

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	5
PREGÃO ELETRÔNICO N 23/2023- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO .....	5
PREGÃO ELETRÔNICO N 25/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
DECRETO Nº61, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. ....	5
EDITAL Nº 09/2023/CMDCA - RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	6
DECRETO Nº 55/2023-GAB .....	6
EDITAL Nº 01/2023- SEMED .....	8
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 146/2022/PMA - INEX. DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 .....	12
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 165/2022/PMA - INEX. DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 .....	12
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 177/2022/PMA - INEX.DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 .....	12
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 158/2023/SEMUS .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	12
EDITAL Nº 01/2023 PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	13
RESOLUÇÃO Nº 020/2023 - CMDCA .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	14
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2023 .....	14
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2023 .....	15
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2023 .....	15
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 400 E 401/2023 .....	15
LEI Nº 1.686, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 .....	16
PORTARIA Nº 343/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 .....	16
PORTARIA Nº 344/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. ....	17
RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 004/2023 - SESAU .....	17
RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 005/2023 - FINANÇAS .....	17
TORNAR SEM EFEITO - PORTARIA Nº 349/2023 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	17
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO .....	17
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 106/2023 .....	18
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 107/2023 .....	18
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 108/2023 .....	18
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 109/2023 .....	18
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 110/2023 .....	18
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	19
EDITAL Nº 004/2023 - DECRETO Nº 164/2023/GAB - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ....	19
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP .....	38
DECRETO Nº 163/2023 - REVOGAÇÃO .....	38
PORTARIA Nº 26/2023 - REGULAMENTAÇÃO DO PROC. DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES. ....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPÍO</b> .....	40
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	45
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023-SEMMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023. ....	45
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023 - CULTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 .....	45
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023. ....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	46
DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2023 GAB. ....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	46
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CPL/DP .....	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 - SEMAS .....	46
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023 - SEMAFIN .....	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023 - SEMAFIN .....	47
PORTARIA Nº 087 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 .....	47
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DL Nº 008/2023 - SEMAS .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	47



DECRETO MUNICIPAL 22/23 QUE DISPÕE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO 2023 .....	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0910/2023 .....	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1109/2023/PE/SRP .....	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1309/2023/PE/SRP .....	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1409/2023/PE/SRP .....	48
LEI MUNICIPAL 128/2017 QUE DISPÕE SOBRE QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA .....	49
RESOLUÇÃO CMDCA 15/2023 QUE DISPÕE O RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2023 .....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	50
DECRETONº 054/2023 .....	50
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 - SRP .....	51
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 .051 0.2022.RDC.002/2022 .....	57
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0510.2022.RDC.00312022 .....	57
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2909.2022.RDC.004/2022 .....	58
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2909.2022.RDC.004/2022 .....	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 - SRP .....	58
PORTARIA Nº 070/2023. ....	61
PORTARIA Nº 071/2023. ....	61
PORTARIA Nº 072/2023. ....	62
PORTARIA Nº 073/2023. ....	62
PORTARIA Nº 074/2023. ....	62
PORTARIA Nº 075/2023. ....	62
PORTARIA Nº 076/2023. ....	62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2023 .....	62
EXTRATO DE CONTRATO DE DL Nº 092/2023 .....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	65
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 .....	65
EDITAL Nº 01/2023 - SEMED .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	70
EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2023 .....	70
EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2023 .....	70
EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023 .....	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2023 .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	71
EDITAL Nº 01/2023 .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	77
DECRETO Nº 23, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. ....	77
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	77
DECRETO Nº 043/2023 - GP .....	77
EXTRATO DO CONTRATO 322/2023 .....	77
EXTRATO DO CONTRATO 344/2023 .....	78
EXTRATO DO CONTRATO 345/2023 .....	78
EXTRATO DO CONTRATO 346/2023 .....	78
EXTRATO DO CONTRATO 347/2023 .....	78
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2023 .....	78
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2023 .....	78
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2023 .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	79
DECRETO Nº 35/2023 QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DO FERIADO DO DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA. ....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023/PE/29/2023 .....	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023/PE/29/2023 .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	79
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120/2023 .....	79
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 121/2023 .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	80
DECRETO N.º 018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. ....	80
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0511.02/2021. ....	80
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 2802.01/2023. ....	81
PORTARIA Nº 61 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. ....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS</b> .....	81
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 271/2021 .....	81
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 197/2021 .....	81
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 115/2021 .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	82
DECRETO Nº 045, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. ....	82

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	82
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMADO SOB O Nº 02/2023 .....	82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	82
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO .....	82
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL .....	82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	83
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL .....	83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	83
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023 .....	83
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2023 .....	93
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2023 .....	100
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2023 .....	112
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2023 .....	122
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2023 .....	141
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2023 .....	156
COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO .....	170
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2023 .....	170
EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2023 .....	170
EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2023 .....	170
EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2023 .....	171
EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2023 .....	171
EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2023 .....	171
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA</b> .....	171
DECRETO Nº 015, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. ....	171
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023 .....	172
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023 .....	172
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	172
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 .....	172
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0610.008/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 008/2023 SRP. ....	174
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	174
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	175
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 .....	175
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	175
DECRETO Nº 016/2023 .....	175
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 CMDCA .....	176
LEI Nº 109/2023 .....	176
LEI Nº 110/2023 .....	176
PORTARIA Nº 054/2023-GAB .....	177
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	177
DECRETO MUNICIPAL N.º 0022/2023 .....	177
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR .....	177
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	178
?TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 .....	178
EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLAR .....	179
EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2023 - DISPENSA DE VALOR 026/2023 .....	183
EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2023 - DISPENSA DE VALOR 027/2023 .....	183
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 .....	184
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	184
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 .....	184
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 .....	184
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 .....	184
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	185
DECRETO Nº 24, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. ....	185
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES</b> .....	186
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 .....	186
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	186
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2023- ADESÃO Nº 09/2023 - SRM .....	186
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 155/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP .....	187
DECRETO Nº 34/2023 INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 .....	187
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	187
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023 .....	187
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	199
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO .....	199
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	199
DECRETO Nº 019/2023 .....	199
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0310.300.01/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 .....	200
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	200
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 607/2023 .....	200

LEI N.º 607 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. ....	200
PORTARIA DO GABINETE Nº 087/2023 .....	201
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS</b> .....	201
RESOLUÇÃO 010/2023/CMDCA .....	201
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023. ....	202
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023. ....	202
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	203
DECRETO MUNICIPAL N 025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023. ....	203
DECRETO MUNICIPAL N ° 024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023. ....	203
DECRETO MUNICIPAL N. 026 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 .....	204
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	205
EDITAL Nº 001/2023 .....	205
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007-2023 .....	214
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 286/2023 .....	214
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 024/2023 .....	214
RESULTADO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DA TP 012-2023 .....	215
RESULTADO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DA TP 013-2023 .....	215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N 23/2023- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N 23/2023  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e material odontológico, para atender as necessidades do setor de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alcântara - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Homologo em favor da empresa: L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.036.156/0001-53, com o Valor Total de R\$ **209.132,17 (duzentos e nove mil, cento trinta e dois reais e dezessete centavos)** considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por lote. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão.

Alcântara/MA, 10 de outubro de 2023.

**JOACY VERAS CASTRO**

Ordenador de Despesas

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 0b5fd0e48a8834aae15c24172be4e864

**PREGÃO ELETRÔNICO N 25/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N 25/2023  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial do Município de Alcântara - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Homologo em favor da empresa: QUALITY COMERCIO E SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.145.426/0001-90, com o Valor Total de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por lote. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/2023.

Alcântara/MA, 10 de outubro de 2023.

Gleide Daniela de Jesus Costa

Secretaria de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial (SEMDS)

ORDENADOR DE DESPESA

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 810f277b94ff1539ed5e02d2c665f014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**DECRETO Nº61, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº61, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

Municipal,

Considerando o Feriado Nacional consagrado a Nossa Senhora Aparecida, no dia 12 de outubro 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Ficam os Secretários Municipais e as demais autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade do serviço, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.

**Art. 3º** - Exclui-se do ponto facultativo os serviços de natureza essenciais e de interesse público, mantendo-se inalteradas as atividades, como: **limpeza pública, iluminação pública, segurança, serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal, matadouro público e congêneres.**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA, aos 10 de outubro de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 55c84a2cac17b90a9b4d41b6450f50f0

**EDITAL Nº 09/2023/CMDCA - RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 09/2023/CMDCA, DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA.**

A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alto Parnaíba, na forma da resolução nº 09/2023, torna público o resultado homologação do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, do município de Alto Parnaíba/MA, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

TITULARES	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1o	Aurian Lustosa Moreira
2o	Adão Eraldi Alves Castelo Branco
3o	Dorislene de Oliveira Lopes
4o	Maria da Conceição da Silva Ribeiro
5o	Maria José Carvalho
SUPLENTE	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
6o	Willames Ferrer Vieira Filho
7o	Ronilson Cirilo Borges
8o	Raimundo Ferreira da Costa Filho
9o	Luciano da Silva Oliveira
10ª	Sérgio Adriano da Silva Muller

Em não havendo nenhum recurso impetrado, a Comissão Especial

torna público a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Alto Parnaíba/MA, 06 de outubro de 2023.

Elizia Lustosa de Sousa  
Presidente CMDCA

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: c60d315b20516d8bf06b3ca8d82d749e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

### DECRETO Nº 55/2023-GAB

#### DECRETO Nº 55/2023-GAB

#### **REGULAMENTA O ART. 31, §2º, DA LEI MUNICIPAL N. 400/2019 PARA ESTABELECEER NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES GERAIS E ADJUNTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS - MA**

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 400/2019 (Plano de cargos, carreira, vencimento e salário dos profissionais da rede pública da educação básica do Município de Anapurus - MA):

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o art. 31, §2º, da Lei Municipal n. 400/2019, para atender as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, que impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho e eleição aos profissionais do magistério interessados em exercer o cargo ou função de direção e direção adjunta de instituições de ensino da rede pública Municipal.

**§ 1º.** Os pretensos candidatos à direção e direção adjunta serão submetidos a prévia avaliação de mérito, mesmo que sejam candidatos únicos.

**§ 2º.** Estarão aptos a participar da eleição os profissionais do magistério, pertencentes ao quadro permanente de servidores, licenciados em pedagogia.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS REQUISITOS PARA CONCORRER**

**Art. 2º.** Poderão se inscrever para concorrer às eleições de Diretor Geral e Diretor Adjunto, os profissionais da educação que integram o quadro de Carreira do Magistério Público Municipal que comprove:

- I - ser servidor efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na docência;
- II - ser licenciado em pedagogia;
- III - não estar contemplado com a redução da jornada de trabalho;
- IV - não estar em processo de aposentadoria;
- V - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- VI - ter domínio de informática básica;
- VII - não estar no gozo de licença;
- VIII - No caso de já ter sido Diretor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, tais como: PDDE e ações integradas; comprovando por profissional contábil da Secretaria de Educação.

**§ 1º** - Ao se inscreverem, os candidatos deverão apresentar certidão negativa de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

**§ 2º** - O percentual de gratificação de Diretor Geral e Diretor Adjunto seguirá o que regulamenta o Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Anapurus - MA.

**§ 3º** - Os profissionais de que trata este artigo, que estejam lotados e

em exercício em uma unidade de ensino, bem como aqueles que estiverem ocupando função de confiança, poderão concorrer para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto de qualquer unidade de ensino participante do processo eleitoral.

**Art. 3º.** Na implantação das novas Unidades Escolares entre o biênio em curso, as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto serão exercidas mediante designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os mandatos referentes a essas novas Unidades encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais Unidades Escolares, inserindo-se então, nas normas emanadas deste Decreto.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES**

#### **Seção I**

#### **Da organização das eleições**

**Art.4º.** Será constituída pelo Secretário Municipal de Educação uma Comissão Central composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e dois representantes do Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I - regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos dacampanha;
- II - coordenar o processo eleitoral no âmbito domunicípio;
- III - fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas, impedindo fraudes, ingerências política e abuso do podereconômico;
- IV - primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos, as mesmas condições e oportunidades;
- V - julgar, em primeira instancia, as impugnações a registro de candidaturas;
- VII - declarar o resultado das eleições, obedecendo ao que estabelece este Decreto;
- VIII - proceder a inscrição dos candidatos ou das chapas, a análise das candidaturas, deferir das candidaturas regulares e indeferir as irregulares, e proceder a devida homologação, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do encerramento da inscrições;
- IX - divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições das chapas e candidatos assim que forem homologadas;
- X - providenciar a listagem dos eleitores aptos a votarem e as respectivas folhas de votação;
- XI - elaborar a cédula eleitoral;
- XII - providenciar as urnas receptoras e
- XIII - averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição.

**§ 1º** - A Comissão Central terá 5 (cinco) dias, após a indicação de seus membros, para se reunir e, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Educação, eleger o seu presidente e definir as normas para o processo eleitoral.

**§ 2º** - O Presidente da Comissão Central já será indicado no ato de designação da comissão, mediante livre critério.

**§ 3º** - Não poderão participar da Comissão Central os membros do Magistério que concorrerão na eleição.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o prazo de até 20 (vinte) dias anteriores ao dia previsto para as eleições, para o encerramento das inscrições de candidatos e chapas e 15 (quinze) para divulgação oficial da listagem com os candidatos de cada Unidade Escolar.

**§ 1º** - As candidaturas deverão ocorrer em chapas formadas por 2 (dois) membros, sendo um candidato a Diretor Geral e um candidato a Diretor Adjunto;

**§ 2º** - Em não sendo possível a formação de chapa, pela ausência de candidato interessado, é permitida a candidatura avulsa ao cargo de Diretor Geral. Na hipótese de ter sido eleito o candidato avulso, a nomeação de Diretor Adjunto se dará por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Qualquer membro da comunidade poderá, até 2 (dois) dias da divulgação da lista oficial dos candidatos, impugnar, por petição inscrita e fundamentada, perante a Comissão Central, de nomes irregulares que se encontrarem na listagem de candidatos.

**§ 1º** - O candidato ou chapa impugnada será notificado(a) para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias;

**§ 2º** - Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Central terá o prazo de 2 (dois) para decidir se a impugnação é procedente ou não;

**§ 3º** - Da decisão da Comissão Central caberá recurso para o Secretário Municipal de Educação no prazo 2 dias, que decidirá em igual prazo.

**Art. 7º.** Para cada Unidade Escolar participante do processo eleitoral, será constituída uma Mesa Eleitoral composta de um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Central, que também fará a escrituração dos votos.

**§ 1º** - Cabe à mesa eleitoral exigir documentos de identificação dos eleitores.

**§ 2º** - A mesa eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o processo eleitoral para serem solucionados junto à Comissão Central.

**Art. 8º.** Cada candidato ou chapa inscrita poderá indicar à Comissão Eleitoral, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início do pleito.

**Art. 9º.** O Diretor da Unidade Escolar dará total assistência de pessoal e administrativa à Comissão Central e à Mesa Eleitoral.

## **Seção II**

### **Das Eleições**

**Art. 10.** A eleição para escolha dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será efetuada em turno único organizado na forma deste Decreto.

**Art. 11.** A eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o pleito, e deverá ser amplamente divulgado à Comunidade Escolar em todos os estabelecimentos de ensino.

**§ 1º** - A eleição ocorrerá entre os dias 20 de novembro a 08 de dezembro de cada biênio e a posse dos eleitos será na segunda quinzena do mês de janeiro do ano subsequente.

**§ 2º** - A eleição será realizada em uma única data em todas as Unidades Escolares do município participantes.

**§ 4º** - Os candidatos eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 5º** - A escolha dos diretores será através de voto secreto pela comunidade escolar.

**§ 6º** - Os eleitos assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pela SEMED.

**Art. 12.** O candidato ou chapa que descumprir as determinações deste Decreto ou dos editais publicados durante o processo de escolha, bem como deixar de respeitar os critérios da campanha eleitoral, poderá, a critério da Comissão Central, ter sua candidatura indeferida ainda que terminado o prazo para impugnação.

## **Seção III**

### **Dos critérios de votação**

**Art. 13.** Poderão votar nas Unidades Escolares os segmentos:

I - comunidade interna: Profissionais da educação;

II - comunidade externa: pais, mães ou responsáveis e os alunos a partir de 12 (doze) anos de idade.

**§ 1º** - Os profissionais da educação, o pai, a mãe ou o responsável terão direito a apenas um voto.

**§ 2º** - Os votos da Comunidade Interna e Externa corresponderão ao mesmo peso.

**§ 3º** - Nas Unidades Escolares de educação infantil poderão votar apenas os profissionais da educação, os pais, mães e responsáveis.

**§ 4º** - Havendo dúvida quanto à correta identificação do pai, mãe ou responsável do aluno, prevalecerá aquele que procedeu com a última matrícula/rematricula do aluno.

**§ 5** - Somente participarão do processo eleitoral para escolha dos gestores escolares, as unidades de ensino que tiverem, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de aluno matriculados no município.

**Art. 14.** Cada votante indicará em cédula própria, através de manifestação pessoal e secreta, uma chapa dentre as inscritas e homologadas pela Comissão Central.

**Art. 15.** Não será permitida a participação de pessoas que não tenham vínculo com a comunidade escolar, no processo de votação.

## **Seção IV**

### **Da apuração da votação**

**Art. 16.** Terminada a votação, cada Mesa Eleitoral contará os votos, imediatamente após o término da votação e registrará os resultados em

ata própria que será assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais presentes.

**§ 1º** - Após análise da Mesa Eleitoral e considerado o voto válido, este deverá ser devolvido a urna juntando-se aos demais, antes do início da contagem dos votos, de forma a garantir o sigilo da votação.

**§ 3º** - Os votos resultantes do processo eleitoral serão acondicionados em urna que será lacrada e arquivada na Unidade Escolar, sob a responsabilidade da Administração Escolar, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**§ 4º** - Havendo recurso à Comissão Central, estender-se-á o prazo até o julgamento final do processo.

**Art. 17.** Caberá a Comissão Central, elaborar ata do resultado final com indicação do candidato ou chapa eleita, colher assinatura dos membros e ainda, registrar os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

**§ 1º** - Uma cópia da ata de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser feita por meio digital.

**§ 2º** - Caberá ao Secretário Municipal, a partir do recebimento da ata, remetê-la ao Prefeito Municipal, para fins de expedição do ato de designação dos eleitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

## **Seção V**

### **Do resultado das eleições**

1. 18. Serão considerados eleitos, os candidatos ou chapas que obtiverem a maioria simples de votos.

**Parágrafo único** - Não havendo chapas ou candidatos eleitos, caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor Geral e/ou o Diretor Adjunto da Unidade Escolar, dentre servidores efetivos com licenciatura em pedagogia.

**Art. 19.** Ocorrendo empate na votação, serão considerados para desempate, os seguintes critérios:

I - maior tempo de magistério na escola;

II - maior nível de habilitação;

III - maior tempo de magistério público municipal;

IV - maior tempo de serviço público municipal; e

V - o de maior idade.

**Art. 20.** Da divulgação dos resultados, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias perante a Comissão Central, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive pelos candidatos.

**§ 1º** - O candidato ou chapa recorrida será notificado(a) para apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias;

**§ 2º** - Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Central terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir se o recurso é procedente ou não;

**§ 3º** - A decisão da Comissão Central será irrecorrível.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR ELEITO**

**Art. 21.** O Diretor Geral ou Diretor Adjunto da Unidade Escolar que deixar de cumprir suas obrigações e/ou incorrerem em irregularidades, mediante comprovação e após a realização de sindicância, poderão ser destituídos de suas funções pelo Secretário Municipal de Educação, sendo-lhes assegurado ampla defesa.

**§ 1º** - A Comissão Sindicante será constituída nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**§ 4º** - Caso a denúncia parta de aluno, em caso de minoridade, este deverá ser representado ou assistido por um dos seus pais ou responsável, para que os atos praticados pelo não venham tornar nula a sindicância.

**Art. 22.** Ocorrendo a destituição do Diretor Geral ou Adjunto, caberá ao Prefeito Municipal nomear um substituto a seu critério, até o término do mandato originário.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** Na vacância do cargo de Diretor Geral ou Adjunto, por qualquer motivo, o Prefeito Municipal indicará um novo servidor, que exercerá a função até o término do mandato originário.

**Art. 24.** O disposto no presente Decreto, aplicar-se-á nas eleições do

corrente ano.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, que poderá contar com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico do município.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Anapurus - MA, em 25 de setembro de 2023.**

**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 3db950d527fa29cc44481d46f20c65a9

### EDITAL Nº 01/2023- SEMED

#### EDITAL Nº 01/2023- SEMED

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Educação de Anapurus - SEMED, estabelece normas específicas e torna público para conhecimento dos interessados, o Processo Seletivo para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos da Rede Pública Municipal de, nas condições a seguir, e seguindo as normas gerais estabelecidos no Decreto n. 55/2023.

##### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Seleção Pública regida por este Edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da **Comissão Central**, instituída por Portaria do Poder Executivo, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção.
2. **A seleção dos Diretores Escolares compreende de 02 (duas) fases:**

**I - Etapa 1- Aprovação na avaliação de mérito e desempenho** - de caráter **eliminatório e classificatório**, - cujo conteúdo programático será oportunamente divulgado pela SEMED, sendo considerado aprovado aquele que obtiver aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento);

**II - Etapa 2 - Eleição pela comunidade escolar** - de caráter **eliminatório**.

##### 2. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

2.1 O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais do magistério público municipal para o exercício das funções gratificadas de Diretor Geral e Diretor Adjunto das unidades públicas de ensino do Município de Anapurus - MA, cujas atribuições estão disciplinadas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério;

2.2 A permanência dos servidores eleitos para a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, estará condicionada aos resultados das metas alcançadas quanto a aprendizagem dos estudantes, cumprimento da carga horária de (40 horas semanais), decretos e/ou portarias do município, orientações e determinações da SEMED.

##### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas **do dia 23 ao dia 24 de outubro de 2023**, de 8h às 12h, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, sito à Av. João Francisco Monteles, S/N, Centro, conforme cronograma constante neste Edital.

3.2 Os candidatos, ao efetuarem o preenchimento do Requerimento de Inscrição (anexo IV), deverão anexar, obrigatoriamente, o comprovante dos documentos relacionados abaixo:

I - Carteira de Identidade (frente e verso), serão aceitos como Documento de Identificação (com fotos) : Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);

II - Cadastro de Pessoa Física /CPF;

III - Título de Eleitor (frente e verso), com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

IV- Certificado de reservista (para o sexo masculino);

V - Ato de nomeação e termo de posse.

VI - Diploma de licenciatura em pedagogia ou certificado de especialização em gestão escolar;

VII - Comprovante de residência;

VIII - certidão negativa de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

3.3. Em hipótese alguma será cobrado valores monetários referentes à taxa de inscrição.

3.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.5 O candidato preencherá o Requerimento de Inscrição, indicando a escola para a qual deseja concorrer à vaga de Diretor Escolar;

3.6. Após a publicação do presente Edital, fica aberta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, com petição fundamentada e com a documentação comprobatória da cidadania, a possibilidade de sua impugnação;

3.7. Será eliminado o candidato que deixar de entregar qualquer dos documentos descritos neste Edital.

3.8. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Central, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher corretamente o referido Requerimento de Inscrição, e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação cível e penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas.

3.9. A Comissão Central, não se responsabiliza quando as inscrições não forem recebidas por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, por falhas de comunicação, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a entrega dos documentos;

3.10 Só será aceito, para efeito de inscrição, que o candidato ou chapa se candidatem a apenas uma unidade de ensino;

3.11. No caso do candidato com deficiência, solicitar atendimento especial de acordo com a Lei Nº 7.853/1989, no ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição, indicando a deficiência.

3.12. A inscrição implica em compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas neste Edital para a realização deste processo de Seleção.

3.13. Os interessados deverão ter dedicação de no mínimo 40 horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola da Rede Pública Municipal de Ensino sediada na área urbana ou rural, conforme opção declarada no Requerimento de Inscrição do Processo Seletivo.

3.14. A inscrição do candidato será homologada, após o atendimento integral exigido dos itens e subitens deste Edital.

3.15. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.16. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

3.17. A relação das inscrições deferidas será publicada conforme Cronograma Geral disposto no Anexo I, bem como afixado nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cabendo ao candidato buscar as informações desejadas.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão se inscrever para concorrer às eleições de Diretor Geral e Diretor Adjunto, os profissionais da educação que integram o quadro de Carreira do Magistério Público Municipal que comprove:

- I - ser servidor efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na docência;
- II - ser licenciado em pedagogia;
- III - não estar contemplado com a redução da jornada de trabalho;
- IV - não estar em processo de aposentadoria;
- V - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- VI - ter domínio de informática básica;
- VII - não estar no gozo de licença;
- VIII - No caso de já ter sido Diretor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, tais como: PDDE e ações integradas; comprovando por contábil da Secretaria de Educação;

#### 5. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

##### 5.1 Das lactantes

5.1.2 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas, poderá fazê-lo em sala ou local reservado, desde que o requeira, por escrito, no ato da realização da inscrição, para adoção das providências necessárias. A candidata não poderá permanecer com a criança no local da prova e deverá ser acompanhada por um (a) fiscal da seleção a que se refere este Edital.

#### 6- DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

##### 1ª FASE

6.1 **1ª FASE: Aprovação na avaliação de mérito e desempenho** - de caráter eliminatório e classificatório

- 6.1.1 A prova didática, que terá duração máxima de 4 (quatro) horas abrange o conteúdo programático a ser divulgado pela SEMED;
- 6.1.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova didática 30 (trinta) minutos antes do seu início agendado;
- 6.1.3 Não haverá segunda chamada ou repetição de **prova**, seja qual for o motivo alegado;
- 6.1.4 Não serão feitas provas fora do local e horário estabelecido.
- 6.1.5 Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização da prova.
- 6.1.6 A prova terá o total de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 ponto cada questão e a nota geral obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
- 6.1.7 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem **nota geral** igual ou superior a **7 (sete)**.
- 6.1.8. Os candidatos inscritos em chapa farão a avaliação de forma individual. Na hipótese de apenas o candidato a Diretor Geral ser aprovado, este seguirá como candidato avulso e, em sendo eleito, caberá ao prefeito municipal a indicação do diretor adjunto. Na hipótese de apenas o candidato a Diretor Adjunto ser aprovado, este seguirá como candidato avulso e, em sendo eleito, caberá ao prefeito municipal a indicação do diretor geral.

##### 2ª FASE

6.2 **2ª FASE: Eleição pela comunidade escolar** - de caráter eliminatório

- 1. A eleição para escolha dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será efetuada em turno único organizado na forma deste Edital e do Decreto n. 55/2023.
- 2. A eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o pleito, e deverá ser amplamente divulgado à Comunidade Escolar em todos os estabelecimentos de ensino.
- 3. A eleição ocorrerá no dia 08 de dezembro de 2023 e a posse dos eleitos será na primeira quinzena do mês de janeiro de 2024.

- 4. A eleição será realizada em uma única data em todas as Unidades Escolares do município participantes.
- 5. Os candidatos eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- 6. A escolha dos diretores será através de voto secreto pela comunidade escolar.
- 7. Os eleitos assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pela SEMED.
- 8. O candidato ou chapa que descumprir as determinações dos Decretos ou editais publicados durante o processo de escolha, bem como deixar de respeitar os critérios da campanha eleitoral, poderá, a critério da Comissão Central, ter sua candidatura indeferida ainda que terminado o prazo para impugnação.

#### 7. Dos critérios de votação

7.1 Poderão votar nas Unidades Escolares os segmentos:

7.1.1 - comunidade interna: Profissionais da educação;

7.1.2 - comunidade externa: pais, mães ou responsáveis e os alunos a partir de 12 (doze) anos de idade.

- 1. - Os profissionais da educação, o pai, a mãe ou o responsável terão direito a apenas um voto.
- 2. - Os votos da Comunidade Interna e Externa corresponderão ao mesmo peso.
- 3. - Nas Unidades Escolares exclusivas de educação infantil, poderão votar apenas os profissionais da educação, os pais, mães e responsáveis.
- 4. - Havendo dúvida quanto à correta identificação do pai, mãe ou responsável do aluno, prevalecerá aquele que procedeu com a última matrícula/rematricula do aluno.
- 5. Cada votante indicará em cédula própria, através de manifestação pessoal e secreta, uma chapa dentre as inscritas e homologadas pela Comissão Central.
- 6. Não será permitida a participação de pessoas que não tenham vínculo com a comunidade escolar, no processo de votação.

7.9 Somente participarão do processo eleitoral para escolha dos gestores escolares, as unidades de ensino que tiverem, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de aluno matriculados no município.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 - O período de campanha dos(as) candidatos(as) será conforme definido no cronograma anexo.

8.2 - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao e aos seus prepostos:

##### 8.2.1- Na propaganda eleitoral:

- a. oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b. perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c. fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e. caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f. fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros,

cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

- h. fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

### 8.2.2 - Na propaganda eleitoral na internet:

- a. contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- b. propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- c. utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- d. propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- e. propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil;

### 8.3.3 - Na campanha geral:

- a. realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- b. utilizar trios elétricos em campanha;
- c. usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d. efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- e. contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- f. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- g. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- h. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- i. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- j. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- k. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;
- l. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- m. distribuição de camisetas, bonés, broches e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- n. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver

eventuais demandas que não são da atribuição do Gestor Escolar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Gestor Escolar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

### 8.2.4 - No dia do processo de escolha:

- a. Utilização de espaço na mídia;
- b. Transporte aos eleitores ou refeições;
- c. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- d. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- f. até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- g. doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);
- h. padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

**8.3** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Central contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio deste Edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**8.4** Cabe à Comissão Central registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Secretário Municipal de Educação.

**8.5** No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Editalo, a Comissão Central deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

**8.6** O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Central, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**8.7** Recebida a defesa ou transcorrido o prazo, a Comissão Central decidirá em 2 dias, cuja decisão será irrecorrível.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os procedimentos de apuração e divulgação do resultado estão definidos no Decreto n. 55/2023.

9.2 Este processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação;

9.3 A insuficiência de desempenho frente à gestão escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional da função gratificada e retorno à sua função de origem ou nova lotação a critério da SEMED, respeitada a legislação vigente.

9.4 Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão a Lista de Diretores selecionados, e quando convocados, integrarão as equipes gestoras das escolas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

9.5 Os profissionais convocados serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória, para apropriação do modelo pedagógico e de gestão adotado pela Rede Municipal de Ensino.



9.6 A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação.

9.7 Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos, em formato original para a validação das cópias (confere com a original).

9.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

9.9 Processo de Seleção tem a validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do resultado final, podendo se candidatar ao segundo mandato de diretor escolar desde que atendido os critérios cumulativamente: ter alcançado na avaliação de desempenho nota maior ou igual 7.0 (sete) pontos, não ter exercido outra atividade concomitante com a de diretor escolar, considerado acúmulo ilegal de cargos, não ter pendências nas prestações de contas da escola, não ter registro de procedimento disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, ter alcançado ou superado as metas de aprendizagens do IDEB, ou ter apresentado avanço nos índices de leitura e escrita nas avaliações municipais ou nas Avaliações Nacional/estadual e/ou municipal;

9.10 A eventual interrupção da participação do candidato no Processo de Seleção, implica na cassação de todos os direitos previstos neste Edital;

9.11 dentre servidores efetivos com licenciatura em pedagogia ou especialização em gestão escolar.

7.13 Os casos omissos relativos a seleção, serão resolvidos pela Comissão Central;

7.14 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Anapurus - MA, 11 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
Rafael Cruz Ribeiro  
Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Central

## ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO	OBSERVAÇÕES
13/10/2023	Publicação do Edital	Murais públicos da SEMED
23/10/2023 a 24/10/2023	INSCRIÇÕES	Na sede Secretaria Municipal de Educação
31/10/2023	Divulgação das candidaturas deferidas	Murais públicos da SEMED
08/11/2023	Aplicação da avaliação de mérito e desempenho e apresentação do plano de gestão	Local a definir
17/11/2023	Publicação das candidaturas aptas a eleição	Murais públicos da SEMED
19/11/2023 a 07/12/2023	Período de campanha	
08/12/2023	Eleição	
08/12/2023	Divulgação do resultado	

OBS: as datas previstas no cronograma deste edital poderão sofrer alterações a julgar pela necessidade do certame.

## ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL 01/2023- SEMED PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES GERAIS E ADJUNTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ANAPURUS -MA.

Ao Presidente da Comissão Central

Solicitamos à Comissão Central a inscrição no Processo de Seleção para Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Anapurus - MA dos(as) candidato(as) abaixo relacionado para concorrer, em chapa, ao processo seletivo de Diretores escolares do ano de 2023, Edital nº - 01/2023 na Unidade Escolar

### 1) CANDIDATO A DIRETOR(A) GERAL

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Cargo/função Atual: \_\_\_\_\_  
Tempo de Exercício no Magistério: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

### Assinatura do candidato

### 2) CANDIDATO A DIRETOR(A) ADJUNTO

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Cargo/função Atual: \_\_\_\_\_  
Tempo de Exercício no Magistério: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

### Assinatura do candidato

### ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da seleção à função de Diretor (a) da Unidade de Ensino da rede pública municipal de Anapurus - MA, de acordo com o Edital nº 01/2023-SEMED.

Anapurus - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Diretor(a) Adjunto

### ANEXO IV DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS

I - Requerimento de Inscrição, direcionado ao presidente da Comissão Central

II - Carteira de Identidade (frente e verso), serão aceitos como Documento de Identificação (com fotos) : Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);

III - Cadastro de Pessoa Física /CPF;

IV - Título de Eleitor (frente e verso), com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

V- Certificado de reservista (para o sexo masculino);

VI - Ato de nomeação, termo de posse, e documento que comprove o único local de lotação.

VII - Diploma de licenciatura em pedagogia ou certificado de especialização em gestão escolar.

VIII - Comprovante de residência;

IX - Certidão negativa de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;

**Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original (confere com original)**

Anapurus - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: c6b72d1e36fb126b948655f595126f4e



**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 146/2022/PMA -  
INEX. DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 146/2022/PMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 PROC. ADMIN. Nº 03300522/2022/PMA**, com o objetivo de prorrogar a vigência do referido contrato para o período de **14/06/2023 a 14/06/2024**, com base no disposto do artigo 57, §1º, II, e §2º, da Lei nº 8.666/93, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS** - CNPJ 06.116.461/0001-00, e a empresa pública de direito privado **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** - CNPJ 00.360.305/0001-04, Anapurus/MA, em 14 de junho de 2023, Aldir Fernando Gatinho, Secretário Municipal de Orçamento.

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: f13d9df8226607e3147ce79dfcfc9e1*

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 165/2022/PMA -  
INEX. DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 165/2022/PMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 PROC. ADMIN. Nº 03300622/2022/PMA**, com o objetivo de prorrogar a vigência do referido contrato para o período de **08/07/2023 a 08/07/2024**, com base no disposto do artigo 57, §1º, II, e §2º, da Lei nº 8.666/93, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS** - CNPJ 06.116.461/0001-00, e a empresa pública de direito privado **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** - CNPJ 00.360.305/0001-04, Anapurus/MA, em 08 de julho de 2023, Aldir Fernando Gatinho, Secretário Municipal de Orçamento.

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 41765f96cbcc7e7ed5f29465e2b9b7c2*

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 177/2022/PMA -  
INEX. DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 177/2022/PMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 PROC. ADMIN. Nº 03140722/2022/PMA**, com o objetivo de prorrogar a vigência do referido contrato para o período de **27/07/2023 a 27/07/2024**, com base no disposto do artigo 57, §1º, II, e §2º, da Lei nº 8.666/93, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS** - CNPJ 06.116.461/0001-00, e a empresa pública de direito privado **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** - CNPJ 00.360.305/0001-04, Anapurus/MA, em 27 de julho de 2023, Aldir Fernando Gatinho, Secretário Municipal de Orçamento.

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 766725f28e9e768078155652f5180d8e*

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO  
CONTRATO Nº 158/2023/SEMUS**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 158/2023/SEMUS** - PROCESSO Nº 31051640/2023. OBJETO: O presente termo de rescisão tem por objeto a **rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 158/2023/SEMUS**, tendo como objeto o fornecimento de pneus e calhas para os veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Anapurus/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, e § 1º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal nº 13.140/2015. SIGNATÁRIOS: Srª. **MARIA CÉLIA LOPES**, Secretária Municipal de Saúde, pela contratante, Srª **RENAN ALYSON SIQUEIRA FEDOSI**, pela contratada. Anapurus/MA, em 11 de outubro de 2023.

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 1b55b21879641820ed86b2531eab1e06*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**EDITAL Nº 01/2023 PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-  
DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA.**

**EDITAL Nº 01/2023 PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA.**

Dispõe sobre o Processo de Eleição dos Diretores e Vice-Diretores Escolares das Escolas Públicas Municipais de Araiões, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), da Lei Municipal 012/2008 e na legislação vigente.

**PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - ELEIÇÃO DIRETOR  
ESCOLAR E VICE-DIRETORES**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura do Processo da Gestão Democrática do Ensino Público das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Municipal de Araiões-MA, que se regerá pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e Lei Municipal 012/2008, pelas normas estabelecidas neste Edital e faz saber que as inscrições estarão abertas no período de **23 de outubro de 2023** ao dia **31 de outubro de 2023**.

**1.0 - DO OBJETIVO:**

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a votação democrática e participativa para eleição direta e uninominal de diretores e vice-diretores escolares nas escolas públicas municipais de Araiões, visando garantir a efetiva participação da comunidade escolar na gestão educacional, conforme Lei Municipal 012/2008

**2.0 - DOS CARGOS:**

2.1. Serão eleitos os seguintes cargos em todas as unidades escolares do município de Araiões/MA por meio de chapa com indicação da unidade de ensino pretendida:

- Diretor(a) Escolar;
- Vice-Diretor(a) Escolar.

**3.0 - DA VIGÊNCIA DO MANDATO:**

3.1. O mandato dos diretores e vice-diretores escolares será de 02 (dois) anos, vedada a recondução ao cargo por mais de duas vezes consecutivas.

**4.0 - DOS REQUISITOS:**

4.1. Poderão candidatar-se aos cargos de diretores e vice-diretores escolares os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- Ser servidor efetivo do quadro de pessoal do magistério municipal;
- Possuir formação acadêmica compatível com a função pretendida;
- Ter experiência mínima de 02 (dois) anos comprovada na área do magistério na rede municipal de Araiões/MA;
- Está lotado a pelo menos 06 (seis) meses na unidade escolar pretendida para o cargo de diretor ou vice-diretor escolar;
- Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após o registro de sua





- candidatura, projeto de gestão escolar com propostas de melhoria e desenvolvimento da unidade educacional, conforme disposto na Lei Municipal nº 012/2008;
- f. Não ter sido condenado em processo transitado e julgado nos últimos 05 anos;
- g. Não esteja de licença contínua;
- h. Não tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar.

#### 5.0 - DAS VEDAÇÕES:

- 5.1. É vedado aos professores e coordenadores concorrerem às eleições em mais de uma unidade escolar;
- 5.2. É vedado voto por representação;
- 5.3. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que representante de segmentos diversos ou acumule mais de 01 (um) cargo ou função;
- 5.4. A participação no processo eleitoral de estudantes menores de 12 (doze) anos ou atingindo o critério de idade não ter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

#### 6.0 - DO CRONOGRAMA:

- 6.1. O processo de votação para escolha dos gestores escolares seguirá o seguinte cronograma:
  - a. Inscrição dos candidatos: de 23/10/2023 a 31/10/2023;
  - b. Divulgação dos candidatos inscritos: 03/11/2023;
  - c. Período de campanha eleitoral: de 06/11/2023 a 06/12/2023;
  - d. Votação: 15/12/2023;
  - e. Apuração dos votos: 15/12/2023;
  - f. Divulgação do resultado final: 18/12/2023.

#### 7.0 - DAS INSCRIÇÕES:

- 7.1. O processo eleitoral para escolha de diretores e vice-diretores das unidades será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações;
- 7.2. A participação no processo, iniciar-se-á pela inscrição do candidato e implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão responsável;
- 7.3. A inscrição poderá ser efetuada no período compreendido entre os dias 23 a 31 de outubro de 2023, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

#### 8.0 - DA COMISSÃO ELEITORAL:

- 8.1. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por:
  - a. 01 (um) representante do corpo discente apto conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
  - b. 01 (um) representante do corpo docente e coordenadores aptos a votar;
  - c. 01 (um) representante dos funcionários apto a votar;
  - d. 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais dos alunos;
- 8.2. Compete à Comissão Eleitoral observar o disposto nos artigos 10, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 012/2008.

#### 1. - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

- 9.1 As atribuições da Comissão Eleitoral são as seguintes:
  - a. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição;
  - b. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao

- processo eleitoral;
- c. Analisar as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- d. Convocar os debates para a exposição do programa de gestão da escola à comunidade escolar;
- e. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- f. Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- g. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- h. Receber os pedidos de impugnação - por escrito - relativos ao candidato ou ao processo para análise e emitir parecer, no máximo, em 24 horas após o recebimento do pedido;
- i. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- j. acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias;
- k. Registrar o resultado eleitoral em ATA, enviar a documentação à Secretaria de Educação do Município em 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado final do processo eleitoral na Unidade Escolar.

#### 10 - DO PERÍODO ELEITORAL:

- 10.1. Será reservado período de 30 (trinta) dias para campanha eleitoral, contados a partir do prazo final das inscrições das candidaturas.

#### 11 - DA VOTAÇÃO:

- 11.1. A votação será realizada por meio de cédulas de votação, de forma secreta e direta, sendo garantido o voto facultativo a todos os membros da comunidade escolar de cada unidade de ensino participante;
- 11.2. O eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto para exercer o seu direito ao voto em não sendo aluno;
- 11.3. Em sendo aluno, deverá apresentar comprovação de frequência em sala de aula.

#### 12 - DA POSSE:

- 12.1. Os gestores escolares eleitos serão empossados pela Prefeitura Municipal em data e local a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com a devida observância da legislação vigente;
- 13.2. Em não havendo candidatos aptos, a Prefeita Municipal designará Gestor interino;
- 13.3. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Araioses/MA, 11 de outubro de 2023.

Ana Maria Almeida Silva Costa  
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA*  
*Código identificador: b266684fa604abdb898719a57d90a859*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

#### RESOLUÇÃO Nº 020/2023 - CMDCA

*Torna público o resultado final da eleição do Conselho Tutelar de Bacabeira -MA 2023, e dá outras providências. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do município de Bacabeira- Ma, no uso de suas*





atribuições regimentadas pela resolução 04/2023; **CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 349/2014 alterada pela lei nº 466/2023; **CONSIDERANDO** O resultado obtido por cada candidato na eleição unificada do dia 01 de outubro; **CONSIDERANDO** a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal; **RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º** - Tornar público a resultado final da eleição ocorrida no dia 01 de outubro de 2023 no município de Bacabeira - MA. **Art. 2º** - Os 05 (cinco) primeiros colocados são titulares e todos os demais são suplentes pela ordem decrescente de votação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE VOTOS
1º lugar	Gabriel Reis	649
2º lugar	Noelson Rocha	450
3º lugar	Eduardo Leão	422
4º lugar	Elenilde Castro	390
5º lugar	Kevison Oliveira	312
6º lugar	Riba do Rancho	299
7º lugar	Lurdinha Mendes	291
8º lugar	Rosiane Lima	269
9º lugar	Jamylle Coelho	258
10º lugar	Arylsson Thuthuca	244

**Art. 3º** - Fica a observação de que o candidato Noelson Rocha, tem votos considerados validos com base na decisão liminar proferida nos autos do processo de nº 0802853-36.2023.10.0115. **Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua edição. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registra-se e cumpra-se. Bacabeira, 06 de outubro de 2023. **Dewrick Pereira Barros** - Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 7cf1a0f76a2bfa3d8e69c103f3276eee

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2023

Pelo presente, ficam convocados para comparecerem à Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Balsas (MA), os candidatos aprovados em Concurso Público, para o cargo abaixo relacionado, e na oportunidade deverão apresentar documentos para provimento e posse no cargo, os seguintes convocados:

#### ASSISTENTE SOCIAL

1	MARIA LUANA BARNABÉ CORDEIRO
2	IVANETE SANTOS COELHO

#### BUCO MAXILO FACIAL

1	JHOONATARRATY FONSECA DE SENA
---	-------------------------------

#### ENFERMEIRO (A) - ZONA URBANA

1	ARLETE DE SOUSA CARVALHO
2	ANDREIA DA SILVA MOREIRA FEITOSA
3	FRANCISCA THAYANNE EVERTON BEZERRA
4	LORENA MARIA SARAIVA COSTA
5	ITACIARA DOS SANTOS PIMENTEL
6	NATÁLIA DE CARVALHO MENEGON
7	ANTONIA CYNTHYA DA SILVA SANTOS
8	LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA
9	JOÃO RODRIGO ARAÚJO DA SILVA

#### ENFERMEIRO (A) - ZONA RURAL

1	ANA BEATRIZ VIEIRA LIMA
---	-------------------------

#### FARMACÊUTICO (A)

1	MARIA CLEONES BRITO RODRIGUES
2	LEONARDO LUIS BATISTA CARDOSO

#### FISIOTERAPEUTA

1	JOANA MORENA DE CARVALHO DO NASCIMENTO
2	EMANUEL LIMA DOS SANTOS

#### MÉDICO (A) ANESTESISTA

1	GABRIEL MARTINS BRAGA
2	BRUNA SOLANGE BARBOSA FARIA MACEDO
3	ALMIR PEREIRA DO CARMO JÚNIOR

#### MÉDICO (A) CARDIOLOGISTA

1	DANIELA MENEZES FONSECA COELHO
---	--------------------------------

#### MÉDICO (A) CIRURGIÃO GERAL

1	LUCIANO ARRUDA MACEDO
---	-----------------------

#### MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL

1	VICTOR RODRIGUES DE VASCONCELOS
2	JOSÉ LUIZ COELHO JÚNIOR
3	AULINHO SILVA NETO
4	RAQUEL DE MORAIS SANTOS
5	ELEN DIANA LOPES MORAES RIBEIRO
6	MÁRIO VINÍCIUS TELES COSTA
7	ANA MARIA ÁLVARES DE AMORIM
8	ADELTON PEREIRA JORGE
9	THARLEY GARCIA ALVES

#### MÉDICO (A) ENDOCRINOLOGISTA

1	ANDREA LOPES COELHO
---	---------------------

#### MÉDICO (A) GINECOLOGISTA OBSTETRA

1	HULHA CAMPOS ALVES PEREIRA
---	----------------------------

#### MÉDICO (A) MASTOLOGISTA

1	PEDRO LIMA COSTA
---	------------------

#### MÉDICO (A) NEUROCIRURGIÃO

1	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA NETO
---	------------------------------------

#### MÉDICO (A) ORTOPEDISTA

1	JANELSON DOS REIS PIRES
2	DÁRIO ROCHA MARTINS
3	JOSÉ WALTER CAZAROTTO
4	FÁBIO COELHO CARMO

#### MÉDICO (A) OTORRINOLARINGOLOGISTA

1	FELIPE COELHO MARTINS
---	-----------------------

#### MÉDICO (A) PEDIATRA

1	HALLYSSON DOURADO DA SILVA
2	BÁBARA LARISSA COELHO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

#### MÉDICO (A) PSIQUIATRA

1	THIELLE CAVALCANTE DA CRUZ
2	ANDREA SANCHES MENDES CAVALCANTI

#### MÉDICO (A) RADIOLOGISTA

1	ELISON FERREIRA DE CERQUEIRA
---	------------------------------

#### MÉDICO (A) SAÚDE DA FAMÍLIA

1	ROZANA CRISTINA GOMES PAIVA
2	ANNE CAROLINE MANGUEIRA DE ALMEIDA BASTOS
3	JULIANA PAULO CRUZ
4	ALEXANDRE NÉLIO SILVA
5	EVANDRO DO NASCIMENTO BARROS

#### MÉDICO (A) UROLOGISTA

1	OTÁVIO LIMA DE ARRUDA JÚNIOR
---	------------------------------

#### NUTRICIONISTA

1	THIARA ARAÚJO DE FRANÇA
---	-------------------------

#### ODONTÓLOGO (A)

1	ÉLIDA FRANCIENNE DE MOURA BARROS
2	SAMUEL CORTES FERREIRA

#### PSICÓLOGO (A)



1	TIAGO GONÇALVES DE CASTRO
2	HALANA MARIA DITA SILVA LOPES

**PSICOPEDAGOGO (A)**

1	SULZANA CLÁUDIA LIMA DA COSTA
---	-------------------------------

**TERAPEUTA OCUPACIONAL**

1	NANDHEYARA MARTINS DO NASCIMENTO
---	----------------------------------

**AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

1	ADRIELE MIRANDA DE OLIVEIRA DA CRUZ
2	BRUNO GUIMARÃES AIRES
3	CARLOS KEMMEL BRILHANTE DE SOUSA

**AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

1	LETÍCIA MARIA MIRANDA DE SOUSA MAIA
---	-------------------------------------

**AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

1	AYLA DE LUCENA ARAÚJO
---	-----------------------

**TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM**

1	JULIANA GOMES E SILVA
2	LUCILENE TELES DA SILVA
3	CRISLAYNE ALVES DE SOUSA CASTRO
4	LUIZA DE MACEDO BARROS
5	BRUNNA MARIA AQUINO ABREU
6	ANDRESSA SILVA CANALCANTE
7	IVANA CARVALHO
8	ELIZANGELA ALVES DA SILVA
9	HÉLIO ALVES DA SILVA
10	MARIA CLARA LIMA SOUSA
11	FRANCISMAR ALVES CANDIDO
12	LEONISSA SILVA BORGES
13	NIZANDRA SOUSA LIMA
14	MARIELE SOUSA MEIRELES

**TÉCNICO (A) EM LABORATÓRIO**

1	ROSILDA DOS SANTOS ROCHA
---	--------------------------

**TÉCNICO (A) EM RADIOLOGIA**

1	REGIANE MORAIS DUARTE
---	-----------------------

**TÉCNICO (A) SAÚDE BUCAL**

1	CLEICE DOS SANTOS VIEIRA
2	WILLISON COSTA

**TÉCNICO (A) EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

1	ALBINO ALVES DA SILVA
---	-----------------------

**CONDUTOR SAMU**

1	WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
2	MARLLON BORGES
3	SAMUEL PEREIRA ANTUNES
4	ROGÉRIO GUIDA SANTANA

O Prazo para apresentação da documentação exigida para cada caso, além dos previstos no Edital de Concurso Público nº 001 de 14/03/2023, é de 10 (dez) dias, a contar desta data.

Balsas (MA), 11 de Outubro de 2023.

RODRIGO DENARDI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 90085181384e2e6256b2db2cc05a3aa9

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2023**

Pelo presente, ficam convocados para comparecerem à Secretaria de

Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Balsas (MA), os candidatos aprovados em Concurso Público, para o cargo abaixo relacionado, e na oportunidade deverão apresentar documentos para provimento e posse no cargo, os seguintes convocados:

**ENFERMEIRO (A) – ZONA URBANA**

1	CLEOFA SIMM SANTOS
---	--------------------

**TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM**

1	RAINARA LIMA DA SILVA
---	-----------------------

O Prazo para apresentação da documentação exigida para cada caso, além dos previstos no Edital de Concurso Público nº 001 de 14/03/2023, é de 10 (dez) dias, a contar desta data.

Balsas (MA), 11 de Outubro de 2023.

RODRIGO DENARDI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 552ad08759b732a1e9dcf7d37c9f4a54

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2023**

Pelo presente, ficam convocados para comparecerem à Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Balsas (MA), os candidatos aprovados em Concurso Público, para o cargo abaixo relacionado, e na oportunidade deverão apresentar documentos para provimento e posse no cargo, os seguintes convocados:

**BIOQUÍMICO (A)**

1	ROSANA MOTA SAMPAIO REGO
2	TAMISE VIEIRA DO NASCIMENTO

O Prazo para apresentação da documentação exigida para cada caso, além dos previstos no Edital de Concurso Público nº 001 de 14/03/2023, é de 10 (dez) dias, a contar desta data.

Balsas (MA), 11 de Outubro de 2023.

KARYNE FERNANDES BRITO DE SOUSA

Subsecretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 45fa3cecb81b2a77d230575574fcc979

**EXTRATO DE CONTRATOS Nº 400 E 401/2023**

**EXTRATO DE CONTRATOS  
PREFEITURA DE BALSAS**

RESENHA DO CONTRATO Nº 400/2023 -SESAU. Referente PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 06/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.592/0001-37. **OBJETO:** contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 219.442,50 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).**



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00; 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00; 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Naiara Costa de Araújo (**Contratada**).

RESENHA DO CONTRATO Nº 401/2023 -SESAU. Referente PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 06/2023. **PARTE:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78. **OBJETO:** contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 344.213,93 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e treze reais e noventa e três centavos)**.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00; 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00; 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Cesar Oscar Weiler (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c443d60943d23707c8a98e5b1cb139ac

### LEI Nº 1.686, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DESAFETAR BEM PÚBLICO MUNICIPAL E A DOAR à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE BALSAS-ma, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Ficam desafetados o imóvel situado na zona urbana do município de Balsas:  
a) Lote nº 03 - Frente limitando-se com a Avenida Juscelino Kubstchek, medindo 50,00 metros; Fundo limita-se com o Lote nº 01 (Parque de Exposição), medindo 50,00 metros; lado Direito limita-se com o Lote nº 02 (Justiça Federal), medindo 50,00 metros, lado Esquerdo limita-se com o Lote nº 01 (Parque de Exposição), medindo 50,00 metros, totalizando uma área de 2.500,00m², a ser desmembrado de uma área maior de 140.963,00m², registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Balsas- MA, sob matrícula nº 32.326.  
Após o desmembramento do lote 03 a área remanescente do lote 01 passará a ser de 138.463,00 m² e o mesmo continuará pertencendo ao município de Balsas - MA, já a área de 2.500,00m² desmembrada que gerou o lote 03 passará a pertencer por doação do citado município ao Ministério Público Estadual.  
Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, órgão público do Poder Judiciário Estadual,

CNPJ: 05.483.912/0001-85.

Parágrafo único. O terreno motivo desta Lei é doado com a finalidade de construção da sede do Ministério Público Estadual de Balsas, não podendo o mesmo ser utilizado para outro fim, sob pena de retomada do imóvel ao Poder Público Municipal.

Art. 3º O donatário terá um prazo de 05 (cinco) anos para realização do que dispõe o art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

§ 1º O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, bem como, utilizar para fins estranhos às atividades da entidade, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses.

§ 2º No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornara ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 5º Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 6º Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 7º As despesas como desmembramento da área, lavratura da competente Escritura Pública de Doação, bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

Parágrafo único. O valor do imóvel doado, para efeito fiscal e contábil, será apurado no momento da realização da transferência.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 322840f8ea819911cb7cc81c58dbabee

### PORTARIA Nº 343/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

**PORTARIA Nº 343/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO**, Matrícula **025/2021**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 400/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**RAYLSON FELIX BARROS**

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: cbc6d27c0f9478fa1c3d0a21488dfc69*

#### **PORTARIA Nº 344/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 344/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO**, Matrícula **025/2021**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 401/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**RAYLSON FELIX BARROS**

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: a9aa534debd1dab4b56b3b6cdc0cb1ae*

#### **RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 004/2023 - SESAU**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no **D.O.M., Ano XVII, Nº 3193, São Luís, 25 de setembro de 2023**, página 54 a 58, **PORTARIA Nº 004/2023 - SESAU. ONDE SE LÊ:** Matrícula nº 025/2021. **LEIA-SE:** Matrícula nº 2940-1. Balsas, 11 de outubro de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: 1e596835e402e86905f716148f5ba841*

#### **RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 005/2023 - FINANÇAS**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no **D.O.M., Ano XVII, Nº**

**3199, São Luís, 03 de outubro de 2023**, página 23, 24 e 25, **PORTARIA Nº 005/2023 - FINANÇAS. ONDE SE LÊ:** Matrícula nº 025/2021. **LEIA-SE:** Matrícula nº 6569-1. Balsas, 11 de outubro de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: 2c5bdb16f20da5f8cdd2c45b1bf6e888*

#### **TORNAR SEM EFEITO - PORTARIA Nº 349/2023**

**ATO DE ANULAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 349/2023**. Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 11 de outubro de 2023, Ano XVII, Nº 3205, página 12. Ana Maria Cabral Bernardes-Pregoeira.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: 90f621ba7301187340daf52a3495c450*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

##### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO**

AVISO EXTRATO DE CONTRATO IN:022/2023-CPL

EXTRATO DE CONTRATO - INº 022/2023-CPL. **INEXIGIBILIDADE** 022/2023 CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA - CPF: 922.491.833-68.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO-CAF.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29-09-2023. ORIGEM DOS RECURSOS : SEC. MUN. DE SAÚDE - 255. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. BASE LEGAL: 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Brejo - MA, 29 de setembro de 2023 - LEIDE DAIANE SOUSA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISO EXTRATO DE CONTRATO IN:022/2023-CPL

EXTRATO DE CONTRATO - INº 022/2023-CPL. **INEXIGIBILIDADE** 022/2023 CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA - CPF: 922.491.833-68.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO-CAF.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29-09-2023. ORIGEM DOS RECURSOS : SEC. MUN. DE SAÚDE - 255. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. BASE LEGAL: 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Brejo - MA, 29 de setembro de 2023 - LEIDE DAIANE SOUSA COSTA SECRETÁRIA

MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: ab973ab0f0f5b54fffb590a6d016a637

#### EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 106/2023

**EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 106/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023.** CONTRATADA: CONSERV-CONSERVAÇÃO SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 12.040.841/0001-01, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção, conservação, reparos, reforma de prédios, praças, parques, jardins e vias públicas do Município de Brejo/MA(Serviços de Manutenção e Reparos na Estrutura da Caixa D'água da U.E Santa Rita no Bairro Areias no Município de Brejo/MA). VALOR CONTRATADO: R\$33.570,53(trinta e três mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 11 de outubro de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 051dd81cbccda938830cafca1efa248b

#### EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 107/2023

**EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 107/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023.** CONTRATADA: CONSERV-CONSERVAÇÃO SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 12.040.841/0001-01, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros do Município de Brejo/MA(Serviços de Recuperação e Manutenção da Estrada Vicinal: Trecho povoado Funin ao povoados Barro Vermelho ao povoado Caburé no Município de Brejo/MA). VALOR CONTRATADO: R\$289.828,92(duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 11 de outubro de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 7cc8e62cf51556347fe52cd5df55d22c

#### EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 108/2023

**EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 108/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023.** CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$314.357,00(trezentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e sete reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2023. ORIGEM DOS

RECURSOS: FMS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 11 de outubro de 2023. LEIDE DAIANE SOUSA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 25b2f5eb7d7c64e1412f04ede96513c

#### EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 109/2023

**EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 109/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023.** CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$191.232,00(cento e noventa e um mil e duzentos e trinta e dois reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 11 de outubro de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 2c8708b19e1f25adbb91e4d10892475e

#### EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 110/2023

**EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 110/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023.** CONTRATADO: COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA / CNPJ: 05.294.460/0001-93, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$121.075,20(cento e vinte e um mil, setenta e cinco reais e vinte centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 11 de outubro de 2023. LEIDE DAIANE SOUSA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 97d43b053e5ce39a16d36aa5df951dbd

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. Nº 022/2023

A Comissão de licitação do Município de BREJO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO-CAF.

COSTA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

1. **FAVORECIDO.....: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA - CPF: 922.491.833-68**

BREJO - MA, 26 de outubro de 2023.

**VALOR.....:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Comissão de Licitação  
Presidente

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) LEIDE DAIANE SOUSA

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 63e2b10d7ce4ab39f58cc8a970e1c450

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### EDITAL Nº 004/2023 - DECRETO Nº 164/2023/GAB - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2023

##### Decreto nº 164/2023/GAB

#### **DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS A CONCORREM AO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI, MARANHÃO.**

O **Prefeito Municipal de Buriti - MA**, no uso de suas atribuições e de suas competências, e em respeito às disposições da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 709 de 01 de setembro de 2022[S1], por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Buriti/MA, estabelece as normas e torna público o Processo Seletivo para a Função de Diretor Escolar.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O presente processo seletivo destina-se à seleção de profissionais para concorrerem à eleição de diretores escolares, com regras estabelecidas para as unidades escolares, conforme portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Buriti[S2].
  - A Seleção Pública efetivar-se-á em três etapas:
    - Mérito (Avaliação de Títulos)[S3]
    - Desempenho (Avaliação de desempenho para o cargo) e[S4]
    - Apresentação do plano de gestão. A seleção será de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos.[S5]
      - O candidato aprovado estará apto a concorrer ao cargo de Diretor Escolar para as unidades determinadas por portaria especificada Secretaria Municipal de Educação de Buriti.[S6]
      - Os cargos de Diretor Escolar têm natureza de cargo em comissão, declarado, por lei, de livre nomeação e exoneração.
      - A aprovação na Seleção a que se refere o presente Edital não assegura a todos os candidatos o direito à nomeação, mas tão somente a concorrer à eleição para o cargo de Diretor da Unidade Escolar Pretendida[S7].
      - As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas pela Administração Pública, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de aditivo divulgado em Diário Oficial, divulgado no site: <https://www.diariooficial.famem.org.br/> e no site <https://site.buriti.pege.com.br/>[S8]
      - No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá escolher a unidade escolar para a qual deseja concorrer, não podendo concorrer para mais de uma escola.[S9]
      - Todas as datas previstas relativas aos eventos deste Processo Seletivo Simplificado estão descritas no Anexo I (Cronograma de execução).
      - A jornada de trabalho poderá ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
      - A carga horária de trabalho para o cargo de Diretor Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais (conforme estabelecido no Anexo II).
      - O Processo Seletivo se destina à formação de cadastro de candidatos às eleições para escolha de diretor escolar[S10] para o biênio 2024/2025, da Secretaria Municipal de Educação.
      - O presente processo seletivo será realizado por empresa reconhecida e comprovada *expertise* na matéria, que poderá recorrer aos serviços de outros especialistas quer da empresa, ou não, quando necessário à realização do processo de seleção.
      - Participarão do presente certame os(as) candidatos(as) que façam parte da carreira dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação de Buriti/MA, desde que atenda aos seguintes requisitos:
        - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
        - Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;
        - Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos 03 (três) anos;
        - Para a função comissionada de Diretor Escolar, os (as) candidatos (as) submeter-se-ão ao que dispõe a legislação nacional e municipal que regulamenta a matéria e;
        - Ser portador do diploma de Pedagogia ou outra Licenciatura Plena acrescida de especialização em gestão escolar[S11];
        - Ser profissional do magisterio efetivo da rede municipal de ensino há mais de 03 (três) anos.

## 1. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

1. O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata este Edital, para ser nomeado para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar do Sistema Municipal de Educação de Buriti/MA, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
  - Nacionalidade brasileira;
  - Estar em gozo dos direitos políticos;
  - Ter regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
  - Condições de saúde física e mental, compatíveis com os cargos a serem exercidos pelos profissionais.
  - Apresentar titulação necessária para o exercício do cargo, definida neste Edital; (conforme estabelecido no Anexo II)
  - Não ter sofrido, no exercício da função pública, punição por conduta incompatível com a investidura em cargo público municipal, estadual ou federal;
  - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
  - Ser aprovado na avaliação de desempenho, para esse fim, com nota superior a 7 (sete);
  - Participar e ter frequência integral no Curso de Formação de Diretores Escolares a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação para o fim estabelecido no caput deste artigo;
  - Ter nota 7 (sete) ou superior na avaliação do Plano de Gestão para seleção de diretores escolares;
  - Ter idade mínima de 18 anos à época da nomeação.

## 1. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Ao candidato com deficiência, que pretender fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público, desde que a sua deficiência seja compatível com as atividades e atribuições, objeto do cargo pleiteado. **(Leia descrição sintética das atribuições Anexo III).**
2. O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação.
3. Observadas as vagas destinadas ao presente Processo Seletivo, 4% (quatro por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência na forma deste Edital.
4. O candidato inscrito como deficiente, se classificado, deverá, quando convocado, comprovar a condição de deficiente com Laudo Médico legível atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, atestando sua aptidão física para o exercício do cargo pleiteado. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, ou ainda, mesmo tendo indicado tal condição no Requerimento de Inscrição e não confirmar a deficiência através do documento comprobatório tratado no item anterior do presente Edital terá indeferido recurso administrativo em favor de sua situação e será considerado como não deficiente.
5. O laudo médico (original) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
6. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas por outros candidatos com estrita observância de ordem de classificação geral.
7. Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificativa à concessão de qualquer tipo de benefício.
8. O candidato com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado no momento da realização da entrevista, deverá solicitá-lo, através de Requerimento que siga o modelo constante do Anexo V (Modelo de Requerimento para Atendimento Diferenciado) deste Edital, indicando claramente o tipo de atendimento diferenciado necessário, acompanhado de documento que comprove tal necessidade.
9. A solicitação de atendimento diferenciado deverá ser feita **exclusivamente no ato da inscrição** com a narrativa dos fatos e o nome do Candidato Requerente, dirigido à Secretaria Municipal de Educação - **Edital 004/2023** - Solicitação de Atendimento Diferenciado.
10. No anexo VI deste edital, encontra-se o requerimento, que deverá ser preenchido e entregue no ato da inscrição pelos candidatos que possuem alguma deficiência ou que necessitem de atendimento especial no dia da aplicação da prova.

## 1. DAS INSCRIÇÕES

1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado com inscrições na modalidade **PRESENCIAL** no Município de Buriti/MA que ocorrerão dos dias **16/10/2023 a 18/10/2023, das 8h às 12h e 14 às 17h[S12]**, na **Secretaria Municipal de Educação, Buriti, Maranhão**.
2. A(o) candidata(o) deve atender os requisitos básicos exigidos para o cargo pretendido, conforme indicado no ANEXO II.
3. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar originais e cópias coloridas dos seguintes documentos:
  - Documento de identificação;
  - CPF;
  - Ficha de Inscrição devidamente preenchida; (ficha disponível anexo final)
  - Comprovante de Residência;
  - 01 (uma) foto 3x4;
  - Comprovantes da qualificação profissional (diplomas, certificados, etc.);
  - Certificados de qualificação continuada dos últimos 03 (três) anos[S13] (serão aceitos apenas, certificados com carga horária de no mínimo

de 60 horas);

- Declaração emitida pelo empregador comprovando a experiência profissional;
- Título de Eleitor com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- Certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- Laudo médico (só para quem se autodeclarar pessoa com deficiência);
- Requerimento para Atendimento Diferenciado (no caso de pessoa com deficiência);
- Portaria de nomeação para o cargo de diretor escolar ou documento oficial que comprove o tempo de exercício desta função[S14] .
  1. O candidato poderá requerer sua inscrição por procuração particular, específica para esse fim, com prévia assinatura reconhecida em cartório.
  2. Após a efetivação da inscrição será vedado ao candidato qualquer alteração na Ficha de Inscrição.
  3. Ler completamente o Edital, preencher total e corretamente o formulário e fazer a opção pelo cargo o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação para o cargo escolhido, sob pena de desclassificação.
  4. A relação dos Candidatos Inscritos neste Processo Seletivo Simplificado será afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **19/10/2023 de 2023 a partir das 9h.**[S15]

## 1. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será realizado em três fases, sendo obrigatória a todos os inscritos. Quais sejam:

- **Primeira fase** - A primeira fase da seleção, de caráter eliminatório e classificatório, obrigatório para todos os candidatos, constitui na entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos.
  1. As cópias dos títulos (documentos) deverão ser entregues no ato da inscrição, acompanhados do documento original, a serem autenticados no local.

5.1.1.1. Serão considerados os títulos/certificados relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional;

5.1.1.2. A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração[S16] ;

5.1.1.3. Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 40 (quarenta) horas dos últimos 03 (três) anos;

5.1.1.4. A nota final de títulos e experiência obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será calculada por meio da média aritmética do somatório do valor obtido em cada título, de acordo com a tabela constante no do Anexo IV do presente edital.[S17]

5.1.1.5. A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades dos títulos ou certificados apresentados.

- **Segunda fase** - Será realizada avaliação de desempenho para os cargos concorridos.
  1. A Comissão Organizadora deste Seletivo, com base nas informações obtidas nas Secretarias Municipais de Educação e Administração, bem como nas escolas em que o candidato esteve lotado, alimentará o Instrumento de Avaliação de Desempenho para Postulação ao Cargo de Gestor Escolar, Anexo IV deste Edital.
  2. Para a realização da Avaliação de Mérito e de Desempenho a Comissão Organizadora do seletivo observar o período dos últimos 3 (três) anos de efetivo exercício do candidato.
- **Terceira fase** - Avaliação das apresentações do Plano de Gestão dos candidatos. A avaliação ocorrerá das **8h às 12h e 14h às 17h**, em local a ser definido nos dias **15/11/2023 a 16/11/2023**. Essa última etapa implicará na formação de uma banca com três avaliadores[S18] , onde será levado em consideração o conteúdo e a apresentação oral do Plano de Gestão dos candidatos.
  1. O (a) candidato(a) será submetido à apresentação de um Plano de Gestão elaborado para o interregno proposto ao cargo pleiteado.
  2. No anexo VIII está disponibilizado um modelo de Plano de Gestão para a devida orientação do candidato.

1. Serão analisados os títulos somente dos candidatos que atenderem aos critérios previstos nesta seleção interna.
2. A avaliação de títulos valerá 10 (dez) pontos, sendo aceito para pontuação somente aqueles que constam no Anexo IV do presente Edital, desde que devidamente comprovados e expedidos por órgão competente. Será exigido no mínimo 70% (setenta por cento) dessa pontuação para classificação, caso contrário, o candidato será eliminado.
3. A avaliação de desempenho para o cargo valerá 10 (dez) pontos, sendo exigido no mínimo 70% (setenta por cento) dessa pontuação para classificação, caso contrário, o candidato será eliminado.
4. A avaliação do Plano de Gestão para o cargo valerá 10 (dez) pontos, sendo exigido no mínimo 70% (setenta por cento) dessa pontuação para classificação, caso contrário, o candidato será eliminado.[S19]
5. Cada título será considerado, para efeitos de pontuação, uma única vez.
6. Somente serão analisados os títulos comprovados através de originais.
7. Os diplomas do curso de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* ou certificados de curso de especialização somente serão considerados válidos se expedidos por instituições reconhecidas e se constar no verso da cópia, o registro do diploma/certificado do órgão competente delegado pelo MEC.
8. O certificado do curso de especialização somente será considerado se o mesmo tiver sido oferecido de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e ou Conselho Estadual de Educação - CEE. Para comprovar a conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, também será aceita certidão de conclusão do curso, expedida por instituição de ensino reconhecida, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato no qual conste o número de créditos obtidos, nas disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções e, ainda: Data de conclusão de grau no caso do curso de graduação;

9. O resultado do julgamento da monografia ou dissertação/tese, no caso do curso de especialização ou pós-graduação *stricto sensu*, respectivamente.
10. Os documentos expedidos no exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial e revalidado por instituição brasileira quando tratar-se de diploma de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.
11. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá entregar documentos que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:
  1. Certidão ou declaração, do empregador ou agente público, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com as descrições das atividades desenvolvidas;
  2. Portaria de nomeação para o cargo de Diretor Escolar.[S20]
12. A declaração e a certidão mencionadas no subitem 5.12.1 deverão ser emitidas por dirigente de órgão de pessoal ou recursos humanos ou autoridade competente.
13. Não será computado o tempo de experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar nos subitens anteriores, ou ainda, se o início ou término da experiência não estiver na forma dia/mês/ano.
14. Não será considerada, em nenhuma hipótese, anexação ou substituição de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega de títulos.

## 1. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Serão considerados aptos a participarem das eleições para o cargo de Diretor Escolar os(as) candidatos(as) aprovados(as) em todas as etapas.[S21].
2. A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, Avaliação de desempenho para o cargo e nota obtida na apresentação do Plano de Gestão, de acordo com os quadros constantes nos Anexos deste Edital.[S22]
3. O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.
4. Na hipótese de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
  - obtiver maior número de pontos no item Experiência Profissional;
  - tiver maior idade.
    1. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.
    2. A relação com o **Resultado Final** do Processo Seletivo, será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Buriti - MA, no diário oficial e no site "<https://site.buriti.pege.com.br/>" no dia 22 de novembro de 2023, a partir das 14h.[S23]

## 1. DOS RECURSOS

1. Serão admitidos apenas um recurso por candidato em cada uma das fases do presente processo seletivo contra a classificação indicada no resultado preliminar de cada uma das etapas.[S24]
2. O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de **24h** (vinte e quatro horas), contados a partir das **0h** do dia subsequente ao da publicação do resultado preliminar, conforme Cronograma Anexo.
3. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser interpostos, obedecendo-se ao cronograma e prazos constantes no Anexo I, devendo conter o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo ao qual está concorrendo e as razões e fundamentos do pedido, devendo o recurso ser interposto, presencialmente pelo candidato titular.
4. Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um comprovante, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.
5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Não serão aceitos recursos interpostos:
  - em desacordo com as especificações e fora dos prazos previstos neste Edital;
  - recursos interpostos por terceiros;
  - recursos via postal;
  - sem fundamentação lógica e consistente;
  - com argumentação idêntica a outros recursos;
  - contra terceiros;
  - recurso interposto em coletivo;
  - cujo teor despreze a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

## 1. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1. O resultado final dos candidatos aprovados nesta Seleção será devidamente publicado no diário oficial e no endereço eletrônico: <https://site.buriti.pege.com.br/> e exposto no mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como também, no mural da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, no dia 22 de novembro de 2023, a partir das 14h, em ordem de classificação, não se admitindo recurso contra este resultado.

**1. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS**

- Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão convocados(as) pela Secretaria Municipal de Educação para fins de participarem da escolha de Diretores Escolares conforme portaria a ser publicada.[S25]
- A nomeação ao cargo está condicionada ao atendimento das seguintes condições:
  - Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado.
  - Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público municipal, estadual ou federal.
  - Apresentar os demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da posse.
  - Apresentar cópias dos demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da convocação, quais sejam:
    - Certidão de Nascimento ou Casamento;
    - Comprovante de Residência
    - 01(uma) foto 3x4;
  - Os candidatos que não comparecerem à convocação para o processo de escolha da comunidade escolar, no prazo do Edital de Convocação, serão eliminados.
  - Será considerado desclassificado o candidato que se recusar a assinar o contrato para a função ou localidade em que for lotado, ficando a vaga a ser preenchida pelo candidato aprovado na sequência de vagas.[S26]
  - Apresentar o Plano de Gestão aprovado.

**1. DO TEMPO E DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

- A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser renovado mediante nova participação em processo seletivo, conforme dispões o Artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 709/2022[S27] .
- A extinção do contrato se dará da seguinte maneira:
  - Pelo término do biênio;
  - Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para a secretaria observar-se-á a conveniência administrativa;
  - Pela inassiduidade habitual;
  - Pela acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, em desconformidade com o Artigo 37, XVI, da Constituição Federal;[S28]
  - Pela morte do servidor;
  - Pelo não cumprimento do Plano de Gestão aprovado[S29] ;
  - Pela decisão do Conselho Escolar, ao cometimento de irregularidades ou má gestão.

**1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que tentar burlar o processo seletivo e/ou perturbar a ordem durante a realização do Processo Seletivo Simplificado.
- A homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá através de ato específico do Prefeito do Município de Buriti e do qual se dará publicidade juntamente com as listas de aprovados.
- Será publicada a listagem contendo os nomes dos candidatos aprovados por ordem decrescente de pontuação[S30] .
- O provimento dos cargos elencados no Anexo II do presente Edital será feito de acordo com o resultado do processo de escolha da comunidade escolar, não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos no certame em epígrafe.
- Os candidatos aprovados neste seletivo está aptos a concorrer ao processo de escolha da comunidade escolar, regulamentado por portaria específica da Secretaria Municipal de Educação de Buriti - SEMED.[S31]
- Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Organizadora do Certame.
- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização das entrevistas ou nos documentos apresentados.
- Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação/classificação nas fases da seleção, valendo para este fim as publicações oficiais.
- A Comarca de Buriti/MA é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e à respectiva Seleção Pública.

**Buriti/MA, 11 de outubro de 2023.**

**José Arnaldo Araújo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Gabriela da Costa Chaves**  
**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2023**

DATA/PERÍODO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
--------------	------------------------

11/10/2023	Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.
16/10/2023 a 18/10/2023	Período de Inscrições: Local de inscrição: Na sede da Secretaria Municipal de Educação de Buriti-MA.
19/10/2023	Divulgação de Lista de Candidatos Inscritos.
20/10/2023	Recurso contra a Lista de Inscritos
23/10/2023	Divulgação de Lista de Candidatos Inscritos, após análises dos recursos
23/10/2023	Resultado da Avaliação das Provas dos Títulos, com a Divulgação da Lista dos Aprovados.
24/10/2023	Prazo para recursos contra o resultado das Provas de Títulos.
27/10/2023	Divulgação de respostas a recursos contra o Resultado das Provas de Títulos.
27/10/2023	Divulgação do Resultado Final após análise de recursos contra o Resultado das Provas de Títulos.
27/10/2023	Homologação do Resultado Final das Provas de Títulos.
06/11/2023	Divulgação de Lista de Aprovados na Avaliação de Desempenho.
07/11/2023	Recurso contra a lista de aprovados.
10/11/2023	Homologação do Resultado Final da Avaliação de Desempenho.
13/11/2023	Publicação dos Locais de Realização da Terceira Fase do Certame.
15/11/2023 a 16/11/2023	Apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos.
17/11/2023	Divulgação de Lista de Aprovados.
20/11/2023	Recurso contra a lista de aprovados.
22/11/2023	Homologação do Resultado Final do Plano de Gestão.
22/11/2023	Divulgação do Resultado Final
27/11/2023 a 06/12/2023	Curso de Formação de Gestores

**ANEXO II - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2023**

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar	Ser portador do diploma de Pedagogia ou outra Licenciatura Plena acrescida de especialização em gestão escolar, ter experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício na função pedagógica.	40h	Segue Plano de Cargos e Carreira Municipal

**ANEXO III - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2023**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR**

- Coordenar, organizar e gerenciar todas as atividades da escola,assessorado pelo diretor adjunto, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Corpo de Especialistas;
- Atender às normas e diretrizes educacionais emanadas do Governo Federal, Estadual e Municipal e decisões no âmbito da escola, assumindo a equipe escolar e interagindo com a comunidade;
- Estabelecer normas de trabalho em equipe e orientar a sua efetivação;
- Zelar pela manutenção da Unidade Escolar;

- Zelar pela permanente articulação entre as coordenações e Organismos Colegiados, em especial o Conselho Escolar;
- Compartilhar o poder de decisão com os outros profissionais de modo a assegurar uma Gestão Democrática;
- Ordenar despesas de acordo com a legislação em vigor;
- Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação em vigor;
- Viabilizar parcerias e articulações que assegurem as condições de execução do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- Coordenar o processo avaliativo escolar institucional, observando pressupostos teórico-metodológicos da proposta educacional da SEMED e outros;
- Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar (RE);
- Ter postura democrática, ética, profissional com os colegas e com os membros da comunidade escolar;
- Melhorar os padrões de ensino, garantindo o cumprimento de no mínimo duzentos dias letivos e 800 horas anuais com efetivas atividades pedagógicas, assegurando o tempo pedagógico;
- Incentivar a criação de projetos que promovam o processo de ensino e aprendizagem propostos pelos professores, coordenadores, corpo de especialistas e estudantes;
- Estabelecer relações entre a escola e a comunidade, estimulando a participação dos pais e estudantes nos conselhos escolares, nas reuniões e demais atividades da escola;
- Estimular o processo de auto avaliação (avaliação institucional) da escola, com indicadores inidentificáveis, que possam ser operados por todos e com clareza;
- Analisar com a comunidade escolar os resultados de aprendizagem nas avaliações internas e externas traçando estratégias de avanços;
- Zelar pela formação pertinente ao cargo que ocupa;

**ANEXO IV - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO - DE TÍTULOS E DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA AO CARGO DE GESTOR ESCOLAR CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_**

**A.AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I - FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>		
1 - Possui curso de Mestrado na área educacional	4	
2 - Possui Especialização <i>lato sensu</i> na área Educacional	3	
3 - Possui curso de pedagogia	3	
<b>TOTAL I</b>	<b>10</b>	
<b>II - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA</b>		
1 - Cursos com 320 horas ou mais de capacitação na área educacional nos três últimos anos	10	
2 - Cursos com 200 horas ou mais e menos que 320 horas na área educacional nos três últimos anos	8	
3 - Cursos com 120 horas ou mais e menos que 200 horas na área educacional nos dois últimos anos	6	
4 - Cursos com 80 horas ou mais e menos que 120 horas na área educacional nos dois últimos anos	4	
<b>TOTAL II</b>	<b>10</b>	
<b>III-EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR</b>		
1 - Exerceu gestão de escola da Rede Municipal de Buriti por 10 anos ou mais	10	
2 - Exerceu gestão de escola Rede Municipal de Buriti por período de 6 anos e menos 10 anos	8	
3 - Exerceu gestão de escola Rede Municipal de Buriti por período de 4 anos e menos de 6 anos	6	
4 - Exerceu gestão de escola Rede Municipal de Buriti por até 4 anos	4	
<b>TOTAL III</b>	<b>10</b>	

**B.AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI - MA**

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I — ASSIDUIDADE</b>		
1 - Nunca teve falta injustificada no período	10	



2 - Teve uma falta injustificada no período	8	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	4	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	2	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	0	
<b>TOTAL I</b>	<b>10</b>	
<b>II – AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS</b>		
1— Afastou-se por atestados médicos por no máximo 5 dias	10	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e no máximo 10 dias	8	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e no máximo 20 dias	6	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e no máximo 40 dias	4	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e no máximo 60 dias	2	
6 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	0	
<b>TOTAL II</b>	<b>10</b>	
<b>III – PONTUALIDADE</b>		
1- Cumpre rigorosamente o horário de trabalho	10	
2 - Algumas vezes chegou atrasado(a) ou sai antes do término das aulas	6	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a) e sai antes do término das aulas	4	
4 - É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	2	
<b>TOTAL III</b>	<b>10</b>	
<b>IV – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS</b>		
1 - Frequenta todas e participa	10	
2 - Frequenta todas, mas não participa	6	
3 - Tem algumas ausências	3	
4 - Raramente frequenta as reuniões	0	
<b>TOTAL IV</b>	<b>10</b>	
<b>V— PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS</b>		
1 - Frequenta todas e participa	10	
2 - Frequenta todas, mas não participa	6	
3 - Tem algumas ausências	3	
4 - Raramente frequenta as reuniões	0	
<b>TOTAL V</b>	<b>10</b>	
<b>VI –COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO</b>		
1- Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	10	
2 - Colabora às vezes com a administração	6	
3 - Colabora raramente com a administração	3	
4 - Nunca colabora com a administração	0	
<b>TOTAL VI</b>	<b>10</b>	
<b>VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE</b>		
1 - Participa ativamente	10	
2 - Participa sem entusiasmo	5	
3 - Participa raramente	3	
4 - Nunca participa	0	
<b>TOTAL VII</b>	<b>10</b>	

<b>VIII - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES</b>		
1 - Tem bom relacionamento com todos os servidores da escola	<b>10</b>	
2 - Não tem bom relacionamento com alguns servidores	<b>6</b>	
3 - É comum ter atritos com servidores	<b>4</b>	
4 - Relaciona-se apenas com os pares de trabalho	<b>2</b>	
5 - É intransigente e grosseiro com os servidores	<b>0</b>	
<b>TOTAL VII</b>	<b>10</b>	
<b>IX—RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS</b>		
1- Tem bom relacionamento com os alunos e seus pais	<b>10</b>	
2 - Raramente têm problemas de relacionamento com alunos ou pais	<b>6</b>	
3 -Teve alguns problemas de relacionamento com alunos ou pais	<b>2</b>	
<b>TOTAL IX</b>	<b>10</b>	
<b>X - PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	<b>10</b>	
2 - Já sofreu penalidade de advertência	<b>6</b>	
3 -Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	<b>4</b>	
4 - Já foi punido com suspensão	<b>0</b>	
<b>TOTAL X</b>	<b>10</b>	

**ANEXO V - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 004/2023**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 004/2023.

Eu, \_\_\_\_\_, candidato inscrito sob n. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF - sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, perante V. Sª. interpor o presente RECURSO, com pedido de revisão contra:

- ( ) Homologação da Lista de Inscrições. ( ) Gabarito Oficial.
  - ( ) Resultado do Processo Seletivo com a Lista de Aprovados.
- (O recurso deve ser interposto de acordo com as especificações contidas neste edital).

**Justificativa/Fundamentação** (usar o verso, se necessário).


Buriti (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do Candidato**

.....

**PROTOCOLO DE RECURSO**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_  
Data e hora do protocolo: às \_\_\_\_ horas do dia de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.  
Responsável pelo recebimento do pedido de recurso: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 004/2023**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO PÚBLICA**

Nome:
RG: CPF:
Cargo pleiteado:

Declaro, sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Buriti, Maranhão, que:  
 NÃO acumulo cargo/emprego/função pública no âmbito do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.  
 ACUMULO licitante (art. 37, inciso XVI da Constituição Federal) o cargo/emprego/função de \_\_\_\_\_  
na/no (nome da instituição) \_\_\_\_\_  
no regime de trabalho de  horas de trabalho ou  regime de dedicação exclusiva.

Estou ciente de que qualquer omissão no que se refere à acumulação de cargo/emprego/função pública constitui presunção de má-fé, razão pela qual **ratifico** que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro prestar declaração falsa com finalidade criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Buriti/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO VII - FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL N° 004/2023**

Inscrição nº

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR  
(Edital nº 004/2023)**

<b>DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO</b>			
<b>Nome:</b>			
Data de Nascimento: / /		Nacionalidade:	
RG:		Naturalidade:	
CPF:			
<b>Endereço:</b>		Nº:	UF:
Cidade:		CEP:	
Bairro:		Telefone:	
E-mail:			
<b>ATENDIMENTO ESPECIALIZADO</b>			
Portador de necessidades especiais ou com conformidade ao COVID-19?		( ) Sim	( ) Não
Qual tipo de necessidade/deficiência?			
Possui Laudo Médico?		( ) Sim	( ) Não
Qual o tipo de atendimento?			

.....  
Inscrição nº

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO DE GESTOR ESCOLAR  
(Edital nº 004/2023)**

<b>CANDIDATO</b>
Nome do Candidato:

RG:	CPF:
Unidade escolar:	
Localidade:	
Recebemos nesta data a documentação referente à inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado especificado. Buriti - MA, / /2023. Responsável pela Inscrição: .	

**ANEXO VIII - MODELO DE PLANO DE GESTÃO - EDITAL Nº 004/2023**

**CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO \*\*\*\*\* (nome da escola)**

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 2024/2025

**Nome do candidato**

**BURITI/MA  
2022**

**PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 202\*/202\***

**NOME DA ESCOLA**

**ENSINO FUNDAMENTAL DO \*\*\* ao \*\*\* ANO**

O presente Plano de Gestão Escolar foi pensado e elaborado para o período de 202\* a 202\*, com metas e ações para o desenvolvimento de um ensino de qualidade com uma gestão democrática e participativa.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

**Nome:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Formação Acadêmica:**

**Especialização:**

**Função Atual:**

**Plano de Gestão Escolar 202\*/202\***

**INTRODUÇÃO**

.....

**Objetivo Geral**

.....

**Diagnóstico da Escola**

.....

**Dimensão Socioeconômica**

.....

**Dimensão Pedagógica**

.....

**Dimensão Administrativa**

.....

**Dimensão Física**

.....

**METAS E AÇÕES**

(Fazer uma pequena introdução)

**DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA**

Meta 01	Ex.: Incertivar o hábito de leitura familiar.
Ações	Ex.: Efetuar diagnóstico do gosto de leitura da família onde o educando está inserido. Disponibilizar a Maleta da leitura familiar com livros e assuntos relacionados ao gosto literário que o aluno levará para casa. Assinar coletânea de revistas para ampliar o gosto pela leitura. Buscar parcerias para ampliar a oferta leterária.
Recurso	Ex.: Humanos, Parcerias com outras instituições, acervo biblioteca.
Monitoramento	Ex.: Será semanal com a devolução do material e relatório escrito ou aplicação de um questionário.
Avaliação	Ex.: Será trimestral feito junto a reunião de pais.

**DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA**

Meta 02	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

**DIMENSÃO PEDAGÓGICA**

Meta 01	Ex.: Atualizar o PPP adequando-o às legislações vigentes
Ações	Ex.: Readequar o Plano Político Pedagógico em cada início de ano letivo e sempre que for necessário no decorrer do processo.
Recurso	Ex.: Humanos e Secretaria Municipal de Educação.

Monitoramento	Ex.: No início do ano letivo, através de um Feedback para elencar itens faltantes ou que devem ser atualizados com todos os envolvidos no processo de construção do PPP, com registro em ata e relatório .
Avaliação	Ex.: Será anual, sempre no final do ano letivo, utilizando dados levantados através desse feedback e relatório.
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 02	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 03	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 04	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 05	



Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 06	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 07	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 08	

Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 09	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 10	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 11	



Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 12	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 13	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	
<b>DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>	
Meta 14	
Ações	
Recurso	



Monitoramento	
Avaliação	

<b>DIMENSÃO ADMINISTRATIVA</b>	
Meta 01	Ex.: Apoiar e equipar os professores em suas práticas educativas.
Ações	Ex.: Compra de materiais necessários para realização das atividades, Adquirir novos notebooks e softwares educacionais; Oportunizar a participação dos profissionais da educação em simpósios, Feiras, concursos e capacitações específicas por disciplinas.
Recurso	Ex.: Humanos, tecnológicos, parcerias de instituições, Recursos públicos.
Monitoramento	Ex.: Dar-se-á por trimestre nas paradas previstas no calendário escolar ou sempre que for necessário, através de Checklist e formulário de avaliação.
Avaliação	Ex.: No final do ano letivo, usando os dados obtidos do monitoramento

<b>DIMENSÃO ADMINISTRATIVA</b>	
Meta 02	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

Meta 03	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

**DIMENSÃO FINANCEIRA**

Meta 01	Ex.: Promover a transparência dos recursos financeiros
Ações	<p>Ex.: Divulgar os resultados das promoções ou Rifas e prestar contas de toda a captação de recursos financeiros;</p> <p>Efetuar os três orçamentos conforme rege a lei;</p> <p>Realizar reuniões com registro em atas com APP, Conselho Escolar.</p>
Recurso	Ex.: Humanos, tecnológicos, APP.
Monitoramento	Ex.: Será por trimestre, ou sempre que for necessário, em assembleias, com ampla divulgação para a comunidade escolar, com registros em ata gerando relatório.
Avaliação	Ex.: No final do período letivo, com a exposição da prestação de conta no mural da escola e usando os dados coletados no monitoramento para gerar o relatório final.
<b>DIMENSÃO FINANCEIRA</b>	
Meta 02	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

<b>DIMENSÃO FÍSICA</b>	
Meta 01	Ex.: Melhorar o ambiente externo do Pátio da Escola.
Ações	<p>Ex.: Implantar grama sintética no pátio para que os alunos possam brincar sem se sujar e com maior segurança;</p> <p>Buscar parcerias para adquerir um parquinho infantil onde as crianças possam usufrir ampliando o leque de opções de brincadeiras na hora do recreio.</p> <p>Construir um "campinho" de futebol que servirá também para uso nas aulas de Educação Física.</p> <p>Providenciar Tabelas fixas de basquete 3x3 com espaço demarcado.</p>
Recurso	Ex.: Secretaria Municipal de Educação, Parcerias plúbico/privada.
Monitoramento	Ex.: Será por trimestre, ou sempre que for necessário, com registro das atividades a serem desenvolvidas.
Avaliação	Ex.: No final do ano letivo, usando os dados coletados no monitoramento para gerar o relatório final.
<b>DIMENSÃO FÍSICA</b>	
Meta 02	

Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

#### AVALIAÇÃO DO PLANO

A avaliação se dará de forma periódica, democrática, ao final de cada ano letivo, .....

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

.....

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério da educação. **Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional- LDB.** Lei Darcy Ribeiro n 9.394/96. Brasília: MEC, FNDE-1998.

.....

#### ANEXO IX - VAGAS DISPONÍVEIS - EDITAL Nº 004/2023

ORD	ESCOLA MATRIZ	VAGAS
01	U. E. 1º DE MAIO	01
02	U. E. ANA GONÇALVES BASTOS	01
03	U. I. ANTONIO PEREIRA MOURÃO	01
04	COMP. EDUC. CARMEM COSTA	01
05	CRECHE SÃO FRANCISCO	01
06	U. E. DUQUE DE CAXIAS	01
07	U. I. EUZAMAR MACHADO VILAR	01
08	U. I. FRANCISCO ALVES FERREIRA	01
09	U. E. GOVERNADOR ARCHER	01
10	U. I. INÁCIA VAZ	01
11	U. I. JACOB MARQUES	01
12	JARDIM DE INFÂNCIA MUNDO INFANTIL	01
13	U. I. MAJOR JOÃO COSTA	01
14	U. E. MARIANA ALVES FERREIRA DE SOUSA	01

[S1]Não existia menção à esta lei no edital anterior.

[S2]O texto anterior previa a formação de Banco de Gestores Escolares. Agora estamos selecionando os candidatos aptos a concorrer à escolha da comunidade escolar, mediante preenchimento de critérios técnicos e apresentação do plano de gestão.

[S3]Apresentados pelo candidato na inscrição e serão analisados pela SEMED.

[S4]Será feita pela Comissão Organizadora, conforme dados disponibilizados pela SEMED.

[S5]O plano de gestão será analisado e pontuado pela banca avaliadora, composta por membros da SOUSANDRADE (Palhano e Beatriz) e Emerson

[S6]A redação anterior previa que o candidato aprovado estaria apto a participar das chamadas públicas para provimento dos cargos de diretor escolar.

[S7]A redação anterior determinava que o candidato teria somente o direito de integrar o Banco de Gestores.

[S8]Redação anterior: o qual dará publicidade às novas datas por meio de aditivo divulgado pela INTERNET e no Diário Oficial do Município

[S9]Redação anterior: No ato da inscrição, a(o) candidata(o) deverá escolher o cargo correspondente ao qual deseja concorrer, não podendo concorrer para mais de um cargo.

[S10]A redação anterior previa que o processo destinava-se à formação de cadastro de reserva de vagas.

[S11]Redação anterior: Possuir Licenciatura Plena ou Bacharelado e/ou Pós-Graduação Lato Sensu na área de educação

[S12]As inscrições serão abertas novamente, com data a ser definida pela Comissão Organizadora. Os candidatos que já haviam feito a inscrição no edital anterior, deverão fazer nova inscrição, escolhendo as escolas para as quais pretendem concorrer.

[S13]A redação anterior previa dois anos.

[S14]Mantém esse trecho, considerando que o(a) candidato(a) poderá utilizar comprovante de pagamento que conste os meses ou anos em que atuou como diretor(a)?

[S15]A data será alterada conforme definir a comissão organizadora.

[S16]Considerando que a Administração não possui estes dados devido às trocas de gestão, mantém-se este trecho?

[S17]Redação anterior: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com a tabela constante do Anexo IV do presente Edital

[S18]Banca da Sousandrade.

[S19]A redação anterior previa 04(quatro) pontos para avaliação de títulos, 03 (três) pontos para avaliação de desempenho e 03 (três pontos) para avaliação do Plano de Gestão.

[S20]O CME e a Comissão consideram esta documentação necessária para avaliar e pontuar o candidato?

[S21]Redação anterior: classificados os candidatos que tiverem sido classificados até a posição correspondente ao número de vagas determinadas para o cargo, os demais aprovados ficarão no cadastro de reserva.

[S22]Mantém esta redação?

[S23]Data a ser definida pela Comissão.

[S24]Redação anterior: Serão admitidos apenas um recurso por candidato contra a classificação decorrente da Avaliação de Títulos do próprio candidato indicada no resultado preliminar no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado final.

[S25]Redação anterior: O candidato aprovado será convocado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de nomeação.

[S26]Mantém-se esta redação?

[S27]Redação anterior: A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública.

[S28]Redação anterior: Pela acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;

[S29]Não constava como requerimento no edital anterior.

[S30]Redação anterior: ordem alfabética.

[S31]Não havia este dispositivo no texto original.

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: 9ebd0a8ba7ef104cedbb97a57b4e9a8f*

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço por item, para a Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Buriti/MA, no dia 26 de outubro de 2023 às 10:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, Buriti - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras de Buriti - endereço <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico [cplburiti21@gmail.com](mailto:cplburiti21@gmail.com).

Buriti - MA, 11 de outubro de 2023.

José Ribamar Simões Neto  
Pregoeiro Municipal

*Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 91b6dc88d0b7ffbede420f57ae994ce4*

## DECRETO Nº 163/2023 - REVOGAÇÃO

### DECRETO Nº 163/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Revoga o Decreto nº 155/2023/GAB

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado, por motivos de ordem técnica e administrativa, o Decreto nº. 155/2023/GAB, que tratava SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE DIRETORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI,

MARANHÃO.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, em 11 de outubro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

José Arnaldo Araújo Cardoso

**Prefeito Municipal de Buriti - MA**

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: 982e63a4b913b3dfac3d10d33a7d6502*

## PORTARIA Nº 26/2023 - REGULAMENTAÇÃO DO PROC. DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES.

### PORTARIA Nº 26 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha para a escolha dos Gestores Escolares das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Buriti-MA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI-MA, no uso de suas atribuições legais e **considerando**: os artigos 205 e 206 da Constituição Federal (inciso VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei);

**considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, **art. 3º, VIII; art. 14**), que estabelecem a gestão democrática na esfera da educação pública;

**Artigo: 64** (formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional);

**Artigo: 67 § 1º** A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino;

**considerando** a LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014- PNE-Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo de escolha e preenchimento das funções de gestor escolar das unidades escolares do Município de Buriti- MA, localizadas na zona

urbana e rural.

§ 1º. A escolha dos gestores escolares das escolas de médio e grande porte da rede pública municipal, será realizada em uma única data publicada através desta portaria;

§ 2º. Os pré-candidatos passarão por uma seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis, para exercerem as funções de Gestor escolar e serão nivelados através de provas e títulos, conforme Edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, visando contemplar os que obtiverem um índice mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento;

§ 3º. Os pré-candidatos que obtiverem a pontuação mínima exigida assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pela SEMED;

§ 4º. Após escolhidos pela comunidade escolar e nomeados os gestores escolares perceberão gratificação pela função, regulamentada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério do município;

§ 5º. As unidades escolares, nas quais serão realizadas o processo de escolha, serão definidas considerando o número de matrículas do censo escolar do ano do pleito, bem como as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 580/2009;

**Art. 2º.** Os gestores escolares serão escolhidos através de eleições diretas e secretas, conforme disposto na presente Portaria e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para o exercício da função de gestor escolar por 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova participação em processo seletivo, conforme dispões o Artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 709/2022.

## TÍTULO I

### DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE GESTOR

**Art. 3º.** Poderão concorrer ao provimento dos cargos de gestor escolar os(as) professores(as) do quadro de servidores efetivos, que preencham, comprovadamente, os seguintes requisitos:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
- III. Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV. Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos 03 (três) anos;
- V. Ser portador do diploma de Pedagogia ou outra Licenciatura Plena acrescida de especialização em gestão escolar;
- VI. Ser profissional do magisterio efetivo da rede municipal de ensino há mais de 03 (três) anos.
- VII. Condições de saúde física e mental, compatíveis com os cargos a serem exercidos pelos profissionais.
- VIII. Apresentar titulação necessária para o exercício do cargo, definida neste Edital;
- IX. Não ter sofrido, no exercício da função pública, punição por conduta incompatível com a investidura em cargo público municipal, estadual ou federal;
- X. Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- XI. Ser aprovado anteriormente no processo seletivo para formação de candidatos aptos a concorrerem à escolha dos gestores par ao biênio 2024-2025
- XII. Participar e ter frequência integral no Curso de Formação de Diretores Escolares a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação para o fim estabelecido no caput deste artigo;
- XIII. Ter idade mínima de 18 anos à época da nomeação.
- XIV. Ser portador do diploma de Pedagogia ou outra Licenciatura Plena acrescida de especialização em gestão escolar, desde que seja do quadro de servidores efetivos, com diploma devidamente registrado no órgão competente;

IV. Contar, pelo menos, 03 (três) anos de atividades de magistério na Rede Municipal de Ensino de Buriti-MA;

**Parágrafo único:** Somente ocorrerá a eleição aos cargos de Gestor escolar nas Unidades Escolares com matrículas a partir de 200 alunos

do censo atual;

## TÍTULO II

### DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 4º.** O processo de escolha será realizado ordinariamente, no dia 11 de dezembro de 2023, devendo os candidatos apresentarem à comunidade escolar o plano de gestão aprovado previamente no seletivo.

**Art. 5º.** Por ato da secretaria de educação e ou do poder executivo municipal, será nomeada uma comissão formada por professores efetivos, com objetivo de organizar, coordenar e presidir o processo de escolha dos gestores na rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A comissão será formada por profissionais que não estejam envolvidos diretamente ou indiretamente em na campanha de nenhum dos candidatos;

§ 2º. A comissão será composta por **05 (cinco)** membros, com seus respectivos suplentes, sob a presidência do primeiro, cuja composição será a seguinte:

- a) 02 (dois) professores representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) representantes dos professores indicados pela entidade de classe.

c) 01 (um) professor representante do Conselho Municipal de Educação;

**Art. 6º.** Estão aptos a votarem na escolha do gestor, os professores, atuais gestor escolar e vice-gestor, alunos a partir de 13 anos de idade, os pais ou os responsáveis de alunos, servidores efetivos e contratados, todos vinculados a respectiva escola.

§ 1º. O processo eletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo;

§ 2º. O voto dos pais e alunos, terão peso 3 (três), servidores da Escola, peso 3 (três) e professores peso 4 (quatro).

§ 2º. A eleição para gestores de Creches e Pré-escolas se darão da mesma forma das escolas do Ensino Fundamental excetuando-se votos de alunos;

§ 3º. Será admitido apenas um voto para cada pai ou responsável, mesmo havendo mais de um aluno vinculado ao mesmo;

§ 4º. Para o caso de o professor votante possuir mais de uma matrícula, deverá obedecer a seguinte disposição:

- a) Duas matrículas em escolas diferentes, poderá votar em cada uma delas;
- b) Duas matrículas na mesma unidade escolar, poderá votar uma única vez.

**Art. 7º.** Na falta de candidato, os cargos serão providos através de portaria da Secretaria Municipal de Educação, devendo este comprovar que atende aos requisitos do art. 3º, desta Lei Municipal;

**Art. 8º.** Divulgados os resultados das eleições por meio de afixação em local público nas unidades escolares e no prédio da sede da SEMED, terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para interpor recurso junto à comissão de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º. Apresentado recurso à comissão de que trata o art. 5º desta Lei, acompanhada da subcomissão, terá prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso;

§ 2º. Julgado procedente o recurso apresentado, deverá a comissão convocar novo pleito dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Julgado improcedente o recurso, o resultado deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Será proclamado escolhido pela comissão eleitoral e homologado pela Secretaria Municipal da Educação, o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

I. Na hipótese de haver empate na contagem dos votos, será feita a recontagem no mesmo dia, confirmado o empate, utilizar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

- a) Será considerado(a) escolhido o(a) candidato(a) em que tiver mais tempo de serviço na rede municipal de ensino na função de gestor escolar;
- b) Será considerado(a) escolhido(a) o(a) candidato(a) que for mais velho;
- c) Será considerado(a) escolhido(a) o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço na Unidade Escolar;

## TÍTULO III

### DO TEMPO E DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

**Art. 9º.** Após nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, para o exercício da função de gestor escolar por 02 (dois) anos, poderão ser reconduzidos renovado mediante nova participação em processo seletivo, conforme dispões o Artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 709/2022.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com serviços de assessoria externa para acompanhamento do processo de escolha do gestor escolar ou formará uma comissão composta por 02 (dois) representantes dos professores indicados pela entidade de classe, 02 (dois) representantes da SEMED (coordenadores pedagógicos) e 01 (um), pai representante do conselho de classe, para elaboração de critérios de desempenho na função de gestores e Vice-gestores, com base na Matriz Nacional Comum de Competências e Atribuições do Diretor Escolar.

**Art. 11.** Os ocupantes dos cargos de gestor escolar poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a carreira do magistério e da presente Lei.

**Art. 14.** Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo anterior ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados por indicação do poder executivo, atendendo-se os requisitos do art. 3º, até a conclusão do mandato.

**Art. 15.** Não poderá se candidatar à eleição o servidor que:

§ 1º. Esteja respondendo a inquérito administrativo, ou tenha condenação em processos administrativos ou criminais decorrente de ação judicial, devendo apresentar, para tanto, documentação

comprobatória expedida pelo órgão competente no ato do requerimento de inscrição;

§ 2º. Tenha se ausentado das suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias diretos ou alternados, para gozo de licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar cônjuge, licença para acompanhar parente, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o processo eleitoral;

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 36 (trinta e seis) meses;

**Art. 16.** O candidato eleito pelo processo de escolha de que trata esta Lei será destituído da função de gestor escolar, por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do poder público, quaisquer cargos, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único. O não cumprimento do Plano de Gestão apresentado pelo candidato também ensejará a destituição do mesmo.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabriela da Costa Chaves**

Secretaria Municipal de Educação

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: 0591c4a7776a415b381fb38c576edc56*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

**PROC. ADM. Nº 2.195/2023.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0003/2023.PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 03/2023.ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ-MA,** através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.266/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Angelo Evangelista dos Passos, portador da Cédula de Identidade nº 0121200080/SSP-MA e do CPF nº 255.642.503-20, a seguir denominada contratante, na qual a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e de outro lado à empresas:

**FORNECEDOR: LRF DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ/MF:** 49.464.926/0001-27

**ENDEREÇO:** Rua André Vidal de Negreiros, Nº, 565, Loja 1, São José, Guaranhuns/PE

**REPRESENTANTE LEGAL:** LETICIA RABELO FERREIRA,

**C.I. nº** 40072029 SDS-AL

**CPF nº** 136.619.234-63

**FORNECEDOR: A L ARAÚJO**

**CNPJ/MF:** 12.265.290/0001-84

**ENDEREÇO:** Rua Hélio Costa, Nº, 2304, Fomento, Pinheiro/MA

**REPRESENTANTE LEGAL:** ANA LUCIA ARAÚJO

**C.I. nº** 000054672596 SSP-MA

**CPF nº** 777.661.563-34

**FORNECEDOR: EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ/MF:** 41.597.891/0001-92

**ENDEREÇO:** Área ADE conjunto 4 Lote, Nº, 06, Loja 2 Bairro /Distrito Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília/DF

**REPRESENTANTE LEGAL:** EDVAN PAIVA DE SOUZA,

**C.I. nº** 897629 SSP-DF

**CPF nº** 351.800.801-34

**FORNECEDOR: AHR CARNEIRO LTDA**

**CNPJ/MF:** 42.658.215/0001-44

**ENDEREÇO:** Av. 03, Quadra 19, Nº, 03, Conjunto Tambaú, Paço do Lumiar/MA

**REPRESENTANTE LEGAL:** ANTONIO HERBET RODRIGUES CARNEIRO,

**C.I. nº** 16218552001-9 SESP-MA

**CPF nº** 009.967.033-06

**FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA FENIX LTDA**

**CNPJ/MF:** 42.518.108/0001-10

**ENDEREÇO:** Av. Governador Antonio Dino, Nº, 285, centro, Mirinzal/MA

**REPRESENTANTE LEGAL:** MILTON CEZAR MIGUENS OLIVEIRA,

**C.I. nº** 0370391920094 SESP-MA

**CPF nº** 735.056.502-00

Doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, vencedora dos itens abaixo, da licitação em epígrafe resolvem registrar o seguinte:

**DOS VALORES:**

**FORNECEDOR: LRF DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ/MF:** 49.464.926/0001-27

**ENDEREÇO:** Rua André Vidal de Negreiros, Nº, 565, Loja 1, São José, Guaranhuns/PE

**INSC. ESTADUAL:** 1088863-28

**CONTATOS:** (87) 98836 3257

<b>MATERIAL DE EXPEDIENTE - PDDE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
33	Pasta suspensa com grampo plástico, visor e etiqueta transparente para identificação	Unid.	20	6,98	R\$ 139,60
36	Pincel desenho, material cabo de madeira, tipo ponta filete redondo, material cerda náilon nº 08	Unid.	10	5,75	R\$ 57,50
42	Tecido TNT - rolo com 50 m, cores: variadas	Rolos	4	276,03	R\$ 1.104,12
43	Pasta catalogo para Portfólio com 50 fls. tamanho ofício em laminado de PVC nas medidas: 30,5cm Altura x 463 cm Largura x 6 cm de Lombada. Capacidade para até 50 folhas 75g	Unid.	30	25,02	R\$ 750,60
44	Bola Em Isopor 3,5cm (35 mm) - Pacote Com 100un	Pacotes	60	91,71	R\$ 5.502,60
45	Bola Em Isopor 2,5cm (25 mm) - Pacote Com 100un	Pacotes	6	68,63	R\$ 411,78
46	Bola Em Isopor 5 cm (50mm) - Pacote Com 50un	Pacotes	3	91,71	R\$ 275,13
47	Bola Isopor 70mm Para Biscuit - 50 Unidades	Pacotes	3	191,25	R\$ 573,75
48	Barbante Euroroma Crú 1,8 Kg, Ideal para confecção peças artesanais. Barbante do tipo Crú / Natural, sem tintura. Muito utilizado em crochê de tapetes entre outras aplicações.Espessura:4/6 Peso: 1800 gramas	Rolos	40	44,20	R\$ 1.768,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 10.583,08</b>
<b>MATERIAL DE LIMPEZA - PDDE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
50	Acido muriático em liquido composto de HCL + H2O incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. Caixa com 12 unidades	Caixas	30	141,01	R\$ 4.230,30
53	Cesto para lixo telado de plástico reforçado sem tampa capacidade de 10 litros.	Unid.	15	11,79	R\$ 176,85
56	Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno- 99%, peso líquido 20 g, cor variada.	Unid.	100	4,31	R\$ 431,00
58	Papel toalha tipo gofrado, apresentação interfolhas2	Pacotes	25	11,06	R\$ 276,50
<b>SUB TOTAL</b>					<b>R\$ 5.114,65</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 15.697,73</b>

**FORNECEDOR:AHR CARNEIRO LTDA**

**CNPJ/MF:** 42.658.215/0001-44

**ENDEREÇO:** Av. 03, Quadra 19, Nº, 03, Conjunto Tambaú, Paço do Lumiar/MA

**INSC. ESTADUAL:** 12.710001-6

**CONTATOS:** (98) 98246-8977

<b>MATERIAL DE LIMPEZA - PDDE</b>					
-----------------------------------	--	--	--	--	--



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
49	Alcool gel 450 g - álcool 70 % gel para higienizar as mãos em escolas, restaurantes, indústria de alimentos, cozinhas industriais e clínicas. Ação bactericida e antisséptica. Embalagem transparente- cx. c/12 unidades	Caixas	15	141,00	R\$ 2.115,00
51	Água sanitária- solução aquosa disposta em embalagem plástica de 1.000 ml, com composição à base de hipoclorito de sódio ou cálcio a 2% a 5% pp. Embalagem de papelão resistente com 12 unidades.	Caixas	44	22,00	R\$ 968,00
52	Balde em plástico resistente, com capacidade de 50 litros	Unid.	15	50,90	R\$ 763,50
54	Desinfetante líquido para uso geral disposto a embalagem plástica de 1.000 ml, com composição de tensoativos aniônicos não iônicos, coadjuvantes, preservantes, sequestrantes fragrância e outras substâncias químicas permitidas.	Caixas	20	24,90	R\$ 498,00
55	Desodorizador de ambientes em essência de lavanda: na embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade e número do lote, caixa com 12 unidades, 360 ml	Caixas	30	99,00	R\$ 2.970,00
59	Rodo c/ 50 cm de largura, c/ cabo de madeira c/ 1,30 m, lâminas de borracha de látex ou eva, firme consistente, que não solte facilmente da parte da madeira.	Unid.	35	11,40	R\$ 399,00
60	Sabão em barra, embalado em saco plástico, dividido em 5 barras de 200 g,	Caixas	10	107,00	R\$ 1.070,00
61	Sabão em pó, disposto em caixas de papelão com composição de tenso ativos aniônicos, tensoativos, coadjuvantes, sinergistas, corante, enzimas, branqueador óptico, essência, alvejante, água e carga de alquil benzeno sulfonato de sódio	Caixas	12	102,90	R\$ 1.234,80
65	Pano de chão- pano de algodão para limpeza, composto em 100% algodão e medida mínima de 0,38 x 0,58 cm	Unid.	80	2,99	R\$ 239,20
66	Papel higiênico neutro, pacote contendo 4 rolos,	Fardos	20	40,50	R\$ 810,00
67	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, com rosca, revestido de capa plástica sendo a base (cepo) de madeira 40 cm, com cobertura em plástico resistente, com rosca para fixação do cabo	Unid.	80	9,00	R\$ 720,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.787,50</b>

**FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA FENIX LTDA**

**CNPJ/MF:** 42.518.108/0001-10

**ENDEREÇO:** Av. Governador Antônio Dino, Nº, 285, centro, Mirinzal/MA

**INSC. ESTADUAL:** 12.706.183-5

**CONTATOS:** (98) 99180-8447

<b>MATERIAL DE EXPEDIENTE - PDDE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Caneta de hidrocor conjunto c/ 12 unidades, tamanho grande	Caixas	16	7,00	R\$ 112,00
2	Apagador quadro negro, material de plástico, comprimento 150 mm, largura 45 mm, altura 25 mm.	Unid.	25	8,00	R\$ 200,00
3	Apagador quadro branco, material de plástico, comprimento 150 mm, largura 45 mm, altura 25 mm.	Unid.	25	5,00	R\$ 125,00
4	Borracha branca escolar nº 40, composição: borracha natural e sintética, abrasivos, agentes de vulcanização e estireno, butadieno, atóxica	Unid.	32	18,00	R\$ 576,00
5	Clips colorido 2/0 cx c/ 100 unidades.	Caixas	20	5,00	R\$ 100,00
6	Cola em bastão 10 gramas.	Unid.	30	1,20	R\$ 36,00

7	Cola colorida plástica, 25g por unidade, não tóxico, alto relevo, cx c/ 06, cores variadas.	Caixas	10	12,00	R\$ 120,00
8	Escarcela plástica transparente com elástico, lombo de 2 cm.	Unid.	50	7,00	R\$ 350,00
9	Escarcela plástica transparente com elástico, lombo de 4 cm.	Unid.	50	10,00	R\$ 500,00
10	Escarcela plástica tipo papelão cores variadas.	Unid.	50	5,00	R\$ 250,00
11	Folha em EVA, 600x400x2mm cores variadas.	Unid.	100	3,00	R\$ 300,00
12	Fita Adesiva Dupla Face 24mm x 1,5m	Unid.	20	15,00	R\$ 300,00
13	Fita decorativa 25 mm com 10 metros, várias cores.	Unid.	18	16,80	R\$ 302,40
14	Fita Adesiva Transparente - fita adesiva transparente; tipo: rolo; medidas: 12mm x 30m. 1 pct com 10 rolos.	Unid.	26	17,00	R\$ 442,00
15	Fita Adesiva Gomada - composição: papel kraft e adesivo de resinas; colagem rápida e resistente; ideal para fechamento de caixa de papelão e outros; medidas: 48mm x 50m.	Unid.	24	34,00	R\$ 816,00
16	Giz Colorido cx com 40 Caixinhas	Caixas	25	175,00	R\$ 4.375,00
17	Giz de cera colorido, não tóxico, cx c/ 12 unidades.	Caixas	32	5,00	R\$ 160,00
18	Gizão de cera, não tóxico, cores sortidas - cx com 12 unidades - 90 g	Caixas	13	5,00	R\$ 65,00
19	Folha de Isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 10 mm.	Folhas	15	7,00	R\$ 105,00
20	Folha de Isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 15 mm.	Folhas	15	8,00	R\$ 120,00
21	Folha de Isopor, comprimento 1m, largura 0,50 m, espessura 20 mm.	Folhas	15	10,99	R\$ 164,85
22	Lápis de cor cx c/12 unidades. Pequena	Caixas	100	6,99	R\$ 699,00
23	Massa de modelar, não tóxica, cx c/ 06 barras cores variadas.	Caixas	100	4,99	R\$ 499,00
24	Papel impressão, material celulose vegetal, tipo A4, gramatura 75, comprimento 297, aplicação jato tinta, cor branca, largura 210, cx c/ 10 resmas.	Caixas	10	198,00	R\$ 1.980,00
27	Cartolina tipo credeal ou equivalente em cores variadas.	Unid.	87	1,99	R\$ 173,13
28	Papel 40 Kg.	Folhas	50	2,99	R\$ 149,50
34	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta náilon, nas cores: azul, preto e vermelho - cx c/ 12 unidades.	Caixas	5	29,99	R\$ 149,95
37	Caneta esferográfica, material plástico, formato sextavado, escrita grossa, cores variadas, cx c/ 50 unidades.	Caixas	12	37,00	R\$ 444,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.613,83</b>

**FORNECEDOR: EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ/MF: 41.597.891/0001-92**

**ENDEREÇO: Área ADE conjunto 4 Lote, Nº, 06, Loja 2 Bairro /Distrito Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília/DF**

**INSC. ESTADUAL: 0804896300122**

**CONTATOS: (061) 3399-0202 ---(061) 98470-6882**

<b>MATERIAL DE EXPEDIENTE - PDDE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
29	Papel cartão dupla face 49 cm x 66 cm, cores variadas.	Pacotes	150	17,00	R\$ 2.550,00
30	Papel celofane - 85x100 cores variadas	Folhas	150	1,60	R\$ 240,00



31	Papel crepom cores variadas.	Caixas	170	43,70	R\$ 7.429,00
32	Papel vergê A4 210mmx297mm cores variadas	Caixas	120	17,80	R\$ 2.136,00
40	Pistola para aplicação de cola quente em bastão, 220 w pequena	Unid.	10	25,00	R\$ 250,00
41	Cola quente bastonete fino, material silicone, cor incolor, dimensões: 11/12mm x 30cm. Pct. Com 500g	Pacotes	5	35,70	R\$ 178,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.783,50</b>

**FORNECEDOR: A L ARAÚJO**

**CNPJ/MF: 12.265.290/0001-84**

**ENDEREÇO:** Rua Hélio Costa, Nº, 2304, Fomento, Pinheiro/MA

**INSC. ESTADUAL: 12.738035-3**

**CONTATOS: (98) 98103-4145**

<b>MATERIAL DE EXPEDIENTE - PDDE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
25	Cartolina guache, cores variadas.	Unid.	50	2,49	124,50
26	Cartolina papel micro ondulada, cores variadas.	Unid.	20	4,80	96,00
35	Pincel desenho, material cabo de madeira, tipo ponta filete redondo, material cerda náilon, nº 02.	Unid.	10	5,40	54,00
38	Tinta para papel guache, solúvel em água, cx c/ 06 cores, não tóxico.	Caixas	50	10,80	540,00
39	Estilete, lâmina larga, tamanho grande, em aço carbono, lâmina com pontas renováveis, alta eficiência de corte, com tratamento anti-ferrugem, cx c/12 unidades	Caixas	3	30,00	90,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>904,50</b>
<b>MATERIAL DE LIMPEZA - PDE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
57	Detergente líquido, disposto em embalagem plástica de 500 ml, com composição de dodecil benzeno sulfonato de sódio, sais, preservantes, corante, essência e água, valor do PH entre 6,0 e 8,0 em solução de 1% pp	Caixas	38	26,40	1.003,20
62	Saco para lixo de cor preta, com capacidade para 100 litros.	Fardos	15	150,00	2.250,00
63	Saco para lixo de cor preta, com capacidade para 50 litros,	Fardos	15	370,00	5.550,00
64	Saco para lixo de cor preta, com capacidade para 30 litros,	Fardos	15	350,00	5.250,00
<b>SUB TOTAL</b>					<b>14.053,20</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>14.957,70</b>

1 Prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada;

2 O Adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar;

3 Conforme a conveniência da Administração será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação de fornecimentos, que deverá ser entregue conforme o edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO: PE/03.0003-SRP;

4 A beneficiária da Ata de Registro de Preços que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço a retirada do preço registrado antes do pedido de fornecimento. (Decreto Federal 7.892/13 e suas alterações, Decreto 9.488/18). O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor. Neste caso, as licitantes remanescentes, se houver, que fazem parte do cadastro de reserva (anexo desta Ata), poderão ser chamadas para fornecer os produtos, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado;

5 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada conforme o que dispõem o Decreto Federal 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no mesmo Decreto Federal 7.892/13 e suas alterações, Decreto 9.488/18;

6 Não havendo fornecedores nas condições que tratam os itens 4 e 5 desta Ata ou não havendo remanescente no cadastro de reserva, o Órgão



Demandante promoverá o cancelamento da Ata.

7 As empresas que compõe o cadastro de reserva, se houver, estão registradas na forma de Anexo desta Ata de Registro de Preços.

8 Uma vez celebrado o Contrato, não caberá, a contratada, desistência do fornecimento do objeto contratado;

9 O Adjudicatário deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas as certidões relativas àquelas condições;

10 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ é o órgão gestor da presente Ata;

11 Ficam designados para representar o contratante como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe, ou outros servidores posteriormente designados pelo contratante, a servidora: Claudiane Serra, matrícula nº. 7062.

12 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Cajapio, com uso de Dotação Orçamentária que somente será exigida no ato da formalização do contrato ou outro documento hábil, conforme disposto no Decreto Federal 7.892/13 e suas alterações, Decreto 9.488/18.

13 A presente Ata de Registro de Preços será regida pelo edital e seus anexos do PREGÃO ELETRONICO: PE/03.0003-SRP, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Federal 7.892/13 e suas alterações, Decreto 02/21, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações;

14 Apesar das quantidades estimadas e definidas, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens;

15 A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cajapio-MA, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato da autoridade competente, nos termos do Decreto Federal 7.892/13 e suas alterações, Decreto 9.488/18.

15.1 O estudo que trata o Item 15, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Diário Oficial do Estado do MA- DOE.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR-**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAPIÓ, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO SR. ANGELO EVANGELISTA DOS PASSOS, CPF Nº 036.641.163-21E **DETENTORA,** E AS EMPRESAS: F.C.C. ABREU-EPP, CNPJ sob o nº 10.256.071/0001-03. AHR CARNEIRO LTDA, CNPJ/MF: 42.658.215/0001-44, ANTONIO HERBET RODRIGUES CARNEIRO, C. I. nº 16218552001-9 SESP-MA, FORNECEDOR REGISTRADO.LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF: 49.464.926/0001-27, LETICIA RABELO FERREIRA, C. I. nº 40072029 SDS - AL; FORNECEDOR REGISTRADO.DISTRIBUIDORA FENIX LTDA, CNPJ/MF: 42.518.108/0001-10, MILTON CEZAR MIGUENS OLIVEIRA, C. I. nº 0370391920094 SESP-MA, FORNECEDOR REGISTRADO, EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF: 41.597.891/0001-92, EDVAN PAIVA DE SOUZA, C. I. nº 897629 SSP-DF, FORNECEDOR REGISTRADO, A L ARAÚJO, CNPJ/MF: 12.265.290/0001-84, ANA LUCIA ARAÚJO, C. I. nº 000054672596 SSP-MA, FORNECEDOR REGISTRADO.Dr. Alcides de Castro Bouéres Neto.OAB/MA nº 24.714. PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA  
Código identificador: 3acba8ea87ea07b5bedab5106149eb3c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023-SEMMA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023-SEMMA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)**, inscrito no CNPJ nº 32.149.377/0001-01, e a empresa **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.826.439/0001-50, localizada em Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das secretarias, demais órgãos, departamentos administrativos, e operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital. **VALOR GLOBAL: R\$ 126.830,18 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 02 PODER EXECUTIVO. 02 21 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 02 21 00 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 18 Gestão Ambiental. 18 541 Preservação e Conservação Ambiental. 18**

541 1017 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.18 541 1017 2046 0000 MANUTENÇÃO E FUNC IONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO: 1.500 .00-001 001. SIGNATÁRIOS: GEOVANA LIMA SILVA,** brasileira, portadora do CPF nº 610.573.063-20, pela Contratante, e **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA,** brasileira, portadora do CPF sob nº 024.900.553-05, e do RG nº 028856952005-7 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de setembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: d98235ab8cb300675ed61414ca8b12ad

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023 - CULTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023-CULTURA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS** e a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 40.644.741/0001-20, localizada na Rua 02, nº 27, Conjunto Arial, Bacuri/MA, CEP nº 65.270-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em realização/organização de evento, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação do Festa do Dia das Crianças de 2023, nos povoados do Limão, Chega Tudo e na sede do Município

de Centro Novo do Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 73.522,00 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS). VIGÊNCIA:** 120 (CENTO E VINTE) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO.** 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS. 02 08 00 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS. 13 CULTURA. 13 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 13 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 13 122 0007 2012 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **FONTE DE RECURSOS:** 1.500.0-001 001 1.500. **SIGNATÁRIOS: WALLAS SILVA E SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº **046.867.493-44**, pelo Contratante, e **DIEGO PIMENTEL DE MELO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **056.432.243-13** e **RG nº 038454742009-7**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de outubro de 2023.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: 9050152bfc7b9ad674c50f58eee66b6d

**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.**

**REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS** e a empresa **CRIARTE PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.009/0001-60, localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 249 A, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-520. **BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023. **OBJETO:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CENTRO NOVO, BERÇO DE CULTURA**, contemplado após análise mérito cultural, na categoria Apoio a Produções Audiovisuais. **VALOR GLOBAL: R\$ 147.449,18** (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO.** 2 PODER EXECUTIVO - 02 08 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS - 02 08 00 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS - 13 Cultura - 13 122 Administração Geral - 13 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 13 122 0007 2012 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA. **SIGNATÁRIOS: WALLAS SILVA E SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº **046.867.493-44**, pelo CONTRATANTE, e Sr. **BOAVENTURA ARAGÃO CAMARA FILHO**, portador do RG nº 455505 SSP/MAe o CPF nº 225.050.913-15, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de outubro de 2023.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: 6b6b0a7214f0714a506e41952b975852

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2023 GAB.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2023 GAB.**

"Regulamenta ponto facultativo nas repartições República municipais de Colinas Maranhão."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas e:

**CONSIDERANDO** que o Decreto Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional no dia 12 de Outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Em razão do feriado Nacional do dia 12/10/2023 consagrado a Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil, fica estabelecido que no dia 13/10/2023 será ponto facultativo no Município de Colinas Maranhão.

**Art. 2º** O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 16/10/2023, nos horários previamente já estabelecidos.

**Art. 3º** - Os dispostos nos artigos não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto, em especial o Hospital Municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.**

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**  
Código identificador: f2ff160230525fa6f38f3ef7721d5a36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CPL/DP**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023 - CPL/DP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 9h30min do dia 30 de outubro de 2023 (horário de Brasília/DF), através do Portal de Compras Dom Pedro [www.comprasdompedro.com.br](http://www.comprasdompedro.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para aquisição de medicamentos hospitalares, injetáveis e psicotrópicos destinados ao Sistema de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, com base no que consta no Processo nº 2023.0612.001/2023 - SEMAFIN e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município [www.dompedro.ma.gov.br](http://www.dompedro.ma.gov.br), no Portal de Compras Dom Pedro [www.comprasdompedro.com.br](http://www.comprasdompedro.com.br) e na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 11 de outubro de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**  
Código identificador: d694f37ef2070aef9980e0668bd2ef16

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 - SEMAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 - SEMAS**

CONTRATO Nº 046/2023-SEMAS, decorrente do Processo Administrativo 2023.0928.001/2023 - SEMAS, vinculado a Dispensa de Licitação Nº 008/2023- SEMAS; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, CONTRATADO: 49.796.359 WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.796.359/0001-06; VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material socioeducativo para oficinas socioassistenciais junto às crianças carentes residentes no município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: fa61d96ee8f2bc3d549d15e460dce04a

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 054/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.1201.001/2022 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA; CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17; VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.862,70 (Três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 645be891be82ffda6b61f7909fbdad1

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 055/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.1201.001/2022 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: CASAS SAMAPAIÓ EIRELI; CNPJ/MF sob o nº 08.898.867/0024-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 46b666c3c7b46f80c91e4d36b4babc29

#### PORTARIA Nº 087 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

#### PORTARIA Nº 087 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação e homologação da Resolução Nº 03/2023 do Conselho Municipal de Educação-CME que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais para as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro-Ma.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar a Resolução Nº 03/2023-CME que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro-MA.

**Art. 2º**- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORT. Nº 006/2021-GAB/PREFEITO**  
**DOM PEDRO-MA**

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: a0a81bf7e621b9cceab3a4f9ea000538

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DL Nº 008/2023 - SEMAS

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - ART. 24, II, 8.666/93

Processo administrativo nº 2023.0928.001/2023 - SEMAS  
Dispensa Licitação nº 008/2023

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a contratação direta da empresa **49.796.359 WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO**, inscrita no CNPJ nº 49.796.359/0001-06, cujo objeto trata da **Contratação de empresa para o fornecimento de material socioeducativo para oficinas socioassistenciais junto às crianças carentes residentes no município de Dom Pedro/MA**, no valor total de R\$ 17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais), contratação com supedâneo no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 10 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 77f4fd985a2b66f187d28cb3d054dacc

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

#### DECRETO MUNICIPAL 22/23 QUE DISPÕE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO 2023

DECRETO Nº 22 /2023 DUQUE BACELAR - MA 11 DE OUTUBRO DE 2023

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE

BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA

**Artigo 1º** - Conforme o Decreto Municipal nº 22, acompanhando o governo estadual, Fica decretado **Ponto Facultativo**, nas repartições Públicas Municipais, no dia **13 de outubro (sexta - feira)**, em virtude do Feriado Nacional do **dia 12 de outubro (quinta - feira), dia de Nossa Senhora Aparecida**.

**Artigo 2º** - Secretarias que possuem atividades essenciais devem organizar suas escalas de Plantão para este Período

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS JUNHO 2023.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 025052610134bd728837ab7c5c405e23*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0910/2023

**ORIGEM:** Inexigibilidade nº 010/2023-AD. Processo Administrativo nº 192.2023; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração; **CONTRATADO:** CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80; **OBJETO:** Capacitação de agentes público com a Fase Preparatória das Licitações Públicas com a nova lei 14.133/2021, destinado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA; AMPARO LEGAL: Art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993; **VALOR TOTAL:** R\$ 6.052,50 (seis mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 09/10/2023 a 09/11/2023; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Jacqueline Aguiar da Silva, portadora do CPF nº 84316799304 pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00 pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de outubro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 2c693c92fd594e1f4d7cf51bb16c42b1*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1109/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63; **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Manutenção de vias públicas (Estradas Vicinal, Povoado Sitio Novo ao Povoado Santa Luzia), no município de Duque Bacelar/Ma Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 014/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 011/2023 e proposta apresentada. BASE

LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** 353.986,61 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais, sessenta e um centavos), **VIGÊNCIA:** 11/09/2023 ao dia 11/09/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRURA 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 26 0013 1012 0000 Construção, Recup. Manut. e Melhoramento de Estradas Vicinais; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar - MA, 11 de setembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 4415f1a84d89fc7ce9711b0e0691408b*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1309/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63; **OBJETO:** Conservação dos Prédios públicos, incluindo: Praças, Parques, Jardins e vias, pertencentes ao domínio público do Município (Quiosques da Praça do Serrador) na sede do município Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 014/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 011/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.963,68 (Quarenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais, sessenta e oito centavos); **VIGÊNCIA:** 13/09/2023 ao dia 13/09/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRURA 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar - MA, 13 de setembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: bdded2044e5f4e80356aa11a8f7a3660*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1409/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63; **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Manutenção predial (Prédio da Secretaria de Meio Ambiente). Conforme

especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 014/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 011/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.208,78 (Quarenta e um mil, **duzentos e oito reais, setenta e oito centavos**); **VIGÊNCIA:** 14/09/2023 ao dia 14/09/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020216 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS; 18.122.0003.1009.0000 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos 18.122.0003.2132.0000 - Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Sirlene de Nazaré Batista, CPF n.º 371.082.688-84, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar - MA, 14 de setembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: af8c9f27c46643fc7710c391581efea4*

**LEI MUNICIPAL 128/2017 QUE DISPÕE SOBRE QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA**

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Adota o Diário Oficial do Município de DUQUE BACELAR do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Duque Bacelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA, Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei 128:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Duque Bacelar, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônica e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra- Estrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP Brasil, Instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Duque Bacelar.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do Estado do Maranhão, mediante solicitação (prévia de três dias) e 0 pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de aviso da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correção á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 4453d6739185bed0ee345a1be4cbdf04*

**RESOLUÇÃO CMDCA 15/2023 QUE DISPÕE O RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2023**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15/2023**

Dispõe sobre a publicação do resultado DEFINITIVO da eleição do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Duque Bacelar (MA).

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

**CONSIDERANDO** o Edital nº 01/2023 do CMDCA, que regula Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Duque Bacelar, para o mandato 2024/2028;

**CONSIDERANDO** o transcurso da votação no dia 01 de Outubro de 2023, conforme consta na Ata de Apuração dos Votos lavrada pela Comissão Eleitoral deste processo de escolha;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 14/2023 do CMDCA, e que não houve apresentação de recursos relativos ao resultado da apuração de votos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar Público o Resultado DEFINITIVO da Eleição para Membros do Conselho Tutelar de Duque Bacelar - MA, conforme tabela abaixo.

**Art. 2º** Ficam eleitos os cinco primeiros classificados como titulares e os próximos cinco eleitos como suplentes.

Ordem de Classificação Titulares	Nome do Candidato (a)	Número do Candidato (a)	Quantidade de Votos
1º	Edissandro Mattos	20	274
2º	Paula Nunes	14	264
3º	Larilly Torres	55	244
4º	Adriana Alves	15	240
5º	Liana Moraes	22	225
Ordem de Classificação Suplentes	Nome do Candidato (a)	Número do Candidato (a)	Quantidade de Votos
1º	Tatim Araújo	23	216
2º	Neto Marques	12	205
3º	Oliveira Junior	13	157
4º	Deydson Vital	10	141
5º	Sophia Michelly	25	140

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque Bacelar (MA), 11 de Outubro de 2023

Marcela Maria Araujo Magalhães Torres

**Presidente do CMDCA**

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano

**Presidente da Comissão Especial Eleitoral**

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 2d9e6d4234530cc989a764ad129149c0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS**

**DECRETONº 054/2023**

DECRETONº 054/2023

**Convoca a III Conferência Municipal de Cultura do Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma**

O PREFEITO MUNICIPAL de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, nos das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto 11.535/2023 de 11 de maio de 2023 do Ministério da Cultura - MINC, que tratam de orientações para realização das Conferências Municipais de Cultura, CONSIDERANDO as regulamentações e normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional de Cultura,

CONSIDERANDO objetivo de fortalecer a participação da comunidade nas Conferências Municipais, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura ser realizada no dia 17 de outubro de 2023, no Município de Fortaleza dos Nogueiras -Ma.

Art.2º O tema central da III Conferência Municipal de Cultura será: **“DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA”**

Art.3º Para a organização da III Conferência Municipal de Cultura foi constituída, a Comissão Organizadora com representantes dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Cultura;
- II -Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III- Secretaria Municipal Educação

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da III Conferência Municipal de Cultura serão definidas em Regimento Interno.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras- MA, 11 de Outubro de 2023

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: ce17bc0405b5d7315da45f10a2b4fb57

**RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA**

**RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR RESOLUÇÃO nº 04/2023 - CMDCA**

Dispõe sobre o resultado final e retifica a homologação do item I do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, após análise dos recursos.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 263 de 2003, Lei Municipal nº 477/19, atualizada pela Lei Municipal 524/2023 que estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, **RESOLVE RETIFICAR** onde lia-se:

“I - Informar que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.”

**Lê-se:**

**I - Informar que, após a divulgação do resultado do pleito, foram interpostos recursos que, analisados, foram considerados inconsistentes.**

II - Tornar público o Resultado Final, nos termos do item 10 do Edital nº 01/2023.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028, conforme relação abaixo:

**Art. 1º:** Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 04/10/2023:

I - Total de eleitores: 10.105

II - Total de votos válidos: 1.832

III - Total de votos em branco: 0003

IV - Total de votos nulos: 0018

**Art. 2º:** Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº de Votos	Classificação
JOSÉLIA COELHO DOS SANTOS	413	1º
CARMELITA DA SILVA CUNHA	236	2º
RONYLSON BRITO MIRANDA	219	3º
LEUDIMAR ALVES DO NASCIMENTO LIRA	216	4º
MARIZETE ALMEIDA FONSECA	200	5º
ÁRA LIMA SANTOS CARMO	197	6º
MANOEL DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA	116	7º
RAIMARA GUARINA DOS SANTOS	104	8º
TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS	80	9º
JOSÉ LUIS NEVES DE SOUZA	51	10º

**Art. 3º:** Ficam os seguintes Candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

- I. JOSÉLIA COELHO DOS SANTOS

- II. CARMELITA DA SILVA CUNHA
- III. RONYLSON BRITO MIRANDA
- IV. LEUDIMAR ALVES DO NASCIMENTO LIRA
- V. MARIZETE ALMEIDA FONSECA

**Art. 4º:** Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

- I. IARA LIMA SANTOS CARMO
- II. MANOEL DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA
- III. RAIMARA GUARINA DOS SANTOS
- IV. TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS
- V. JOSÉ LUIS NEVES DE SOUZA

**Art. 5º:** A diplomação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2024, às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º:** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 11 de Outubro de 2023

**Isouda Coelho Pinheiro - Presidente do CMDCA**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 834b302edb53de2d99b1aac0d24e6160*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATÉRIAS HIDRÁULICOS E TINTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240806/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça oão Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com os Senhores Ancleyson da Silva e Silva, Helaine Andrade dos Santos Peixoto, Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Lana Cristina Oliveira Cruz Mota e Aldair José da Silva Leite, Secretários Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, Infraestrutura gerenciadores da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro fornecimento de matérias hidráulicos e tintas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

**EMPRESA: J. FEITOSA DA PAZ - CASA PAZ**

**ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA 1336 CENTRO GONÇALVES DIAS - MA 65.775.000**

**CNPJ: 05.935.654/0001-20**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou

irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

#### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>MARCA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Estimado</b>	<b>Total</b>
1	Assento Sanitário Almofada	unidades	HERC	100	R\$ 37,90	R\$ 3.790,00
2	Boia p/ Caixa D'agua	unidades	KRONA	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
3	Bolsa p vaso Sanitário	unidades	KRONA	100	R\$ 3,19	R\$ 319,00
4	Caixa De Descarga variadas	unidades	HERC	80	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
5	Caixa Sifonada 100x50	unidades	HERC	80	R\$ 8,98	R\$ 718,40
6	Caixa Sifonada 150m	unidades	HERC	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
7	Caixa Versátil 20 Amp Fame	unidades	HERC	80	R\$ 14,10	R\$ 1.128,00
8	Caixa D'agua 1000lts c/ tampa	unidades	TIGRE	50	R\$ 298,00	R\$ 14.900,00
9	Caixa D'agua 2000lts c/ tampa	unidades	TIGRE	50	R\$ 901,00	R\$ 45.050,00
10	Caixa D'agua 500lts c/ tampa	unidades	TIGRE	50	R\$ 201,00	R\$ 10.050,00
11	Chuveiro Plástico Branco 4"	unidades	TIGRE	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
12	Cola D'agua 17 g	unidades	PULVITEC	100	R\$ 1,79	R\$ 179,00
13	Cola D'agua 75G	unidades	PULVITEC	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
14	Cola Instantânea	unidades	TEKBOND	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
15	Coluna p Lavatório Branco	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
16	Curva 90 graus soldável de 60mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
17	Curva de Eletroduto 25mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
18	Curva de Esgoto Longa 40mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 3,59	R\$ 359,00
19	Curva Longa 90 graus	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
20	Curva Longa Soldável 50mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
21	Curva Soldável 25mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 1,32	R\$ 132,00
22	Joelho de Esgoto 100mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 3,64	R\$ 364,00
23	Joelho de Esgoto 40mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 1,52	R\$ 152,00
24	Joelho de Esgoto 50mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
25	Joelho Soldável 20mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 1,21	R\$ 121,00
26	Joelho Soldável 25mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
27	Joelho Soldável 25mm 45 graus	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
28	Joelho Soldável 32mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 2,17	R\$ 217,00
29	Joelho Soldável 40mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 1,86	R\$ 186,00
30	Joelho Soldável 50mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 3,58	R\$ 358,00
31	Joelho Soldável 60mm 45graus	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
32	Lavatório Branco	unidades	CELIT	100	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
33	Luva Látex M	unidades	DANNY	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
34	Luva Látex XG 10"	unidades	DANNY	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
35	Luva Soldável 20mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 0,51	R\$ 51,00



36	Luva Soldável 20x1/2 LR	unidades	PLASTUBO	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
37	Luva Soldável 25mm	unidades	PLASTUBO	100	R\$ 0,76	R\$ 76,00
38	Luva Soldável 32mm	unidades	PLASTUBO	100	R\$ 1,09	R\$ 109,00
39	Luva Soldável 40mm	unidades	PLASTUBO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
40	Luva Soldável 50mm	unidades	PLASTUBO	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00
41	Pia Inox 1,50mts	unidades	PIA INOX	100	R\$ 146,87	R\$ 14.687,00
42	Registro pressão	unidades	HERC	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
43	Registro Pressão1/2 c40 Metálica	unidades	REAL METAIS	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
44	Registro Soldável 20-1/2	unidades	HERC	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
45	Registro Soldável 3/4	unidades	HERC	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
46	Registro Soldável Esfera 1/2	unidades	HERC	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
47	Registro Soldável Esfera 20mm	unidades	HERC	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
48	Registro Soldável Esfera 32mm	unidades	HERC	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
49	Registro Soldável Esfera 50mm	unidades	HERC	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
50	Registro Soldável Esfera 60mm	unidades	HERC	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
51	Sifão Copo para Tanque 1 1/ 4 X 1 1/2	unidades	HERC	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
52	Sifão de Copo 1 1/2 x 1 1/2	unidades	HERC	100	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
53	Sifão Sanfonado	unidades	HERC	100	R\$ 7,62	R\$ 762,00
54	Sifão Sanfonado 1 1/2''*40mm SSA40	unidades	HERC	100	R\$ 8,32	R\$ 832,00
55	Tubo de Descarga	unidades	KRONA	100	R\$ 11,02	R\$ 1.102,00
56	Tubo de Esgoto 100mm (6Mts)	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
57	Tubo de Esgoto 40mm (6mts)	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 18,46	R\$ 1.846,00
58	Tubo de Esgoto 50mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
59	Tubo de Esgoto 75mm (6Mts)	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
60	Tubo Soldável 20mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
61	Tubo Soldável 25mm (6Mts)	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 16,61	R\$ 1.661,00
62	Tubo Soldável 40mm (6Mts)	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
63	Tubo Soldável 50mm	unidades	TUBO TEC	100	R\$ 44,48	R\$ 4.448,00
64	Válvula Branca p Pia	unidades	HERC	100	R\$ 10,09	R\$ 1.009,00
65	Válvula Cromada p/ tanque	unidades	HERC	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
66	Válvula De Inox	unidades	PADOVA	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
67	Válvula p/ pia Cromada	unidades	PADOVA	100	R\$ 16,22	R\$ 1.622,00
68	Válvula P/ Poço 1 1/4	unidades	CIPLA	100	R\$ 45,04	R\$ 4.504,00
69	Vaso Convencional Branco	unidades	CELIT	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
70	Fita Veda Rosca 12x10mm	unidades	VEDA FLON	100	R\$ 2,88	R\$ 288,00
71	Fita Veda Rosca 12x50	unidades	VEDA FLON	100	R\$ 3,42	R\$ 342,00
72	Rodo Algodão 40cm	unidades	COMPEL	25	R\$ 56,00	R\$ 1.400,00
73	Rolo Com Capa 15cm	unidades	COMPEL	25	R\$ 30,32	R\$ 758,00
74	Rolo de Espuma 16-23cm s/cabo	unidades	COMPEL	25	R\$ 8,73	R\$ 218,25
75	Rolo de Espuma Amarelo 5cm	unidades	COMPEL	25	R\$ 3,99	R\$ 99,75
76	Rolo de Espuma Especial 15cm	unidades	COMPEL	25	R\$ 8,89	R\$ 222,25
77	Rolo de Lã 15cm	unidades	TIGRE	25	R\$ 12,20	R\$ 305,00

78	Rolo de Lã Carneiro c/ Cabo 23	unidades	TIGRE	25	R\$ 17,00	R\$ 425,00
79	Rolo de Pintura 25 Cm Com cabo	unidades	TIGRE	25	R\$ 5,93	R\$ 148,25
80	Rolo de Pintura Poliéster 20 15CM	unidades	TIGRE	25	R\$ 13,36	R\$ 334,00
81	Rolo de Pintura s/cabo 23 CM	unidades	TIGRE	25	R\$ 12,10	R\$ 302,50
82	Rolo de Polyester C/C 18-05cm	unidades	TIGRE	25	R\$ 3,42	R\$ 85,50
83	Rolo Para Pintura 15 MM Lã Carneiro	unidades	TIGRE	25	R\$ 9,57	R\$ 239,25
84	Rolo Polyester 100% 15cm	unidades	TIGRE	25	R\$ 4,84	R\$ 121,00
85	Verniz Extra Rápido	unidades	CORAL	50	R\$ 51,53	R\$ 2.576,50
86	Verniz Incolor 900ml	unidades	CORAL	50	R\$ 20,13	R\$ 1.006,50
87	Tinta Esm. Sint. Alumínio 900 ml	unidades	CORAL	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
88	Tinta Esm. Sint. Branco 900ml	unidades	CORAL	100	R\$ 47,55	R\$ 4.755,00
89	Tinta Látex Acrílica 18 Lts	unidades	CORAL	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
90	Tinta Látex Acrílica 3,6 lt	unidades	CORAL	100	R\$ 39,73	R\$ 3.973,00
91	Tinta Látex Interior Marfim	unidades	CORAL	100	R\$ 113,00	R\$ 11.300,00
92	Tinta PVA Branco 18Lts	unidades	CORAL	100	R\$ 121,00	R\$ 12.100,00
93	Tinta Semibrilho Branco Gelo 3,6Lt's	unidades	CORAL	100	R\$ 41,20	R\$ 4.120,00
94	Tinta Spray Azul Oceano	unidades	COLORGIN	100	R\$ 14,10	R\$ 1.410,00
95	Tinta Verde Escolar 900 ml	unidades	CORAL	100	R\$ 31,30	R\$ 3.130,00
<b>Valor Global:</b>						<b>R\$ 263.867,65</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, Secretarias Municipais esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

## **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-MA, 11 de outubro de 2023

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde.

**ORGÃO GERENCIADOR**

Ancleyson da Silva Silva  
Secretário Municipal de Administração.  
**ORGÃO GERENCIADOR**

Helaine Andrade dos Santos Peixoto  
Secretária Municipal de Educação.  
**ORGÃO GERENCIADOR**

Lana Cristina Oliveira Cruz Mota  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**J. FEITOSA DA PAZ - CASA PAZ**  
**CNPJ: 05.935.654/0001-20**

Representante: Jailson Feitosa da Paz Neto CPF: 329.622.583-87  
**FORNECEDOR**

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: **4caa3a32cda036baed717bc238fb5e3**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 .051**  
**0.2022.RDC.002/2022**

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: **cec3dd434ae4cacfb644bead5aa35105**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 .051 0.2022.RDC.002/2022, da RDC ELETRONICO 002/2022, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA J. JOSE DE SOUSA ALHO EIRELI CNPJ: Nº 35.681.38410001-30 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA NO POVOADO OLHO D'ÁGUA SECO, ZONA RURAL DE GONÇALVES DIAS -MA. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. Helaine Andrade Dos 5 Peixoto-Secretária Municipal, e a empresa J. JOSE DE SOUSA ALHO EIRELI RUA ALMIR ASSIS Nº 920 CENTRO GONÇALVES DIAS - MARANHÃO CNPJ: Nº 35.681.38410001-30 INC EST: 12.627.789-3 neste ato representa pelo Sr. Jesiel José de Sousa Filho portador do CPF Nº 005.826.833-27, RG Nº 0001045807998 SSP / MA, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato Nº 001.0510.2022.RDC.002/2022 derivado da RDC ELETRONICO Nº 002-2022, com a finalidade da prestação de serviços de conclusão da obra de construção da escola com 06 (seis) salas de aula no Povoado Olho D'água seco, Zona Rural de Gonçalves Dias -MA, firmado em 05 de outubro de 2022, aditando a vigência por mais 06 (seis) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 05 de outubro de 2022 até 05 de abril de 2023, por mais 06 (seis) meses, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até 05 de novembro de 2023. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender ao objeto desta RDC ELETRONICO ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 21 Fundo de Manut. De des. da Educ. Básica. Unidade Orçamentaria 21.01 Fundo de Manut. E Des. Da Educação Básica 12.361.0033.1.0004 Construção. Reforma e Ampliação de Unidades do ensino fundamental 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 04 de abril de 2023. Helaine Andrade dos Santos Peixoto. Secretaria de Educação Contratante. J. JOSE DE SOUSA FILHO EIREU CNPJ: Nº35.681.384/0001 -30INC EST: 12.627.789-3. Jesiel José de Sousa Filho CPF Nº 005.826.833-27. Contratado

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**001.0510.2022.RDC.00312022**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0510.2022.RDC.00312022, da RDC ELETRONICO 001/2022, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA AVB CONTRUTORA LTDA - CNPJ: 27.899.767/0001-50 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. Helaine Andrade dos Santos Peixoto- Secretária Municipal e a empresa AVB CONTRUTORA LTDA, com sede na Rua Buriti Bravo, Nº 542 Bairro Guanabara, Colinas - Maranhão, CNPJ Nº 27.899.767/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Adelson Pereira dos Santos Filho portador do CPF Nº 880,300,083-68, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato Nº 001.0510.2022.RDC.00312022 derivado da RDC ELETRONICO Nº 003-2022, com a finalidade da recuperação de estradas vicinais para atender as necessidades do município, firmado em 05 de outubro de 2022, aditando a vigência por mais 06 (seis) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 05 de outubro de 2022 até 05 de abril de 2023, por mais 06 (seis) meses, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até 05 de novembro de 2023. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender ao objeto desta RDC ELETRONICO ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 21 Fundo de Manut. De des. da Educ. Básica. Unidade Orçamentária 21.01 Fundo de Manut. E Des. Da Educação Básica 12.361.0033.1.306 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Escolares 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 04 de abril de 2023. Helaine Andrade dos Santos Peixoto. Secretaria De Educação. CONTRATANTE. AVB CONTRUTORA LTDA. CNPJ: 27.899.767/0001-50. Representante: Adelson Pereira dos Santos Filho. CPF Nº 880,300,083-68. CONTRATADO



Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 2e4b37a2606a9dac62279efd4fadffce

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
001.2909.2022.RDC.004/2022**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2909.2022.RDC.004/2022, da RDC ELETRONICO 004/2022, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA J. JOSE DE SOUSA ALHO EIRELI CNPJ: Nº 35.681.38410001-30 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NO POVOADO RUI BARBOSA, ZONA RURAL DE GONÇALVES DIAS -MÁ. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. Helaine Andrade dos Santos Peixoto-Secretária Municipal, e a empresa J. JOSE DE SOUSA ALHO EIRELI RUA ALMIR ASSIS Nº 920 CENTRO GONÇALVES DIAS - MARANHÃO CNPJ: Nº 35.681.38410001-30 INC EST: 12.627.789-3 neste ato representa pelo Sr. Jesiel José de Sousa Filho portador do CPF Nº 005.826.833-27, RG Nº 0001045807998 SSP / MA, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato Nº 001.2909.2022.RDC.004/2022 derivado da RDC ELETRONICO Nº 004-2022, com a finalidade da prestação de serviços de conclusão da obra de construção da quadra poliesportiva com cobertura e vestiário no Povoado Rui Barbosa, Zona Rural de Gonçalves Dias -MÁ, firmado em 29 de setembro de 2022, aditando a vigência por mais 06 (seis) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 29 de setembro de 2022 até 29 de março de 2023, por mais 06 (seis) meses, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até 29 de setembro de 2023. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender ao objeto desta RDC ELETRONICO ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 21 Fundo de Manut De des da Educ. Básica. Unidade Orçamentária 21.01 Fundo de Manut. E Des. Da Educação Básica 12.361.0033.1.006 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Escolares 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 28 de março de 2023. Helaine Andrade dos Santos Peixoto. Secretaria De Educação. CONTRATANTE. J. JOSE DE SOUSA FILHO EIREU. CNPJ: Nº35.681.384/0001 -30INC EST: 12.627.789-3. Jesiel José de Sousa Filho CPF Nº 005.826.833-27. CONTRATADO

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: fa58694c4f6f8a73c4e39302daec66d1

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
001.2909.2022.RDC.004/2022**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2909.2022.RDC.004/2022, da RDC ELETRONICO 004/2022, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA J. JOSE DE SOUSA ALHO EIRELI CNPJ: Nº 35.681.38410001-30 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NO POVOADO RUI BARBOSA, ZONA RURAL DE GONÇALVES DIAS -MÁ. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. Helaine Andrade dos Santos Peixoto-Secretária Municipal, e a empresa J. JOSE DE SOUSA ALHO EIRELI RUA

ALMIR ASSIS Nº 920 CENTRO GONÇALVES DIAS - MARANHÃO CNPJ: Nº 35.681.38410001-30 INC EST: 12.627.789-3 neste ato representa pelo Sr. Jesiel José de Sousa Filho portador do CPF Nº 005.826.833-27, RG Nº 0001045807998 SSP / MA, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato Nº 001.2909.2022.RDC.004/2022 derivado da RDC ELETRONICO Nº 004-2022, com a finalidade da prestação de serviços de conclusão da obra de construção da quadra poliesportiva com cobertura e vestiário no Povoado Rui Barbosa, Zona Rural de Gonçalves Dias -MÁ, firmado em 29 de setembro de 2022, aditando a vigência por mais 06 (seis) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 29 de setembro de 2022 até 29 de março de 2023, já prorrogado pelo aditivo 001 por mais 06 (seis) meses, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até 29 de março de 2024.. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender ao objeto desta RDC ELETRONICO ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 21 Fundo de Manut De des da Educ. Básica. Unidade Orçamentária 21.01 Fundo de Manut. E Des. Da Educação Básica 12.361.0033.1.006 Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Escolares 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 28 de setembro de 2023. Helaine Andrade dos Santos Peixoto. Secretaria De Educação. CONTRATANTE. J. JOSE DE SOUSA FILHO EIREU. CNPJ: Nº35.681.384/0001 -30INC EST: 12.627.789-3. Jesiel José de Sousa Filho CPF Nº 005.826.833-27. CONTRATADO

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: ed7d19f2132bfe7cfe437f829a9b7860

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO 028/2023 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240805/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso nº 404 Centro, CEP:65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com o Senhor Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 028/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em

poços artesanais para atender as necessidades do município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

**EMPRESA: CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA CRISTINO CRUZ Nº 965 CENTRO**  
**CAXIAS - MA 65.604.030**  
**CNPJ: 19.125.738/0001-03**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, lotados nas Secretarias Municipais com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
1	Rebobinamento de bombas submersíveis de 3.0 CV TRIFÁSICO DE 4"	Serviços	100	R\$ 639,00	R\$ 63.900,00
2	Rebobinamento de bombas submersíveis de 2,0 CV TRIFÁSICO DE 4"	Serviços	100	R\$ 577,00	R\$ 57.700,00
3	Rebobinamento de bombas submersíveis de 1,5 CV MONOFÁSICO DE 4"	Serviços	100	R\$ 452,00	R\$ 45.200,00
4	Rebobinamento de bombas submersíveis de 1,0 CV MONOFÁSICO DE 4"	Serviços	100	R\$ 356,00	R\$ 35.600,00
5	Rebobinamento de bombas submersíveis de 3/4 CV MONOFÁSICO DE 4"	Serviços	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
6	Rebobinamento de bombas submersíveis de V2 CV MONOFÁSICO DE 4"	Serviços	100	R\$ 382,00	R\$ 38.200,00
7	Rebobinamento de motores elétricos e Conserto de Bombas d'água de 3,0 CV TRIFÁSICO	Serviços	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
8	Rebobinamento de motores elétricos e Conserto de Bombas d'água de 2,0 CV TRIFÁSICO	Serviços	100	R\$ 699,00	R\$ 69.900,00
9	Rebobinamento de motores elétricos e Conserto de Bombas d'água de 1,5 CV MONOFÁSICO	Serviços	100	R\$ 559,00	R\$ 55.900,00
10	Rebobinamento de motores elétricos e Conserto de Bombas d'água de 1,0 CV MONOFÁSICO	Serviços	100	R\$ 326,00	R\$ 32.600,00
11	Rebobinamento de motores elétricos e Conserto de Bombas d'água de 3/4 CV MONOFÁSICO	Serviços	100	R\$ 328,00	R\$ 32.800,00
12	Limpeza e conservação de Poços Artesianos	Serviços	100	R\$ 699,00	R\$ 69.900,00
13	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA COM TUBOS EDUTOR ATE 2" E PROFUNDIDADE ATE 120 m	Serviços	100	R\$ 285,00	R\$ 28.500,00
14	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA COM TUBOS EDUTOR ATE 2" E PROFUNDIDADE ATE 168 m.	Serviços	100	R\$ 460,00	R\$ 46.000,00
15	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA COM TUBOS EDUTOR ATE 2" E PROFUNDIDADE ATE 50 m.	Serviços	100	R\$ 337,00	R\$ 33.700,00
16	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA COM TUBOS EDUTOR ATE 3" E PROFUNDIDADE ATE 90 m.	Serviços	100	R\$ 393,00	R\$ 39.300,00
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 754.200,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 028/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os

demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser

aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de

Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-MA, 11 de outubro de 2023.

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde.

**ORGÃO GERENCIADOR**

**CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 19.125.738/0001-03**

Representante: Manoel Lacerda Coutinho CPF: 094.069.723-87

**FORNECEDOR**

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: 40a24d763fb553a10e4b3aada2086f62

## PORTARIA Nº 070/2023.

PORTARIA Nº 070/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor JOSÉ LEITE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 945.466.733-53 e RG nº 013337832000-2 SSP-MA, no cargo em Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**  
Código identificador: 1b3664e3ef59fb7d9bf254b94f6e4b0e

## PORTARIA Nº 071/2023.

PORTARIA Nº 071/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessora de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora DARLENE BEZERRA FRANCO, portadora do CPF nº. 026.974.423-16 e RG nº 029874432005-8 SSP-MA, no cargo em Assessora de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: f7a7b58048dcc0fa21d2545c9c8b4c73

#### PORTARIA Nº 072/2023.

PORTARIA Nº 072/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor FLEDSON DA SILVA CONCEICAO, portador do CPF nº. 044.996.041-25 e RG nº 056234142015-0 SSP-MA, no cargo em Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 02c7bb5351104d5715432117958a5be4

#### PORTARIA Nº 073/2023.

PORTARIA Nº 073/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessora de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora POLYANNA SOUSA CALDAS, portadora do CPF nº. 010.824.023-11 e RG nº 13305732000-7 SSP-MA, no cargo em Assessora de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: accd641a4367445ec8144cf1ac98cdcf

#### PORTARIA Nº 074/2023.

PORTARIA Nº 074/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor FRANCISCO VELOSO BARROS, portador do CPF nº. 292.055.063-20 e RG nº 065952652018-0 SSP-MA, no cargo em Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO

PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: be967d57ef3e494f83b822e62348b044

#### PORTARIA Nº 075/2023.

PORTARIA Nº 075/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor RODRIGO RODRIGUES ARAÚJO, portador do CPF nº. 608.402.063-13 e RG nº 042382592011-1 SSP-MA, no cargo em Assessor de Apoio Administrativo, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 5c849a62c22cc06557c6fddcbaac9b68

#### PORTARIA Nº 076/2023.

PORTARIA Nº 076/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessora de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora JOCINEIDE DE SOUSA LIMA SOARES, portadora do CPF nº. 028.946.713-69 e RG nº 021307112002-4 SSP-MA, no cargo em Assessora de Apoio Administrativo, com lotação no SE3CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 927bb4c3bebc9078149a2707f6b39a2f

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº028/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS** - MA, sediada na rua 12 de outubro, nº 635, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.931.425/0001-66, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Luiza Alves Carneiro, brasileira, portadora do RG nº: 719.909 e do CPF nº:

274.948.533-91, residente e domiciliada na Rua 25 de Agosto, S/N, Centro, CEP - 65.780-00, Governador Eugênio Barros - MA considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2023, processo administrativo n.º 01.2009/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais permanentes hospitalares, visando atender as necessidades da secretária municipal de saúde do município de Governador Eugênio Barros - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 032/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: B V. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA						
CNPJ: 25.247.186/0001-09						
ENDEREÇO: EST ESTRADA DA CACIMBA VELHA, ZONA RURAL, S/N , TERESINA - PI CEP 64.069-992.						
REPRESENTANTE: ISAÍAS FELIX DO NASCIMENTO sob o CPF nº 274.441.803-00, RG nº 670.584 SSP/PI						
E-MAIL: licitacao@qualitymoveis.ind.br TELEFONE: 86 3131-8050						
ITEM	DESCRIÇÃO	FAB/MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO 1 PORTAS (AXLXP) 160X40X35CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 28, PORTA COM FECHADURA E DOTADO DE 3PRATELEIRAS INTERNAS.	QUALITY MÓVEIS	UND	24	R\$ 416,66	R\$ 9.999,84
2	ARMÁRIO DE AÇO COM 50 ESCADINHA SEM PORTA (AXLXP) 195X110X32CM, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 28	QUALITY MÓVEIS	UND	24	R\$ 1.666,66	R\$ 39.999,84
3	ARQUIVO DE AÇO COM 6 GAVETAS - 133X50X70CM SEM TELESÓPIO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 28, POSSUI GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, DESLIZANTES, SISTEMA DE TRANCA COM CHAVE	QUALITY MÓVEIS	UND	8	R\$ 875,00	R\$ 7.000,00
4	BERÇO HOSPITALAR SIMPLES INOX COM GRADES FIXAS, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO E LEITO ESTRADO EM FITAS DE AÇO INOX E PÉS COM PONTEIRAS. CONTA COM GRADES FIXAS DIMENSÕES: 80X52X90CM.	QUALITY MÓVEIS	UND	8	R\$ 1.287,50	R\$ 10.300,00
5	BERÇO HOSPITALAR INOX COM CUNA DE ACRÍLICO E ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO INOX 7/8" E RODÍZIOS. DIMENSÕES: (CXLX) - 73X40X87CM	QUALITY MÓVEIS	UND	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
6	BIOMBO TRIPLO COM RODÍZIO ESMALTADO - E ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO 7/8" PINTADO NA COR BRANCA COM TINTA EPOXI-PÓ E PÉS COM RODÍZIOS. DIMENSÕES: 180X175CM, PESO: 6,05KG	QUALITY MÓVEIS	UND	30	R\$ 393,33	R\$ 11.799,90
7	BRACADEIRA PARA INJEÇÃO INOX - DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA 86 CM / ALTURA MÁXIMA 114 CM. PESO: 1,7 KG	QUALITY MÓVEIS	UND	20	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
8	CADEIRA CAIXA FIXA - COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA À GÁS COM 5 SAPATAS FIXAS	QUALITY MÓVEIS	UND	20	R\$ 445,00	R\$ 8.900,00
9	CADEIRA DIRETOR FIXA - CADEIRA DIRETOR FIXA, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. BASE FIXA COM 4 PÉS CONFECCIONADO EM TUBO 7/8" PINTADO NA COR PRETA PELO PROCESSO EPOXI E PONTEIRAS.	QUALITY MÓVEIS	UND	4	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
10	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE - DIMENSÕES: 45X55X90CM. PESO: 9,1 KG	QUALITY MÓVEIS	UND	24	R\$ 458,33	R\$ 10.999,92
11	CADEIRA PARA TRANSPORTE DE OBESO INOX - COM PÉS COM RODÍZIO DE 4". DIMENSÕES: (AXLXP) - 87X66X89CM/ DIMENSÕES ASSENTO: 59,5X59CM/ DIMENSÕES ENCOSTO: 66X19CM	QUALITY MÓVEIS	UND	4	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00
12	CADEIRA SECRETÁRIA ISSO FIXO - CADEIRA SECRETÁRIA ISO FIXA SLIM, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE COR A COMBINAR, BASE EM ESTRUTURA TUBULAR 20X20 0,90M PINTADO NA COR PRETA PELO PROCESSO EPOXI COM SECAGEM EM ESTUFA E PONTEIRAS. PESO: 3,85 KG	QUALITY MÓVEIS	UND	8	R\$ 187,50	R\$ 1.500,00

14	CAMA HOSPITALAR INFANTIL SIMPLES ESMALTADA S/ RODÍZIO S/ GRADE - DIMENSÕES: 170X60X65CM	QUALITY MÓVEIS	UND	12	R\$ 658,33	R\$ 7.899,96
15	CAMA HOSPITALAR SIMPLES ESMALTADA S/ RODÍZIO S/ GRADE DIMENSÕES: 190X90X70CM.	QUALITY MÓVEIS	UND	16	R\$ 1.187,50	R\$ 19.000,00
17	CARRO DE CURATIVO INOX COM BALDE E BACIA - BALDE DE 5 LITROS E BACIA INOX Nº 30. DIMENSÕES: (AXLXP) 82X49X84CM	QUALITY MÓVEIS	UND	24	R\$ 1.125,00	R\$ 27.000,00
18	CARRO DE EMERGÊNCIA INOX - POSSUI 4 GAVETAS SENDO UMA COM	QUALITY MÓVEIS	UND	24	R\$ 1.458,33	R\$ 35.000,00
19	CARRO MACA INOX COM SUPORTE DE SORO SEM GRADE - SUPORTE DE CILINDRO E COLCHONETE. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOX E LEITO EM CHAPA DE AÇO INOX. COM CABECEIRA REGULÁVEL ATRAVÉS DE CREMALHEIRA E PÉS COM RODÍZIOS DE 3". DIMENSÕES: 190X50X80CM	QUALITY MÓVEIS	UND	4	R\$ 2.375,00	R\$ 9.500,00
22	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL PANDORA 4 LUGARES - SENDO MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM MEDINDO 70X70CM E ESTRUTURA EM TUBO 7/8" PINTADO NA COR BRANCA. POSSUI 4 CADEIRINHAS COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM COMPENSADO FORMIGADO DE COR A DEFINIR E COM ESTRUTURA EM AÇO TUBO 7/8" PINTADO NA COR BRANCA.	QUALITY MÓVEIS	UND	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
23	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS SEM REFORÇO - 198X92X25CM, SENDO UMA PRATELEIRA REGULÁVEL, COLUMAS EM CHAPA DE AÇO 20 E PRATELEIRAS EM AÇO CHAPA 28. PINTADO COM TINTA EPOXI E POSSUI SAPATAS. COR A DEFINIR. PESO: 11,45 KG	QUALITY MÓVEIS	UND	30	R\$ 283,33	R\$ 8.499,90
24	ESTANTE GAVETEIRO ORGANIZADOR EM AÇO COM CAIXA BIN 108 GAV.N 03	QUALITY MÓVEIS	UND	4	R\$ 825,00	R\$ 3.300,00
25	FOCO CLÍNICO ESMALTADO COM ILUMINAÇÃO EM LED - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO PINTADO NA COR BRANCA COM TINTA EPOXI-PÓ, ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO COM LÂMPADA LED 9W COM HASTE FLEXÍVEL CROMADA, 220V E BASE COM 4 PÉS COM RODÍZIOS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA: 130CM / ALTURA MÁXIMA: 160CM/ BASE: 31X27CM PESO: 3,6 KG	QUALITY MÓVEIS	UND	30	R\$ 355,50	R\$ 10.665,00
26	MACA GINECOLÓGICA	QUALITY MÓVEIS	UND	20	R\$ 815,00	R\$ 16.300,00
27	MACA SIMPLES	QUALITY MÓVEIS	UND	24	R\$ 666,66	R\$ 15.999,84
28	MESA DE CABECEIRA INOX - COM TAMPO INOX. 01 PORTA C/ CHAVE E 01 GAVETA EM CHAPA DE AÇO INOX E PÉS FIXOS. DIMENSÕES: 44X40X80CM.	QUALITY MÓVEIS	UND	40	R\$ 625,00	R\$ 25.000,00
29	MESA DE MAYO INOX - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO INOX, BANDEJA INOX MEDINDO 47X33CM E PÉS COM RODÍZIOS. ALTURA MÍNIMA: 73CM/ ALTURA MÁXIMA: 100CM. PESO: 3,6 KG	QUALITY MÓVEIS	UND	8	R\$ 362,50	R\$ 2.900,00
30	MESA EM L COM 2 GAVETAS 160X60X100X75CM - MESA EM "L" COM 02 GAVETAS 160X60X100X75CM, SENDO DUAS MESAS COM TAMPO, CONEXÃO, SAIOTA E GAVETAS CONFECCIONADOS EM MDF DE 15MM DE COR A DEFINIR COM ACABAMENTO COM FITA DE BORDA. GAVETAS CONFECCIONADOS EM MDF DE 15MM DE COR A DEFINIR COM ACABAMENTO COM FITA DE BORDA. ESTRUTURA EM AÇO TUBO RETANGULAR METALON 30X50 E 20X20 DE ALTA RESISTENCIA	QUALITY MÓVEIS	UND	4	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00
31	MESA PARA COMPUTADOR COM 2 GAVETAS 140X60X75CM - COM 2 GAVETAS 140X60X75CM, COM TAMPO, SAIOTA E GAVETAS CONFECCIONADOS EM MDF DE 15MM DE COR A DEFINIR COM ACABAMENTO COM FITA DE BORDA MELAMINICO. ESTRUTURA EM AÇO TUBO RETANGULAR METALON 30X50 E 20X20 DE ALTA RESISTENCIA	QUALITY MÓVEIS	UND	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
32	MESA PARA IMPRESSORA COM SAIA 80X60X75CM	QUALITY MÓVEIS	UND	10	R\$ 267,50	R\$ 2.675,00
33	MESA PARA REUNIÃO OVAL 200X100X75CM	QUALITY MÓVEIS	UND	6	R\$ 916,66	R\$ 5.499,96
34	MOCHO GIRATÓRIO INOX COM RODÍZIO - ASSENTO COM ALTURA REGULÁVEL ATRAVÉS DE MOVIMENTO GIRATÓRIO. ALTURA MÍNIMA: 460 MM / ALTURA MÁXIMA: 700 MM.	QUALITY MÓVEIS	UND	4	R\$ 575,00	R\$ 2.300,00
35	NEGATOSCÓPIO 2 CORPOS ESMALTADO - ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO PINTADO NA COR BRANCA COM TINTA EPOXI-PÓ. PAINEL EM ACRÍLICO LEITOSO, PRENDEDOR DE RADIOGRAFIA, QUATRO LÂMPADAS EM TUBO 15W E CHAVE LIGA/DESLIGA. BIVOLT DIMENSÕES: (AXLXP) 50,5X73X7,5CM PESO: 5,35	QUALITY MÓVEIS	UND	4	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00
37	POLTRONA PARA ACOMPANHANTE INOX - COM ASSENTO, ENCOSTO, SUPORTE PARA OS PÉS E BRACADEIRAS EM COMPENSADO, ESPUMA INJETADA E REVESTIDA EM COURANO DE COR A DEFINIR.	QUALITY MÓVEIS	UND	36	R\$ 2.361,11	R\$ 84.999,96
38	PSICOBOX CENTRO CIRÚRGICO (PERSONALIZADO) - ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO PINTADO NA COR BRANCA COM TINTA EPOXI-PÓ E TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX. POSSUI 4 GAVETAS SENDO UMA COM DIVISÓRIA PARA MEDICAMENTOS, DUAS PARA USO GERAL E UM GAVETÃO. ACOMPANHA SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE PARA SORO, SUPORTE PARA CARDIÓVERSOR OU DESFIBRILADOR E TABUA PARA MASSAGEM CARDÍACA. POSSUI PÉS COM RODÍZIOS EM 3". DIMENSÕES: 70X54X106CM PESO: 46 KG	QUALITY MÓVEIS	UND	4	R\$ 2.328,54	R\$ 9.314,16
39	QUADRO ACRÍLICO 120X100CM	QUALITY MÓVEIS	UND	20	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
40	ROUPEIRO DE AÇO COM 20 PORTAS PEQUENAS COM PITÃO - MEDINDO: 195X153X40CM, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 28, PORTAS COM PITÃO E DOTADO DE SAÍDAS DE AR	QUALITY MÓVEIS	UND	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
41	ROUPEIRO DE AÇO COM 8 PORTAS GRANDES COM PITÃO - MEDINDO: 193X63X40CM, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 28, PORTAS COM PITÃO E DOTADO DE SAÍDAS DE AR	QUALITY MÓVEIS	UND	4	R\$ 1.020,00	R\$ 4.080,00
43	SUPORTE DE SORO - DE PAREDE ESMALTADO, COM BASE EM CHAPA DE AÇO E FUROS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. COLUMA COM 4 GANCHOS EM TUBO DE AÇO PINTADOS NA COR BRANCA	QUALITY MÓVEIS	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
44	SUPORTE DE SORO DE PAREDE ESMALTADO - COM BASE EM CHAPA DE AÇO E FUROS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. COLUMA COM 4 GANCHOS EM TUBO DE AÇO PINTADOS NA COR BRANCA	QUALITY MÓVEIS	UND	8	R\$ 113,79	R\$ 910,32
45	SUPORTE PARA CAIXA DE PERFUROCORTANTE 13L	QUALITY MÓVEIS	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
46	SUPORTE PARA CAIXA DE PERFUROCORTANTE 20L	QUALITY MÓVEIS	UND	20	R\$ 53,00	R\$ 1.061,60
47	SUPORTE PARA CPU E NOBREAK 23X31,5X42CM	QUALITY MÓVEIS	UND	32	R\$ 137,50	R\$ 4.400,00



EMPRESA: MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 45.897.545/0001-80						
ENDERECO: Av Olavo Sampaio, S/N, Quadra27 Lote 13, Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000						
REPRESENTANTE: JOÃO MOREIRA DE SOUSA NETO INSCRITO NO CPF: 882.548.953-68						
E-MAIL: licitacao@maximedhospitalar.com.br TELEFONE: (99) 3078-1005						
ITEM	DESCRIÇÃO	FAB/MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
13	CAIXA BIN EMPILHÁVEL PEQUENA - 13 LITROS	PLASUTIL ANVISA:	UND	30	R\$ 73,96	R\$ 2.218,80
16	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 360 LITROS	ELBER MEDICAL	UND	2	R\$ 16.253,77	R\$ 32.507,54
20	COLCHÃO PARA BERÇO HOSPITALAR 1,30X0,70	ORTOBOM ANVISA:	UND	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
21	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR 12CM.1,88CM.88CM D26	ORTOBOM ANVISA:	UND	30	R\$ 630,00	R\$ 18.900,00
36	PALETES DE PLÁSTICO - 50X50	WTEC ANVISA:	UND	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
42	SELADORA - 30CM	CRISTÓFOLI ANVISA:	UND	4	R\$ 1.180,00	R\$ 4.720,00

**1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**1. VALIDADE DA ATA.**

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**1. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual

oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

**1. DAS PENALIDADES.**

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS.

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Eugênio Barros - MA, 11 de outubro de 2023.

Luiza Alves Carneiro  
SECRETARIA DE SAÚDE

Isaías Félix do Nascimento  
B V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA

João Moreira de Sousa Neto  
MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: a96548e53ec9a1b54a6884eb7184b370

EXTRATO DE CONTRATO DE DL Nº 092/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

CONTRATO 092/2023.

FUNDAMENTO: § ART. 24, II, LEI 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UM DIA DE PASSEIO NO PARQUE AQUÁTICO JK COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR AOS IDOSOS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV CRAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

CONTRATADO: PARQUE AQUATICO JK LTDA, CNPJ 40.073.048/0001-44

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.700,00 (Oito mil, setecentos reais)

ASSINATURA: 10/10/2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: f0285bac667d841a20398c349df7f2f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023  
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
FOMENTO CULTURAL - FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA/MA

1 - APRESENTAÇÃO

- 1- A Prefeitura Municipal de Graça Aranha-MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 e pelo DECRETOS MUNICIPAIS Nº 039/2023 e 040/2023, com a finalidade de de realizar FEIRA CULTURAL como fomento a geração de renda aos Agentes Culturais do Município de Graça Aranha-MA, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria tornamos público o processo de inscrição e seleção pública.

- 2- A Feira Cultural destinam-se aos artistas locais Fazedores da Cultura do Município e/ou que tenham seu domicílio no território do município há pelo menos 02 (dois) anos e que teve sua atividade econômica cultural comprometida pós pandemia, residentes no Município de Graça Aranha/MA;

- 3- A inscrição implica compromisso tácito, por parte do artista/fazedor de cultura, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2-OBJETO

2.1 O presente Edital destina-se a realizar a Feira Cultural com a contratação de pessoa jurídica para executar Feira Cultural;

2.2 Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDÃO TRABALHISTA, CERTIDÃO FISCAL E TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes (se Pessoa Jurídica);

2.3 Constitui objeto deste Edital promover a capacitação de seus inscritos como empreendedores artísticos aptos a gerir suas criações, solidificando a integração com suas comunidades e o mercado de trabalho cultural, em consonância com os seguintes objetivos:

I. Realizar seleção pública de artistas e Fazedores da Cultura exclusivamente do município e/ou que tenham seu domicílio no território do município há pelo menos 02 (dois) anos e atividades;

II. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais a qualidade da vida humana contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

III. Valorizar a produção artística do Município de Graça Aranha/MA, capacitando e qualificando como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral;

### 3-JUSTIFICATIVA

3.1 - O Edital da Feira tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura local.

3.2 - A Realização da Feira Cultural do Município de Graça Aranha/MA, visa fomentar a atividade cultural no município e multiplicar os agentes culturais.

### 4.CRONOGRAMA :

AÇÕES	Datas
Inscrições Presencial	28 a 29/09/2023
Análise dos inscritos pela Comissão LPG	02 a 03/10/2023
Resultado Preliminar	04/10/2023
Prazo para Recurso	05/10/2023
Homologação das inscrições no Diário Oficial dos Municípios	06/10/2023
Execução da Feira Cultural	10/10/2023

### 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS:

5.1 - Poderão se inscrever neste edital pessoas fazedoras de atividades culturais do município na condição de pessoas físicas com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Graça Aranha/MA;

### 6- DOS PRAZOS, LOCAL E INSCRIÇÕES

**6.1 - As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 28 a 29/09 de 2023, em dias úteis,** presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA, no endereço localizado na Rua Tiradentes, s/n, Bairro: Centro, CEP nº 65.785-000;

6.2 - As inscrições começarão das 08 h às 12 h, no horário de Brasília, a partir do dia **28 a 29/09/2023**

6.3 - As inscrições no último dia **29/09/2023**, se encerrarão às 12h00, no horário de Brasília;

6.4 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

6.5 - Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

6.6 - As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;

6.7 - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original, com cópia digitalizada mediante protocolo, para comprovação da atividade cultural;

6.8 - Não haverá cobrança de taxas de inscrição e de capacitação.

### 7- DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO AGENTE CULTURAL:

7.1 - Constituem parte integrante deste Edital o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO a ser devidamente preenchido na sede da Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA, bem como com a devida documentação abaixo.:

7.2 - Foto digitalizada do RG e CPF;

7.3- Comprovante de Residência do Fazedor de Cultura emitido há, no mínimo, 12 (doze) meses;

7.4. - Documentos (como carteirinha profissional cultural, se houver), currículo, fotografias, recortes de jornais, link de vídeos e etc, que comprovem o desenvolvimento da atividade cultural local que o profissional reside e atua em Graça Aranha/MA há pelo menos 2 (dois) anos (para os fazedores de cultura).

### 8- DOS CRITÉRIOS

8.1- Os critérios para homologação das inscrições serão baseados na comprovação do exercício da atividade cultural interrompida (para os fazedores de cultura), que reconhece estado de calamidade pública no município e relaciona como atividade não essencial;

8.2- Caso exceda o limite de inscrições por modalidade da feira, o critério de desempate será primordialmente a comprovação do desemprego no ato da mesma, seguindo da maior idade na data limite de inscrição;

### 9.DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Os inscritos devidamente habilitados deverão participar da Feira Cultural nas atividades interativas e presenciais a serem pontuadas pela equipe gestora da Secretaria de Educação e Cultura de Graça Aranha/MA, seguindo os protocolos de segurança em saúde e sanitários contra o Covid-19;

9.2 - Quando das autoridades sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, participantes deverão estar disponíveis para a Feira Cultural, previamente comunicada.

### 10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os representantes da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo - LPG do Município ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica;

10.2 - A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação da Feira Cultural;

10.3 - Os recursos orçamentários destinados a atender este Edital são oriundos da Lei Complementar 195/2022 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e da **Lei Municipal nº 533/2023**

10.4 - As despesas decorrentes da realização desse objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município

10.5 - Conforme descrição acima mencionada, o valor estimado a ser aplicado no presente edital será de R\$ 20.345,31 (vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), para realização da Feira Cultural para os fazedores de cultura local e a população do Município de Graça Aranha/MA.

10.6 - Cada participante deverá chegar no local da Feira, na data que consta no cronograma, com pelo menos meia hora de antecedência;

10.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo do Município de Graça Aranha/MA.

### ANEXOS - PRESENCIALMENTE NA SECRETARIA

Graça Aranha-MA, 06 de outubro de 2023.

**UBIRAJARA RAYOL SOARES**  
Prefeito

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES  
Código identificador: dba75109ea22dcb5555ef1ee9a97251

**EDITAL Nº 01/2023 - SEMED**

**EDITAL Nº 01/2023 - SEMED, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAÇA ARANHA, MARANHÃO.**

O Prefeito Municipal de Graça Aranha - MA, no uso de suas atribuições e de suas competências legais, e em respeito às disposições da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 021/2022, de 22 de agosto de 2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Graça Aranha/MA, estabelece as normas e torna público o Processo Seletivo Simplificado para Formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente processo seletivo destina-se à seleção profissionais para formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha/MA, nos termos da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 021/2022, de 22 de agosto de 2022, ressalvadas as exceções previstas em leis posteriores, e será regido por este Edital.

1.2 A Seleção Pública regida por este Edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, através da Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do Processo de Seleção de Diretores Escolares, instituída por Portaria do Poder Executivo, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção.

1.3 A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em duas etapas, Avaliação de Títulos e Entrevista de caráter classificatório e eliminatório, para todos os candidatos.

1.4 O candidato aprovado para o Banco de Gestores Escolares de acordo com o estabelecido neste Edital será considerado apto a participar das chamadas públicas para provimento dos cargos de Diretor Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Graça Aranha/MA e poderá, segundo a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Educação, ser nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão.

1.5 O cargo de Diretor Escolar têm natureza de cargo em comissão, declarado, por lei, de livre nomeação e exoneração.

1.6 A aprovação na Seleção a que se refere o presente Edital não assegura aos candidatos o direito à nomeação, mas tão somente o de integrar o Banco de Gestores e participar das chamadas públicas para provimento do cargo de Diretor Escolar, vindo a ser nomeado se verificada a carência e confirmada a conveniência e o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

1.7 As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Educação, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a qual dará publicidade às novas datas por meio de aditivo divulgados nos murais da Secretaria Municipal de Educação, prefeitura Municipal bem como demais órgãos públicos.

1.8 A jornada de trabalho poderá ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.9 A carga horária de trabalho para o cargo de Diretor Escolar será de 40 ou 20 horas semanais, conforme necessidade.

1.10 A remuneração e/ou gratificação serão concedidas de acordo com a legislação municipal;

1.11 O Processo Seletivo Simplificado se destina à formação de cadastro de reserva e de vagas para o biênio 2024/2025, da Secretaria

Municipal Educação.

**2. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

1. Coordenar, organizar e gerenciar todas as atividades da escola;
2. Atender às normas e diretrizes educacionais emanadas do Governo Federal, Estadual e Municipal e decisões no âmbito da escola, assumindo a equipe escolar e interagindo com a comunidade;
3. Estabelecer normas de trabalho em equipe e orientar a sua efetivação;
4. Zelar pela manutenção da Unidade Escolar;
5. Zelar pela permanente articulação entre as coordenações e Organismos Colegiados, em especial o Conselho Escolar;
6. Compartilhar o poder de decisão com os outros profissionais de modo a assegurar uma Gestão Democrática;
7. Ordenar despesas de acordo com a legislação em vigor;
8. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação em vigor;
9. Viabilizar parcerias e articulações que assegurem as condições de execução do Projeto Pedagógico (PP);

2.10 Coordenar o processo avaliativo escolar institucional, observando pressupostos teórico-metodológicos da proposta educacional da SEMED;

1. Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico (PP) e do Regimento Escolar (RE);
2. Melhorar os padrões de ensino, garantindo o cumprimento de no mínimo duzentos dias letivos com efetivas atividades pedagógicas, assegurando o tempo pedagógico;
3. Incentivar a criação de projetos que promovam o processo de ensino e aprendizagem propostos pelos professores, coordenadores e corpo de especialistas;
4. Estabelecer relações entre a escola e a comunidade, estimulando a participação dos pais nos conselhos escolares, nas reuniões e demais atividades da escola;
5. Estimular o processo de auto avaliação (avaliação institucional) da escola, com indicadores identifiáveis, que possam ser operados por todos e com clareza;
6. Analisar com a comunidade escolar os resultados de aprendizagem nas avaliações internas e externas traçando estratégias de avanços;
7. Zelar pela formação pertinente ao cargo que ocupa;

**3. DOS EQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1 Podem participar da seleção para concorrer posteriormente ao cargo de Diretor Escolar servidores efetivos e/ ou contratados que já estejam no cargo há mais de 04 anos, ocupantes do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Graça Aranha - MA, de que trata Lei Nº 294/2009 de 26 de novembro de 2009 e a Lei 466/2015 de 12 de junho de 2015, (PME) que trata da referida eleição de gestores escolares, e atenda aos seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Ter regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- d) Condições de saúde física e mental, compatíveis com o cargo a ser exercido;
- e) Apresentar titulação necessária para o exercício do cargo, definida neste Edital;
- f) No caso de já ter sido Gestor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola;
- g) Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- h) Possuir curso de graduação em Pedagogia ou em licenciatura plena

na área da educação, e/ou Pós-graduação Latu Sensu na área da educação.

- i) Ter idade mínima de 18 anos à época da nomeação;
- j) Não registrar antecedentes criminais;
- l) Ter experiência mínima de 04 anos de experiência docente limitando-se aos últimos 5 (cinco) anos até a data da publicação deste edital.;
- m) Disponibilidade para dedicação exclusiva à função pública pretendida.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado com inscrições na modalidade PRESENCIAL na Secretaria Municipal de Educação no Município de Graça Aranha/MA.

4.2. As inscrições ocorrerão de 08 a 10 de novembro 2023, das 8h às 12h e 14h00min às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Tiradentes, s/n - Centro, Graça Aranha.

4.3. O (a) candidato(a) deve atender os requisitos básicos exigidos para o cargo pretendido, conforme indicado no edital.

4.4. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação (RG);
  - b) CPF;
  - c) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, fornecida pela SEMED;
  - d) Comprovante de Residência;
  - e) 01 (uma) foto 3x4;
  - f) Comprovantes da qualificação profissional (diplomas, certificados, etc.);
  - g) Declaração emitida pelo empregador comprovando a experiência profissional;
  - h) Título de Eleitor com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
  - i) Certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- 4.5. Após a efetivação da inscrição será vedado ao candidato qualquer alteração na Ficha de Inscrição.
- 4.6. Ler completamente o Edital, preencher total e corretamente o formulário e fazer a opção pelo cargo o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação para o cargo escolhido, sob pena de desclassificação.
- 4.7. A relação dos Candidatos Inscritos neste Processo Seletivo Simplificado será afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos murais de outros departamentos públicos no dia 17 de novembro de 2023.
- 4.8. Não será cobrada taxa de inscrição.

#### 5. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será realizada em duas fases, sendo obrigatória a todos os inscritos. Quais sejam:

**I - Primeira fase** - A primeira fase da seleção, de caráter eliminatório e classificatório, obrigatório para todos os candidatos, constitui na entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos. As cópias dos títulos (documentos) deverão ser entregues no ato da inscrição, acompanhados do documento original, a serem autenticados no local.

**II- Segunda fase** - Entrevista que será realizada das 08 às 12h e 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Tiradentes, s/n - Centro, Graça Aranha, Maranhão, nos dias 23 e 24 novembro de 2023. O candidato deverá apresentar-se no local, dia e hora previstos para a realização da entrevista, da segunda fase, levando o documento de identidade. O (a) candidato(a) será submetido a uma entrevista na qual abrangerá questões especificamente relacionadas ao desempenho do cargo pleiteado.

5.2. Serão analisados os títulos somente dos candidatos que atenderem aos critérios previstos nesta seleção interna.

5.3. A avaliação de títulos valerá 50 (cinquenta) pontos, sendo aceito para pontuação somente aqueles que constam neste edital, desde que

devidamente comprovados e expedidos por órgão competente.

5.4. Cada título será considerado, para efeitos de pontuação, uma única vez.

5.5. Somente serão analisados os títulos comprovados através de originais.

5.6. Os diplomas do curso de graduação, de pós-graduação ou certificados de curso de especialização somente serão considerados válidos se expedidos por instituições reconhecidas e se constar no verso da cópia, o registro do diploma/certificado do órgão competente delegado pelo MEC.

5.7. O certificado do curso de especialização somente será considerado se o mesmo tiver sido oferecido de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, e ou Conselho Estadual de Educação - CEE.

5.8. Para comprovar a conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação, também será aceita certidão de conclusão do curso, expedida por instituição de ensino reconhecida, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato no qual conste o número de créditos obtidos, nas disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções e, ainda:

5.9. Data de conclusão de grau no caso do curso de graduação;

5.10. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá entregar documentos que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:

5.11. Certidão ou declaração, do empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

5.12. A declaração e a certidão mencionadas no subitem anterior deverão ser emitidas por dirigente de órgão de pessoal ou recursos humanos ou autoridade competente.

5.13. Não será computado o tempo de experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar nos subitens anteriores, ou ainda, se o início ou término da experiência não estiver na forma dia/mês/ano.

5.14. Não será considerada, em nenhuma hipótese, anexação ou substituição de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega de títulos.

5.15. A entrevista corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do presente processo seletivo, neste caso a nota máxima a ser alcançada será de 50 (cinquenta) pontos.

#### 6. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Serão considerados classificados os candidatos que tiverem sido classificados até a posição correspondente ao número de vagas determinadas para o cargo.

6.2. A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional e nota obtida na entrevista, de acordo com os quadros constantes no Anexo deste Edital.

6.3. O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

6.4. Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a. obtiver maior número de pontos no item Experiência Profissional;
- b. Ter maior idade;

6.5. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

6.6. Os candidatos aprovados na seleção Interna estarão aptos a compor o Banco de Gestores Escolares da rede municipal de ensino para o cargo Diretor Escolar.

6.7. A lotação dos candidatos aprovados será feita conforme a necessidade da Administração Pública nas Unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a ordem de classificação.

6.8. A relação com o Resultado preliminar do Processo Seletivo, será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e nos demais órgãos públicos no dia 01 de dezembro de 2023

#### 7. DOS RECURSOS

7.1. Serão admitidos apenas um recurso por candidato contra a classificação decorrente da Avaliação de Títulos do próprio candidato indicada no resultado preliminar no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado final.

7.2. O candidato que desejar interpor recurso poderá fazê-lo no dia 02 de dezembro de 2023.

7.3. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser interpostos, obedecendo-se aos prazos, devendo conter o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo ao qual está concorrendo e as razões e fundamentos do pedido, devendo o recurso ser interposto, presencialmente pelo candidato titular.

7.4. Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um comprovante, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

7.5. A notificação para conhecimento da resposta do Recurso será feita quando da divulgação do Resultado Final.

7.6. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Não serão aceitos recursos interpostos:

- Em desacordo com as especificações e fora dos prazos previstos neste Edital;
- Recursos interpostos por terceiros;
- Recursos via postal;
- Sem fundamentação lógica e consistente;
- Com argumentação idêntica a outros recursos;
- Contra terceiros;
- Recurso interposto em coletivo;
- Cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

#### 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final dos candidatos aprovados nesta Seleção será devidamente homologado e publicado no e exposto no mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como também, no mural da Prefeitura Municipal de presidente de Graça aranha e em outros órgãos públicos, no dia 15 de dezembro de 2023, em ordem alfabética e por cargo, não se admitindo recurso contra este resultado.

#### 9. DA CHAMADA PÚBLICA E NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR.

9.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo para composição do banco de gestores escolares estarão aptos a participarem das Chamadas Públicas para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar da Educação Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Graça aranha/MA.

#### 10. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

10.1. O candidato aprovado será convocado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de nomeação.

10.2. A nomeação ao cargo está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado.
- Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público municipal, estadual ou federal.
- Apresentar os demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da posse.
- Apresentar cópias dos demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da posse, quais sejam: Documento de Identificação – CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de Residência,
- 01 foto 3x4;
- Nº do PIS/PASEP;
- Apresentar Declaração de não acúmulo de Cargo/Emprego/Função Pública.

10.3. O candidato que, no ato da convocação, não apresentar toda a

documentação solicitada, será automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.4. Os candidatos que não comparecerem à convocação para investidura ao cargo para o qual foi aprovado, no prazo do Edital de Convocação, será eliminado.

10.5. Será considerado desclassificado o candidato que se recusar a assinar o contrato para a função ou localidade em que for lotado, ficando a vaga a ser preenchida pelo candidato aprovado na sequência de vagas.

10.6. A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Secretaria de Municipal de Educação.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Será desclassificado o(a) candidato(a) que tentar burlar o processo seletivo e/ou perturbar a ordem durante a realização do Processo Seletivo Simplificado;

11.2 Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão a Lista de Gestores Selecionados e quando convocados integrarão as equipes gestoras das escolas, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

11.3. A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender às necessidades da rede pública municipal.

11.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

11.5 A homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá através de ato específico do Prefeito do Município de Graça Aranha/MA, e do qual se dará publicidade juntamente com as listas de aprovados;

- Será publicada a listagem contendo os nomes dos candidatos aprovados por ordem alfabética;

11.7 O provimento dos cargos do presente Edital será feito de acordo com disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação, não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos no processo seletivo.

11.8 Durante a vigência deste edital, as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas escolas poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com observância à ordem de classificação e habilitação acadêmica ao cargo.

- Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação/classificação nas fases da seleção, valendo para este fim as publicações oficiais;
- Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo;

11.11 Este processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de divulgação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período conforme deliberação da SEMED.

10.12. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Graça Aranha - MA, 10 de outubro de 2023.

Antônio Wener Guimarães Damasceno  
Secretário Municipal de Educação

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023 QUADRO DE PONTUAÇÃO E FORMULÁRIO DE TÍTULOS - ANEXO I

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
---------	------------------

Table with 2 columns: Item description and Value. Includes categories like '1. TITULAÇÃO' and '2. ENTREVISTA'.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023 FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - ANEXO II

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023.

Eu, \_\_\_\_\_, candidato (a) inscrito (a) sob nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no Cadastro das Pessoas Físicas CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, perante V. Sa. interpor o presente RECURSO, com pedido de revisão contra:

- ( ) Homologação da Lista de Inscrições.
( ) Resultado do Processo Seletivo com a Lista de Aprovados.
( ) O recurso deve ser interposto de acordo com as especificações contidas neste edital.

Justificativa/Fundamentação

Empty table structure for providing justification or arguments.

Graça Aranha, MA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO PÚBLICA - III

Form with fields for Name, RG/CPF, and Cargo pleiteado.

Declaro, sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Graça Aranha, Maranhão, que:

- ( ) NÃO acúmulo cargo/emprego/função pública no âmbito do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.
( ) ACÚMULO licitamente (art. 37, inciso XVI da Constituição Federal) o cargo/emprego/função de na/no (nome da instituição) no regime de trabalho de ( ) horas de trabalho ou ( ) regime de dedicação exclusiva.
Estou ciente de que qualquer omissão no que se refere à acumulação

de cargo/emprego/função pública constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro prestar declaração falsa com finalidade criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Graça Aranha/MA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO - ANEXO IV INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Form for candidate registration with fields for name, birth date, nationality, address, contact info, and cargo.

PROTOCOLO INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Form for registration protocol with fields for candidate name, RG, CPF, and cargo.

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 5709121221f5c034a4b8f6f8eb860edc

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2023, assinado em 14/04/2023. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Expediente e Escritório. Processo Administrativo nº 08.001/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: JOVELINO DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 01.796.797/0001-48. Valor Global: R\$ 101.884,19 (cento e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos). Vigência Inicial: 14 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 14 de Abril de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 83819a11a281234c15428593403512e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2023, assinado em 14/04/2023. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Expediente e Escritório. Processo Administrativo nº 08.001/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: JOVELINO DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 01.796.797/0001-48. Valor Global: R\$ 25.076,73 (vinte e cinco mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos). Vigência Inicial: 14 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023.

Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 14 de Abril de 2023

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 259c83907cbd47f900313da142a1e5e4

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 84d53e597f00fed25c28a53028bd5aba

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023, assinado em 14/04/2023. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Expediente e Escritório. Processo Administrativo nº 08.001/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: JOVELINO DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 01.796.797/0001-48. Valor Global: R\$ 14.948,40 (quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 14 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023.

Arly Brenda Lima Franco Jardim. Itinga do Maranhão - MA, 14 de Abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2023, assinado em 14/04/2023. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Expediente e Escritório. Processo Administrativo nº 08.001/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: JOVELINO DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 01.796.797/0001-48. Valor Global: R\$ 594,44 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 14 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023.  
Pamela Nunes da Silva. Itinga do Maranhão - MA, 14 de Abril de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: d29bc0cce0b0c842facfd0536f59b374

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

#### EDITAL Nº 01/2023

#### PREENCHIMENTO E FORMAÇÃO DE BANCO DE RESERVA PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o processo seletivo simplificado para preenchimento e formação de banco de reserva para provimento do cargo em comissão de gestor escolar das escolas da rede municipal de ensino, conforme determina o artigo 14, §1º, I da Lei Nacional nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e pelas demais normas constantes neste Edital e anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Gestor Escolar para as unidades escolares da rede municipal de ensino.
2. O Processo Seletivo de que trata este Edital constitui-se de um processo unificado composto por duas fases:

I – 1ª Fase, Prova de Títulos de caráter, eliminatório e classificatório;

II – 2ª Fase, Avaliação de Desempenho, de caráter classificatório.

1.3. São requisitos para a participação do Processo Seletivo para o cargo de Gestor Escolar:

I. Ser profissional do magistério da rede municipal de ensino há mais de três anos;

II. Ser portador do diploma de pedagogia ou outra licenciatura plena acrescida de especialização em gestão escolar;

III. Gozar dos direitos políticos;

IV. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

V. Estar quite com as obrigações eleitorais;

VI. Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

VII. Não estar sob licenças médicas reiteradas;

VIII. Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão;

IX. Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal de ensino, comprovado por meio de declaração do setor de Recursos Humanos;

X. Não esteja em processo de aposentadoria, ou estado de aposentadoria;

XI. Não estar respondendo a nenhum procedimento administrativo disciplinar ou de ética;

XII. Não ter sofrido procedimento administrativo disciplinar com punição nos últimos 3 anos;

XIII. Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória;

XIV. Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva;

XV. Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral;

XVI. Ter a inscrição deferida.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. As inscrições serão gratuitas e ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Sucupira do Riachão, 109 - Centro - Lagoa

do Mato - MA, conforme cronograma constante no ANEXO I deste edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato a prestação correta das informações acerca do cadastro e da inscrição.

2.2.1 O candidato deverá optar por concorrer para as escolas da zona urbana ou rural.

2.2.2 A quantidade de vagas para zona urbana: 04 e zona rural: 10.

2.3 São documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição:

2.3.1 Currículo Vitae contendo obrigatoriamente os itens relacionados abaixo com as devidas comprovações a serem anexadas no formulário de inscrição constante no item 2.2 deste edital:

- i. Participação em cursos de formação continuada na área de gestão escolar de no mínimo 40 horas;
- ii. Seminários e/ou outros eventos de interesse na área educacional;
- iii. Diploma ou Certificado de curso de nível superior;
- iv. Certificado de Especialização na área de educação;
- v. Experiência na área de gestão escolar.

2.3.2. Documentos necessários:

- i. Cópia do documento de identificação com foto;
- ii. Cópia do CPF;
- iii. Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoas Física;
- iv. Cópia do Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- v. Cópia da Carteira de Reservista - para sexo masculino;
- vi. Cópia do Comprovante da Titulação de graduação superior e/ou de pós-graduação;
- vii. Declaração comprobatória de efetivo exercício no magistério Público Municipal expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- viii. Certidão de regularidade funcional do candidato, que não tenha processo administrativo disciplinar ou sindicância, instaurados em seu desfavor e que não tenha sofrido pena disciplinar, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- ix. Comprovante de adimplência, durante sua vida funcional, junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), expedido pela Secretaria Municipal da Educação (SEMEC);
- x. Declaração de Dedicção Exclusiva (ANEXO V);
- xi. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado e da Receita Federal;
- xii. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Primeira e Segunda Instância;

1. Os documentos de que trata o item 2.3 deverão estar legíveis e os documentos expedidos digitalmente deverão ter código de verificação de autenticidade.

## 1. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

1. O Processo Seletivo, objeto deste Edital, compreende 02 (duas) fases, realizadas na seguinte ordem:

2. **1ª Fase:** A Prova de Títulos terá o valor máximo de 100 pontos e seguirá as seguintes orientações:

3.12.1 Serão considerados os títulos/certificados relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional;

3.12.2 A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

3.12.3 Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 40 (quarenta) horas dos últimos 03 (três) anos.

3.12.4 A nota final de títulos e experiência obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com a tabela constante do Anexo II do presente Edital.

3.12.5 A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidade dos títulos ou certificados apresentados.

3.13. **2ª Fase** - A Avaliação de Desempenho terá o valor máximo de 100 pontos e seguirá as seguintes orientações:

3.13.1 A Comissão Organizadora deste Seletivo, com base nas informações obtidas nas Secretarias Municipais de Educação e Administração, bem como nas escolas em que o candidato esteve lotado, alimentará o Instrumento de Avaliação de Desempenho para provimento do Cargo de Gestor Escolar, Anexo III deste Edital

3.13.2 Para a realização da Avaliação de Desempenho a Comissão Organizadora deste seletivo observará o período dos últimos 5 (cinco) anos de efetivo exercício do candidato.

### 4. Da Nota Final do Candidato

4.1. A nota final do candidato, doravante representada pela sigla **NFC**, será obtida pela média ponderada das notas alcançadas nas três fases do processo de seleção, indicadas respectivamente por: (N1) Nota da Prova de Títulos e (N2) Nota da Avaliação de Desempenho.

4.2. Cada prova terá um peso que corresponde a:

4.2.1. N1 Peso 2 (dois), N2 Peso 3 (três).

4.2. A Fórmula para aferição da nota final do candidato será o resultado da média ponderada apresentada a seguir:

$$\text{NFC} = 2(\text{N1}) + 3(\text{N2}) / 2$$

Onde: NFC é a nota final do candidato

N1 é a nota obtida na Fase 1 (prova de títulos)

N2 é a nota obtida na Fase 2 (Avaliação de desempenho).

## 5. DO RESULTADO FINAL

5.1 O resultado final será publicado conforme a classificação das respectivas NFC, em ordem decrescente na data prevista no Anexo I.

5.2 No caso de igualdade de pontuação será utilizada, como critério de desempate:

- I. Maior tempo de serviço na rede pública municipal;
- II. Maior nota obtida na Avaliação de desempenho;
- III. Maior idade do candidato;
- IV. Persistindo o empate, será observada o maior tempo de experiência em gestão escolar.

## 6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1 Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no *site* eletrônico do município, nas datas que constam no Anexo I, sendo de total responsabilidade do candidato a observância do respectivo cronograma;

6.2 O recurso quanto ao resultado preliminar de cada etapa do presente processo seletivo deverá ser protocolado via e-mail eletrônico, a ser disponibilizado conforme cronograma constante no Anexo I, e dirigido à Comissão Organizadora deste seletivo, conforme Anexo IV deste edital.

6.3 Não serão admitidos recursos que não corresponderem as respectivas etapas.

6.4 Do resultado final e da homologação não caberá recurso.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

1. A divulgação do resultado preliminar das provas ocorrerá conforme ANEXO I, no *site* eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato.
2. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, serão convocados para provimento do cargo de gestor escolar de acordo com os seguintes critérios: ordem de classificação; perfil do candidato aprovado; número de vagas; e conveniência e oportunidade da administração pública municipal.
3. O candidato que se recusar a prestar o serviço no local onde for lotado pela Secretaria Municipal de Educação, será automaticamente excluído deste seletivo.
4. A convocação para a posse e posterior nomeação será feita de forma escalonada em dias e horários diferenciados, devendo o candidato estar atento para os dias, locais e horários de atendimento.
5. O comparecimento, bem como o local de atendimento dos candidatos classificados será feito em ato próprio para aquele fim, a ser publicado nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato e da Secretaria Municipal de Educação.
6. O candidato só poderá ser convocado, uma única vez, não havendo reposicionamento para o final da fila.
7. A partir da data de divulgação da classificação final deste processo seletivo, o candidato classificado será convocado por meio de Termo de Convocação, que será divulgado nos meios oficiais de comunicação do município, munido dos seguintes documentos para admissão:
  - i. Portaria de nomeação ou termo de posse;
  - ii. Último contracheque;
  - iii. Comprovante de residência atualizado;
  - iv. Declaração do RH de efetivo exercício.

1. O Resultado Final do Processo Seletivo para provimento do cargo em comissão de gestor escolar, para atuar nas Escolas Públicas Municipais de Lagoa do Mato, será divulgado no *site* eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme cronograma constante no Anexo I.

### 1. . DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO E POSSE NA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

1. A Portaria de Nomeação será expedida pelo Prefeito Municipal para designar o servidor para o exercício da função de Gestor Escolar.
2. A posse na função de Gestor Escolar acontecerá mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, para cumprimento do exercício da função em data e horário a ser estabelecido em instrumento próprio.

### 1. . DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades identificadas no ato da inscrição.

9.2. Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência eletrônica ou convocação para nenhuma das etapas da Seleção de que trata este Edital.

9.3. Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação da Seleção, valendo para este fim as publicações oficiais.

9.4 A insuficiência de desempenho frente à gestão escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na exoneração da função de gestor e retorno imediato ao seu local de trabalho de origem ou nova lotação a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

9.5. Durante a vigência deste edital, as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas escolas poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com observância a ordem de classificação.

9.6. A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender às necessidades da rede pública municipal.

9.7. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

9.8. O prazo de validade deste processo seletivo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

9.9. O Gestor será avaliado anualmente, a partir da data da posse, podendo ser exonerado nos seguintes casos:

- I. Descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;



- II. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- III. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- IV. Deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEX;
- V. Deixar de participar de forma reiterada das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Deixar de realizar o monitoramento e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes mediante as avaliações externas e as próprias.

9.10. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação da inscrição.

9.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

9.12. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo e observar todos os prazos do Edital, visto não haver recurso para perda dos prazos.

9.13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Mato/MA, 10 de outubro de 2023.

Aldaíres Alves Guimarães

Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Divulgação do edital	11 de outubro de 2023
Inscrição	De 08 horas do dia 17 até às 22 horas do dia 20 de outubro de 2023.
Deferimento das inscrições	24 de outubro de 2023
Recurso contra o indeferimento de inscrições	25 de outubro de 2023
Divulgação das análises dos recursos contra a inscrição e lista definitiva das inscrições deferidas.	27 de outubro de 2023
Divulgação do resultado preliminar da Prova de títulos	07 de novembro de 2023
Recurso contra o resultado preliminar da Prova de títulos	08 de novembro de 2023
Divulgação das análises dos recursos contra o resultado preliminar da Prova de Títulos	09 de novembro de 2023
Resultado definitivo da Prova de Títulos	14 de novembro de 2023
Aplicação da Avaliação de Desempenho	16 de novembro de 2023
Divulgação do resultado preliminar da Avaliação de Desempenho	22 de novembro de 2023
Recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Desempenho	23 de novembro de 2023
Divulgação das análises dos recursos contra o resultado preliminar da Avaliação de Desempenho	24 de novembro de 2023
Resultado definitivo da Avaliação de Desempenho	27 de novembro de 2023
Divulgação do Resultado Preliminar do processo seletivo	30 de novembro de 2023
Recursos contra o resultado preliminar do processo seletivo	06 de dezembro de 2023
Divulgação das análises dos recursos contra o resultado preliminar do processo seletivo	08 de dezembro de 2023
Resultado definitivo do processo seletivo	13 de dezembro de 2023
Homologação do resultado final do processo seletivo	Até 20 de dezembro de 2023

## ANEXO II PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	Máximo Pontos	Pontos Obtidos
<b>I - FORMAÇÃO SUPERIOR</b>		
Possui Especialização <i>lato sensu</i> em Gestão Educacional	15	
Possui curso de Pedagogia	10	
Possui Licenciatura Plena	5	
<b>TOTAL I</b>	<b>30</b>	
<b>II - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA</b>		
Somatória da carga horária dos Cursos igual ou superior a 320 horas de capacitação na área educacional nos três últimos anos	20	
Somatória da carga horária dos Cursos com 200 horas e menos que 320 de capacitação na área educacional nos três últimos anos	15	
Somatória da carga horária dos Cursos com 120 horas e menor que 200 de capacitação na área educacional nos três últimos anos	10	
Somatória da carga horária dos Cursos com 80 horas e menos que 120 de capacitação na área educacional nos três últimos anos	5	
<b>TOTAL II</b>	<b>20</b>	
<b>III - EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR</b>		
Exerceu gestão de escola da Rede Municipal de Lagoa do Mato por 10 anos ou mais	50	
Exerceu gestão de escola Rede Municipal de Lagoa do Mato por período de 6 anos e menos 10 anos	30	
Exerceu gestão de escola Rede Municipal de Lagoa do Mato por período de 4 anos e menos de 6 anos	20	
Exerceu gestão de escola Rede Municipal de Lagoa do Mato por 1 até 4 anos	10	
<b>TOTAL III</b>	<b>50</b>	
<b>TOTAL DA PROVA DE TÍTULOS</b>	<b>100</b>	

**ANEXO III  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Nome do candidato: _____		
Nº _____		
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	Máximo Pontos	Pontos Obtidos
<b>I - ASSIDUIDADE</b>		
1 - Nunca teve falta injustificada no período		
2 - Teve uma falta injustificada no período	10	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	8	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	4	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	2	
<b>TOTAL I</b>	<b>10</b>	
<b>II - AUSÊNCIA POR ATESTADO MÉDICO</b>		
	10	
	8	
1 - Afastou-se por atestados médicos por no máximo 5 dias	6	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e no máximo 10 dias	4	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e no máximo 20 dias	4	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e no máximo 40 dias	2	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e no máximo 60 dias	0	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	0	
<b>TOTAL II</b>	<b>10</b>	
<b>III - PONTUALIDADE</b>		
Cumpra rigorosamente o horário de trabalho	10	
Algumas vezes chegou atrasado(a) ou sai antes do término das aulas	5	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a) e sai antes do término das aulas	2	
4 - É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	0	



<b>TOTAL III</b>	<b>10</b>	
<b>IV - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS</b>		
1 - Frequenta todas e participa	10	
2 - Frequenta todas, mas não participa	5	
3 - Tem algumas ausências	2	
4 - Raramente frequenta as reuniões	0	
<b>TOTAL IV</b>	<b>10</b>	
<b>V - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS</b>		
1 - Frequenta todas e participa	10	
2 - Frequenta todas, mas não participa	5	
3 - Tem algumas ausências	2	
4 - Raramente frequenta as reuniões	0	
<b>TOTAL V</b>	<b>10</b>	
<b>VI - COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO/SECRETARIA</b>		
1 - Está sempre disposto(a) a ajudar a administração	10	
2 - Colabora às vezes com a administração	5	
3 - Colabora raramente com a administração	2	
4 - Nunca colabora com a administração	0	
<b>TOTAL VI</b>	<b>10</b>	
<b>VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE</b>		
1 - Participa ativamente	10	
2 - Participa sem entusiasmo	5	
3 - Participa raramente	2	
4 - Nunca participa	0	
<b>TOTAL VII</b>	<b>10</b>	
<b>VIII - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES</b>		
1 - Tem bom relacionamento com todos os servidores da escola	10	
2 - Não tem bom relacionamento com alguns servidores	5	
3 - É comum ter atritos com servidores	2	
4 - Relaciona-se apenas com os pares de trabalho	1	
5 - É intransigente e grosseiro com os servidores	0	
<b>TOTAL VIII</b>		
<b>IX - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS</b>		
1 - Tem bom relacionamento com os alunos e seus pais	10	
2 - Raramente têm problemas de relacionamento com alunos ou pais	5	
3 - Teve problemas frequentes de relacionamento com alunos ou pais	0	
<b>TOTAL IX</b>	<b>10</b>	
<b>X - PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
1 - Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	10	
2 - Já sofreu penalidade de advertência	5	
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	2	
4 - Já foi punido com suspensão	0	
<b>TOTAL X</b>	<b>10</b>	
<b>NOTA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO</b>	<b>100</b>	

#### ANEXO IV

#### FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Senhor(a) \_\_\_\_\_ Presidente da Comissão Executora (Edital nº 01/2023) da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, após verificar o resultado preliminar da fase \_\_\_\_\_ do referido edital, Eu \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ inscrito(a) como candidato(a) para a função de Gestor Escolar, solicito de Vossa Senhoria o que se segue:

Lagoa do Mato/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura candidato (a)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_  
 Residente: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
 Município de \_\_\_\_\_ Lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_  
 Ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ Declaro  
 estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Mato/MA, e firmo o compromisso de, no caso de ser aprovado, assumir a função de Diretor(a) de Escola em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Lagoa do Mato/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura candidato (a)

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
 Código identificador: 8df518e4afec6b0827c40babb5bd866d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**DECRETO Nº 23, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 23, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMÃO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a quinta-feira dia 12 de outubro de 2023 é feriado nacional de *Nossa Senhora Aparecida*;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 38.588/2023, que dispõe sobre o ponto facultativo na sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus secretários;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **13 de outubro de 2023 (sexta-feira)**.

**Art. 2º.** O disposto do artigo anterior aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, exceto aos órgãos que prestam serviços considerados essenciais e que não podem sofrer descontinuidade dos serviços prestados.

**Art. 3º.** O presente Decreto não abrange o comércio local, somente os serviços públicos municipais.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**GERMÃO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
 Código identificador: 5497751eca2c9cc7f90158ffa46f539d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**

**DECRETO Nº 043/2023 - GP**

DECRETO Nº 043/2023 - GP **DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito do Município de Matões, Estado do

Maranhão, em pleno exercício de suas funções, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o Feriado Nacional, o dia 12 de outubro (quinta-feira) consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, **D E C R E T A:** **Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo na data de 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), tendo em vista o feriado do dia 12, quinta-feira, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil; **Art. 2º** Durante o referido Ponto Facultativo, as Repartições Públicas Municipais que prestam serviços considerados essenciais à população, deverão funcionar normalmente, a exemplo saúde, limpeza e coleta de lixo, SAAE, segurança, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Matões-MA, 11 de outubro de 2023. **FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO Prefeito Municipal.**

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
 Código identificador: 656bf82e935f0b6870f41a919c225149

**EXTRATO DO CONTRATO 322/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.040/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2022. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA.** Valor Global: R\$ 10.363,20 DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA, CNPJ Nº 12.741.800/0001-42.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
 Código identificador: 23d1aceb1c83e236ba2af35745372075

### EXTRATO DO CONTRATO 344/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção e instalação de ar condicionado para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA J P L SANTOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 10.623,44 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA J P L SANTOS EIRELI, CNPJ Nº 32.353.158/0001-31.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: df0d9439e0d6af1804096853f34d07ca*

### EXTRATO DO CONTRATO 345/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.028/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores, equipamentos e suprimentos de informática para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 11.156,67 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA, CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: c6051fa45f5738c38032524e12e49a5e*

### EXTRATO DO CONTRATO 346/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.040/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível para a Prefeitura Municipal de Matões e suas respectivas secretarias. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA**. Valor Global: R\$ 177.425,00 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0206- FUNDEB- FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2141 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Infantil - Pré-Escola; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA, CNPJ Nº 12.741.800/0001-42.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: d274b40763c5e1fd2ea988943e23c13a*

### EXTRATO DO CONTRATO 347/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.007/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de material gráfico para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA KENNEDY OLIVEIRA**. Valor Global: R\$ 9.507,80 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA, CNPJ Nº 03.861.181/0001-39. Matões - MA, 05 de outubro de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 3970c20e12abce7e47e660d3709a78bc*

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2023**. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, informa que houve um erro de digitação no contrato 311/2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página17, no caderno de terceiros do dia 25 de agosto de 2023, e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 422, do dia 24 de agosto de 2023, dessa forma, **onde está escrito** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.017/2023, **leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.007/2023**. Matões - MA, 09 de outubro de 2023. Publique-se.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: ac503bc28371e06a0a9258416f79cb7e*

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2023**. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Educação, informa que houve um erro de digitação no contrato 329/2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 22, no caderno de terceiros do dia 19 de setembro de 2023, e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página

25, do dia 15 de setembro de 2023, dessa forma, **onde está escrito** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.017/2023, **leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.007/2023**. Matões - MA, 09 de outubro de 2023. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 3b62a0ec37b6c2045748946d9d5afb31

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2023.** A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, informa que houve um erro de digitação no contrato 332/2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 31,32, no caderno de terceiros do dia 26 de setembro de 2023, e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 78,79, do dia 22 de setembro de 2023, dessa forma, **onde está escrito** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.017/2023, **leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.007/2023**. Matões - MA, 09 de outubro de 2023. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 9738797cd86f00ff9291c586b8ab3bff

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

#### DECRETO Nº 35/2023 QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DO FERIADO DO DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

DECLARA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MIRADOR, NO PRÓXIMO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na lei Orgânica do Município nos seus artigos 13, inciso II, Alíneas a, c e g, 88, inciso I, 89, 90, Inciso XXI e nos termos da Lei Municipal nº77, de 21 de junho de 1999 em seus artigos 221 e 222, incisos I e III, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2011, e ainda;

#### DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL**, no município de Mirador, no próximo dia 13 de outubro de 2023, em virtude DO FERIADO DO DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA e das Comemorações do dia das crianças.

Art. 2º. - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º. - O expediente normal será retomado no próximo dia 16 de outubro de 2023.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DA PREFEITA DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE OUTUBRO DE 2023.

**MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA**  
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: cc55de5253f1f171d3d76eff7a4cfdaf

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023/PE/29/2023

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa TCK EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA LAVANDERIA LTDA CNPJ: 44.522.089/0001-21. **OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e instalação, com fornecimento de peças em equipamentos hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Pregão Eletrônico nº **029/2023-SRP. BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2022 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 134.707,05 (Cento e Trinta e Quatro Mil Setecentos e Sete Reais e Cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 11 de Outubro de 2023; vigência: 31/12/2023. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante e a Senhora Alexandra Stedile; CPF: 041.296.129-64 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 11 de outubro de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 1588409a59d96b72e777fce00b18e87b

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023/PE/29/2023

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 38.408.899/0001-59. **OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e instalação, com fornecimento de peças em equipamentos hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Pregão Eletrônico nº **029/2023-SRP. BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2022 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 284.433,57 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 11 de Outubro de 2023; vigência: 31/12/2023. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhor Sergio Edelberto Valério Junior; CPF: 039.410.899-00 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 11 de outubro de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: a87d8dd764ad903ffc20e0c5a424535

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 120/2023-ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa TRINDADE HIDRAULICA LTDA, CNPJ Nº 05.769.679/0001-00, situada à



BR 230, Nº 86, Setor Industrial Balsas - MA. OBJETO: a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Mangueiras de Alta Pressão, Serviços de Torno, e Manutenção de Bombas e Comandos Hidráulico dos maquinários e veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA; VALOR: R\$ 41.100,00 (Quarenta e um mil e cem reais) DOTAÇÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09-SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 17.512.0504.2-045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2023. José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE; TRINDADE HIDRAULICA LTDA, CNPJ Nº 05.769.679/0001-00 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 01faabf6117ae12c0770864188bbdbcd

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 121/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 121/2023-MDE PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e empresa TRINDADE HIDRAULICA LTDA, CNPJ nº 05.769.679/0001-00, situada à BR 230, Nº 86, Setor Industrial Balsas - MA. OBJETO: Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Mangueiras de Alta Pressão, Serviços de Torno, e Manutenção de Bombas e Comandos Hidráulico dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA. VALOR: R\$ 12.950,00 (Doze mil e novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2023. Rosilda Silva Ribeiro - Secretária Municipal de Educação - CONTRATANTE; TRINDADE HIDRAULICA LTDA, CNPJ Nº 05.769.679/0001-00 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 8960b6fe7864a0b53326ca2e4bee1236

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

##### DECRETO N.º 018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**Dispõe sobre o Ponto Facultativo, no dia 13 de outubro nas repartições públicas do município de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

**CONSIDERANDO** o feriado de quinta-feira dia 12 de outubro 2023, tradição em que se comemora a Padroeira do Brasil Nossa Senhora da Aparecida e o dia das Crianças, e que na sexta feira sucede ao feriado a suspensão dos trabalhos, não trará prejuízo junto a Administração Pública.

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 38588/2023 do Governo do Estado do Maranhão.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo o expediente nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no dia 13 de outubro de 2023.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput desse artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza, complexidade ou em razão do interesse público tornem indispensáveis a continuidade do serviço, a exemplos dos **serviços de coleta de lixo, guarda municipal, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, saúde** (hospital) e outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários normais.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Iracy Mendonça Weba  
Prefeita Municipal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 11 de Outubro de 2023, o Decreto nº18/2023 que **Dispõe sobre o Ponto Facultativo, no dia 13 de outubro nas repartições públicas do município de Nova Olinda do Maranhão e dá outras providências**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 11 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba  
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 97fb0e99bb26043a5865fddf60eea153

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0511.02/2021.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 024/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representado por sua ordenadora de despesas, Antônia Maria Sousa Melo. CONTRATADA: MC OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ nº 19.513.591/0001-29. OBJETO: É objeto deste aditivo de prazo ao Contrato nº 024/2021 que trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) CRECHE TIPO PRE-ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA. O prazo de vigência fica prorrogada por 6 (seis) meses a contar de 30/06/2023, tendo vigência até 31/12/2023. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023. Nova Olinda do Maranhão - MA, 28 de junho de 2023. ANTÔNIA MARIA SOUSA MELO. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 69f840748c702ae313bf31ab45b1fe88



Código identificador: ebbb799d7ce96d227baa91ee0aba32d5

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º  
2802.01/2023.**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 22/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representado por seu ordenador de despesas, Antonia Maria Sousa Melo. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES RURAIS DA QUADRA 3ª QUADRA DA B5, com CNPJ/MF nº 19.696.817/0001-74. OBJETO: É objeto deste aditivo de prazo ao Contrato nº 22/2023 que trata de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE atendendo as necessidades da Secretaria de Educação de Nova Olinda do Maranhão. Fica acrescido em 25%, atendendo aos limites permitidos pelo § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 os quantitativos nos termos do anexo I deste Termo de Aditamento. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023. Nova Olinda do Maranhão - MA, 22 de Setembro de 2023. Antonia Maria Sousa Melo. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 2c8c01065799f5f0667b97a36a0d7732

**PORTARIA Nº 61 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público para cargo em comissão e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear ANTONIA MARIA SOUSA MELO, brasileira, inscrita no CPF: nº 429.703.002-06, RG: 043472932011-8, Secretária Municipal de Educação para o cargo de Gestora do Fundeb, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 10 de outubro de 2023.

Iracy Mendonça Weba  
Prefeita Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 10 de Outubro de 2023, foi nomeado **Antonia Maria Sousa Melo**, para o cargo de Gestora do Fundeb lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 10 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba  
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO  
Nº 271/2021**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 271/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J W SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ: 08.672.027/0001-32. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Pavimentação de Vias Públicas no município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula terceira fica prorrogado, de 11 de outubro de 2023 a 11 de abril de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, JOSÉ WILTON SOUSA LIMA, CPF Nº 330.240.063-20 e RG Nº 519002962 SSPMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de outubro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 1af174507dba3e7f68f588a6ac8e9d36

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO  
Nº 197/2021**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 197/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: DATA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 09.220.230/0001-30. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Quinta do Contrato de Contratação de empresa para prestação de serviços na Área de Informática Educacional de Desenvolvimento, Instalação, Viabilização de Funcionamento e Assistência Técnica de Software de Educação (escola virtual), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pastos Bons - MA, PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 11 de outubro de 2023 a 11 de março de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária Municipal de Educação, pelo CONTRATANTE, LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS, CPF Nº 058.134.113-99, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de outubro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: e6cd733a2619186a97b4a5c3623f2828

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 115/2021**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 115/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: M T SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 31.088.159/0001-33. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município de Pastos Bons-MA, Pregão Presencial 011/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta 5.1 fica prorrogado, de 09 de outubro de 2023 a 09 de agosto de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do Pregão Presencial 011/2021 -



BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, ARMANDO NAVA ERICEIRA, portador do RG nº. 0284466220049 SSPMA e CPF nº. 024.278.443-73, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 09 de outubro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: fd8dfc445ceb7f32ffee6a6edb93c860

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

### DECRETO Nº 045, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

#### DECRETO Nº 045, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 13 de Outubro de 2023, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município conforme dispositivos legais ali dispostos, e;

**CONSIDERANDO** o calendário de feriados e pontos Facultativos do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o feriado nacional de 12 de outubro (Quinta feira), onde se celebra o **Dia das Crianças** e o **Dia de Nossa Senhora Aparecida**, a Padroeira do Brasil;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023 (sexta feira) nos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal;

**Art. 2º - Excluem-se** necessariamente deste Decreto os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, tais como:

I - Coleta de lixo e Limpeza das vias públicas;

II - Vigilância dos prédios públicos;

III - Agentes de trânsito;

IV - Segurança Pública.

V - Central Permanente de Licitação e Compras do Município,

**Art. 3º**- Caberá aos dirigentes dos órgãos e autarquias, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais de suas respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,  
AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: f33bd03179509231194f462bb44fb067

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

### ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADO SOB O Nº 02/2023

### ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADO SOB O Nº 02/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços continuidade da construção de ESCOLA de 6 salas com quadra na Rua Nova, Povoado Rua Nova, no Município de Pedro do Rosário - MA.

- 1. IVAN DE JESUS COSTA -EPP, CNPJ Nº 22.488.888/0001-96** - Apresentou a documentação em conformidade com as exigências do edital. A empresa licitante está HABILITADA.
- 2. C C NUNES CUTRIM-COMERCIO, CNPJ Nº 31.954.492/0001-88** - não apresentou a documentação solicitada no item 4.5.3. Relativa à Qualificação Técnica, subitem 4.5.3.2. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprobatório de que a empresa licitante executou obra compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação. A empresa licitante está INABILITADA.

Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões dos recursos administrativos.

Pedro do Rosário - MA, 10 de outubro de 2023

**José Leandro Silva Rabelo**  
Presidente da CPL

**ELIZETE PINTO RAPOSO**  
Membro da CPL

**DORTE SOLONGE FERREIRA ROCHA**  
Membro da CPL

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: f4975ae49b53825b56c989687e98c06d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que, por razões de ordem administrativa, fica adiada para o dia 19/10/2023, às 09:00h (horário de Brasília), a abertura do Pregão Eletrônico nº 74/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e sem combustível, objeto do Processo Administrativo nº 036/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com) Penalva/MA, 11 de outubro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 2a1274d02f4aa1517e5b647667c460e9

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022

ESPÉCIE: Extrato do 2º (Segundo) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 65/2022. PROCESSO: 014/2021-SINFROURB. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 55/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Proconstec-Projetos, Construções, Topografia e Comércio Ltda. (CNPJ nº 04.454.383/0001-29). OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023. SIGNATÁRIOS:



Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Jurdicélio Félix Teixeira, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 09ebdbbe8bfb9f22901c51e020863d9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL**

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. A Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, por intermédio do seu Presidente, torna público, que promoverá a licitação na modalidade Tomada de Preços. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a construção de um estacionamento para veículos, bem como a implantação de iluminação

externa, paisagismo, calçamento do entorno e construção da sala de reunião, anexa ao plenário, para satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA. DATA DA SESSÃO: 31 de outubro de 2023, às 15:00 hs (quinze horas). Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados por meio do: Portal de Transparência da Câmara Municipal: <https://cmpresidentedutra.ma.gov.br/>, através do e-mail: [cam.presidentedutra.ma@gmail.com](mailto:cam.presidentedutra.ma@gmail.com), bem como poderá ser retirado presencialmente no Setor de Licitações desta Câmara Municipal, localizada na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã. Presidente Dutra/MA, 11 de outubro de 2023. Ricardo Luis Lucena Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal.

Presidente Dutra - MA, 11 de outubro de 2023.

Ricardo Luis Lucena Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: b30cccf70c66a3ec4a23f32115c21fff

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 368.09.03/2023**

Na data 09 de outubro de 2023, **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão-MA, CEP 65.990-000 através **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. **ROZIEL FRANCISCO DA SILVA** nomeado pela Portaria nº 184.2022, publicada na FAMEM, portador do RG nº 114463399-8 - SSP/MA, inscrito no CPF nº 963.915.103-34, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa, cujo proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedorado certame, doravante denominada FORNECEDORA mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2023 e seus anexos e Processo Administrativo nº 368.09.03/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construções para atender as demandas deste município** de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º21/2023 e seus anexos.

**Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

**1º)** A empresa COELHO E CIRIACO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.915.809/0001-20, sediada na, Praça Parsondas de Carvalho, 470 - Centro, na cidade de Riachão-MA, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, o Sr . Américo Coelho de Sousa, portador do R.G. nº 1.224.507 SSP/MA e CPF/MF nº 344.410.933-49

Descrição itens registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VL UNIT. REGISTRADO	VL TOTAL REGISTRADO
2	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20 KG	150	UNID	HIPERMASSA	R\$ 34,55	R\$ 5.182,50
3	ARGAMASSA COMUM 20 KG	300	UNID	HIPERMASSA	R\$ 17,15	R\$ 5.145,00
4	ARGAMASSA FLEXIVEL AC3 BRANCA - SACO 20KG	100	UND	HIPERMASSA	R\$ 42,90	R\$ 4.290,00
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL 1 1/2	100	UNID	KRONA	R\$ 4,42	R\$ 442,00



7	ADAPTADOR SOLDAVEL C/FLANGE 25MM	200	UNID	KRONA	R\$ 14,02	R\$ 2.804,00
8	ADAPTADOR SOLDAVEL C/FLANGE 50MM	200	UNID	KRONA	R\$ 28,45	R\$ 5.690,00
9	ADAPTADOR SOLDAVEL C/FLANGE 60MM	200	UND	KRONA	R\$ 39,50	R\$ 7.900,00
10	ADAPTADOR SOLDAVEL C/FLANGE 20MM	200	UNID	KRONA	R\$ 14,13	R\$ 2.826,00
11	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.20MM	200	UNID	KRONA	R\$ 0,68	R\$ 136,00
12	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.25MM	200	UNID	KRONA	R\$ 0,90	R\$ 180,00
13	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO P/REG.60MM	200	UNID	KRONA	R\$ 10,11	R\$ 2.022,00
19	ARREMATE P/FORRO PVC BARRA C/ 6 METROS	200	UND	ECOPLAST	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
20	ARRUELA QUADRADA GALVANIZADA 38X3 MM F- 18 MM	100	UNID	CISER	R\$ 1,89	R\$ 189,00
22	ARUELAS 3/8 POL	4000	UNID	CISER	R\$ 0,34	R\$ 1.360,00
23	ARUELAS 5/16 POL	1500	UNID	CISER	R\$ 0,24	R\$ 360,00
25	ATERRAMENTO DE 2MTS	60	UNID	OLIVO	R\$ 37,50	R\$ 2.250,00
28	BARRA ROSCADA 3/8" 1M	320	UNID	CISER	R\$ 9,50	R\$ 3.040,00
29	BARRA ROSCADA 5/16" 1M	220	UNID	CISER	R\$ 7,42	R\$ 1.632,40
30	BASE (BOCAL) E-27	600	UNID	FOXLUX	R\$ 4,75	R\$ 2.850,00
31	BASE (BOCAL) E-40	300	UNID	FOXLUX	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
37	BOMBA ANAUGER 900	20	UNID	ANAUGER	R\$ 490,00	R\$ 9.800,00
38	BOTAS COM BIQUEIRA DE AÇO	50	PAR	GARRA	R\$ 63,50	R\$ 3.175,00
64	CABO PP 2 X 10MM	300	M	NAMBEI	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
67	CABO PP 2X6MM	500	M	NAMBEI	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
76	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO	250	UNID	ASTRA	R\$ 39,50	R\$ 9.875,00
79	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	40	UNID	EQUATORIAL	R\$ 74,90	R\$ 2.996,00
80	CAIXA POLIETILENO C/ TAMPA 10000LT	5	UNID	FORTELEV	R\$ 6.180,00	R\$ 30.900,00
81	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LT	30	UNID	FORTELEV	R\$ 475,00	R\$ 14.250,00
82	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 2.000 LT	15	UNID	FORTELEV	R\$ 1.220,00	R\$ 18.300,00
89	CANAleta PVC	300	UNID	FAME	R\$ 6,93	R\$ 2.079,00
90	CANO ESG.100MM C/6M	200	UNID	KRONA	R\$ 69,90	R\$ 13.980,00
98	CANO SOLD.32MM C/06 M	100	UNID	KRONA	R\$ 48,90	R\$ 4.890,00



99	CANO SOLD.50MM B.6 METROS	500	UNID	KRONA	R\$ 78,80	R\$ 39.400,00
115	CEGUETA BIMETAL (ALTA FLEXIBILIDADE)	100	UNID	STARRET	R\$ 6,95	R\$ 695,00
118	CHAPA DE COMPENSADO DE 18MM	85	UNID	WLIAN	R\$ 254,47	R\$ 21.629,95
123	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA MONOFÁSICA	500	PR	FABRIL	R\$ 0,48	R\$ 240,00
124	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICO	300	PR	FABRIL	R\$ 0,85	R\$ 255,00
130	CONECTOR P/ HASTER ATERRAMENTO	150	UNID	OLIVO	R\$ 8,40	R\$ 1.260,00
131	CONECTOR ALUMÍNIO C/ 01 PARAFUSOS	10	UNID.	OLIVO	R\$ 8,50	R\$ 85,00
132	CORDÃO PARALELO 2X1,5MM	1000	M	NAMBEI	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
133	CURVA DE ESGOTO 100MM CURTA	50	UNID.	KRONA	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
134	CURVA SOLD. DE 50MM CURTA	50	UNID.	KRONA	R\$ 16,20	R\$ 810,00
155	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	30	UNID	FAME	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
161	ELETRODUTO FLEXÍVEL 1POL (32MM)	200	M	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 460,00
164	ELETRODUTO ROSCADO 3/4 BARRA C/3M	30	UNID	KRONA	R\$ 9,00	R\$ 270,00
165	ELETRODUTO ROSCADO 32 BARRA C/3M	50	UNID	KRONA	R\$ 13,50	R\$ 675,00
166	EMENDA P/FORRO BARRA 6M	200	UNID.	ECOPLAST	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
167	ENGATE FLEX. 40CM	100	UNID	KRONA	R\$ 4,99	R\$ 499,00
174	EXTENÇÃO ELÉTRICA 10M	20	UNID	FAME	R\$ 46,00	R\$ 920,00
175	EXTENSOR P/ ROLO DE PINT 2M	25	UNID	CONDOR	R\$ 29,98	R\$ 749,50
176	EXTENSOR P/ ROLO DE PINT 5M	25	UNID	CONDOR	R\$ 60,60	R\$ 1.515,00
183	FITA CREPE 48MMX 50M	280	UND	NORTON	R\$ 13,49	R\$ 3.777,20
184	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 18MM X 10MTS	20	UND	FAME	R\$ 18,88	R\$ 377,60
185	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 18MM X 20MTS	130	UNID	FAME	R\$ 20,98	R\$ 2.727,40
186	FITA VEDAROSCA 25MM	150	UNID	KRONA	R\$ 2,49	R\$ 373,50
189	FORRO PVC BARRA	1500	M	ECOPLAST	R\$ 28,60	R\$ 42.900,00
190	HASTE ATER.1/2X1,00M	60	UNID	OLIVO	R\$ 21,70	R\$ 1.302,00
197	JANELA VENEZIANA 1.00X1.50 MT	25	UND	VITRALFER	R\$ 456,00	R\$ 11.400,00
204	JOELHO ESG.50MM	60	UNID	KRONA	R\$ 2,01	R\$ 120,60
205	JOELHO ESG.C/VIS.100X50MM	50	UNID	KRONA	R\$ 17,05	R\$ 852,50
206	JOELHO ESG.NOR.100MM	50	UNID	KRONA	R\$ 7,89	R\$ 394,50
219	LAMPADA ELETRO COMPACTA 85W	100	UNID	BLUMENAU	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00



220	LÂMPADA LED 15W E27 ALTA POTENCIA 6500K SUPERLED	200	UNID	BLUMENAU	R\$ 16,56	R\$ 3.312,00
228	LIXAS Nº 100 COMUM	200	UNID.	NORTON	R\$ 0,99	R\$ 198,00
229	LIXAS Nº 100 PARA FERRO	50	UNID.	NORTON	R\$ 2,49	R\$ 124,50
230	LIXAS Nº 120 COMUM	200	UNID	NORTON	R\$ 0,94	R\$ 188,00
231	LIXAS Nº 120 PARA FERRO	50	UNID	NORTON	R\$ 2,30	R\$ 115,00
234	LIXAS Nº 80 COMUM	165	UND	NORTON	R\$ 1,24	R\$ 204,60
240	LUVA ESGOTO 100MM	30	UNID	KRONA	R\$ 3,48	R\$ 104,40
245	LUVA LL PVC DE 50MM	50	UNID	KRONA	R\$ 4,43	R\$ 221,50
248	MADERITE DE 10MM 2,20X1,10	120	UNID	WLIAN	R\$ 99,70	R\$ 11.964,00
249	MADERITE DE 12MM 2,20X1,10	150	UNID	WLIAN	R\$ 107,50	R\$ 16.125,00
250	MADERITE DE 14MM 2,20X1,10	80	UNID	WLIAN	R\$ 136,00	R\$ 10.880,00
251	MADERITE DE 6MM 2,20X1,10	60	UNID	WLIAN	R\$ 73,98	R\$ 4.438,80
252	MANGUEIRA CRISTAL 1/2	300	M	ARQUA	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
253	MANGUEIRA PRETA 1 1/2"	500	M	ARQUA	R\$ 5,15	R\$ 2.575,00
254	MANGUEIRA PRETA 1"	1100	M	ICOPAL	R\$ 3,20	R\$ 3.520,00
255	MANGUEIRA PRETA 1/2"	2000	M	ICOPAL	R\$ 1,98	R\$ 3.960,00
256	MANGUEIRA PRETA 3/4"	2000	M	ICOPAL	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00
267	MASSA CORRIDA PVA 18 L	250	UNID	LUZTOL	R\$ 68,05	R\$ 17.012,50
284	PINCEL 1 POL	60	UNID	CONDOR	R\$ 3,30	R\$ 198,00
285	PINCEL 2 POL	60	UNID	CONDOR	R\$ 5,15	R\$ 309,00
286	PINCEL 3 POL	60	UMID	CONDOR	R\$ 8,75	R\$ 525,00
287	PINCEL 1/2	39	UNID	CONDOR	R\$ 2,45	R\$ 95,55
288	PISO CERAMICA 50X50	250	M <sup>2</sup>	INCOPIOS	R\$ 40,50	R\$ 10.125,00
289	PISO CERAMICA 55X55	250	M <sup>2</sup>	INCOPIOS	R\$ 44,50	R\$ 11.125,00
291	PORCA QUADRADA ROSCA M 16X2 C/ PARAFUSO	115	UNID	CISER	R\$ 9,96	R\$ 1.145,40
293	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 3/8 POL	1000	UNID	CISER	R\$ 0,27	R\$ 270,00
294	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 5/16 POL	1000	UNID	CISER	R\$ 0,34	R\$ 340,00
301	PREGO 16X18	100	KG	GUERDAL	R\$ 24,88	R\$ 2.488,00
305	PREGO 19X36 PARA CAIBRO	100	KG	GUERDAL	R\$ 22,30	R\$ 2.230,00
314	REVESTIMENTO DE PAREDE 20X60	60	M <sup>2</sup>	INCOPIOS	R\$ 38,75	R\$ 2.325,00
315	REVESTIMENTO DE PAREDE 32X57	80	M <sup>2</sup>	INCOPIOS	R\$ 36,40	R\$ 2.912,00
316	REDUÇÃO 100X75MM	50	UNID	KRONA	R\$ 11,98	R\$ 599,00
318	REDUÇÃO 50 X 20 MM	60	UNID	KRONA	R\$ 5,19	R\$ 311,40





320	REGISTRO DE ESFERA DE 50MM	60	UNID	KRONA	R\$ 26,95	R\$ 1.617,00
325	REFLETOR LED 300W SMD PROVA D'ÁGUA IP66 6500K	40	UNID	BLUMENAU	R\$ 271,99	R\$ 10.879,60
331	REJUNTE FLEXÍVEL 1KG	100	UNID	FORTEX	R\$ 7,69	R\$ 769,00
333	ROLO C/LA CARNEIRO CONJ.	60	UND	ATLAS	R\$ 22,18	R\$ 1.330,80
334	ROLO ESPUMA 5CM	60	UNID	CONDOR	R\$ 3,20	R\$ 192,00
335	SELADOR ACRÍLICO GL 18L	50	UNID	LUZTOL	R\$ 129,95	R\$ 6.497,50
336	SEPARADOR P/PISO 3MM	30	UNID	CORTAG	R\$ 3,24	R\$ 97,20
337	SEPARADOR P/PISO 5MM	30	UNID.	CORTAG	R\$ 3,23	R\$ 96,90
344	SOLVENTE PARA TINTA GL 5 L	80	UNID	LUZTOL	R\$ 84,80	R\$ 6.784,00
345	SOLVENTE PARA TINTA 1L	250	UNID	LUZTOL	R\$ 22,39	R\$ 5.597,50
346	TE ESGOTO 100X100MM	40	UNID	KRONA	R\$ 15,77	R\$ 630,80
369	TINTA ECONOMICA 18 L	120	UNID	GLASU	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
371	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6L	150	UNID	GLASU	R\$ 113,00	R\$ 16.950,00
372	TINTA PARA MARCAÇÃO - AMARELA 3,6 L	50	UNID	GLASU	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
373	TINTA PARA MARCAÇÃO - BRANCA 3,6 L	50	UNID	GLASU	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
377	TINTA SEMIBRILHO 18L	188	UNID	GLASU	R\$ 430,00	R\$ 80.840,00
378	TINTA SEMIBRILHO 18L	62	UNID	GLASU	R\$ 425,00	R\$ 26.350,00
379	TINTA SINTÉTICA 18 L	150	UNID	GLASU	R\$ 490,00	R\$ 73.500,00
380	TINTA SINTÉTICA 18 L	50	UNID	GLASU	R\$ 495,00	R\$ 24.750,00
420	CABO PP 3X10 1.000 VOLTS	400	M	NAMBEI	R\$ 26,80	R\$ 10.720,00
421	CABO PP 3X4 1.000 VOLTS	350	M	NAMBEI	R\$ 10,80	R\$ 3.780,00
422	CABO PP 3X6 VOLTS	350	M	NAMBEI	R\$ 16,10	R\$ 5.635,00
423	RELÉ TEMPORIZADOR - 220 V DE 0 - 30 SEGUNDOS	20	UNID	TECNOLISA	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
424	RELÉ TEMPORIZADOR - 440 V DE 0 - 30 SEGUNDOS	20	UNID	TECNOLISA	R\$ 182,00	R\$ 3.640,00
425	RELÉ FALTA DE FASE 380 VOLTS	12	UNID	TECNOLISA	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 751.646,60 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)</b>						<b>R\$ 751.646,60</b>

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

**Subcláusula primeira-** A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Subcláusula segunda-** Os Produtos Serão entregues, parceladamente, pelo fornecedor no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, mediante a Ordem de Fornecimento, respeitando-se a data previamente agendada, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e **feriados**.

**Subcláusula terceira-**O produto deverá ser entregue no município de Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

**Subcláusula quarta-** Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para

regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

**Subcláusula quinta** -É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento.

**Subcláusula sexta** O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

**Subcláusula sétima**- Somente serão recebidos os lubrificantes em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal requerente, podendo ou não ser deferido.

**Subcláusula oitava**- O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo solicitante na ocasião da entrega;

**Subcláusula nona**- O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**Subcláusula décima**-Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, extensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e **outros**.

**Subcláusula décima primeira** -Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**Subcláusula décima segunda**-A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste instrumento, no que se refere à quantidade qualidade.

**Subcláusula décima terceira** -No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste instrumento, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**Subcláusula quarta**- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Subcláusula quinta** - Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo fiscal de contrato ou servidor designado com a assinatura no comprovante de recebimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**Subcláusula primeira** - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**Subcláusula segunda** - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Riachão**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**Subcláusula terceira** - A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **02 (dois) dias consecutivos**.

**Subcláusula quarta** - No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**Subcláusula quinta** - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**Subcláusula sexta** - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

**Subcláusula sétima** - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

**Subcláusula oitava** - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

**Subcláusula nona** - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**Subcláusula décima** - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula décima primeira** - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

**Subcláusula primeira** - O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda**- A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**Subcláusula terceira- Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula quarta - Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

**Subcláusula quinta**- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**Subcláusula sexta**- O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**Subcláusula sétima** O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Riachão as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula oitava**- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**Subcláusula nona**- A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

**1.1.** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;

**1.2.** Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

**Subcláusula décima** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO**

**Subcláusula primeira** - A BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

**a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

**b)** Os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.

**c)** Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

**Subcláusula segunda** - Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

**Subcláusula terceira** - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**Subcláusula quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**Subcláusula quinta** - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - garantia DE QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**Subcláusula primeira** - As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Riachão** e impõe a substituição do material de consumo.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula terceira** - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Prefeitura que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Participante, mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que BENEFICIÁRIA não seja direta ou indiretamente responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

**a)** Fornecer os produtos no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

**b)** Entregar os produtos no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.

**c)** Substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

**d)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

**d.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

**d.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;

**d.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;

**d.4)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**d.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**e)** responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

**f)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**g)** designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

**h)** identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

**i)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**j)** responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

**k)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

**l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;

**m)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**n)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva

empregadora;

- o)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q)** manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira** - O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a)** emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b)** acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c)** receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d)** atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g)** efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h)** comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j)** propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k)** fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b)** cópia da Nota de Empenho;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

**Subcláusula segunda** - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**Subcláusula terceira** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quarta** - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**Subcláusula quinta** - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Subcláusula sexta** - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula sétima** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**Subcláusula primeira** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a

diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal

**Subcláusula segunda** - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

- a. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- b. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**Subcláusula terceira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. **Multa de:**

**1.2.1.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**1.2.1.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**1.2.1.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 1.2.1.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 1.2.1.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;
- 1.2.1.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- I. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- II. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Subcláusula quarta** - As sanções previstas nos subitens **I, III e IV** do item anterior, poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula quinta** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**Subcláusula sexta** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula sétima** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Subcláusula oitava** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Subcláusula nona** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Subcláusula décima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula décima primeira** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula décima segunda** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Subcláusula décima terceira - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da Empresa COELHO E CIRIACO LTDA classificada no certame supranumerado.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e

parecer jurídico.

**Subcláusula terceira** - Em situações como a pandemia da Covid-19, que a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula quarta** - Caso a essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - Riachão - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 09 de outubro de 2023.

Pela Administração:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
ROZIEL FRANCISCO DA SILVA  
UNIDADE GESTORA**

Pela Fornecedora:

**COELHO E CIRIACO LTDA  
CNPJ Nº 06.915.809/0001-2  
AMÉRICO COELHO DE SOUSA  
FORNERCEDOR**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: bbb7e19da60aa12bea9bdc7e78edeacb

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 368.09.03/2023

Na data 09 de outubro de 2023, **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão-MA, CEP 65.990-000 através **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. **ROZIEL FRANCISCO DA SILVA** nomeado pela Portaria nº 184.2022, publicada na FAMEM, portador do RG nº 114463399-8 - SSP/MA, inscrito no CPF nº 963.915.103-34, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa, cujo proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedorado certame, doravante denominada FORNECEDORA mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2023 e seus anexos e Processo Administrativo nº 368.09.03/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construções para atender as demandas deste município** de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º21/2023 e seus anexos.

**Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

**1ª)** A empresa LUIZ RICARDO PEREIRA MORAIS COMERCIO, inscrita no CNPJ Nº 38.656.946/0001-83, sediada à Av. Conego João Lima, esq. c/ Rua Treze de Setembro, 15, Vila Rosário, CEP 77823-065, Araguaína-To, neste ato representada pelo Sr. Luiz Ricardo Pereira Moraes, RG 912.488 SSP/TO, CPF 032.333.201-32

Descrição itens registrados:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VL UNIT. REGISTRADO	VL TOATAL REGISTRADO
16	ARAME FARPADO ROLO C/ 500MTS	20	UND	VONDER	R\$ 598,70	R\$ 11.974,00
17	ARAME GALVANIZADO FIO 18. KG	200	KG	VONDER	R\$ 34,70	R\$ 6.940,00
18	ARAME LISO ROLO C/ 1000 MTS	20	UND	VONDER	R\$ 917,90	R\$ 18.358,00
24	ASSENTO FOFINHO	150	UNID	TIGRE	R\$ 74,49	R\$ 11.173,50



62	CABO FLEXÍVEL 6.00 MM	500	M	CORFIO	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
63	CABO MULTIPLEXADO 1X10X10MM	250	M	CORFIO	R\$ 2,85	R\$ 712,50
65	CABO PP 2 X 4MM	400	M	CORFIO	R\$ 9,50	R\$ 3.800,00
66	CABO PP 2X2,5M	1000	M	CORFIO	R\$ 5,70	R\$ 5.700,00
105	CAP SOLDAVEL 20MM	220	UNID	KRONA	R\$ 0,85	R\$ 187,00
107	CAP SOLDAVEL 50MM	50	UNID	KRONA	R\$ 6,80	R\$ 340,00
110	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO	200	UNID	VENTIDELTA	R\$ 8,89	R\$ 1.778,00
112	CARRINHOS DE MÃO PNEU COM CÂMARA	30	UNID	BTF	R\$ 251,90	R\$ 7.557,00
113	CAMARA DE AR DE CARRO DE MAO	50	UNID	FERTAK	R\$ 20,75	R\$ 1.037,50
120	CILINDRO PARA FECHADURA	150	UNID	SOPRANO	R\$ 26,70	R\$ 4.005,00
135	DESEMPENHADEIRA COM DENTE	5	UNID	ATLAS	R\$ 19,99	R\$ 99,95
138	DESEMPENHADEIRA LISA	10	UNID	ATLAS	R\$ 20,40	R\$ 204,00
139	DISJUNTOR BIFASICO 32A	30	UNID	STECK	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
143	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	30	UNID	STECK	R\$ 14,90	R\$ 447,00
147	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	30	UNID	STECK	R\$ 13,00	R\$ 390,00
157	DISJUNTOR TRIFASICO 100A	30	UNID	STECK	R\$ 134,00	R\$ 4.020,00
158	DOBRADIÇA DE 3 1/2" POL	75	PR	SOPRANO	R\$ 9,85	R\$ 738,75
159	DOBRADIÇA DE 3" POL	140	PR	SOPRANO	R\$ 8,20	R\$ 1.148,00
160	DOBRADIÇA P/ CANCELA	50	PR	SOPRANO	R\$ 63,30	R\$ 3.165,00
170	ENXADA ESTREITA 2"	20	UNID	VONDER	R\$ 40,40	R\$ 808,00
181	FIO NYLON CORTE 3,0MM REDONDO COM 375MTS	20	UNID	VONDER	R\$ 177,00	R\$ 3.540,00
182	FITA CREPE 19MMX50M	200	UNID	KRONA	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
200	JOELHO ESG. 45º 150MM	60	UNID	KRONA	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
203	JOELHO ESG. 45º 75MM	60	UNID	KRONA	R\$ 6,98	R\$ 418,80
208	JOELHO SOLD.20MM	300	UNID	KRONA	R\$ 0,99	R\$ 297,00
209	JOELHO SOLD.25MM	250	UNID	KRONA	R\$ 1,30	R\$ 325,00
217	LAMPADA BULBO LED A60 DE 30W	600	UND	LUMANTI	R\$ 23,40	R\$ 14.040,00
218	LAMPADA BULBO LED A60 DE 50W	400	UND	LUMANTI	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00
241	LUVA ESGOTO 150MM	20	UNID	KRONA	R\$ 26,00	R\$ 520,00
257	MANGUEIRA SIFONADA 25MM	230	M	PLASBOHN	R\$ 13,89	R\$ 3.194,70
258	MANGUEIRA SIFONADA 32MM	220	M	PLASBOHN	R\$ 29,89	R\$ 6.575,80
259	MANGUEIRA SIFONADA 1 1/4	100	M	PLASBOHN	R\$ 29,69	R\$ 2.969,00
260	MANGUEIRA SIFONADA 1 1/2	100	M	PLASBOHN	R\$ 41,99	R\$ 4.199,00
269	PÁ LARGA	10	UNID	WORKE	R\$ 47,00	R\$ 470,00
311	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 08 DIJU	30	UNID.	KRONA	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
338	SERRA MARMORE	2	UNIDE	WESCO	R\$ 503,99	R\$ 1.007,98
370	TINTA ECONOMICA 3,6L	150	UNID	KOKAR	R\$ 51,40	R\$ 7.710,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 155.140,48 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E QUAREANTA E OITO CENTAVOS)</b>						<b>R\$ 155.140,48</b>

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

**Subcláusula primeira-** A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Subcláusula segunda-** Os Produtos Serão entregues, parceladamente, pelo fornecedor no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, mediante a Ordem de Fornecimento, respeitando-se a data previamente agendada, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e **feriados**.

**Subcláusula terceira-**O produto deverá ser entregue no município de Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

**Subcláusula quarta-** Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

**Subcláusula quinta** -É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento.

**Subcláusula sexta** O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

**Subcláusula sétima-** Somente serão recebidos os lubrificantes em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal requerente, podendo ou não ser deferido.

**Subcláusula oitava-** O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo solicitante na ocasião da entrega;

**Subcláusula nona-** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**Subcláusula décima-** Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e **outros**.

**Subcláusula décima primeira -** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**Subcláusula décima segunda-** A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste instrumento, no que se refere à quantidade e qualidade.

**Subcláusula décima terceira -** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste instrumento, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**Subcláusula quarta-** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Subcláusula quinta-** Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo fiscal de contrato ou servidor designado com a assinatura no comprovante de recebimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**Subcláusula primeira -** Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**Subcláusula segunda -** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Riachão**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**Subcláusula terceira -** A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **02 (dois) dias consecutivos**.

**Subcláusula quarta -** No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**Subcláusula quinta -** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**Subcláusula sexta -** É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

**Subcláusula sétima -** A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

**Subcláusula oitava -** O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

**Subcláusula nona -** Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**Subcláusula décima -** Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula décima primeira -** Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

**Subcláusula primeira -** O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda-** A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**Subcláusula terceira- Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula quarta - Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

**Subcláusula quinta-** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**Subcláusula sexta-** O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**Subcláusula sétima** O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Riachão as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula oitava-** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues,

sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**Subcláusula nona-** A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

**1.1.** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;

**1.2.** Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

**Subcláusula décima** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO**

**Subcláusula primeira** - A BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

**a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

**b)** Os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.

**c)** Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

**Subcláusula segunda** - Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

**Subcláusula terceira** - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**Subcláusula quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**Subcláusula quinta** - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - garantia DE QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**Subcláusula primeira** - As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Riachão** e impõe a substituição do material de consumo.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula terceira** - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Prefeitura que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Participante, mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que BENEFICIÁRIA não seja direta ou indiretamente responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

**a)** Fornecer os produtos no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

**b)** Entregar os produtos no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.

**c)** Substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

**d)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

**d.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

**d.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;

**d.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;

**d.4)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**d.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**e)** responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

**f)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**g)** designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

**h)** identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

**i)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**j)** responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

**k)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

**l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;

**m)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**n)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

**o)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

**p)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

q) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira** - O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

**Subcláusula segunda** - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**Subcláusula terceira** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quarta** - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**Subcláusula quinta** - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Subcláusula sexta** - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula sétima** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**Subcláusula primeira** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores

classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal

**Subcláusula segunda** - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

- a. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- b. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**Subcláusula terceira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. **Multa de:**

**1.2.1.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**1.2.1.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**1.2.1.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**1.2.1.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**1.2.1.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

**1.2.1.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- I. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- II. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Subcláusula quarta** - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula quinta** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**Subcláusula sexta** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula sétima** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Subcláusula oitava** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Subcláusula nona** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Subcláusula décima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula décima primeira** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula décima segunda** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**Subcláusula décima terceira** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da Empresa LUIZ RICARDO PEREIRA MORAIS COMERCIO classificada no certame supranumerado.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula terceira** - Em situações como a pandemia da Covid-19, que a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula quarta** - Caso a essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a

perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - Riachão - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 09 de outubro de 2023.

**Pela Administração:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
ROZIEL FRANCISCO DA SILVA  
UNIDADE GESTORA  
Pela Fornecedora:**

**LUIZ RICARDO PEREIRA MORAIS COMERCIO  
CNPJ Nº 38.656.946/0001-83  
LUIZ RICARDO PEREIRA MORAIS  
FORNECEDOR**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 5f9f28175cf9cd1d72c3810bee75e54b

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 368.09.03/2023

Na data 09 de outubro de 2023, **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão-MA, CEP 65.990-000 através **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. **ROZIEL FRANCISCO DA SILVA** nomeado pela Portaria nº 184.2022, publicada na FAMEM, portador do RG nº 114463399-8 - SSP/MA, inscrito no CPF nº 963.915.103-34, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa, cujo proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora do certame, doravante denominada FORNECEDORA mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2023 e seus anexos e Processo Administrativo nº 368.09.03/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construções para atender as demandas deste município** de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 21/2023 e seus anexos.

**Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

**1ª)** A empresa L. MATOS VIANA, inscrita no CNPJ nº 30.277.555/0001-46, sediada na Rua da Penha, 789 a - Lagoa Seca, na cidade de Riachão-MA, neste ato representada sua proprietária, a Sra. Luciana Matos Viana, portadora do R.G. nº 0358057420086 SSP/MA.

Descrição itens registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT	UNIDADE	MARCA	VL UNIT.REGISTRADO	VL TOTAL REGISTRADO
1	ABRAÇADEIRA 1 1/2	100	UNID	INCA	R\$ 2,88	R\$ 288,00
5	AREIA LAVADA	240	Mº	CERAMICA PIPES	R\$ 164,78	R\$ 39.547,20
15	Anel de concreto simples para fossa e poço com diâmetro de 1200mm e altura 500mm	50	und	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00

32	BRITA Nº0	100	M°	BRITA SUL	R\$ 247,00	R\$ 24.700,00
33	BRITA Nº1	100	M°	BRITA SUL	R\$ 237,00	R\$ 23.700,00
39	BROCA AÇO RAPIDO 10MM	100	UNID	IRWIM	R\$ 18,98	R\$ 1.898,00
40	BROCA AÇO RAPIDO 12MM	100	UNID	IRWIM	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00
41	BROCA AÇO RAPIDO 3,5MM	100	UNID	IRWIM	R\$ 5,97	R\$ 597,00
42	BROCA AÇO RAPIDO 3MM	100	UNID	IRWIM	R\$ 5,49	R\$ 549,00
43	BROCA AÇO RAPIDO 4,5MM	100	UNID	IRWIM	R\$ 7,99	R\$ 799,00
44	BROCA AÇO RAPIDO 4MM	100	UNID	IRWIM	R\$ 6,19	R\$ 619,00
45	BROCA AÇO RAPIDO 5MM	100	UNID	IRWIM	R\$ 7,89	R\$ 789,00
46	BROCA AÇO RAPIDO 6MM	100	UNID	IRWIM	R\$ 8,44	R\$ 844,00
47	BROCA AÇO RAPIDO 8MM	100	UNID	IRWIM	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
48	BROCA CONCRETO 10MM	50	UNID	IRWIM	R\$ 16,39	R\$ 819,50
49	BROCA CONCRETO 12MM	50	UNID	IRWIM	R\$ 18,37	R\$ 918,50
50	BROCA CONCRETO 6MM	50	UNID	IRWIM	R\$ 7,69	R\$ 384,50
51	BROCA CONCRETO 8MM	50	UNID	IRWIM	R\$ 10,39	R\$ 519,50
52	BROXA P/PINTURA	50	UNID	CONDOR	R\$ 8,44	R\$ 422,00
53	BUCHA 10	500	UNID	RIBEIRO	R\$ 0,28	R\$ 140,00
54	BUCHA 6	500	UNID	RIBEIRO	R\$ 0,09	R\$ 45,00
55	BUCHA 8	500	UNID	RIBEIRO	R\$ 0,19	R\$ 95,00
56	BUCHA ESPUD P/ VASO	240	UNID	PLASTILIT	R\$ 3,69	R\$ 885,60
57	BUCHA SOLD. 50MM	150	UNID	PLASTILIT	R\$ 3,73	R\$ 559,50
58	Cabo flexível 1,5 mm	1500	M	SIL	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00
59	Cabo flexível 10 mm	500	M	SIL	R\$ 6,98	R\$ 3.490,00
68	CADEADO 20	60	UNID	PADO	R\$ 15,99	R\$ 959,40
69	CADEADO 25	60	UNID	PADO	R\$ 18,99	R\$ 1.139,40
70	CADEADO 30MM	60	UNID	PADO	R\$ 21,79	R\$ 1.307,40
71	CADEADO 35MM	60	UNID	PADO	R\$ 28,99	R\$ 1.739,40
72	CADEADO 40MM	50	UNID	PADO	R\$ 31,80	R\$ 1.590,00
73	CADEADO 45	50	UNID	PADO	R\$ 39,85	R\$ 1.992,50



74	CADEADO 50	50	UNID	PADO	R\$ 49,40	R\$ 2.470,00
75	CADEADO 60	50	UNID	PADO	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
84	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 310 LT	30	UNID	FORTLEV	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
86	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 500 LT	30	UNID	FORTLEV	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
87	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 100LT	20	UNID	FORTLEV	R\$ 194,50	R\$ 3.890,00
91	CANO ESG.150mm c/6m	30	UNID	KRONA	R\$ 203,90	R\$ 6.117,00
94	CANO ESG.75mm c/6m	20	UNID	KRONA	R\$ 93,99	R\$ 1.879,80
96	CANO SOLD.20MM P/AGUA 6M	300	UNID	KRONA	R\$ 18,28	R\$ 5.484,00
97	CANO SOLD.25mm c/6 M	300	UNID	KRONA	R\$ 19,95	R\$ 5.985,00
100	CANO SOLD.75 c/6 m	100	UNID	KRONA	R\$ 188,95	R\$ 18.895,00
101	CAP ESGOTO 100mm	20	UNID	PLASTILIT	R\$ 6,99	R\$ 139,80
119	Chave de comando p/ IP 2x30Ax220 v (nf)	50	UNID	EXATRON	R\$ 335,00	R\$ 16.750,00
125	Cola branca para madeira 1 l	50	UNID	ALMAFLEX	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
126	COLA P/CANO 75G	500	UNID	KRONA	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00
144	DISJUNTOR MONOFASICO 16A	30	UNID	FAME	R\$ 11,80	R\$ 354,00
149	DISJUNTOR MONOFASICO 50A	40	UNID	FAME	R\$ 11,50	R\$ 460,00
150	DISJUNTOR MONOFASICO 63A	40	UNID	FAME	R\$ 10,97	R\$ 438,80
152	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A	30	UNID.	FAME	R\$ 31,95	R\$ 958,50
163	ELETRODUTO FLEXIVEL.1/2 pol (20mm)	500	M	FORTLEV	R\$ 4,03	R\$ 2.015,00
169	ENXADA ESTREITA 2 1/2"	20	UNID	TRAMONTINA	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
171	ENXADÃO 2"	20	UNID	TRAMONTINA	R\$ 45,00	R\$ 900,00
172	ENXADECO C/ CABO	20	UNID	TRAMONTINA	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00
177	FACÃO Nº 18	20	UNID	FAMASTIL	R\$ 20,00	R\$ 400,00
180	FERRO 5/16 (CA50 8,00MM) C/12M	200	UNID	GERDAU	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00
188	FOICE	30	UNID	TRAMONTINA	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
207	JOELHO ESG.PRIM.75mm	50	UNID	KRONA	R\$ 6,40	R\$ 320,00

210	JOELHO SOLD.32mm	60	UNID	KRONA	R\$ 4,30	R\$ 258,00
211	JOELHO SOLD.50mm	60	UNID	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 240,00
212	JOELHO SOLD.LR 20MM	100	UNID	KRONA	R\$ 1,45	R\$ 145,00
213	JOELHO SOLD.LR 25x3/4	100	UNID	KRONA	R\$ 2,85	R\$ 285,00
214	JOELHO SOLD.LR.25x1/2	100	UNID	KRONA	R\$ 3,70	R\$ 370,00
215	LAMPADA BULBO LED A60 DE 9W	120	UNID	KIAN	R\$ 4,90	R\$ 588,00
224	LIMA CHATA	30	UNID	K&F	R\$ 17,00	R\$ 510,00
225	LIMA P/ENXADA 8	30	UNID	K&F	R\$ 16,50	R\$ 495,00
226	LIMATAO	30	UNID.	K&F	R\$ 10,85	R\$ 325,50
227	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100 M	25	UNID	COLLINS	R\$ 6,50	R\$ 162,50
236	LUVA DE MALHA PIGMEN.4FIOS	400	UNID	IMBAT	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00
237	LUVA DE RASPA C/CURTO 7cm	200	UNID	IMBAT	R\$ 12,15	R\$ 2.430,00
238	LUVA DE RASPA C/LONG.15cm	200	UNID	IMBAT	R\$ 21,42	R\$ 4.284,00
239	LUVA LATEX P/ELETRIXISTA	20	PAR	IMBAT	R\$ 12,25	R\$ 245,00
261	MANGUEIRA SIFONADA 2	50	M	IBIRA	R\$ 44,80	R\$ 2.240,00
262	MARTELO 20MM	10	UNID	MOFORT	R\$ 26,50	R\$ 265,00
263	MARTELO 25MM	10	UNID	MOFORT	R\$ 36,00	R\$ 360,00
264	MARTELO 30MM	10	UNID	MOFORT	R\$ 46,30	R\$ 463,00
265	MARTELO 27 mm	5	UNID	MOFORT	R\$ 42,00	R\$ 210,00
268	PÁ DE BICO COM CABO Nº 08	10	UNID	TRAMONTINA	R\$ 41,50	R\$ 415,00
278	PNEU P/ CARRO DE MAO	50	UNID	LEVORIM	R\$ 38,50	R\$ 1.925,00
281	PIA DE MÁRMORE 1,20MTS	20	UNID	IMASIL	R\$ 252,00	R\$ 5.040,00
282	PIA DE PLASTICO PARA BANHEIRO	100	UNID.	HERC	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
283	PICARETE COM CABO PONTA E PÁ	5	UND	TRAMONTINA	R\$ 107,50	R\$ 537,50
290	PISTOLA DE PINTURA	25	UNID	ARPREX	R\$ 66,98	R\$ 1.674,50
298	Prego 10x10	50	KG	GERDAU	R\$ 28,35	R\$ 1.417,50

299	Prego 12X12	100	KG	GERDAU	R\$ 26,90	R\$ 2.690,00
300	Prego 15X15	100	KG	GERDAU	R\$ 26,40	R\$ 2.640,00
302	Prego 17X21 PARA RIPA	50	KG	GERDAU	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
303	Prego 17X27	40	KG	GERDAU	R\$ 22,70	R\$ 908,00
304	Prego 18X27	40	KG	GERDAU	R\$ 23,20	R\$ 928,00
309	PRUMO DE CENTRO 700GR	5	UNID	VOX	R\$ 37,30	R\$ 186,50
310	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DIJU	30	UND	FAME	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
313	RASTELO COM REGULAGEM	40	UNID.	FAMASTIL	R\$ 29,15	R\$ 1.166,00
317	REDUÇÃO 32 P/20	50	UNID	KRONA	R\$ 1,53	R\$ 76,50
321	REGISTRO ESFERA DE 20 MM	50	UNID	KRONA	R\$ 6,19	R\$ 309,50
322	REGISTRO ESFERA PVC SOLD.75MM	20	UNID	KRONA	R\$ 136,50	R\$ 2.730,00
327	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	50	UNID	KRONA	R\$ 12,95	R\$ 647,50
328	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25mm	50	UNID	KRONA	R\$ 13,80	R\$ 690,00
329	REGISTRO PVC 32mm(3/4)	50	UNID	KRONA	R\$ 17,15	R\$ 857,50
339	SERROTE 50cm	2	UNID.	FAMASTIL	R\$ 35,45	R\$ 70,90
340	SERROTE 60cm	2	UNID.	FAMASTIL	R\$ 38,00	R\$ 76,00
347	TE ESGOTO 150x150mm	40	UNID	KRONA	R\$ 45,99	R\$ 1.839,60
350	TE ESGOTO 75x75mm	40	UNID	KRONA	R\$ 12,79	R\$ 511,60
352	TE ESGOTO REDUÇÃO 75x50mm	50	UNID	KRONA	R\$ 6,70	R\$ 335,00
353	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x25mm	50	UNID	KRONA	R\$ 6,49	R\$ 324,50
354	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO .25X20mm	50	UNID.	KRONA	R\$ 2,13	R\$ 106,50
356	TE SOLDAVEL 32mm	50	UNID.	KRONA	R\$ 0,72	R\$ 36,00
358	TE SOLDAVEL 50mm	50	UNID	KRONA	R\$ 7,25	R\$ 362,50
359	TE SOLDAVEL C/ROSCA LR 25x1/2	50	UNID	KRONA	R\$ 4,58	R\$ 229,00
360	TE SOLDAVEL C/ROSCA LR 20	50	UNID	KRONA	R\$ 2,43	R\$ 121,50
364	TELHA COLONIAL	12	MIL	ESTRELA DO NORTE	R\$ 1.849,00	R\$ 22.188,00



365	TELHA DUPLA	12	MIL	ESTRELA DO NORTE	R\$ 2.866,00	R\$ 34.392,00
366	TELHA PLAN	15	MIL	ESTRELA DO NORTE	R\$ 1.723,00	R\$ 25.845,00
367	TIJOLOS DE 6 FUROS DE 1º	15	MIL	CERAMICA RIACHAO	R\$ 839,95	R\$ 12.599,25
368	TIJOLOS DE 8 FUROS DE 1º	15	MIL	CERAMICA RIACHAO	R\$ 1.107,00	R\$ 16.605,00
384	TORNEIRA BOIA P/ CAIXA D'AGUA	200	UNID	FORTLEV	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00
385	TORNEIRA ESFERA MET.1/2	40	UNID	THONPSON	R\$ 17,90	R\$ 716,00
386	TORNEIRA ESFERA MET.3/4	50	UNID	THONPSON	R\$ 22,48	R\$ 1.124,00
387	TORNEIRA P/JARDIM 3/4 PRET.	50	UNID	HERC	R\$ 2,95	R\$ 147,50
388	TORNEIRA P/LAVATORIO BICA MOVEL	50	UNID	HERC	R\$ 34,09	R\$ 1.704,50
389	TORNEIRA METAL ICO BANCADA	100	UNID	HERC	R\$ 78,85	R\$ 7.885,00
390	TORNEIRA METAL ICO PAREDE	100	UNID	HERC	R\$ 56,50	R\$ 5.650,00
391	TORNEIRA P/TANQUE 1/2	50	UNID	HERC	R\$ 10,55	R\$ 527,50
392	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO 20mm	100	UNID	HERC	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
393	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO 25mm	80	UNID	HERC	R\$ 9,90	R\$ 792,00
394	TORNEIRAP/JARDIM 1/2 PRETA	100	UNID	HERC	R\$ 4,40	R\$ 440,00
395	TORQUEZA 12	10	UNID	SÃO ROMÃO	R\$ 38,10	R\$ 381,00
396	TORQUEZA 13	10	UNID	SÃO ROMÃO	R\$ 58,50	R\$ 585,00
397	TRELIÇA 4,2/6,3 MM C/06 M	90	UNID	GERDAU	R\$ 53,50	R\$ 4.815,00
398	Tubo 110 mm soldável	50	UNID	KRONA	R\$ 269,00	R\$ 13.450,00
402	VALVULA DE LAVATORIO PVC	100	UNID	KRONA	R\$ 3,44	R\$ 344,00
403	VALVULA AMERICANA	30	UNID	GHEUPLUS	R\$ 18,45	R\$ 553,50
404	VASO SANITÁRIO SIMPLES	100	UNID	CELITE	R\$ 173,90	R\$ 17.390,00
405	VASO COMUM DEFICIENTE	40	UNID	CELITE	R\$ 415,00	R\$ 16.600,00
406	VASSOURÃO COM CABO 23 cm	150	UNID	KALA	R\$ 25,60	R\$ 3.840,00
407	VEDA ANEL	100	UNID	BLUKIT	R\$ 9,95	R\$ 995,00



408	VEDA CALHA ALUMINHO 280G	500	UNID	UNIPEGA	R\$ 17,49	R\$ 8.745,00
409	VEDA CALHA PU 400G	400	UNID	UNIPEGA	R\$ 29,95	R\$ 11.980,00
410	VEDA CALHA 275G ALUMINIO	100	UNID	UNIPEGA	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
411	Vedacit 18L	50	UNID	VEDACIT	R\$ 163,90	R\$ 8.195,00
412	VEDACIT 3,6L	50	UNID	VEDACIT	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
413	VEDALIT 3,6 L	50	UNID	VEDACIT	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
414	VERNIZ EXTRA RAPIDO GL 3,6L	100	UNID	IQUINE	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00
415	XADREZ 500G	150	UNID	XADREZ	R\$ 22,30	R\$ 3.345,00
416	ZINCO 100CM DE LARGURA	500	M	GERDAU	R\$ 73,15	R\$ 36.575,00
417	ZINCO 40CM DE LARGURA	500	M	GERDAU	R\$ 29,99	R\$ 14.995,00
418	ZINCO 50CM DE LARGURA	500	M	GERDAU	R\$ 35,20	R\$ 17.600,00
419	ZINCO 60CM DE LARGURA	400	M	GERDAU	R\$ 40,95	R\$ 16.380,00
435	MOTOR BOMBA COM PAINEL MONOFÁSICO 220 V, 2CV E OU 5 CV	8	UNID	LEÃO	R\$ 5.395,00	R\$ 43.160,00
436	MOTOR BOMBA COM PAINEL MONOFÁSICO 220 V, 2CV E OU 5 CV	4	UNID	LEÃO	R\$ 5.499,00	R\$ 21.996,00
437	COTA PRINCIPAL - MOTOR BOMBA COM PAINEL BIFÁSICO 440V, 5CV.	6	UNID	LEÃO	R\$ 4.195,00	R\$ 25.170,00
440	LUVAS GALVANIZADA 2 POLEGADA	60	UNID	A.G.O	R\$ 34,50	R\$ 2.070,00
441	LUVAS GALVANIZADA DE 1. MEIA POLEGADA	60	UNID	A.G.O	R\$ 32,05	R\$ 1.923,00
442	MANGUEIRA PARA PIPA "1" . 1/2 POLEGADA	150	M	IBIRA	R\$ 53,40	R\$ 8.010,00
443	MANGUEIRA PARA PIPA "2" POLEGADA	150	M	IBIRA	R\$ 64,25	R\$ 9.637,50
444	MANGUEIRA PARA PIPA "2" . 1/2 POLEGADA	150	M	IBIRA	R\$ 78,35	R\$ 11.752,50
445	MANGUEIRA PARA PIPA "3" POLEGADA	80	M	IBIRA	R\$ 142,00	R\$ 11.360,00
446	Cabo de Aço 6X7 1/4" Galvanizado 500M 6,40Mm	400	M	VONDER	R\$ 14,55	R\$ 5.820,00



447	Cabo De Aço 5/32 6x7 4mm Revestido Em Pvc Cristal	500	M	VONDER	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
448	Cabo de Aço 1/4 6x7 6mm Revestido Em Pvc Cristal	500	M	VONDER	R\$ 13,93	R\$ 6.965,00
Valor Total R\$ 763.276,65 (setecentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)						<b>R\$ 763.276,65</b>

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

**Subcláusula primeira-** A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Subcláusula segunda-** Os Produtos Serão entregues, parceladamente, pelo fornecedor no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, mediante a Ordem de Fornecimento, respeitando-se a data previamente agendada, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e **feriados**.

**Subcláusula terceira-** O produto deverá ser entregue no município de Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

**Subcláusula quarta-** Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

**Subcláusula quinta** - É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento.

**Subcláusula sexta** O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

**Subcláusula sétima-** Somente serão recebidos os lubrificantes em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal requerente, podendo ou não ser deferido.

**Subcláusula oitava-** O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo solicitante na ocasião da entrega;

**Subcláusula nona-** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**Subcláusula décima-** Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e **outros**.

**Subcláusula décima primeira** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**Subcláusula décima segunda-** A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste instrumento, no que se refere à quantidade e qualidade.

**Subcláusula décima terceira** - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste instrumento, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**Subcláusula quarta-** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Subcláusula quinta-** Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo fiscal de contrato ou servidor designado com a assinatura no comprovante de recebimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**Subcláusula primeira** - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**Subcláusula segunda** - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Riachão**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**Subcláusula terceira** - A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **02 (dois) dias consecutivos**.

**Subcláusula quarta** - No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**Subcláusula quinta** - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**Subcláusula sexta** - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

**Subcláusula sétima** - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

**Subcláusula oitava** - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

**Subcláusula nona** - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**Subcláusula décima** - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula décima primeira** - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** - O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda**- A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**Subcláusula terceira- Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula quarta - Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

**Subcláusula quinta**- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**Subcláusula sexta**- O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**Subcláusula sétima** O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Riachão as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula oitava**- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**Subcláusula nona**- A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

**1.1.** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;

**1.2.** Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

**Subcláusula décima** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO**

**Subcláusula primeira** - A BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

**a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

**b)** Os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.

**c)** Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

**Subcláusula segunda** - Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

**Subcláusula terceira** - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**Subcláusula quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**Subcláusula quinta** - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - garantia DE QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**Subcláusula primeira** - As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Riachão** e impõe a substituição do material de consumo.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula terceira** - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Prefeitura que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Participante, mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que BENEFICIÁRIA não seja direta ou indiretamente responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

**a)** Fornecer os produtos no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

**b)** Entregar os produtos no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.

**c)** Substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

- d) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- d.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
  - d.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
  - d.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
  - d.4)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - d.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- h) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira** - O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a)** emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b)** acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c)** receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d)** atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g)** efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h)** comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j)** propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k)** fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b)** cópia da Nota de Empenho;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

**Subcláusula segunda** - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**Subcláusula terceira** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quarta** - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**Subcláusula quinta** - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Subcláusula sexta** - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula sétima** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou

indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**Subcláusula primeira** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**Subcláusula primeira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou

g) cometer fraude fiscal

**Subcláusula segunda** - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

- não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**Subcláusula terceira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de:**

**1.2.1.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**1.2.1.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**1.2.1.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**1.2.1.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**1.2.1.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

**1.2.1.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Subcláusula quarta** - As sanções previstas nos subitens **I, III e IV** do item anterior, poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula quinta** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**Subcláusula sexta** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula sétima** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Subcláusula oitava** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Subcláusula nona** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Subcláusula décima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula décima primeira** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula décima segunda** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Subcláusula décima terceira - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da Empresa L. MATOS VIANA classificada no certame supranumerado.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumprir-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula terceira** - Em situações como a pandemia da Covid-19, que a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula quarta** - Caso a essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - Riachão - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 09 de outubro de 2023.

**Pela Administração:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,**

**ROZIEL FRANCISCO DA SILVA**

**UNIDADE GESTORA**

**Pela Fornecedora:**

**L. MATOS VIANA**

**CNPJ Nº 30.277.555/0001-46**

**LUCIANA MATOS VIANA**

**FORNECEDOR**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 4bb01450c0eb126c37455c9a677b8e7c*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 368.09.03/2023

Na data 09 de outubro de 2023, **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão-MA, CEP 65.990-000 através **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. **ROZIEL FRANCISCO DA SILVA** nomeado pela Portaria nº 184.2022, publicada na FAMEM, portador do RG nº 114463399-8 - SSP/MA, inscrito no CPF nº 963.915.103-34, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa, cujo proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora do certame, doravante denominada FORNECEDORA mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2023 e seus anexos e Processo Administrativo nº 368.09.03/2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construções para atender as demandas deste município** de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 21/2023 e seus anexos.

**Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades

descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA**

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

**1ª)** A empresa **E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.940.654/0001-44, sediada na Praça Parsondas de Carvalho, nº 165 Anexo-A, Centro, Riachão-MA, neste ato representada seu proprietário o Sr. Edvaldo Rodrigues dos Reis, portador do CPF 449.264.993-04 e RG 331580536 SSP/SP.

Descrição itens registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VL UNIT.REGISTRADO	VL TOTAL REGISTRADO
14	ANEL DE CONCRETO SIMPLES PARA FOSSA E POÇO COM DIÂMETRO DE 1000MM E ALTURA 500MM	50	und	DELTA	R\$ 119,20	R\$ 5.960,00
21	ARUELAS 1/2 POL	2500	unid	GERDAU	R\$ 0,65	R\$ 1.625,00
26	BARRA ROSCADA 1/2" 1M	420	UNID	CISER	R\$ 21,20	R\$ 8.904,00
27	BARRA ROSCADA 5/8 1M	520	UND	CISER	R\$ 26,60	R\$ 13.832,00
34	BOIA ELETRICA 1,2MT	35	UND	FAME	R\$ 43,00	R\$ 1.505,00
35	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO	60	UNID	AMANCO	R\$ 8,20	R\$ 492,00
36	BOMBA ANAUGER 800	20	UNID	ANAUGER	R\$ 419,50	R\$ 8.390,00
60	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	2000	M	COBRECOM	R\$ 3,93	R\$ 7.860,00
61	CABO FLEXÍVEL 4.00 MM	2000	M	COBRECOM	R\$ 6,07	R\$ 12.140,00
77	CAIXA DE DESCARGA BAIXA	100	UNID	ASTRA	R\$ 232,00	R\$ 23.200,00
78	CAIXA ACOPLADA DEFICIENTE	40	UNID	ASTRA	R\$ 374,50	R\$ 14.980,00
83	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 3.000LT	10	UNID	FORTLEV	R\$ 2.047,00	R\$ 20.470,00
85	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 5.000LT	5	UNID	FORTLEV	R\$ 3.230,00	R\$ 16.150,00
88	CAL COMUM 20KG	400	UNID	SUPER CAL	R\$ 24,60	R\$ 9.840,00
92	CANO ESG.40MM C/6M	200	UNID	TIGRE	R\$ 68,45	R\$ 13.690,00
93	CANO ESG.50MM C/6M	150	UNID	TIGRE	R\$ 61,49	R\$ 9.223,50
95	CANO SOLD. 60MM C/6M	400	UNID	TIGRE	R\$ 122,50	R\$ 49.000,00
102	CAP ESGOTO 40MM	20	UNID	TIGRE	R\$ 2,11	R\$ 42,20
103	CAP ESGOTO 50MM	20	UNID	TIGRE	R\$ 3,60	R\$ 72,00
104	CAP ESGOTO 75MM	20	UNID	TIGRE	R\$ 6,30	R\$ 126,00
106	CAP SOLDÁVEL 25MM	160	UNID	TIGRE	R\$ 1,03	R\$ 164,80
108	CAP SOLDÁVEL 60MM	35	UNID	TIGRE	R\$ 8,60	R\$ 301,00
109	CAPACETE DE SEGURANÇA	50	UNID	NOVEL	R\$ 15,10	R\$ 755,00
111	CAPOTE EM AMIANTO	150	UNID	BRASILIT	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
114	CAVADEIRA	40	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
116	CHAPA DE COMPENSADO DE 10MM	100	UNID	MARVINPL AC	R\$ 151,00	R\$ 15.100,00
117	CHAPA DE COMPENSADO DE 15MM	100	UNID	MARVINPL AC	R\$ 212,00	R\$ 21.200,00
121	CIMENTO SACO 50 KG	2250	UNID	POTY	R\$ 52,00	R\$ 117.000,00
122	CIMENTO SACO 50 KG	750	UNID	POTY	R\$ 52,00	R\$ 39.000,00
127	COLA SILICONE	100	UNID	VEDATUDO	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00



128	COLHER PARA PEDREIRO Nº 08	20	UNID	BRASFORT	R\$ 24,00	R\$ 480,00
129	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10	20	UNID	BRASFORT	R\$ 23,00	R\$ 460,00
136	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7"X3/4	50	UN	STARRETT	R\$ 8,60	R\$ 430,00
137	DISCO DE CORTE PARA POLICORTE 10"X3/4	50	UN	STARRETT	R\$ 15,33	R\$ 766,50
140	DISJUNTOR BIFASICO 40A	30	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 40,98	R\$ 1.229,40
141	DISJUNTOR BIFASICO 50A	30	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 32,00	R\$ 960,00
142	DISJUNTOR BIFASICO 63A	30	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 33,50	R\$ 1.005,00
145	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	30	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 10,50	R\$ 315,00
146	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	30	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 10,70	R\$ 321,00
148	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	40	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 16,52	R\$ 660,80
151	DISJUNTOR TRIFASICO 20A	40	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 38,90	R\$ 1.556,00
153	DISJUNTOR TRIFASICO 40A	30	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
154	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	30	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
156	DISJUNTOR TRIFASICO 80A	30	UNID	TRAMONTI NA	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00
162	ELETRODUTO FLEXIVEL 3/4POL (25MM)	500	M	FORTLEV	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00
168	ENGATE FLEX. 50CM	100	UNID	KRONA	R\$ 4,90	R\$ 490,00
173	ESPUDE VASO SANITARIO	300	UNID	KRONA	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
178	FECHADURA SIMPLES C/ TRINCO	150	UNID	SOPRANO	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
179	FERRO 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M	150	UNID	GERDAU	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
187	FIXADOR P CAL DE PINTURA	650	UNID	JUNTALIDE R	R\$ 1,90	R\$ 1.235,00
191	INTERRUPTOR 1TECLA 4X2 IMBUTIDO	120	UNID	FAME	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
192	INTERRUPTOR 1TECLA SOBREP	80	UNID	FAME	R\$ 12,00	R\$ 960,00
193	INTERRUPTOR 2TECLA 4X2 IMBUTIDO	80	UNID	FAME	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
194	INTERRUPTOR 2TECLA+TOM. IMBUTIDO	80	UNID	FAME	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
195	INTERRUPTOR 3TECLA 4X2 IMBUTIDO	80	UNID	FAME	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
196	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA	320	UNID	FAME	R\$ 11,00	R\$ 3.520,00
198	JANELA VENEZIANA 1.00X1.00 MT	20	UND	VITROFORT E	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
199	JOELHO ESG.40MM	120	UNID	KRONA	R\$ 1,40	R\$ 168,00
201	JOELHO ESG.45° 40MM	60	UNID	KRONA	R\$ 1,70	R\$ 102,00
202	JOELHO ESG.45° 50MM	60	UNID	KRONA	R\$ 2,48	R\$ 148,80
216	LAMPADA BULBO LED A60 DE 15W	120	UNID	OUROLUX	R\$ 7,10	R\$ 852,00
221	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 30W	300	UNID	OUROLUX	R\$ 23,90	R\$ 7.170,00



222	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 45W	300	UNID	OUROLUX	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
223	LÂMPADAS FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL 59W	300	UNID	OUROLUX	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00
232	LIXAS Nº 160 PARA FERRO	250	UNID	3M	R\$ 2,00	R\$ 500,00
233	LIXAS Nº 160COMUM	500	UND	WORKER	R\$ 1,00	R\$ 500,00
235	LIXAS Nº 80 PARA FERRO	60	UNID	3M	R\$ 2,60	R\$ 156,00
242	LUVA ESGOTO 40MM	50	UNID	TIGRE	R\$ 1,20	R\$ 60,00
243	LUVA ESGOTO 50MM	50	UNID	TIGRE	R\$ 2,13	R\$ 106,50
244	LUVA ESGOTO 75MM	50	UNID	TIGRE	R\$ 6,58	R\$ 329,00
246	LUVA SOLD.20MM	300	UNID	TIGRE	R\$ 0,58	R\$ 174,00
247	LUVA SOLD.25MM	300	UNID	TIGRE	R\$ 0,88	R\$ 264,00
266	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 L	250	UNID	VELOZ	R\$ 129,99	R\$ 32.497,50
270	PARAFUSO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.10	130	UNID	PEVILON	R\$ 3,19	R\$ 414,70
271	PARAFUSO 4,0X35	350	UNID	CISER	R\$ 0,13	R\$ 45,50
272	PARAFUSO 5,5X50	350	UNID	CISER	R\$ 0,32	R\$ 112,00
273	PARAFUSO 6,0X70	350	UNID	CISER	R\$ 0,50	R\$ 175,00
274	PARAFUSO 5/8"	100	UNID	CISER	R\$ 9,00	R\$ 900,00
275	PARAFUSOS 150 GALVANIZADO 30CM	200	UNID	CISER	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
276	PARAFUSO AUTOBROCANTE P/ FORRO	1800	UN	CISER	R\$ 0,13	R\$ 234,00
277	PARAFUSO AUTOBROCANTE P/ TELHA	1800	UN	CISER	R\$ 1,04	R\$ 1.872,00
279	PIA COM COLUNA	20	UNID	LOGASA	R\$ 196,00	R\$ 3.920,00
280	PIA DE CIMENTO 1,50 METROS	20	UNID	IMASIL	R\$ 213,00	R\$ 4.260,00
292	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 1/2 POL	1000	UNID	GERDAU	R\$ 0,52	R\$ 520,00
295	PORTA VENEZIANA 0.80 X 2.10 PRETA	35	UNID	VITROFORT E	R\$ 333,00	R\$ 11.655,00
296	PORTA VENEZIANA 0.60 X 2.10 PRETA	25	UNID	VITROFORT E	R\$ 328,00	R\$ 8.200,00
297	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI- OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM,	30	UND	PROMATEX	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
306	PREGO 20X30	100	KG	GERDAU	R\$ 24,29	R\$ 2.429,00
307	PREGO 26X72	100	KG	GERDAU	R\$ 27,60	R\$ 2.760,00
308	PREGO S/CABEÇA 12X12	50	KG	GERDAU	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
312	RALO SIF.100X100X40 QUADRADO	50	UNID	HERC	R\$ 10,25	R\$ 512,50
319	REDUÇÃO SOLD. 60X50MM	60	UNID	TIGRE	R\$ 5,90	R\$ 354,00
323	REFLETOR LED 150W SMD PROVA D'ÁGUA IP66 6500K	40	UNID	BLUMENAU	R\$ 159,50	R\$ 6.380,00
324	REFLETOR LED 200W SMD PROVA D'ÁGUA IP66 6500K	40	UNID	BLUMENAU	R\$ 163,50	R\$ 6.540,00
326	REFLETOR LED 600W SMD PROVA D'ÁGUA IP66 6500K	40	UNID	BLUMENAU	R\$ 606,00	R\$ 24.240,00
330	REGISTRO PVC 60MM	20	UNID	PLASTILIT	R\$ 36,50	R\$ 730,00
332	ROLDANA GRANDE	80	UND	GERDAU	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
341	SIFÃO CORUGADO BRANCO	60	UNID	HERC	R\$ 5,50	R\$ 330,00
342	SIFÃO TRIPLO	60	UNID	HERC	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00



343	SILICONE PARA VEDAÇÃO 280G	300	UNID	VEDATUDO	R\$ 25,50	R\$ 7.650,00
348	TE ESGOTO 40X40MM	40	UNID	PLASTILIT	R\$ 2,80	R\$ 112,00
349	TE ESGOTO 50X50MM	40	UNID	PLASTILIT	R\$ 7,50	R\$ 300,00
351	TE ESGOTO REDUÇÃO 100X50	40	UNID	PLASTILIT	R\$ 14,48	R\$ 579,20
355	TE SOLDAVEL 25MM	50	UNID	PLASTILIT	R\$ 1,13	R\$ 56,50
357	TE SOLDAVEL 40MM	50	UNID	PLASTILIT	R\$ 7,06	R\$ 353,00
361	TE SOLDAVEL20M M	50	UNID	PLASTILIT	R\$ 1,14	R\$ 57,00
362	TELHA BRASILT 6MM2,44X1,10 M ONDA ALTA	300	UNID	BRASILT	R\$ 107,20	R\$ 32.160,00
363	TELHA BRASILT 4MM2,44X0,50 M ONDA BAIXA	400	UNID	BRASILT	R\$ 36,50	R\$ 14.600,00
374	TINTA PARA PISO 18L	20	UNID	VELOZ	R\$ 272,50	R\$ 5.450,00
375	TINTA PARA QUADRO	20	UNID	VELOZ	R\$ 139,80	R\$ 2.796,00
376	TINTA PVA 18 L	250	UNID	VELOZ	R\$ 142,10	R\$ 35.525,00
381	TINTA SPRAY	40	UNID	COLORART	R\$ 19,99	R\$ 799,60
382	TOMADA DUPLA 4X2 INTERNA	220	UNID	FAME	R\$ 17,00	R\$ 3.740,00
383	TOMADA TRIPLA 4X2	220	UNID	FAME	R\$ 21,90	R\$ 4.818,00
399	TUBO DE CONCRETO SIMPLES COM DIÂMETRO DE 1000MM E ALTURA DE 1000MM	30	UNID	DELTA	R\$ 480,66	R\$ 14.419,80
400	TUBO DE CONCRETO SIMPLES COM DIÂMETRO DE 600MM E ALTURA DE 1000MM	20	UNID	DELTA	R\$ 210,50	R\$ 4.210,00
401	TUBO SOLDAVEL DE 40MM	200	UNID	PLASTILIT	R\$ 57,89	R\$ 11.578,00
426	CONTATORA TRIFÁSICA 380 VOLTS - 18 AMPERES	12	UNID	EMPALUX	R\$ 139,90	R\$ 1.678,80
427	CONTATORA TRIFÁSICA 220 VOLTS - 18 AMPERES	12	UNID	EMPALUX	R\$ 163,00	R\$ 1.956,00
428	RÉLE TÉRMICO DE 15 A 23 AMPERES	12	UNID	EZATRON	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
429	RELÉ TÉRMICO DE 11 A 17 AMPERES	12	UNID	EZATRON	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
430	RÉLE TÉRMICO DE 6,3 A 10 AMPERES	12	UNID	EZATRON	R\$ 87,90	R\$ 1.054,80
431	CAPACITOR PERMANENTE DE 30 UF - 400 VOLTS	12	UNID	OESMEGRA TON	R\$ 43,00	R\$ 516,00
432	CAPACITOR PERMANENTE DE 40 UF - 400 VILTS	12	UNID	OESMEGRA TON	R\$ 55,00	R\$ 660,00
433	CAPACITOR PERMANENTE DE 50 UF - 400 VOLTS	12	UNID	OESMEGRA TON	R\$ 58,00	R\$ 696,00
434	CAPACITOR DE PARTIDA DE 270 A 324 UF 220 VAC	50	UNID	OESMEGRA TON	R\$ 61,25	R\$ 3.062,50
438	TUBO PVC AZUL - "2 " POLEGADA PARA TUBULAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	100	UNID	TIGRE	R\$ 179,00	R\$ 17.900,00
439	TUBO PVC AZUL - "1" . 1/20 PARA TUBULAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	100	UNID	TIGRE	R\$ 169,00	R\$ 16.900,00



VALOR TOTAL R\$ 825. 966,90 ( oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)	R\$ 825.966,90
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

**Subcláusula primeira-** A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Subcláusula segunda-** Os Produtos Serão entregues, parceladamente, pelo fornecedor no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, mediante a Ordem de Fornecimento, respeitando-se a data previamente agendada, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e **feriados**.

**Subcláusula terceira-** O produto deverá ser entregue no município de Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**.

**Subcláusula quarta-** Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

**Subcláusula quinta** -É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento.

**Subcláusula sexta** O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

**Subcláusula sétima-** Somente serão recebidos os lubrificantes em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal requerente, podendo ou não ser deferido.

**Subcláusula oitava-** O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo solicitante na ocasião da entrega;

**Subcláusula nona-** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**Subcláusula décima-** Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e **outros**.

**Subcláusula décima primeira** -Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**Subcláusula décima segunda-** A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste instrumento, no que se refere à quantidade qualidade.

**Subcláusula décima terceira** -No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste instrumento, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**Subcláusula quarta-** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Subcláusula quinta-** Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo fiscal de contrato ou servidor designado com a assinatura no comprovante de recebimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**Subcláusula primeira** - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**Subcláusula segunda** - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Riachão**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**Subcláusula terceira** - A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **02 (dois) dias consecutivos**.

**Subcláusula quarta** - No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**Subcláusula quinta** - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**Subcláusula sexta** - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

**Subcláusula sétima** - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

**Subcláusula oitava** - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

**Subcláusula nona** - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**Subcláusula décima** - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula décima primeira** - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

**Subcláusula primeira** - O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda-** A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e

comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**Subcláusula terceira- Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula quarta - Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

**Subcláusula quinta-** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**Subcláusula sexta-** O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**Subcláusula sétima** O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Riachão as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula oitava-** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**Subcláusula nona-** A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

**1.1.** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;

**1.2.** Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

**Subcláusula décima** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO**

**Subcláusula primeira** - A BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

**a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

**b)** Os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.

**c)** Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

**Subcláusula segunda** - Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

**Subcláusula terceira** - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**Subcláusula quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**Subcláusula quinta** - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - garantia DE QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**Subcláusula primeira** - As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Riachão** e impõe a substituição do material de consumo.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula terceira** - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Prefeitura que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Participante, mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que BENEFICIÁRIA não seja direta ou indiretamente responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

**a)** Fornecer os produtos no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

**b)** Entregar os produtos no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.

**c)** Substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

**d)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

**d.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

**d.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;

**d.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;

**d.4)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**d.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**e)** responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- h) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Subcláusula primeira** - O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

**Subcláusula segunda** - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**Subcláusula terceira** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quarta** - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**Subcláusula quinta** - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Subcláusula sexta** - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula sétima** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**Subcláusula primeira** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores,

observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**a)** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal

**Subcláusula segunda** - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

- não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**Subcláusula terceira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **Contratada** as seguintes

sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. **Multa de:**

**1.2.1.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**1.2.1.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**1.2.1.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**1.2.1.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**1.2.1.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

**1.2.1.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

I. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

II. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Subcláusula quarta** - As sanções previstas nos subitens **I, III e IV** do item anterior, poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula quinta** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**Subcláusula sexta** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula sétima** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Subcláusula oitava** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Subcláusula nona** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Subcláusula décima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula décima primeira** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula décima segunda** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou

recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Subcláusula décima terceira - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da Empresa E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA classificada no certame supranumerado.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula terceira** - Em situações como a pandemia da Covid-19, que a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula quarta** - Caso a essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - Riachão - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 09 de outubro de 2023.

**Pela Administração:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,**

**ROZIEL FRANCISCO DA SILVA**

**UNIDADE GESTORA**

**Pela Fornecedora:**

**E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ Nº 07.940.654/0001-44**

**EDVALDO RODRIGUES DOS REIS**

**FORNECEDOR**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 065b3734cb3140c08deff9500be834a1*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 413.24.05/2023-PMR**

Na data de 09 de outubro de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65990-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ELISANGELA DA SILVA HARRES, nomeada pela Portaria nº 468/2021, publicada na FAMEM, RG nº 1033728982 - SSP/MA, CPF nº 871.927.133-68, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa, cujo proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora do certame, doravante denominada FORNECEDORA(S) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2023 e seus anexos e Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto **Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda deste município** de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º.../2023 e seus anexos.

**Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

**1ª)** A empresa D. BARBOSA DE SALES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 22.199.346/0001-01, sediada na Rua Tiradentes, nº 162, Centro, Riachão-MA, CEP: 65.990-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Domingos Barbosa de Sales, CI nº 021127092002-9 SSP/MA, CPF nº 016.631.793-44.

Descrição itens registrados:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VL UNIT. REGISTRADO	VL. TOTAL REGISTRADO
2	ABACAXI PÉROLA - VERDE, DE 1ª QUALIDADE, CRISTA FECHADA, ESCAMAS GRANDES, TAMANHO GRANDE, DOCE E SUCULENTO, UNIDADE CERCA DE 1,5 KG.	2500	Unidades	IN NATURA	R\$ 6,31	R\$ 15.775,00
3	ACELGA. LIMPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 1 KG E COLORAÇÃO UNIFORME. SEM EXCESSO DE FOLHAS DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	300	Quilogramas	IN NATURA	R\$ 6,19	R\$ 1.857,00
4	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO SABOR DE CHOCOLATE, VITAMINADO C/AÇÚCAR, HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE. EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, PCT DE 200G.	2500	Pacotes	CHOCOLATTO	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
5	AÇÚCAR CRISTALIZADO BRANCO, ASPECTO GRANULOSO, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE ORIGINAL DO FABRICANTE. ACONDICIONADO EM PCT DE 1 KG, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES DA DATA DA ENTREGA.	7500	Quilogramas	BLANCO	R\$ 5,13	R\$ 38.475,00
6	ADOÇANTE A BASE DE SACARINA E CICLAMATO DE SÓDIO. FRASCO DE 100 ML.	100	Frascos	ASSUARIM	R\$ 7,93	R\$ 793,00
7	ÁGUA DE COCO - NATURAL, EM COPO DE 290ML COM LACRE SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, REFRIGERADA E COM DATA DE VALIDADE ATUALIZADA	1000	Embalagens	VITCOCO	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
9	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 500 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES.	1500	PCT	INDAIA	R\$ 20,80	R\$ 31.200,00
10	ALFACE- FRESCA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVEM DO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTAM DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LAVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	350	Maços	IN NATURA	R\$ 5,95	R\$ 2.082,50



11	ALHO TIPO EXTRA, NACIONAL, CABEÇA INTEIRA DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM DANOS, APRESENTANDO TAMANHO GRANDE DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG.	250	Quilogramas	IN NATURA	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
12	AMEIXA EM CALDA, FABRICADA A PARTIR DE FRUTAS SÁS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PRODUTO NÃO DEVE SER COLORIDO NEM AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE E DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO, MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: LATA, CONTENDO 250G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	200	Latas	OLÉ	R\$ 14,99	R\$ 2.998,00
13	AMIDO DE MILHO CONTENDO PROTEÍNAS, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E FIBRAS; NÃO CONTENDO COLESTEROL; SEM AÇÚCAR; FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO; ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 200G; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	2000	Caixas	KIMIMO	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
14	ANILINA LIQUIDA COMESTÍVEL (CORANTE ARTIFICIAL PARA FINS ALIMENTÍCIOS), 10 ML, CORES SORTIDAS	50	Frascos	ARCOLOS	R\$ 6,00	R\$ 300,00
17	ARROZ POLIDO, LONGO, FINO, TIPO 1 COR BRANCA, E SEM SUJIDADES, PARASITAS E BOLORES. EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE ORIGINAL DO FABRICANTE. ACONDICIONADOS PACOTES DE 05 KG. DATA DO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES DA DATA DA ENTREGA.	200	Pacotes	SHOW DA MESA	R\$ 29,67	R\$ 5.934,00



19	AZEITONA VERDE, MÉDIA, COM CAROÇO, INTEIRA, IMERSA EM SALMORA, COM TEMPERO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, EMBALAGEM PRIMARIA HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA. POTE ABRE FÁCIL 100GR	130	Potes	CAMPO BELO	R\$ 8,60	R\$ 1.118,00
20	BALA MASTIGÁVEL COMPOSTA POR: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO MODIFICADO, SAL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE E CORANTES; SABOR: FRUTAS SORTIDAS. PACOTE COM 600G	300	Pacotes	ERLAN	R\$ 12,58	R\$ 3.774,00
21	BANANA PRATA OU PACOVAN- DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA SEM PONTA NO GANCHO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MANUTENÇÃO QUE PERMITA SUPORTE DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, PROCEDENTE DA ESPÉCIE SOLIDA, FRESCA, NÃO ESTA GOLPEADOS DANIFICADOS POR QUAISQUER LESÕES, DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM A SUA APARÊNCIA, ESTÁ ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS SUJIDADES, PARASITAS, LAVAS, ODORES ESTRANHOS.	200	Quilogramas	IN NATURA	R\$ 6,62	R\$ 1.324,00
22	BATATA FRITA EMBALADA- TIPO PALHA FINA, CROCANTE E SEQUINHA-PESO POR PACOTE 300 GRAMAS. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: BATATA FRITA PROCESSADA; TIPO PALHA, SABOR NATURAL; COMPOSTA DE BATATA, GORDURA VEGETAL, SAL E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; ISENTA DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA FILME LAMINADO BOPP, ATOXICO E LACRADO.	3500	Pacotes	FARIAS	R\$ 11,96	R\$ 41.860,00
23	BATATA INGLESA- COMUM ESPÉCIE, LAVADA TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA	2500	Quilogramas	IN NATURA	R\$ 8,98	R\$ 22.450,00



25	BISCOITO DOCE - TIPO ROSQUINHA SABORES VARIADOS, COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FÓLICO (VIT. B9). DEVERÁ APRESENTAR CARACTERES ORGANOLÉPTICOS NORMAIS. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA E DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.	2000	Pacotes	MABEL	R\$ 6,90	R\$ 13.800,00
33	CAFÉ EM PÓ, FORTE, TORRADO E MOÍDO, ALTO VÁCUO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 250 GRS. DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, SELO DE PUREZA ABIC.	6000	Pacotes	KIMIMO	R\$ 8,45	R\$ 50.700,00
34	CALDO DE CARNE ACONDICIONAMENTO EM CAIXA ORIGINAL; VALIDADE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 TABLETES DE 19G CADA	200	Caixas	KNORR	R\$ 4,00	R\$ 800,00
35	CALDO DE GALINHA; ACONDICIONAMENTO EM CAIXA ORIGINAL; VALIDADE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 6 TABLETES DE 19G CADA	400	Caixas	KNORR	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
36	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ACÉM, APRESENTAÇÃO CORTADA E RESFRIADA, DEVE APRESENTAR ASPECTO NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E SUBSTANCIA QUE POSSA ALTERA-LA.	1500	Quilogramas	IN NATURA	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
41	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO LAGARTO, APRESENTAÇÃO CORTADA E RESFRIADA, DEVE APRESENTAR ASPECTO NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E SUBSTANCIA QUE POSSA ALTERA-LA.	1500	Quilogramas	MASTER BOI	R\$ 31,00	R\$ 46.500,00
42	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO PATINHO, APRESENTAÇÃO CORTADA E RESFRIADA, DEVE APRESENTAR ASPECTO NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E SUBSTANCIA QUE POSSA ALTERA-LA.	1500	Quilogramas	MASTER BOI	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00



47	CEREAL A BASE DE ARROZ PRÉ-COZIDO; COM APARÊNCIA DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, NA COR BRANCA, DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR MELADO OU EMPEDRADO; CONTENDO PROTEÍNAS, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E FIBRAS; NÃO CONTENDO COLESTEROL; SEM AÇÚCAR; FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 400G; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	400	Pacotes	NUTRI CHEF	R\$ 14,11	R\$ 5.644,00
48	CEREAL A BASE DE AVEIA EM FLOCOS FINOS; CONTENDO PROTEÍNAS, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E FIBRAS; NÃO CONTENDO COLESTEROL; SEM AÇÚCAR; FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO; ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 250G; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	600	Pacotes	NUTRI CHEF	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
56	CHOCOLATE GRANULADO, EMBALAGEM PACOTE DE 130G; INFOMAÇÕES ADICIONAIS COMPOSTO DE AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CACAU EM PÓ, AMIDO DE MILHO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA (INS-322), GLICOSE, SAL, ÁCIDO SÓRBICO (INS-200), ANTIUMECTANTE SILICATO DE MAGNÉSIO, CORANTE CAMELO IV (INS-150D) E AROMA ARTIFICIAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA.	300	Pacotes	DORI	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00



58	COLORÍFICO PÓ - COLORAU PÓ FINO A BASE DE URUCUM, DE COR ALARANJADA, DEVERÁ SER PREPARADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE BOA QUALIDADE E NÃO DEVERÁ APRESENTAR CHEIRO ACRE OU RANÇOSO. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO TIPO PLÁSTICA E RESISTENTE COM PACOTES CONTENDO 100 GRS., COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COLORÍFICO EM PÓ A BASE DE URUCUM;	2000	Pacotes	DONA CLARA	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
60	CREME DE LEITE LEVE UHT HOMOGENEIZADO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 200G; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.	800	Caixas	CCGL	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
61	CÚRCUMA (AÇAFRÃO) TORRADA EM PÓ, ISENTA DE IMPUREZAS E UMIDADE. ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, CONTENDO DE 50G	250	Pacotes	IN NATURA	R\$ 4,23	R\$ 1.057,50
62	DOCE DE BANANA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE: INGREDIENTES BANANA E AÇÚCAR. EMBALAGEM PACOTE COM 50 UNIDADE DE 10G CADA.	150	Pacotes	PREDILECTA	R\$ 23,20	R\$ 3.480,00
63	DOCE DE GOIABA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE: INGREDIENTES GOIABA E AÇÚCAR. EMBALAGEM PACOTE COM 50 UNIDADE DE 10G CADA.	150	Pacotes	PREDILECTA	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
64	DOCE EM TABLETE - TIPO MARIOLA, SABOR GOIABA. 100% NATURAL. DOCE LISO, NÃO CRISTALIZADO. SEM ADIÇÃO DE CORANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, EMBALADO EM PAPEL CELOFANE, TRANSPARENTE E ATÓXICO. CADA UNIDADE COM PESO MÍNIMO DE 20G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, CONTENDO 50 UNIDADES. POTE COM 1 KG.	50	Potes	PREDILECTA	R\$ 21,75	R\$ 1.087,50



65	ERVILHA EM CONSERVA. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO, MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: SACHÊ CONTENDO 170G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	500	Sachês	SO FRUTAS	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
71	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRÃO DE TRIGO, ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE, FORTIFICAÇÃO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. O PRODUTO DEVERÁ TER ASPECTO DE PÓ FINO, BRANCO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO OU DE PAPEL ORIGINAL DE FÁBRICA COM PESO DE 01 KG COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DO VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	250	Pacotes	ROSA BRANCA	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
72	FARINHA LÁCTEA, SABOR NATURAL; EMBALAGEM: LATA, CONTENDO 400 G; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	300	Latas	MARATÁ	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00
76	FEIJÃO PRETO TIPO 1, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, BROTADOS OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE ÍNTEGRA. PACOTE DE 01 KG.	600	Pacotes	TIA DORA	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00



81	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES NOS 06 (SEIS) PRIMEIROS MESES DE VIDA, SEM SACAROSE, QUANDO FOR NECESSÁRIO RECORRER À ALIMENTAÇÃO COM MAMADEIRA. COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNAS SOLÚVEIS PELA ADIÇÃO DE SORO DE LEITE, ACRESCIDA DE ÓLEOS VEGETAIS; APARÊNCIA DE PÓ FINO, HOMOGENEO, NA COR PRÓPRIA, DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR MELADO OU EMPEDRADO; ODOR E SABOR PRÓPRIOS; AUSÊNCIA DE CONSERVANTES, DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALAGEM: LATA, CONTENDO 400G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	100	Latas	NESTLÉ	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
82	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE, LEITE DESNATADO, FIBRAS ALIMENTARES, ÓLEO DE PALMA, COCO DE CANOLA, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DE LEITE, ÓLEO DE MILHO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, BITARTARATO DE COLINA, CLORETO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, CITRATO DE SÓDIO, TAURINA, ÓXIDO DE PANTOTENATO DE CÁLCIO B CAROTENO, VITAMINA B6, B1, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, SELÊNIO DE SÓDIO, BIOTINA, VITAMINA K. EMBALAGEM: LATA, CONTENDO 400G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	100	Latas	NESTLÉ	R\$ 68,50	R\$ 6.850,00



86	IOGURTE - SABOR DE MORANGO, PRODUZIDO COM INGREDIENTES LÁCTEOS (LEITE E FERMENTO LÁCTEO), AÇÚCAR E PREPARADO DE POLPA DE FRUTA, PRESENTES EM ATÉ 30%, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NÃO CONTER GLÚTEN. PRONTO PARA BEBER, GELADOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM GARRAFA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM 1LT. VCOM DATA DE VALIDADE ATUALIZADA, SEM MARCAS DE VIOLAÇÃO E BEM REFRIGERADA. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. NÃO PODERÁ CONTER SORO DE LEITE NA PRODUÇÃO DO MESMO, ASSIM COMO CORANTES OU CONSERVANTES.	150	Litros	FLAMBOYANT	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50
90	LEITE DE COCO, GARRAFA COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	250	Frascos	FREDÃO	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00
91	LEITE EM PÓ DESNATADO. EMBALAGEM: PACOTE, CONTENDO 200G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	600	Pacotes	CAMPONESA	R\$ 8,25	R\$ 4.950,00
95	LINGUIÇA TIPO TOSCANA DE 1ª QUALIDADE SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. EMBALAGEM A VÁCUO, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE. DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 02 MESES DA DATA DE ENTREGA.	500	Quilogramas	FRIATO	R\$ 19,60	R\$ 9.800,00
97	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, OBTIDO PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU DA SÉMOLA DE TRIGO COM ÁGUA, SENDO PERMITIDO O ENRIQUECIMENTO DO PRODUTO COM OVOS, VITAMINAS E MINERAIS; . EMBALAGEM: PACOTE DE PLÁSTICO, CONTENDO 500G; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	2000	Pacotes	BRANDINI	R\$ 4,35	R\$ 8.700,00
102	MANTEIGA, EXTRA, COM SAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE 250 G; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	350	Embalagens	PURO SABOR	R\$ 10,65	R\$ 3.727,50



105	MASSA PARA SOPA: OBTIDO PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU DA SÊMOLA DE TRIGO COM ÁGUA, SENDO PERMITIDO O ENRIQUECIMENTO DO PRODUTO COM OVOS, VITAMINAS E MINERAIS; ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: PACOTE DE PLÁSTICO, CONTENDO 500G; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	400	Pacotes	VILMA	R\$ 6,21	R\$ 2.484,00
109	MILHO AMARELO PARA CANJICA EM EMBALAGEM INTEGRAL, ISENTA DE PARASITAS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTES DE 500G.	250	Pacotes	MARATÁ	R\$ 3,86	R\$ 965,00
113	MINGAU SABOR AVEIA COM COCO, ALIMENTO FORMULADO RICO EM VITAMINAS, SAIS MINERAIS, ÁCIDO FÓLICO E FERRO; INGREDIENTES MÍNIMOS: AÇÚCAR, LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, LECITINA DE SOJA, AVEIA EM FLOCOS, COCO RALADO DESIDRATADO E SAL; APARÊNCIA DE PÓ FINO COM GRÂNULOS DE AVEIA, NA COR PRÓPRIA, DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR MELADO OU EMPEDRADO; ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: PACOTE IMPERMEÁVEL LACRADO, CONTENDO 1 KG, EMPACOTADO À VÁCUO.	500	Pacotes	NUTRI CHEF	R\$ 17,25	R\$ 8.625,00
114	MISTURA PARA MINGAU DE AMIDO DE MILHO, SABOR TRADICIONAL, ALIMENTO FORMULADO RICO EM VITAMINAS, SAIS MINERAIS, ÁCIDO FÓLICO E FERRO; INGREDIENTES MÍNIMOS: AÇÚCAR, LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, LECITINA DE SOJA, SAL; APARÊNCIA DE PÓ FINO COM GRÂNULOS DE AVEIA, NA COR PRÓPRIA, DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR MELADO OU EMPEDRADO; ODOR E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; EMBALAGEM: CAIXA, CONTENDO 200G.	500	Caixas	NUTRI CHEF	R\$ 4,22	R\$ 2.110,00



115	MISTURA PRONTA PARA BOLOS- PÓ PARA PREPARO DE BOLO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. INGREDIENTES DO BOLO: AÇÚCAR ORGÂNICO, FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVO EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GORDURA EMULSIFICADA LOW TRANS, FERMENTO QUÍMICO: FOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E ALUMÍNIO (INS-541I) E BICARBONATO DE SÓDIO (INS-500II); AROMA IDÊNTICO AS NATURAL, MILHO E COCO (AROMATIZANTE), SAL, CORANTE NATURAL: URUCUM (INS-160B), VITAMINAS (A, C, B1, B2, B3 E B6) E MINERAIS (FERRO, CÁLCIO E ZINCO). CONTÉM GLÚTEN PACOTE DE 450G., SABORES VARIADOS	800	Pacotes	ITALAC	R\$ 6,60	R\$ 5.280,00
116	MOLHO DE TOMATE PRONTO, REFOGADO, TEMPERADO, EMBALAGEM DE SACHÊ COM 340G. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	1500	Sachês	STELLA D'ORO	R\$ 3,27	R\$ 4.905,00
118	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, COMESTÍVEL, LÍQUIDO VISCOSO, EXTRATO REFINADAS, FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS. EMBALAGEM PET DE 900 ML. DATA DO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES DA DATA DA ENTREGA.	2000	Unidades	CONCÓRDIA	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
119	ORÉGANO DESIDRATADO - ACONDICIONADO EM PACOTE DE 10G; COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	150	Pacotes	REI DOS CONDIMENTOS	R\$ 5,65	R\$ 847,50
127	PEITO DE FRANGO CONGELADO; EMBALAGEM COM PESO MÍNIMO DE 1 KG; CARNE FIRME; EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL, COM A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E VALIDADE.	2700	Quilogramas	FRIATO	R\$ 13,50	R\$ 36.450,00
128	PEIXE FRESCOS REDONDO, TIPO TAMBAQUI, "IN NATURA", EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	2500	Quilogramas	IN NATURA	R\$ 16,20	R\$ 40.500,00
129	PEPINO, IN NATURA DO TIPO COMUM, GÊNERO ALIMENTÍCIO IN NATURA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME, SEM SE APRESENTAR OCO, LIVRES DE BROTOAMENTO, DESIDRATAÇÃO, RACHADURA PROFUNDA E PODRIDÕES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA"	500	Quilogramas	IN NATURA	R\$ 5,78	R\$ 2.890,00



130	PICOLÉ COMUM DIVERSOS SABORES, PORÇÃO APROXIMADA DE 55G - 1 UNIDADE DE PICOLÉ	4000	Unidades	NECTAR	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
131	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA; DE BOA QUALIDADE, ÍNTEGRO, FIRME, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE	150	Quilogramas	IN NATURA	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
133	PIRULITO, COMUM, TIPO ESFERA, DURO TRADICIONAL, SABORES VARIADOS, COM 650G CADA PACOTE, APROX. 50 PIRULITOS POR PCT.	200	Pacotes	BIG BIG	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
134	PÓ PARA GELATINA, SABORES VARIADOS. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 30G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	100	Caixas	APTI	R\$ 2,50	R\$ 250,00
135	POLPA DE FRUTA, ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 KG, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	200	Quilogramas	G F	R\$ 14,98	R\$ 2.996,00
136	POLPA DE FRUTA, ACEROLA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 KG, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	2000	Quilogramas	G F	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
137	POLPA DE FRUTA, CAJÁ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 KG, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	2000	Quilogramas	G F	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
138	POLPA DE FRUTA, GOIABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 KG, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	2000	Quilogramas	G F	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00



140	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; ISENTA DE FERMENTAÇÃO, MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE; AUSÊNCIA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 01 (UM) KG, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA DE ALIMENTOS.	80	Quilogramas	NATURAL LIFE	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
141	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA VERMELHO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; ISENTA DE FERMENTAÇÃO, MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE; AUSÊNCIA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 01 (UM) KG, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA DE ALIMENTOS.	80	Quilogramas	NATURAL LIFE	R\$ 11,75	R\$ 940,00
143	QUIABO; IN NATURA DE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE"	80	Quilogramas	IN NATURA	R\$ 8,55	R\$ 684,00
144	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM PET COM TAMPA DE ROSCA CONTENDO 2 LITROS.	3000	Unidades	ANTARCTICA	R\$ 8,30	R\$ 24.900,00
147	SAL GROSSO. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 01KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	80	Quilogramas	BOM DE MESA	R\$ 3,76	R\$ 300,80





148	SAL REFINADO IODADO; EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, RECRISTALIZADO; COM TEOR MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO SOBRE A SUBSTÂNCIA SECA, ADICIONADO DE ANTIUMECTANTE E IODO; APARÊNCIA DE CRISTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME, NA COR BRANCA, NÃO DEVENDO ESTAR ÚMIDO, PEGAJOSO OU EMPEDRADO; ODOR INODORO E SABOR: CARACTERÍSTICO (SALINO); IODO: TEOR IGUAL OU SUPERIOR A 40 MILIGRAMAS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 100 MILIGRAMAS DE IODO POR QUILOGRAMA DO PRODUTO; AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 01KG, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	80	Quilogramas	BOM DE MESA	R\$ 2,22	R\$ 177,60
153	SORVETE POTE 10 LITROS, DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	150	Potes	NECTAR	R\$ 156,00	R\$ 23.400,00
						R\$ 780.315,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

**Subcláusula primeira** - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº /2023 - Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula segunda** - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA;

**Subcláusula terceira** - O prazo máximo para a entrega dos produtos é de até **02 (dois) dias** a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Subcláusula quarta** - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

**Subcláusula quinta** - Se houver qualquer imprevisto o órgão requisitante não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor;

**Subcláusula sexta - O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, é improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão, os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO.**

**Subcláusula sétima** - Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados e limpos, devendo ser transportados em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

**Subcláusula oitava** - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão

**Subcláusula nona** - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**Subcláusula primeira** - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**Subcláusula segunda** - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Riachão**, de **segunda-feira a**

**sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**Subcláusula terceira** - A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **02 (dois) dias consecutivos**.

**Subcláusula quarta** - No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**Subcláusula quinta** - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**Subcláusula sexta** - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

**Subcláusula sétima** - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

**Subcláusula oitava** - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

**Subcláusula nona** - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**Subcláusula décima** - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula décima primeira** - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** - O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**b) Recebimento Definitivo itens não-precíveis:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **3 (três) dias úteis par aos itens não-precíveis** e de até **48 (quarenta e oito) horas para os itens precíveis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

**Subcláusula terceira** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, este Termo de Referência.

**Subcláusula quarta** - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**Subcláusula quinta** - O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Riachão** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula sexta** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO**

**Subcláusula primeira** - A BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

**a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

**b)** Os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.

**c)** Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

**Subcláusula segunda** - Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

**Subcláusula terceira** - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**Subcláusula quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**Subcláusula quinta** - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - garantia DE QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**Subcláusula primeira** - As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Riachão** e impõe a substituição do material de consumo.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula terceira** - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Prefeitura que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Participante, mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que BENEFICIÁRIA não seja direta ou indiretamente responsável.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula primeira** - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Entregar os produtos no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.
- c) Substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
- d) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
  - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
  - d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
  - d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
  - d.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - d.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- h) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Subcláusula primeira** - O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

**Subcláusula terceira** - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**Subcláusula quarta** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quinta** - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**Subcláusula sexta** - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Subcláusula sétima** - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula oitava** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**Subcláusula primeira** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços - pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal

**Subcláusula segunda** - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

- a. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- b. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**Subcláusula terceira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. **Multa de:**

**1.1.1.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**1.1.1.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**1.1.1.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**1.1.1.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**1.1.1.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

**1.1.1.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- I. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- II. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Subcláusula quarta** - As sanções previstas nos subitens **I, III e IV** do item anterior, poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula quinta** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**Subcláusula sexta** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. **Subcláusula sétima** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Subcláusula oitava** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Subcláusula nona** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Subcláusula décima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula décima primeira** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula décima segunda** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**Subcláusula décima terceira** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integra esta Ata, o Edital de Licitação n.º22/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da empresa D. BARBOSA DE SALES LTDA-EPP classificada no certame supranumerado.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula terceira** - Em situações como a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula quarta** - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de - Riachão - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Riachão/MA, 09 de outubro de 2023.

**Pela Administração:**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Elisângela Da Silva Harres**

**UNIDADE GESTORA**

**Pela Fornecedora:**

**D. BARBOSA DE SALES LTDA-EPP**

**CNPJ Nº 22.199.346/0001-01**

**Domingos Barbosa de Sales**

**FORNECEDOR**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 193cef9b4d93335ce5d95d4363f4c6e1*

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 413.24.05/2023-PMR**

Na data de 09 de outubro de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65990-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ELISANGELA DA SILVA HARRES, nomeada pela Portaria nº 468/2021, publicada na FAMEM, RG nº 1033728982 - SSP/MA, CPF nº 871.927.133-68, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa, cujo proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora do certame, doravante



denominada FORNECEDORA mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital do Pregão Eletrônico nº 22/2023 e seus anexos e Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto **Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda deste município** de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico nº 22/2023 e seus anexos.

**Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

**1ª)** A empresa J.M.L DA ROCHA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.085.286/0001-02, sediada na Avenida José Sarney, nº 93, Bairro Centenário, Riachão-MA, doravante designada CONTRATADA neste ato representada por seu proprietário o senhor José Milton Lopes da Rocha, inscrito no RG nº 000064550096-8, e no CPF Nº 828.281.303-63.

Descrição itens registrados:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VL UNIT. REGISTRADO	VL TOTAL REGISTRADO
1	ABÓBORA IN NATURA - MADURA TIPO CAIPIRA DE TAMANHOS GRANDE, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTE INTACTAS, FIRME E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE.	500	Quilogramas	In Natura	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
8	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE 200ML. PACOTE COM 24 UNIDADES.	1500	Pacotes	SERRA DO PORTO	R\$ 23,12	R\$ 34.680,00
15	APRESUNTADO, TIPO COZIDO, FATIADO OU/INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE. A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CONSERVAÇÃO EM AMBIENTE REFRIGERADO.	300	Quilogramas	CARINHO	R\$ 32,16	R\$ 9.648,00
18	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, COM ACIDEZ DE 0,8%: . PRODUTO EXTRAÍDO DO FRUTO DA OLIVEIRA, SOB CONTROLE DE TEMPERATURA ADEQUADA, MANTENDO-SE A NATUREZA ORIGINAL DO PRODUTO, COM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,8 %. CARACTERÍSTICAS: ASPECTO, CHEIRO, SABOR E CORPECULIARES, ISENTO DE RANÇO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA DE FOLHA DE FLANDRES COM BICO DOSADOR, RESISTENTE, ATÓXICA, PESANDO 500 ML., DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	4000	Latas	GALO	R\$ 36,19	R\$ 144.760,00



24	BETERRABA: FRESCA, FIRME, DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE E EM BOM ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTOS DE SUJIDADE, INSETOS, BROTOS, RACHADURAS, DOENÇAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO UNIFORME E CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, E EM BOA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	400	Quilogramas	In Natura	R\$ 8,29	R\$ 3.316,00
26	BISCOITO DOCE TIPO "MARIA" REDONDO, SEM RECHEIO CONSISTÊNCIA CROCANTE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM COM DUPLA PROTEÇÃO, UNID DE 400 KG (3X1)., PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES DA DATA DA ENTREGA.	4000	Pacotes	FORTALEZA	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00
27	BISCOITO TIPO SALGADO RETANGULAR AMANTEIGADO "CREAM CRACKER", SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. EMBALAGEM: PACOTE IMPERMEÁVEL LACRADO, CONTENDO 400G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.	5000	Pacotes	FORTALEZA	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
28	BOLO DOCE SABORES VARIADOS (INTEIRO), - BOLOS COM BOA APARÊNCIA DE MASSA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E SOLADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. OS MESMOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS E BOLORES. DEVE CONTER NA EMBALAGEM A DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO, LISTA DE INGREDIENTES, E DEVEM CONSTAR DADOS COMO IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 1.800KG.	200	Unidades	In Natura	R\$ 57,90	R\$ 11.580,00
29	BOLO DOCE SABORES VARIADOS, COM COBERTURA E RECHEIO - BOLOS COM BOA APARÊNCIA DE MASSA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E SOLADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. OS MESMOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS E BOLORES. DEVE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO.	500	Quilogramas	In Natura	R\$ 65,39	R\$ 32.695,00



30	BOLO SALGADO (INTEIRO) BOLOS COM BOA APARÊNCIA DE MASSA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E SOLADOS (ASPECTO MASSA PESADA) E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. OS MESMOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS E BOLORES. DEVE CONTER NA EMBALAGEM A DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO, LISTA DE INGREDIENTES, E DEVEM CONSTAR DADOS COMO IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 1.800KG.	200	Unidades	In Natura	R\$ 72,29	R\$ 14.458,00
31	BOMBOM DE CHOCOLATE, BOMBONS, SORTIDOS DE CHOCOLATE, CAIXA CONTENDO ENTRE 17 E 19, UNIDADES (OU SUPERIOR), DE BOMBONS COM SABORES, VARIADOS, EMBALAGEM COM PESO ENTRE 280 E 300 GRAMAS, (OU SUPERIOR).	400	Caixas	GAROTO	R\$ 15,25	R\$ 6.100,00
38	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COSTELA, APRESENTAÇÃO CORTADA E LIMPA, DEVE APRESENTAR ASPECTO NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E SUBSTANCIA QUE POSSA ALTERA-LA.	700	Quilogramas	In Natura	R\$ 22,83	R\$ 15.981,00
39	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO FÍGADO, APRESENTAÇÃO BIFE TENDERIZADO CONGELADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PORCIONADO MECANICAMENTE, INTERFOLHAMENTO PLÁSTICO.	300	Quilogramas	In Natura	R\$ 25,80	R\$ 7.740,00
43	CARNE DE SOL MAGRA DE 1ª QUALIDADE COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, ODOR E SABOR PRÓPRIO.	800	Quilogramas	In Natura	R\$ 53,74	R\$ 42.992,00
45	CARNE MOÍDA MAGRA DE 1ª QUALIDADE COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE ATÓXICO.	750	Quilogramas	In Natura	R\$ 34,19	R\$ 25.642,50
52	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, 100% NATURAL, NÃO COLORIDO ARTIFICIALMENTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 15G, CONTENDO 15 SAQUINHOS INDIVIDUAIS; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	400	Caixas	CHA LEÃO	R\$ 7,95	R\$ 3.180,00



54	CHANTILLY - PREPARADO P/CREME CHANTILLY; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA; AÇÚCAR, SAL ESTABILIZANTES CASEINATO DE SÓDIO, CELULOSE MICROCRISTALINA, CARBOXIMETILCELULOSE, LECITINA DE SOJA, CITRATO TRISSÓDICO, FOSFATO DISSÓDICO, UMECTANTE SORBITOL; EMULSIFICANTES ÉSTER DE ÁCIDO GRAXO DE MONO E DIGLICERÍDEOS, MONOGLICERÍDEOS, ÉSTERES DE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS COM ÁCIDO DIACETIL TARTÁRICO, CORANTE NATURAL URUCUM E CÚRCUMA E AROMATIZANTE; COM VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, CONTENDO 1 LITRO; EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE	30	Caixas	AMÉLIA	R\$ 28,50	R\$ 855,00
57	CHUCHU: FIRME, DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE E EM BOM ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE SUJIDADE, INSETOS, BROTO, RACHADURAS, DOENÇAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO UNIFORME E CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, E EM BOA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO	500	Quilogramas	In Natura	R\$ 7,13	R\$ 3.565,00
66	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO. EMBALAGEM: SACHÊ CONTENDO 340G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.	2000	Sachês	BONARE	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
68	FARINHA DE MANDIOCA - BRANCO TIPO 1, TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA, MOÍDA NO GRAU MÉDIO, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO E/OU COM PARASITOS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE E INCOLOR, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	1000	Quilogramas	In Natura	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
70	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRÃO DE TRIGO, ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE, FORTIFICAÇÃO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. O PRODUTO DEVERÁ TER ASPECTO DE PÓ FINO, BRANCO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO OU DE PAPEL ORIGINAL DE FÁBRICA COM PESO DE 01 KG COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DO VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	500	Pacotes	ROSA BRANCA	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00



74	FÉCULA DE MANDIOCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; ISENTA DE FERMENTAÇÃO, MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: PACOTE DE 500G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO	1000	Pacotes	PINDUCA	R\$ 9,80	R\$ 9.800,00
79	FILÉ DE PEIXE - PANGA OU TILÁPIA CONGELADO EM PACOTES DE 500G SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, COM DATA DE VALIDADE ATUALIZADA, APRESENTANDO ASPECTOS NATURAIS DO ALIMENTO COMO COLORAÇÃO ROSADA, SEM ESPINHAS E COM CHEIRO CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE.	380	Pacotes	COSTA SUL	R\$ 29,99	R\$ 11.396,20
83	FRANGO SEMI-PROCESSADO - CONGELADO, INTEIRO EVISGERADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO	6000	Quilogramas	In Natura	R\$ 11,80	R\$ 70.800,00
85	GENGIBRE IN NATURA, RAIZ; DE ÓTIMA QUALIDADE; DEVE ESTAR COM APARÊNCIA DE FRESCO, CLARO E FIRME; NÃO PODE ESTAR RESSECADO NEM APRESENTAR MANCHAS ESCURAS.	200	Quilogramas	In Natura	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
87	IOGURTE NATURAL - EM FORMA INTEGRAL, EMBALAGEM DE 170G COM DATA DE VALIDADE ATUALIZADA E EMBALAGEM LACRADA SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO.: INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO E FERMENTO LÁCTEO. NÃO CONTÉM GLÚTEN	150	Embalagens	UNIÃO DO BRASIL	R\$ 4,30	R\$ 645,00
88	LARANJA IN NATURA, ESPÉCIE COMUM COMPACTA, E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	3000	Quilogramas	In Natura	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
93	LIMÃO, IN NATURA ESPÉCIE COMUM SEM MANCHAS, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. LIVRE DE SUJIDADES	300	Quilogramas	In Natura	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
94	LINGUIÇA TIPO CALABRESA COZIDA E DEFUMADA DE 1ª QUALIDADE SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. EMBALAGEM A VÁCUO, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE. DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 02 MESES DA DATA DE ENTREGA.	200	Quilogramas	In Natura	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00



96	MAÇÃ, IN NATURA ESPÉCIE COMUM MAÇÃ FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	1200	Quilogramas	In Natura	R\$ 9,88	R\$ 11.856,00
99	MACAXEIRA IN NATURA, SABOR E QUALIDADE 100% NATURAL COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME, COMPACTA, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE	4500	Quilogramas	In Natura	R\$ 5,30	R\$ 23.850,00
100	MAIONEZE: 0% GORDURA TRANS, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE TIPO PAPELÃO INTEGRO RESISTENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO APROXIMADO DE 500 G.	500	Potes	QUERO	R\$ 8,73	R\$ 4.365,00
101	MAMÃO, IN NATURA ESPÉCIE PAPAIA, DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS, GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA	2000	Quilogramas	In Natura	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
103	MARACUJÁ, IN NATURA ESPÉCIE COMUM FRESCO, DE PRIMEIRA, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	500	Quilogramas	In Natura	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
104	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA, COM SAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE 250 G; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	1500	Embalagens	PRIMOR	R\$ 3,25	R\$ 4.875,00
106	MAXIXE IN NATURA; DE TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	80	Quilogramas	In Natura	R\$ 6,96	R\$ 556,80



108	MELÃO AMARELO, ESPÉCIE COMUM DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOOS, SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA	3000	Quilogramas	In Natura	R\$ 7,32	R\$ 21.960,00
121	PÃO DE FORMA INTEGRAL, (PÃO FATIADO TIPO FÔRMA INTEGRAL.) PACOTES DE 500G. DEVERÁ SER FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, CONSERVANTES DE QUALQUER ESPÉCIE E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL ASSADO, DORMIDO, O QUE APRESENTAR BOLORES, FERMENTAÇÃO ESTRANHA, MANIPULAÇÃO EFEITUOSA DO PRODUTO, SERÁ PERMITIDO A FABRICAÇÃO DE PÃO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. VALIDADE DE EXPRESSA, PACOTE COM 500 G	1000	Pacotes	In Natura	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
122	PÃO DE FORMA, (PÃO FATIADO TIPO FÔRMA.) PACOTES DE 500G. DEVERÁ SER FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, CONSERVANTES DE QUALQUER ESPÉCIE E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL ASSADO, DORMIDO, O QUE APRESENTAR BOLORES, FERMENTAÇÃO ESTRANHA, MANIPULAÇÃO DEFEITUOSA DO PRODUTO, SERÁ PERMITIDO A FABRICAÇÃO DE PÃO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. VALIDADE DE EXPRESSA, PACOTE COM 500 G	1000	Pacotes	In Natura	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
123	PÃO DO TIPO CASEIRO - INTEIRO, UNIDADE COM 500GRAMAS, PRODUTO OBTIDO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, LEITE, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO. FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS	1000	Unidades	In Natura	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
124	PÃO DOCE (MASSA FINA) DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PÃO DEVE APRESENTAR DUAS CROSTAS, CHEIRO: PRÓPRIO E SABOR: PRÓPRIO.	2000	Quilogramas	In Natura	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00



132	PIMENTÃO, IN NATURA ESPÉCIE VERDE/VERMELHO/AMARELO/ROXO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. DE COLHEITA RECENTE. LIVRE DE SUJIDADES	300	Quilogramas	In Natura	R\$ 14,17	R\$ 4.251,00
139	PRESUNTO PRÉ-COZIDO - A CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.	300	Quilogramas	SEARA	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
142	QUEIJO, TIPO MUSSARELA, DE 1ª QUALIDADE, COM INGREDIENTES LEITE, CONSERVAÇÃO 0 A 10°C. PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. APRESENTAÇÃO EM BARRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, TRANSPARENTE, IMPA, RESISTENTE E INVIOLÁVEL. A EMBALAGEM ORIGINAL DEVERÁ SER A VÁCUO E CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE CONSERVAÇÃO EM AMBIENTE REFRIGERADO.	400	Quilogramas	SEARA	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
145	REPOLHO, IN NATURA, ESPÉCIE BRANCO, ESPÉCIE BRANCO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO, GRAU DE MATUREZA TAL LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	700	Quilogramas	In Natura	R\$ 8,50	R\$ 5.950,00
146	RÚCULA; IN NATURA, ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	200	Maços	In Natura	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
149	SALGADOS DIVERSIFICADOS (SALGADOS DE FORNO E FRITOS NA HORA DE DIVERSOS SABORES (COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, EMPADA, ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO, RISSOLE E PASTEL); PESO DE APROXIMADAMENTE 30GRS A UNIDADE	200	Centos	In Natura	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00



150	SALSICHA - APRESENTANDO-SE EM GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	600	Quilogramas	In Natura	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
151	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL EM CONSERVA. EMBALAGEM: LATA, CONTENDO 125G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	400	Latas	GOMES DA COSTA	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
152	SORVETE POTE 2 LITROS, DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	150	Potes	SORVE BOM	R\$ 24,80	R\$ 3.720,00
154	SUCO CONCENTRADO INDUSTRIALIZADO - SABOR MARACUJÁ. PASTEURIZADO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, COM CONSERVAÇÃO FORA DE REFRIGERAÇÃO, OU COM VITAMINAS E/OU SAIS MINERAIS. EMBALAGEM DEVERÁ SER ATÓXICA COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. EMBALADAS EM GARRAFAS TIPO PET DE 500 ML	500	Unidades	DA FRUTA	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
155	SUCO DE CAIXINHA, LÍQUIDO; SABORES VARIADOS; DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM DE 1L CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	1000	Caixas	MARATÁ	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
156	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO NOS SABORES GOIABA, CAJU, UVA E ACEROLA; NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOÓLICO; ASPECTO LÍQUIDO; COR E ODOR PRÓPRIOS DA FRUTA EM QUESTÃO; FABRICADO A PARTIR DE FRUTOS MADUROS, SÃOS, LIMPOS E MANIPULADOS COM AS ADEQUADAS TÉCNICAS DE HIGIENE. EMBALAGEM: FRASCO DE VIDRO, CONTENDO 500ML, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	1500	Frascos	DA FRUTA	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
157	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA. EMBALAGENS PLÁSTICAS ÍNTEGRA DE 1 KG. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA..	600	Quilogramas	DUSUL	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
158	TEMPERO EM PÓ - TEMPERO EM PÓ TIPO "SAZON" OU SIMILARES SABORES VARIADOS (SABOR DO NORDESTE, FEIJÃO, SALADA, LEGUMES, ARROZ, MASSAS, PEIXES, CARNE E FRANGO). EMBALAGEM C/12 SACHES DE 5G CADA.	150	Pacotes	SAZON	R\$ 5,50	R\$ 825,00





159	TEMPERO SECO EM PÓ COMPOSTO DE PIMENTA DO REINO E COMINHO EM PÓ; APARÊNCIA DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, NA COR PRÓPRIA. EMBALAGEM PLÁSTICA COM PESO LÍQUIDO DE 100G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.	500	Pacotes	MARATÁ	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
160	TOMATE IN NATURA, DEVEM SE APRESENTAR FRESCOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, INTACTOS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. TAMBÉM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA.	2500	Quilogramas	In Natura	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
161	TORRADAS - FATIAS DE PÃO TORRADAS E EMBALADAS, TER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E MARCA DO PRODUTO. EMBALAGEM COM PESO MÍNIMO DE 160 G	1000	Pacotes	In Natura	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
162	UVA PASSA ESCURA SEM SEMENTE É RICA EM VITAMINA C E VITAMINAS DO COMPLEXO B. SÃO UVAS DESIDRATADAS OBTIDAS DE DIFERENTES VARIEDADES DE UVA E CLASSIFICADAS POR TAMANHO. PACOTE DE 200G.	400	Pacotes	LA VIOLETERA	R\$ 7,80	R\$ 3.120,00
163	UVA, IN NATURA ESPÉCIE COMUM APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	800	Quilogramas	In Natura	R\$ 12,50	R\$ 10.000,00
164	VINAGRE BRANCO FERMENTADO DE VINHO. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	300	Frascos	CASTELO	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>						<b>R\$ 839.472,50</b>

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

**Subcláusula primeira** - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº22/2023 - Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula segunda** - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA;

**Subcláusula terceira** - O prazo máximo para a entrega dos produtos é de até **02 (dois) dias** a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Subcláusula quarta** - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

**Subcláusula quinta** - Se houver qualquer imprevisto o órgão requisitante não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor;

**Subcláusula sexta - O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, é improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção, os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO.**

**Subcláusula sétima** - Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados e limpos, devendo ser transportados em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

**Subcláusula oitava** - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção

**Subcláusula nona** - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**Subcláusula primeira** - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e

preços registrados.

**Subcláusula segunda** - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Riachão**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**Subcláusula terceira** - A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **02 (dois) dias consecutivos**.

**Subcláusula quarta** - No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**Subcláusula quinta** - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**Subcláusula sexta** - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

**Subcláusula sétima** - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

**Subcláusula oitava** - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

**Subcláusula nona** - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**Subcláusula décima** - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula décima primeira** - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** - O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**b) Recebimento Definitivo itens não-percíveis:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **3 (três) dias úteis par aos itens não-percíveis** e de até **48 (quarenta e oito) horas para os itens percíveis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

**Subcláusula terceira** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, este Termo de Referência.

**Subcláusula quarta** - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**Subcláusula quinta** - O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Riachão** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula sexta** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO**

**Subcláusula primeira** - A BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

**a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

**b)** Os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.

**c)** Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

**Subcláusula segunda** - Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

**Subcláusula terceira** - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**Subcláusula quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**Subcláusula quinta** - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - garantia DE QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**Subcláusula primeira** - As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Riachão** e impõe a substituição do material de consumo.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula terceira** - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Prefeitura que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Participante, mau uso, quebra por

esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que BENEFICIÁRIA não seja direta ou indiretamente responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

- a)** Fornecer os produtos no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b)** Entregar os produtos no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.
- c)** Substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
- d)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
  - d.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
  - d.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
  - d.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
  - d.4)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - d.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e)** responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- f)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g)** designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- h)** identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- i)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j)** responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- m)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- o)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q)** manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira** - O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a)** emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b)** acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c)** receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d)** atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g)** efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h)** comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j)** propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k)** fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b)** cópia da Nota de Empenho;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

**Subcláusula terceira** - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**Subcláusula quarta** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quinta** - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**Subcláusula sexta** - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Subcláusula sétima** - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula oitava** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**Subcláusula primeira** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- a)** A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b)** A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c)** A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a)** Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b)** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal

**Subcláusula segunda** - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

- a. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- b. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**Subcláusula terceira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. **Multa de:**

**1.1.1.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**1.1.1.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**1.1.1.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**1.1.1.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**1.1.1.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

**1.1.1.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- I. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- II. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Subcláusula quarta** - As sanções previstas nos subitens **I, III e IV** do item anterior, poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula quinta** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**Subcláusula sexta** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Subcláusula sétima** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Subcláusula oitava** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Subcláusula nona** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Subcláusula décima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula décima primeira** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula décima segunda** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**Subcláusula décima terceira** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integra esta Ata, o Edital de Licitação n.º22/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da empresa J.M.L DA ROCHA-ME classificada no certame supranumerado.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula terceira** - Em situações como a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula quarta** - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de - Riachão - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 09 de outubro de 2023.

**Pela Administração:**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Elisângela Da Silva Harres**

**UNIDADE GESTORA**

**Pela Fornecedora:**

**J.M.L DA ROCHA-ME**

**CNPJ Nº 07.085.286/0001-02**

**JOSÉ MILTON LOPES DA ROCHA**

**FORNECEDOR**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 4b252bc91203a180eb360580939dff05*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2023 DO PREGÃO ELETRONICO N.º 22/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 413.24.05/2023-PMR**

Na data de 09 de outubro de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65990-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.

ELISANGELA DA SILVA HARRES, nomeada pela Portaria nº 468/2021, publicada na FAMEM, RG nº 1033728982 - SSP/MA, CPF nº 871.927.133-68, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela(s) empresa(s), cujo proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro e declarada(s) vencedora(s) do certame, doravante denominada FORNECEDORA(S) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2023 e seus anexos e Processo Administrativo nº 413.24.05/2023-PMR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto **Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda deste município** de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º.../2023 e seus anexos.

**Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

**1ª)** A empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ / MF nº 27.800.493/0001-09, sediada Travessa Portugal Nº 34, Centro, Balsas-MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Kleiton Silva dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 142667420009 - SESP-MA e CPF: 646.842.023-72

Descrição itens registrados:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VL UNIT. REGISTRADO	VL TOTAL REGISTRADO
16	ARROZ INTEGRAL - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CLASSE: LONGO, FINO, TIPO I INTEGRAL. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO). EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	500	PCT	Tio João	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
32	BOMBONS DE CHOCOLATE, BOMBOM, PACOTE DE 1KG SABORES TIPOS VARIADOS, MARCA DO FABRICANTE E OS TIPOS DE BOMBOM E INFORMAÇÕES ADICIONAIS IMPRESSOS NA EMBALAGEM, BOMBONS EMBALADOS SEPARADAMENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA E LACRADA.	200	PCT	Garoto	R\$ 57,78	R\$ 11.556,00



37	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CHAMBARIL DE 2ª, APRESENTAÇÃO COM OSSO E LIMPA, DEVE APRESENTAR ASPECTO NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E SUBSTANCIA QUE POSSA ALTERA-LA.	700	KG	Mateus	R\$ 20,99	R\$ 14.693,00
40	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO FILÉ, APRESENTAÇÃO CORTADA E RESFRIADA, DEVE APRESENTAR ASPECTO NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E SUBSTANCIA QUE POSSA ALTERA-LA.	1200	KG	Mateus	R\$ 43,09	R\$ 51.708,00
44	CARNE MOÍDA MAGRA DE 1ª QUALIDADE COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE ATÓXICO.	2250	KG	Mateus	R\$ 29,99	R\$ 67.477,50
46	CEBOLA NACIONAL IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, DEVEM SE APRESENTAR FRESCAS, NÃO BROTADA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO.	600	KG	In Natura	R\$ 6,59	R\$ 3.954,00



49	CEREAL A BASE DE FLOCOS DE CEREAIS PRÉ-COZIDOS (TRIGO, MILHO E ARROZ OU TRIGO, AVEIA E CEVADA) P/ ALIMENTAÇÃO INFANTIL; EXTRAÍDO DOS 3 CEREAIS EM FLOCOS OU FLOCOS DE CEREAIS, LIVRES DO SEU TEGUMENTO, COZIDOS, PODENDO SER ADICIONADOS DE EXTRATO DE MALTE, MEL, XAROPES, SAL E DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS; SECOS, LAMINADOS E TOSTADOS; CONTENDO PROTEÍNAS, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E FIBRAS; FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; NÃO PODENDO APRESENTAR-SE ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO; ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: CONTENDO 400G; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	400	UND	Nutrivida	R\$ 11,68	R\$ 4.672,00
50	CEREAL A BASE DE MILHO PRÉ-COZIDO; COM APARÊNCIA DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, NA COR BRANCA, DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR MELADO OU EMPEDRADO; CONTENDO PROTEÍNAS, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E FIBRAS; NÃO CONTENDO COLESTEROL; SEM AÇÚCAR; FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 400G; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	500	PCT	Nutrivida	R\$ 14,99	R\$ 7.495,00



51	CHÁ DE CAMOMILA, 100% NATURAL, NÃO COLORIDO ARTIFICIALMENTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 15G, CONTENDO 15 SAQUINHOS INDIVIDUAIS; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO	400	CX	DR. OTTO	R\$ 7,79	R\$ 3.116,00
53	CHÁ DE ERVA DOCE, 100% NATURAL, NÃO COLORIDO ARTIFICIALMENTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 15G, CONTENDO 15 SAQUINHOS INDIVIDUAIS; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	400	CX	DR. OTTO	R\$ 8,14	R\$ 3.256,00
55	CHEIRO-VERDE IN NATURA;(COMPOSTO POR CEBOLINHA E COENTRO) DE ÓTIMA QUALIDADE; SÃO; COM COLORAÇÃO UNIFORME; COR, ODOR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; FOLHAS NÃO DEVEM ESTAR QUEIMADAS OU COM RACHADURAS;	1000	MÇ	In Natura	R\$ 5,09	R\$ 5.090,00
59	COUVE-FOLHA IN NATURA; FRESCO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTAM DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES PARASITAS, LAVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	400	MÇ	In Natura	R\$ 6,17	R\$ 2.468,00
67	FARINHA DE ARROZ FLOCADA - PRÉ-COZIDA, EM FLOCOS GRANDES (FLOCÃO), SEM SAL. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER DO TIPO PLÁSTICA E RESISTENTE E APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 500 GRS., COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DO VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	3000	PCT	Nutrivida	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00



69	FARINHA DE MILHO FLOCADA - ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PRÉ-COZIDA, EM FLOCOS GRANDES (FLOCÃO), SEM SAL, COR AMARELA. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER DO TIPO PLÁSTICA E RESISTENTE E APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 500 GRS., COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DO VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	3000	PCT	Nutrivida	R\$ 2,83	R\$ 8.490,00
73	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO 01 SECAS, FINA, AMARELA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE; AUSÊNCIA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 01 (UM) KG.	1000	KG	Da Roça	R\$ 10,30	R\$ 10.300,00
75	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, BROTADOS OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE ÍNTEGRA. PACOTE DE 01 KG.	2500	PCT	Tia Dora	R\$ 10,28	R\$ 25.700,00
77	FERMENTO BIOLÓGICO - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FERMENTO BIOLÓGICO, SECO, INSTANTÂNEO, PARA PÃO. ISENTO DE MOFO E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: ENVELOPES CONTENDO 10G.	80	ENV	Dona Benta	R\$ 2,79	R\$ 223,20
78	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO DE 100G	100	PT	Dona Benta	R\$ 4,43	R\$ 443,00



80	FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DA PROTEÍNA ISOLADA (GRÃO) DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN E RICO EM VITAMINAS A, B12, D, FÓSFORO E ZINCO. INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: EXTRATO DE SOJA (INTEGRAL E OU DESENGORDURADO) E OU PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA E OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E OU PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA E OU OUTRAS FONTES PROTÉICAS DE SOJA, EXCLUINDO O FARELO TOSTADO DE SOJA. APARÊNCIA DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, NA COR PRÓPRIA, DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR MELADO OU EMPEDRADO; ODOR E SABOR PRÓPRIOS; AUSÊNCIA DE CONSERVADORES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALAGEM CONTENDO 300G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 (UM) ANO.	100	UND	Danone	R\$ 68,50	R\$ 6.850,00
84	FRANGO SEMI-PROCESSADO - CONGELADO, INTEIRO EVISCERADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO	2000	KG	Americano	R\$ 11,78	R\$ 23.560,00
89	LEITE CONDENSADO. EMBALAGEM CAIXA COM 395G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	600	CX	Italac	R\$ 7,28	R\$ 4.368,00
92	LEITE EM PÓ INTEGRAL . EMBALAGEM: PACOTE, CONTENDO 200G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	6000	PCT	CCGL	R\$ 8,97	R\$ 53.820,00



98	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, OBTIDO PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU DA SÊMOLA DE TRIGO COM ÁGUA, SENDO PERMITIDO O ENRIQUECIMENTO DO PRODUTO COM OVOS, VITAMINAS E MINERAIS; . EMBALAGEM: PACOTE DE PLÁSTICO, CONTENDO 500G; COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	2000	PCT	Estrela	R\$ 4,74	R\$ 9.480,00
107	MELANCIA, IN NATURA ESPÉCIE REDONDA MELANCIA GRAÚDA REDONDA. DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA	3000	KG	In Natura	R\$ 3,27	R\$ 9.810,00
110	MILHO BRANCO PARA CANJICA EM EMBALAGEM INTEGRAL, ISENTA DE PARASITAS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTES DE 500G.	250	PCT	Marata	R\$ 6,89	R\$ 1.722,50



111	MILHO EM CONSERVA, DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO, MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: SACHÊ CONTENDO 200G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	600	SC	Quero	R\$ 4,64	R\$ 2.784,00
112	MILHO PARA PIPOCA, EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, TERMOSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PACOTE COM 500G.	200	PCT	Marata	R\$ 4,89	R\$ 978,00
117	ÓLEO DE MILHO VEGETAL, COMESTIVEL, LÍQUIDO VISCOSO, EXTRATO REFINADAS, FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. EMBALAGEM PET DE 900 ML. DATA DO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES DA DATA DA ENTREGA.	1000	UND	Liza	R\$ 14,98	R\$ 14.980,00
120	OVO BRANCO GRANDE TIPO EXTRA, CLASSE A ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES. APRESENTAR CASCA SECA E LIMPA, POUCO POROSA, RESISTENTE E FORMATO CARACTERÍSTICO. EMBALADOS EM DIVISÓRIOS DE PAPELÃO FORTE PARA 30 UNIDADES.	500	CAR	lana	R\$ 19,68	R\$ 9.840,00
125	PÃO QUEIJO, APRESENTAÇÃO PRONTO CONSUMO, TAMANHO PEQUENO, SABOR QUEIJO.	10000	UND	Mateus	R\$ 0,88	R\$ 8.800,00
126	PÃO, TIPO FRANCÊS, PESANDO 50G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO E SAL. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E "EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA" E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS	2000	KG	Mateus	R\$ 11,99	R\$ 23.980,00

**VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 408.034,20 (QUATROCENTOS E OITO MIL TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

**Subcláusula primeira** - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº22/2023 - Sistema de Registro de Preços.



**Subcláusula segunda** - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA;

**Subcláusula terceira** - O prazo máximo para a entrega dos produtos é de até **02 (dois) dias** a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Subcláusula quarta** - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

**Subcláusula quinta** - Se houver qualquer imprevisto o órgão requisitante não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor;

**Subcláusula sexta - O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, é improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão, os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO.**

**Subcláusula sétima** - Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados e limpos, devendo ser transportados em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

**Subcláusula oitava** - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão

**Subcláusula nona** - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**Subcláusula primeira** - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**Subcláusula segunda** - A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Riachão**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**Subcláusula terceira** - A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **02 (dois) dias consecutivos**.

**Subcláusula quarta** - No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**Subcláusula quinta** - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**Subcláusula sexta** - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

**Subcláusula sétima** - A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

**Subcláusula oitava** - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

**Subcláusula nona** - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**Subcláusula décima** - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula décima primeira** - Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

**CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** - O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**b) Recebimento Definitivo itens não-precíveis:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **3 (três) dias úteis par aos itens não-precíveis** e de até **48 (quarenta e oito) horas para os itens precíveis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

**Subcláusula terceira** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, este Termo de Referência.

**Subcláusula quarta** - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**Subcláusula quinta** - O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Riachão** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula sexta** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

**Subcláusula primeira** - A BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

- a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) Os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.
- c) Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

**Subcláusula segunda** - Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

**Subcláusula terceira** - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**Subcláusula quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**Subcláusula quinta** - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - garantia DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

**Subcláusula primeira** - As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Riachão** e impõe a substituição do material de consumo.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula terceira** - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Prefeitura que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Participante, mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que BENEFICIÁRIA não seja direta ou indiretamente responsável.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula primeira** - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Entregar os produtos no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Riachão**, conforme identificação na ordem de fornecimento.
- c) Substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
- d) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
  - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
  - d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
  - d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
  - d.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - d.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- h) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Subcláusula primeira** - O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;

- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

**Subcláusula terceira** - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**Subcláusula quarta** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quinta** - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**Subcláusula sexta** - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Subcláusula sétima** - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula oitava** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**Subcláusula primeira** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela

aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal

**Subcláusula segunda** - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

- a. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- b. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**Subcláusula terceira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. **Multa de:**

**1.1.1.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**1.1.1.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**1.1.1.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**1.1.1.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**1.1.1.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

**1.1.1.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- I. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- II. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Subcláusula quarta** - As sanções previstas nos subitens **I, III e IV** do item anterior, poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula quinta** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**Subcláusula sexta** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Subcláusula sétima** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Subcláusula oitava** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Subcláusula nona** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Subcláusula décima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula décima primeira** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula décima segunda** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**Subcláusula décima terceira** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital de Licitação n.º22/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da Empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA classificada (s) no certame supranumerado.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula terceira** - Em situações como a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula quarta** - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - Riachão - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 09 de outubro de 2023.

**Pela Administração:**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elisângela Da Silva Harres

UNIDADE GESTORA  
Pela Fornecedora:

SANTOS COELHO COMERCIO LTDA  
CNPJ Nº 27.800.493/0001-09  
KLEITON SILVA DOS SANTOS  
FORNECEDOR

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 8b1ecf2bfe9f4641be66b3b39b4669d9

### COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

#### COMUNICADO

A comissão de Execução do Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino comunica aos candidatos inscritos para o pleito que:

I - O curso de Gestão Escolar seguirá o seguinte fluxograma:

**Datas** - 16, 17, 18 e 19/10/2023

**Horário:**

- **Matutino** - 08:00h às 12:00h
- **Vespertino** - 14:00h às 18:00h

**Local** - Secretaria Municipal de Educação.

II - A prova objetiva acontecerá:

**Data:** 20/10/2021

**Horário:** 08:00h às 12:00h

**Local:** Secretaria Municipal de Educação.

**Riachão-MA, 11 de outubro de 2023.**

Atenciosamente,

**Valdirene Coutinho da Cunha**

Presidente da Comissão de Execução do Processo Seletivo

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 32cea8d8e11fa54fc614d69c63db23b2

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 -CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ da CONTRATADA: 04.857.532/0003-62. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal Infraestrutura de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO: Órgão: 01 -PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA. Ação: 04.122.0052.2-009 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 700 - 701 - Material de Consumo. Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA. Ação: 26.782.1012.2-017 - Manutenção do Departamento de Transporte. 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$ 60.475,20 ( sessenta mil, quatrocentos e setenta e cinco. PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO**

**CONTRATO: 11 de outubro de 2023.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 1b7dd256a9d38774887e1a72faedc7db

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CNPJ da CONTRATANTE: 11.982.875/0001-52. CONTRATADA: POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ da CONTRATADA: 04.857.532/0003-62. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO: Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.122.0052.2-047 - Manutenção da Secretaria de Saúde / FMS. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 600 - Material de Consumo. Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.301.0210.2-050 - Manutenção da estratégia da saúde da família - ESF. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 600 - Material de Consumo. Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 600 Material de Consumo. Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.305.0245.2-059 - Manutenção da vigilância em saúde. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 600 - Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$ 40.248,00( quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2023.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 238632c78bc88065b4c9b86ac4c3fec2

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. CNPJ da CONTRATANTE: 15.470.454/0001- 01. CONTRATADA: POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ da CONTRATADA: 04.857.532/0003-62. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao**

**abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO:** Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ação: 08.122.0052.2-060 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social /FMAS. 3.3.90.30.00.00 - 660 - 500 - Material de Consumo. Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ação: 08.244.0124.2-064 - Gestão do bolsa família IGD- BF / IGD-SUAS. 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 500 - 660. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.664,00 ( dez mil, seiscentos e sessenta e quatro). **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de outubro de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: b37e5ac8976f12e54c5febe0f6a3ea67

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Lazer. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ da CONTRATADA: 04.857.532/0003-62. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO:** Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. Ação: 12.361.0403.2-034 - Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 569 - Material de Consumo. Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. Ação: 12.782.0407.2-084 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 553 - Material de Consumo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.152,00 ( oitenta mil, cento e cinquenta e dois reais). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2023. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de outubro de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 17cb29c468af043e5c8fb6be7a994f2d

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - FUNDEB. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ da CONTRATADA: 04.857.532/0003-62. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal de Educação,**

**Esporte e Lazer de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO:** Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. Ação: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%. 3.3.90.30.00.00 - 540 - 541 - 542 - Material de Consumo. Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. Ação: 12.365.0401.2-073 - Manutenção da Educação Infantil pré- escola 30%. 3.3.90.30.00.00 - 540 - 541 - 542 - Material de Consumo. Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. Ação: 12.365.0401.2-076 -Manutenção da Educação Infantil creche 30%. 3.3.90.30.00.00 - 540 - 541 - 542 - Material de Consumo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.280,00 ( quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2023. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de outubro de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: b683a24584beb88e73e8064b143a5721

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Agricultura. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ da CONTRATADA: 04.857.532/0003-62. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal de Agricultura de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO:** Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 07 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA. Ação: 04.122.0052.2-019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura. 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.112,00 ( vinte e cinco mil, cento e doze reais). **PRAZO DE VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2023. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de outubro de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 65df6af03769ff96a06ae8cc72661093

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

##### DECRETO Nº 015, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

##### DECRETO Nº 015, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS,** no uso de suas atribuições por Lei Orgânica Municipal,

##### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira, em razão do feriado nacional do **Dia de Nossa Senhora Aparecida**, padroeira do Brasil.

**Art. 2º-** A preservação e o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais deverão ser garantidos pelas Secretarias da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos pelos respectivos Secretários.

**Art. 3º-** Consideram-se serviços essenciais aqueles organizados e prestados pelo Município e que não possam ser suspensos em razão de riscos de ocorrência de prejuízos à população ou à administração pública municipal, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

**Art. 4 º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS  
Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 51b49be358981d3bceb6509625dc3ea1

#### ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023

**ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023 - SRP.** Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Quarta-feira, dia 11 de outubro de 2023, Ano XVII, nº 3205, na publicação onde se lê: **“EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023”**. Leia-se: **“EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 118/2023”**. Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 11 de outubro de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 300d7c901363aff4596fd4f822c072e6

#### ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023

**ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023 - SRP.** Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Quarta-feira, dia 11 de outubro de 2023, Ano XVII, nº 3205, na publicação onde se lê: **“EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023”**. Leia-se: **“EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 124/2023”**. Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 11 de outubro de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 22b47d08c22da3e76f9a420d2fe8688e

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2208.0001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **01.612.632/0001-79**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede

na Avenida Valentim Gomes, nº 200, Centro, Santa Filomena do Maranhão CEP: 65.768-00, RESOLVE **registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, , do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública** para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 06.2208.0001/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na “Ordem de Fornecimento” ou “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho” emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO

GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, 04 de outubro de 2023.

<p>Oilania Barboza de Souza CPF nº 010.791.463-85 Pregoeira do Município Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>Fábio dos Santos Sousa CPF nº 010.791.463-85 Representante Legal da empresa: F DOS S. SOUSA &amp; CIA LTDA CNPJ: 14.699.390/0001-44</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FERREIRA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG n°	Nome: RG n°

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2208.0001/2023**

**ANEXO ÚNICO DA ARP**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2208.0001/2023**

**VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza publica

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 001.008/2023**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** e a Empresa que tivera seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

EMPRESA: F DOS S. SOUSA & CIA LTDA	Telefone: (99)88212143/91472245
CNPJ: 14.699.390/0001-44	
Endereço: Rua José Bonifácio nº 74, CEP 65.790-000 - São Domingos do Maranhão	E-mail: sd_Service@hotmail.com
Representante Legal: Fábio dos Santos Sousa CPF nº 010.791.463-85	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>					<b>11.308,00</b>	<b>11,76 %</b>
1.1	00004083	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	176,00	21,40	26,75	4.708,00	4,90 %
1.2	00000248	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (HORISTA)	H	528,00	10,00	12,5000	6.600,00	6,86 %
2			<b>VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS</b>				0,00	<b>37.400,00</b>	<b>38,89 %</b>
2.1	00000248	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (HORISTA)	H	352,00	10,00	12,5000	4.400,00	4,58 %
2.2	00000248	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (HORISTA)	H	2640,00	10,00	12,5000	33.000,00	34,32 %
3			<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO</b>				0,00	<b>25.311,00</b>	<b>26,32 %</b>
3.1	00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO (HORISTA)	H	132,00	16,50	20,625	2.722,50	2,83 %
3.2	53792	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 06/2014	H	132,00	55,50	69,375	9.157,50	9,52 %
3.3	7066	SINAPI	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 06/2014	H	44,00	54,40	68,00	2.992,00	3,11 %
3.4	53858	SINAPI	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG. MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 06/2014	H	44,00	24,80	31,00	1.364,00	1,42 %
3.5	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	1650,00	4,40	5,500	9.075,00	9,44 %
4			<b>FERRAMENTAS, E.P.I</b>				0,00	<b>7.721,30</b>	<b>8,03 %</b>
4.1			<b>FERRAMENTAS</b>				0,00	<b>1.506,23</b>	<b>1,57 %</b>
4.1.1	00002711	SINAPI	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	JUN	6,00	181,60	227,00	1.362,00	1,42 %
4.1.2	00038402	SINAPI	PA DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO	JUN	6,00	9,615	12,019	72,11	0,07 %
4.1.3	00038402	SINAPI	PA DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO	JUN	6,00	9,615	12,019	72,11	0,07 %
4.2			<b>E.P.I</b>				0,00	<b>1.559,51</b>	<b>1,62 %</b>
4.2.1	00012892	SINAPI	LUVAS RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO 7* CM)	PAR	21,00	9,19	11,4875	241,24	0,25 %
4.2.2	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUERIA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHADO	PAR	21,00	45,08	56,35	1.183,35	1,23 %
4.2.3	00036144	SINAPI	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALCAÇÃO, PFF 1	JUN	21,00	1,15	1,4375	30,19	0,03 %
4.2.4	00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO JVA E UVB	JUN	21,00	3,99	4,9875	104,74	0,11 %
4.3			<b>MATERIAS</b>				0,00	<b>4.655,56</b>	<b>4,84 %</b>
4.3.1	00037526	SINAPI	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90* CM	JUN	300,00	3,85	4,8125	1.443,75	1,50 %

4.3.2	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	30,00	13,62	17,025	510,75	0,53 %
4.3.3	190231	Próprio	ROCADEIRA COSTAL	UND	1,00	2.160,85	2.701,0625	2.701,06	2,81 %
5			<b>CAIAÇÃO MEIO-FIO</b>				0,00	<b>14.419,59</b>	<b>15,00 %</b>
5.1	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	M	10781,00	1,07	1,3375	14.419,59	15,00 %
								<b>Total sem BDI</b>	<b>76.927,91</b>
								<b>Total do BDI</b>	<b>19.231,98</b>
								<b>Total Geral (1 Mês)</b>	<b>96.159,89</b>
								<b>Total Geral (12 Mês)</b>	<b>1.153.918,70</b>

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, 04 de outubro de 2023.

Oilania Barboza de Souza Pregoeira do Município Órgão Gerenciador do SRP	Fábio dos Santos Sousa CPF nº 010.791.463-85 Representante Legal da empresa: F DOS S. SOUSA & CIA LTDA CNPJ: 14.699.390/0001-44
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FERREIRA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: db9f3975bdaf79886dd3d58fc8eb4713

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0610.008/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 008/2023 SRP.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0610.008/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 008/2023 SRP. PARTES:** Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa F DOS S. SOUSA & CIA LTDA, CNPJ n.º 14.699.390/0001-44, com sede na Rua Alto da Cruz, nº 1002, Bairro Alto da Cruz, Cidade -São Domingos do Maranhão - MA CEP: 65790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza publica. **DATA DA ASSINATURA:** 06/10/2023 **VALOR GLOBAL** R\$ 1.153.918,70 (um milhão, cento e cinquenta e três mil novecentos e dezoito reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Pregão ELETRÔNICO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FERREIRA. **CONTRATANTE:** Fábio dos Santos Sousa CPF nº 010.791.463-85 **CONTRATADA:** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 06 de outubro de 2023. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FERREIRA - Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 543ca9672d762c8a97477b54c0ceab4c

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 06.2208.0001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA: 12/09/2023**  
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

A Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - SRP conforme segue: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza publica para atender as necessidades do município. Participaram do certame as empresas: **F DOS S. SOUSA & CIA LTDA CNPJ: 14.699.390/0001-44** e a empresa **A. L LIMPEZA URBANA-LTDA CNPJ:33.681.071.0001/56**. Na primeira etapa, de lances, tivemos o seguinte resultado; a licitante **F DOS S.**

**SOUSA & CIA LTDA CNPJ: 14.699.390/0001-44** sagrou-se vencedora com valor total de R\$1.153.918,70 (um milhão e cento e cinquenta e três mil e novecentos e dezoito reais e setenta centavos). Na etapa de julgamento dos documentos de habilitação da licitante com melhor preço, observou-se que a licitante atendera a todos os requisitos de habilitação e fora declarada vencedora do certame. Houve fase recursal onde após o julgamento tanto a comissão quanto a autoridade superior mantiveram a decisão prolatada em ata. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada **F DOS S. SOUSA & CIA LTDA CNPJ: 14.699.390/0001-44** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, em 02 de outubro de 2023

Oilania Barboza de Souza  
Pregoeira

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 902531339cad059ddb671333783f752f

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 06.2208.0001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA: 12/09/2023**  
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

**EMPRESA:**

F DOS S. SOUSA & CIA LTDA .  
Rua José Bonifácio, nº 74 - centro  
São Domingos do Maranhão - MA  
CNPJ: 14.699.390/0001-44

Item	Nome	Valor mensal	Meses	Total
1	Limpeza publica	96.159,89	12	1.153.918,70

Santa Filomena do Maranhão - MA, 02 de outubro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FERREIRA**  
**Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura**

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 8f6f376339d52a824a5f9ee19098d63c

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

**Referencia: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**  
**ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza publica.**  
**Termo de Homologação**

Face ao proferido pelo Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 002/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVO:  
Homologar o objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 008/2023, a Empresa

vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeira.

**EMPRESA VENCEDORA:**

F DOS S. SOUSA & CIA LTDA .  
Rua José Bonifácio, nº 74 - centro - São Domingos do Maranhão - MA  
CNPJ: 14.699.390/0001-44

Item	Nome	Valor mensal	Meses	Total
1	Limpeza publica	96.159,89	12	1.153.918,70

**Santa Filomena do Maranhão - MA, 04 de outubro de 2023.**

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FERREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 0ce9a1d190139f661dc4e8a09c58bc40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**DECRETO Nº 016/2023**

DECRETO Nº 016/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

TORNAR PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ETAPA MUNICIPAL DA V CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONAE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de São Domingos do Azeitão através da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao preceito legal previsto na Lei Federal nº13005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, e o decreto 11.697, de 11 de setembro de 2023, Lei Municipal nº008//2015 (12/06/2015) que aprova o Plano Municipal de Educação - PME 2015-2025 torna público, a realização da Conferência Municipal de Educação, que será realizada nos dia 10 de outubro de 2023, tendo como Tema: **Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.**

**Art. 2º** - A realização da Conferência Municipal de Educação no Município de São Domingos do Azeitão - MA será organizada pela Comissão Organizadora Municipal Temporária.

**Art. 3º** - A Conferência tem por objetivo:

**II** - Reunir informações para contribuir no debate do Documento de Referência nos encontros escolares e nas Conferências Municipais de Educação;

**Art.4º** - As despesas com a realização da etapa municipal da Conferência Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários deste Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Do Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, em 09 de outubro de 2023.**

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**



Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 8e069744bf67f2442f1f9e63598c7827

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023 CMDCA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 001/2023 CONSELHEIRO TUTELAR

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do município de São Domingos do Azeitão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no Lei Municipal 016/2005 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 16, de 21 de novembro de 2005 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CTDCA e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA.

**CONSIDERANDO** o Art. 27, §§1º. e 2º da Lei Municipal n.º 16, de 21 de novembro de 2005, que contempla a convocação dos conselheiros tutelares suplentes, obedecendo estritamente à ordem de classificação resultante da eleição.

**CONSIDERANDO** a vacância pela renúncia da Conselheira Rayça Gabriela Carreiro; Lima;

**CONSIDERANDO** a Edital n.º 07/2019, de 10 de outubro de 2019, onde foi publicado o resultado da eleição do Conselho Tutelar, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Azeitão.

#### CONVOCA

**Art. 1º** - Convocar em caráter de urgência a primeira Conselheira Tutelar Suplente **Maria das Dores Francisca Macedo**, para assumir o cargo, a partir de **20/10/2023**, devendo se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação, na falta de qualquer documento no prazo solicitado, acarretará o não cumprimento da exigência, e por consequência a perda da vaga e será convocado o próximo suplente para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Azeitão

São Domingos do Azeitão-MA, 11 de outubro de 2023

#### LUCIANA RODRIGUES BARROS

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 261f20c272684c2f7e70a2390f82edc9

### LEI Nº 109/2023

#### LEI Nº 109/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 78.791,89 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) para utilização de recursos advindos da Lei complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão aprovou no dia 10/10/2023 e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de São Domingos do Azeitão, crédito especial, no valor de R\$ 78.791,89 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos). Conforme dotação abaixo identificada:

UO:

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Ação:

13.392.06.2.039 - Promoção de Eventos Culturais em datas comemorativas

Fonte de Recursos:

1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Elemento de Despesa:

339036 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física R\$ 56.076,19

Fonte de Recursos:

1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Elemento de Despesa:

339036 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física R\$ 22.715,70

TOTAL R\$ 78.791,89

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de anulação de dotações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,  
11 de outubro de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 1d025f24f62d7cbeff62b9b0aeba63e1

### LEI Nº 110/2023

#### LEI Nº 110/2023

**Dispõe sobre autorização para a criação de projeto/ atividade e abertura de crédito especial no orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 28.439,19 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) para utilização de recursos advindos do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no SUAS - PROCAD-SUAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão aprovou no dia 10/10/2023 e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar projeto/atividade e abrir no orçamento vigente do município de São Domingos do Azeitão, crédito especial, no valor de R\$ 28.439,19 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos). Conforme dotação abaixo identificada:

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

UO: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ação: **08.264.08.2.105** - Manut. do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no SUAS - PROCAD-SUAS.

Fonte de Recursos: 1660 - Transf. de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social

Elemento de Despesa - 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado ..... R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa - 33.90.30.00 - Material de Consumo ..... R\$ 8.000,00

Elemento de Despesa - 33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física ... R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa - 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica ..... R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa - 44.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanente ..... R\$ 7.439,19



**TOTAL**

.....  
..... **R\$ 28.439,19**

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de anulação de dotações.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 11 de outubro de 2023.**

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: e358ea77df7154196f9a0d898eeeee2f8*

**PORTARIA Nº 054/2023-GAB**

**PORTARIA Nº 054/2023-GAB, 11 de outubro de 2023**

**Designa Comissão Eleitoral Geral responsável por acompanhar o processo eleitoral de Eleição para Escolha dos (as) Gestores (as) das Escolas Públicas Municipais de São Domingos do Azeitão, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA e a Lei 101/20232 de 08 de agosto de 2023,

**CONSIDERANDO** o Art. 9º da Lei 101/2023, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral Geral, responsável por acompanhar o processo eleitoral de eleição dos gestores escolares municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para compor a Comissão Eleitoral Geral, nos termos previstos na Lei 101/2023 (Gestão Democrática), os a baixo nomeados:

**I** - Representante do Conselho Municipal de Educação: **Maria Dilma Bezerra da Cunha Ferreira**, CPF: 006.613.263-06;

**II** - Representante de servidores das unidades escolares: **Marineide de Moraes Silva**, CPF: 811.452.683-15;

**III** - Representante dos professores: **Lara Pereira da Silva**, CPF: 067.738.413-05;

**IV** - Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos: **Rudson de Oliveira Costa**, CPF: 619.862.763-25

**V** - Representante dos pais de alunos: **Raquel Barros Sandes**, CPF: 045.331.793-63;

**VI** - Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Vânia Maria Mendes Guimarães**, CPF 354.514.833-53;

**Art. 2º** - Caberá à Comissão Eleitoral Geral, nos termos do Art. 10, §3º da Lei 101/2023:

**I** - Constituir as mesas eleitorais necessárias a cada segmento, com um Presidente para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

**II** - Fazer uso do material necessário à eleição disponibilizado pelo Executivo Municipal;

**III** - Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

**IV** - Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

**V** - Resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo regulamento.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 11 de outubro de 2023.**

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: b87afbab75bf89023ccca465ad097502*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 0022/2023**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 0022/2023**

*"Regulamenta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de São Domingos do Maranhão."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

**CONSIDERANDO** que o decreto Lei Nº 6.802, de 30 de junho de 1980. Declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em razão do feriado nacional do dia 12/10/2023 consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil., fica estabelecido que no dia 13/10/2023 será ponto facultativo no Município de São Domingos do Maranhão.

**Art. 2º** - O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 16/10/2023, nos horários previamente já estabelecidos.

**Art. 3º** - Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto, em especial o Hospital Municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "j" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.**

*Kleber Alves de Andrade*

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 1368de441577c2116cfde5377d23e028*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR**

**EDITAL Nº 03/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**LEI Nº195/2022 E DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS - AUDIOVISUAL PONTUAÇÃO**

Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão-MA, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**, conferida pela comissão municipal da Lei Paulo Gustavo - LPG e, em atendimento ao Edital nº 03/2023 de Premiação, que tem por objetivo subsidiar com apoio financeiro aos Agentes Culturais, na forma descrita nos termos do Edital, e da Lei Cultural Paulo Gustavo LC nº 195/2023 e os Decreto Federal regulamentador 11.525/2023, conforme categorias:

**GASTRONOMIA**



Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	GILVAN ALMEIDA TEIXEIRA	050.696.503-19	GASTRONOMIA	50
02	GEISE AGUIAR DA SILVA	856.173.263-68	GASTRONOMIA	50
03	ANA MARIA DE SOUZA REIS	014.865.803-27	GASTRONOMIA	30
04	JURAILSON DOS SANTOS SILVA	610.123.383-98	GASTRONOMIA	30
05	SILDEVANIA ALVES LEAL	397.106.688-70	GASTRONOMIA	50
06	ERICA ANDRADE DA SILVA	007.634.152-60	GASTRONOMIA	40
07	GEISA DA PIEDADE DOS ANJOS NOGUEIRA	027.510.843-03	GASTRONOMIA	50
08	FRANCISCA MATOS DA SILVA	023.277.043-32	GASTRONOMIA	40
09	KAYLANA DA SILVA AGUIAR	633.273.873-11	GASTRONOMIA	40
10	MARIA DO SOCORRO DE ASSUNÇÃO MACÉDO	013.958.683-01	GASTRONOMIA	40
11	LUZINETE LIMA DA SILVA	072.932.953-40	GASTRONOMIA	50
12	KÁTIANA RODRIGUES DE SOUSA REIS	058.406.543-45	GASTRONOMIA	30

## LOCUTOR

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	ANTÔNIO JOSÉ DUARTE VIEIRA	760.887.743-04	LOCUTOR	50
02	ALAN FEITOSA COUTINHO	063.094.543-00	LOCUTOR	50
03	JACKSON LIMA DA SILVA	029.915.383-50	LOCUTOR	30

## CANTOR

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	NADILA SARUYA DE SOUSA E SIUSA	608.325.913-43	CANTOR	50
02	MIGUEL SILVA PEREIRA	556.761.253-81	CANTOR	50
03	MARIA FRANCISCA MAIA SOUSA	618.561.583-57	CANTOR	30
04	ADRIANO FRANCISCO OLIVEIRA GOMES	021.631.003-24	CANTOR	30
05	MACIEL DO CARMO SANTOS	058.206.253-58	CANTOR	50
06	JOSÉ AQUILES SILVA PEREIRA	052.589.583-37	CANTOR	40
07	MAURO FRANCISCO SANTOS	056.202.483-21	CANTOR	50
08	ELITÂNIA DA SILVA SANTOS	616.094.753-21	CANTOR	40
09	RONALDO RODRIGUES DA SILVA	606.600.053-52	CANTOR	40
10	MÁRCIO SANTOS OLIVEIRA	020.807.043-54	CANTOR	40
11	MARCELO SANTOS DO CARMO	051.422.033-30	CANTOR	50
12	DEILANYO SANTOS DA SILVA	605.390.333-75	CANTOR	30
13	ANTÔNIO WESLEY MAIA SOUSA	624.688.133-59	CANTOR	30
14	JOÃO DOS REIS SILVA SOUSA JUNIOR	635.033.753-09	CANTOR	40
15	ANTÔNIO CARLOS SILVA SANTOS	602.837.623-06	CANTOR	30
16	JANAILSON LEANDRO DA SILVA	072.960.623-63	CANTOR	50
17	JOÃO AFONSO AGUIAR DE ALENCAR	515.976.753-34	CANTOR	30
18	JOSÉ DE ARIMATÉIA DE MELO PAULINO	052.144.713-51	CANTOR	50
19	ANTÔNIO FRANCISCO MAIA SOUSA	069.745.943-80	CANTOR	30
20	JOSÉ ADRIANO RODRIGUES CORDEIRO	020.740.973-01	CANTOR	50

## ARTESANATO

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	ALDETE LIMA DA SILVA SIMPLICIO	056.613.203-61	ARTESANATO	50
02	MARIA DE LURDES PEREIRA DE ASSUNÇÃO	336.533.838-11	ARTESANATO	50
03	JACIARA DA SILVA	609.144.843-97	ARTESANATO	30
04	POLIANA DA SILVA NUNES	055.183.873-69	ARTESANATO	30
05	MARIA MISCILANE DA SILVA	622.598.313-97	ARTESANATO	50
06	TAILANE COSTA DE FARIAS	616.824.223-64	ARTESANATO	40
07	MARIA IZAETE SOUSA DA SILVA	048.941.293-96	ARTESANATO	50
08	RAIMUNDA ROCHA DA SILVA OLIVEIRA	797.725.103-59	ARTESANATO	40
09	FRANCISCA BARBOSA DE ARAUJO ASSUNÇÃO	979.823.503-72	ARTESANATO	40
10	ACHYLLA MYKAEELLY DE SOUSA DOS SANTOS	626.563.013-00	ARTESANATO	40
11	ELIENE PEREIRA LIMA CAMPOS	988.272.273-34	ARTESANATO	50
12	ROSIANE MOTÁ ALVES	051.954.693-85	ARTESANATO	30
13	ROSILDA CORREIA DE SOUSA	832.654.573-20	ARTESANATO	30
14	ELISABETE DA SILVA NASCIMENTO	031.393.683-80	ARTESANATO	40
15	MAGLEISON BRUNO DE ASSUNÇÃO MACÉDO	016.384.563-80	ARTESANATO	30

## GUITARRISTA E BATERISTA

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	WANDERSON DA SILVA GOMES	613.084.493-05	GUITARRISTA E BATERISTA	50
02	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO FRANCO	012.514.193-99	GUITARRISTA E BATERISTA	50
03	ISLA SANTOS SILVA	612.110.803-74	GUITARRISTA E BATERISTA	30
04	GILIARD GOMES DA SILVA	022.843.423-81	GUITARRISTA E BATERISTA	30
05	MATEUS SOUSA DE MACÉDO	633.982.583-44	GUITARRISTA E BATERISTA	50
06	FELIPE SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA	635.545.963-45	GUITARRISTA E BATERISTA	40
07	SEBASTIÃO MACEDO LIMA	034.825.933-61	GUITARRISTA E BATERISTA	50
08	RAFAEL CARNEIRO DA SILVA	627.951.183-94	GUITARRISTA E BATERISTA	40
09	RUI DEGLAN LACERDA ALVES	055.393.653-05	GUITARRISTA E BATERISTA	40
10	JOSÉ MESSIAS LIMA	113.037.653-22	GUITARRISTA E BATERISTA	40

## DANÇARIA

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	JAQUELINE NAGILA SOUSA DA SILVA	068.924.883-07	DANÇARINA	50

## TÉCNICO DE SOM

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	MARCELO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO MACÉDO	616.080.853-25	TÉCNICO DE SOM	50
02	ALCINDO SILVA DE AQUINO	255.104.873-72	TÉCNICO DE SOM	50
03	EDILSON DE ALMEIDA PEREIRA	092.302.743-21	TÉCNICO DE SOM	30
04	KAWAN ARAÚJO DA SILVA	081.029.633-01	TÉCNICO DE SOM	30
05	FRANCISCO MATIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	612.328.673-06	TÉCNICO DE SOM	50

## PINTOR

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	ROBSON ALEXANDRE SANTOS SILVA	608.110.983-62	PINTOR	50

## DESIGNER GRÁFICO

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	TALITA RIBEIRO DE SOUZA	081.852.593-21	DESIGNER GRÁFICO	50
02	ADRIANO SILVA DE SOUSA	607.986.233-65	DESIGNER GRÁFICO	50

## PRODUTOR DE EVENTOS

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	ADRIANA HOLANDA LIMA	022.598.473-31	PROMOTOR DE EVENTOS	50
02	FELIPE SILVA MOREIRA	083.417.503-76	PROMOTOR DE EVENTOS	50
03	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA	908.312.763-04	PROMOTOR DE EVENTOS	30

## DESIGNER DE UNHAS

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
01	MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO BARBOSA	055.041.283-23	DESIGNER DE UNHAS	50
02	VANCLESSIA DOS SANTOS SILVA	100.425.234-00	DESIGNER DE UNHAS	50
03	HELENIZE ALVES DE MOURA	036.701.853-56	DESIGNER DE UNHAS	30

Publica-se e registre-se

São Domingos do Maranhão-MA, 13 de outubro de 2023

**KLÉBER ALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**  
Código identificador: 810704362187c6051014574038b493c9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### ?TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que estabelece o Art. 26 de Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda considerando o presente processo administrativo.

#### RESOLVE

**RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da senhora **MOISES DA SILVA CRUZ**, inscrita no CNPJ/CPF **091.148.923-16**, para a Prestação de serviços no preparo e Fornecimento de Café da Manhã e Lanches em geral (Coffee Break) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso/MA, determinando que se proceda as devidas publicações legais.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 11 de outubro de 2023.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 38e2390e7282c593c440e6d0365d17d

## EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLAR

EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLAR

EDITAL Nº 001/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Lei 0222/2022, que dispõe sobre eleição do cargo de Gestor Escolar.

Em consonância com a Lei nº 041/2011 que dispõe sobre o processo de seleção de Gestores das Escolas Públicas Municipais de São João do Paraíso-MA. Tendo em vista que algumas escolas ainda não têm Gestores eleitos e/ou seletivados, segundo a lei de Gestores supra, decide:

Tornar público para conhecimento dos interessados, o Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São João do Paraíso, das escolas da sede que ainda não têm Gestores eleitos. Os gestores eleitos, exercerão a função, obedecidas as disposições legais aplicáveis, o qual se regerá de acordo com este Edital, nas condições a seguir:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Seleção Pública regida por este Edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, através da Comissão Geral do Processo de Seleção de Gestores Escolares que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção, com assessoria técnica do Instituto Desenvolva, devidamente contratado para assessorar tecnicamente todo o processo, segundo as regras editalícia.

1.2 A seleção dos Diretores escolares compreende 04 (duas) fases:

1ª Fase: de caráter eliminatório: INSCRIÇÃO com apresentação de pré-requisitos para o exercício da função; 2ª Fase: de caráter Eliminatório: PROVA DE CONHECIMENTO TEÓRICO abordando as temáticas de Gestão Escolar; 3ª Fase: de caráter classificatório: PROVA DE TÍTULO com avaliação de Currículo comprovado que atenda à demanda da Gestão Escolar e ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL; e 4ª Fase: de caráter classificatório: PLANO DE GESTÃO.

### 2. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

2.1 O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais efetivos e/ou contratados do magistério público municipal para o exercício das funções de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de São João do Paraíso - MA

### 3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas a partir das 8:00hs até às 17h de 17 a 18 de outubro de 2023, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Rua 7 de setembro, S/N, Centro, conforme cronograma constante neste Edital.

3.2 Os candidatos, ao efetuarem o preenchimento do Requerimento de Inscrição (anexo IV), deverão anexar, obrigatoriamente, o comprovante dos documentos relacionados abaixo:

I - Carteira de Identidade (frente e verso), serão aceitos como

Documento de Identificação (com fotos); Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);

II - Cadastro de Pessoa Física /CPF;

III - Título de Eleitor (frente e verso), com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

IV - Certificado de reservista (para o sexo masculino);

V - Documentos de Titularidade e Currículo atualizado;

VI - Comprovante de residência;

VII - Antecedentes criminais "nada consta" ([link: https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certificacao-form](https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certificacao-form)).

3.3 Em hipótese alguma será cobrado valores monetários referentes à taxa de inscrição.

3.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preencher todos os requisitos exigidos.

3.5 O candidato preencherá o Requerimento de Inscrição, indicando a Escola para a qual deseja concorrer à vaga de Gestor Escolar (anexo II) deste edital.

3.6 Após a publicação do presente Edital, fica aberta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com petição fundamentada e com a documentação comprobatória da cidadania, a impugnação do mesmo.

3.7 Não será reconhecido nem pontuado qualquer comprovante de documentos exigidos na tabela de pontuação da Avaliação Curricular disposto neste Edital, que esteja ilegível, em nome de terceiros, plágio, conforme exige este Edital.

3.8 Será eliminado o candidato que deixar de entregar qualquer comprovante dos documentos descritos neste Edital.

3.9 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Geral do Processo Seletivo de Gestores Escolares, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher corretamente o referido Requerimento de Inscrição, e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação cível e penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas na mesma.

3.10 A Comissão Geral do Processo Seletivo de Gestores Escolares, não se responsabiliza quando as inscrições não forem recebidas por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, por falhas de comunicação, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a entrega dos documentos;

3.11 Só será aceito, para efeito de inscrição, 01 (um) CPF por candidato;

3.12 No caso do candidato com deficiência, solicitar atendimento especial de acordo com a Lei Nº 7.853/1989, no ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição, indicando a deficiência.

3.12.1 A inscrição implica em compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas neste Edital para a realização deste processo de Seleção, para a função de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São João do Paraíso - MA.

3.12.2 Os interessados deverão ter dedicação de 40 horas semanais,

distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola da Rede Pública Municipal de Ensino sediada na área urbana do Município de São João do Paraíso - MA, conforme opção declarada no Requerimento de Inscrição do Processo Seletivo.

3.12.3 A inscrição do candidato será homologada, após o atendimento integral exigido dos itens e subitens deste Edital.

3.12.4 Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.13 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

3.14 A relação das inscrições deferidas será publicada conforme Cronograma Geral disposto no Anexo I, bem como anexado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, SEMED e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, cabendo ao candidato buscar as informações desejadas.

#### 4 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Poderá participar do presente certame o candidato, que sendo professor licenciado ou pedagogo, efetivo ou contratado, ativo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem desvio de função ou permuta que atenda aos seguintes requisitos:

4.1.1 possuir curso de graduação em Pedagogia ou em licenciatura plena na área da educação, com pós-graduação *latu sensu* em Gestão Escolar/Educacional. Tais cursos deverão estar devidamente reconhecidos e pertencerem a Instituições de Ensino Superior, comprovadamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e/ou Conselho Estadual de Educação - CEE.

4.1.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares, não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

4.1.3 não ter sofrido penalidade por força de procedimentos administrativos disciplinar com julgamento cível ou criminal nos últimos quatro anos;

4.1.4 no caso de já ter sido Gestor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, tais como: PDDE e ações integradas, apresentando uma declaração de adimplente, fornecida pelo RH da SEMED;

4.1.5 ter experiência mínima de 2 (dois) anos de exercício da docência ou apoio pedagógico, devidamente comprovados, através de certidão/declaração emitida pelo órgão competente.

4.2 Será permitida a candidatura do professor licenciado, desde que em seu Plano Gestor, apresente o Termo de Compromisso de se especializar em Gestão Escolar no primeiro ano do mandato caso seja apto no processo seletivo.

#### 5 DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será realizado em 4 (quatro) fases, sendo obrigatória a todos os inscritos. Quais sejam:
  - o **Primeira fase** - A primeira fase da seleção, obrigatória para todos os candidatos, constitui na entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos.
    - As cópias dos documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, acompanhados do documento original, a serem autenticados no local.
    - Será de caráter eliminatório e caberá à Comissão Municipal realizar a verificação da documentação exigida nesta no Edital.
  - o **Segunda fase** - prova de conhecimento teórico - A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões

de múltipla escolha, discriminadas abaixo:

#### ÁREAS DE CONHECIMENTO QUANTIDADE DE QUESTÕES

- I. - Gestão Educacional - 04 questões;
- I. - Princípios Metodológicos da Gestão Escolar - 05 questões;
- I. - Didática - 06 questões;
- I. - Avaliação - 04 questões;
- I. - Tecnologia Educacional - 03 questões;
- I. - Educação Inclusiva - 03 questões;
- I. - Educação em Tempo Integral - 03 questões;
- I. - Base Nacional Comum Curricular (BNCC)- 04 questões;
- I. - Legislação do Ensino (Lei Federal n.º9394/96-LDBN) - 04 questões;
- I. - Psicologia Educacional: Desenvolvimento Evolutivo e Aprendizagem - 04 questões.
  - A prova de Avaliação de Conhecimentos será realizada na Secretaria Municipal de Educação, em data prevista no Anexo I - Cronograma de execução.
  - A divulgação do resultado preliminar das provas ocorrerá em data prevista no Anexo I - Cronograma de execução, no site <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br/>
  - A Etapa II, será de caráter eliminatório e classificatório, após análise das provas pela Comissão Municipal e verificação da pontuação obtida.
    - o **Terceira Fase** - Prova de Títulos e Entrevista - que será realizada das 8h às 12h e 14h às 17h, na Secretaria de Educação, na Rua 7 de setembro, S/N, Centro, São João do Paraíso / MA, em datas previstas no Anexo I - Cronograma de execução. O candidato deverá apresentar-se na recepção da secretaria, no dia e hora previstos para a realização da entrevista e prova de títulos, levando o documento de identidade.
      - O (a) candidato (a) será submetido a uma entrevista e prova de títulos na qual abrangerá questões especificamente relacionadas ao desempenho do cargo pleiteado.
      - Serão formuladas de forma oral 04 (quatro) questões relativas as atribuições do cargo, no qual o candidato obterá pontuação de 0 (zero) a 2,5 (dois vírgula cinco) em cada item.
      - Será considerada para efeito de análise das entrevista e prova de títulos as competências dos candidatos em relação as que são requeridas para o cargo;
      - A Entrevista e prova de títulos terá duração máxima 30 (trinta) minutos para cada participante.

- Será de caráter classificatório, cabendo à Equipe Técnica contratada para o Processo Seletivo realizar a avaliação da entrevista e prova de títulos.
- A nota máxima a ser alcançada na entrevista e prova de títulos será de 20 (vinte) pontos, sendo 10(dez) para o valor máximo para a Prova de Título e 10(dez) o valor máximo para a Entrevista;
- **Quarta Fase** – Avaliação de Plano de Gestão – que será realizada das 8h às 12h e 14h às 17h, na Secretaria de Educação, na Rua 7 de setembro, S/N, Centro, São João do Paraíso / MA, em datas previstas no Anexo I – Cronograma de execução. O candidato deverá entregar, uma cópia impressa e outa em formato digital, até 72 horas antes da data prevista para avaliação, na recepção da Secretaria da Educação.
  - Será de caráter classificatório, cabendo à Equipe Técnica contratada para o Processo Seletivo realizar a avaliação da entrevista e prova de títulos.
- A nota máxima a ser alcançada no Plano de Trabalho será de 20 (vinte) pontos.
- 

## 6. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Serão considerados classificados os candidatos que tiverem sido classificados com no mínimo 70% de acertos na **Segundafase**-prova de conhecimento pedagógico e específico .

1. A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na prova de conhecimento pedagógico e específico, na avaliação do Plano de Trabalho e nota obtida na entrevista e prova de títulos.

1. O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

1. Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
  - obtiver maior número de pontos no item Prova de Títulos e Entrevista;
  - obtiver maior número de pontos no item Plano de Trabalho;
  - obtiver maior número de pontos no item Prova de Conhecimento Teórico;
  - ter maior idade.

1. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

1. A relação com o Resultado Final do Processo Seletivo, será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação, e no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br/> , em datas previstas no Anexo I – Cronograma de execução, a partir das 18h.

## 7. DOS RECURSOS

1. O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir das 0h do dia

subsequente ao da publicação do resultado preliminar.

1. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados à Comissão Municipal de Processo Seletivo e poderão ser interpostos, obedecendo-se ao cronograma e prazos constantes no Anexo I, devendo conter o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo ao qual está concorrendo e as razões e fundamentos do pedido, devendo o recurso ser interposto, presencialmente pelo candidato titular.

1. Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um comprovante, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

1. A notificação para conhecimento da resposta do Recurso será feita quando da divulgação do Resultado Final

1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Não serão aceitos recursos interpostos:
  - em desacordo com as especificações e fora dos prazos previstos neste Edital;
  - recursos interpostos por terceiros;
  - recursos via postal;
  - sem fundamentação lógica e consistente;
  - com argumentação idêntica a outros recursos;
  - contra terceiros;
  - recurso interposto em coletivo;

cujo teor desrespeite a Equipe Técnica contratada para o Processo Seletivo

## 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização da prova ou nos documentos apresentados.

8.2 Este processo seletivo terá validade até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final;

8.3 A insuportabilidade de desempenho frente à gestão escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional e retorno à sua função de origem ou nova lotação a critério da SEMED, respeitada a legislação vigente.

8.4 Durante a vigência deste edital, as vagas decorrentes de desistência poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com observância à ordem de classificação e habilitação acadêmica ao cargo;

8.5 Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão a Lista de Gestores selecionados, e quando convocados, integrarão as equipes gestoras das escolas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação;

8.6 Os profissionais convocados serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória para apropriação do modelo pedagógico e de gestão adotado pela Rede Municipal de Ensino.

8.7 A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação.

8.8 Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos, em formato original para a validação das cópias (confere com a original).

8.9 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

8.10 A eventual interrupção da participação do candidato no Processo de Seleção, implica na cassação de todos os direitos previstos neste Edital;

8.11 Fica assegurado que a unidade de ensino que não houver candidato inscrito para o Processo de Seleção para o cargo de gestor escolar, a Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor do

quadro efetivo ou contratado para assumir o cargo/função levando em consideração os critérios de qualificação e experiência profissional, contido neste certame.

8.12 Os casos omissos relativos a seleção, serão resolvidos pela Comissão Geral do Processo de Seleção de Gestores Escolares da rede municipal de ensino de São João do Paraíso/MA;

8.13 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MA, 11 de outubro de 2023.

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela  
Portaria Nº 054/2022 - GAB/PREFEITO

#### ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO	ENDEREÇO
13/10/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
17 e 18/10/2023	INSCRIÇÕES	Secretaria Municipal de Educação
20/10/2023	Divulgação das inscrições deferidas	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
29/10/2023	Prova de Conhecimento Teórico	C E DELDINO AGUIAR DE AZEVEDO Das 9:00hs as 12:00hs
10/11/2023	Publicação do Resultado da Prova de Conhecimento Teórico	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
14/11/2023	Prazo para recursos contra o resultado da Prova de Conhecimento Teórico	Secretaria Municipal de Educação
17/11/2023	Divulgação do Resultado da Prova de Conhecimento Teórico após recurso, e edital de convocação para entrevista técnica/perf? profissional	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
20 e 21/11/2023	Prova de Títulos e Entrevista Técnica/perf? profissional (por agendamento)	Secretaria Municipal de Educação
24/11/2023	Publicação do resultado da análise de Prova de Títulos e Entrevista Técnica/perf? profissional	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
27 e 28/11/2023	avaliação do Plano de Trabalho	Secretaria Municipal de Educação
29/11/2023	Publicação do resultado da análise do Plano de Trabalho	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
01/12/2023	Prazo para recursos contra o resultado da análise de Prova de Títulos e Entrevista Técnica/perf? profissional e análise do Plano de Trabalho	Secretaria Municipal de Educação
05/12/2023	Publicação do resultado do resultado da análise de Prova de Títulos e Entrevista Técnica/perf? profissional e análise do Plano de Trabalho, após recurso	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
08/12/2023	Divulgação do resultado preliminar dos Gestores Aprovados e Excedentes	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
11 e 12/12/2023	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	Secretaria Municipal de Educação
15/12/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
19/12/2023	Divulgação do resultado final da Seleção de Gestores	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
20/12/2023	Homologação do Resultado final do processo de seleção	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
22/12/2023	Posse dos Gestores Selecionados	Secretaria Municipal de Educação - _____

OBS: as datas previstas no cronograma deste edital poderão sofrer alterações a julgar pela necessidade do certame.

#### ANEXO - II - UNIDADES ESCOLARES

Nº	UNIDADE ESCOLAR	GESTOR(A) GERAL	GESTOR(A) ADJUNTO(A)	LOCALIDADE
01	Unidade Escolar Natividade Marinho	1	-	Av. Domingos Gonzaga, S/N, Bairro: São Sebastião São João do Paraíso - MA
02	Escola Municipal Paraíso do Saber	1	1	Av. Argemiro Aguiar de Azevedo, S/N, Bairro: Alto Bonito São João do Paraíso - MA
03	Escola Municipal Ulisses Guimarães Escola Raimunda Rodrigues Brejo do Meio(casinha)	1	1	Fazenda Olho D'Água, Zona Rural São João do Paraíso - MA
04	Escola Municipal Luis Carlos Prestes	1	-	P. A. São João Zona Rural São João do Paraíso - MA
05	Unidade Escolar Valdemar Gomes Pereira Escola Alexandrino Castro	1	1	Região da Picareira Zona Rural São João do Paraíso - MA
06	Escola Municipal Djalma Santos	1	-	Distrito do Vão do Marco Zona Rural São João do Paraíso - MA
07	Escola Agrícola São Francisco	1	-	Comunidade Agrícola São Francisco Zona Rural São João do Paraíso - MA
08	Paulo Freire Escola Monteiro Lobato(casinha)	1	-	P. A. Minador Grande Zona Rural São João do Paraíso - MA
09	Escola Municipal Domingos Bacoiteiro	1	-	Região da Fazendinha Zona Rural São João do Paraíso - MA
10	Escola Municipal Glória	1	-	P. A. Glória Zona Rural São João do Paraíso - MA
11	Escola Municipal Otávio Franco	1	-	P. A. São Pedro Zona Rural São João do Paraíso - MA
12	Unidade Escolar Fortunato Macedo	1	1	Rua Projetada, S/N, Setor Oliveira São João do Paraíso - MA
13	Escola Municipal Manoel Veras	1	-	Fazenda Canto do Rio Zona Rural São João do Paraíso - MA

#### ANEXO III- TITULAÇÃO

#### Tabela de Pontuação - Apreciação de Títulos

A - Titulação Acadêmica (MÁXIMO DE 10 PONTOS)	PONTUAÇÃO (não cumulativa)
<b>Título de Doutor, na área de conhecimento do Seletivo e em áreas afins</b> , expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	4,5
<b>Título de Mestre, na área de conhecimento do Seletivo e em áreas afins</b> , expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	3,5
<b>Título de Especialista, na área de conhecimento do Seletivo e em áreas afins</b> , expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	2

#### ANEXO IV

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL \_\_\_/2023 - SEMED

PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO SÃO JOÃO DO PARAÍSO- MA PARA O BIÊNIO 2024/2025.

À Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo

Solicitamos à Comissão Geral a inscrição no Processo de Seleção para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São João do Paraíso, do candidato (a) abaixo relacionado para concorrer ao processo seletivo de Gestores Escolares do ano de 2023, Edital nº 001/2023 na Unidade Escolar

#### 1. CANDIDATO A GESTOR(A) GERAL

Nome: Matrícula: RG: Órgão Expedidor: CPF  
Data de Nascimento: / / Sexo: Condição Funcional: Habilitação: Cargo/função Atual: / Tempo de Exercício no Magistério: Endereço completo: Fone: e-mail:

#### 1. CANDIDATO A GESTOR(A) ADJUNTO(A)

Nome: Matrícula: RG: Órgão Expedidor: CPF  
Data de Nascimento: / / Sexo: Condição Funcional: Habilitação: Cargo/função Atual: / Tempo de Exercício no Magistério: Endereço completo: Fone: e-mail:

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da seleção à função de Diretor (a) da Unidade de Ensino da rede pública municipal de São João do Paraíso - MA, de acordo com o Edital nº001/2023-SEMED.

São João do Paraíso - MA, de de 2023.

Assinatura do candidato a Gestor(a) Geral

Assinatura do candidato a Gestor(a) Adjunto(a)

#### 3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS

I - Requerimento de Inscrição, direcionado ao presidente da Comissão Geral;

II - Cópia dos documentos pessoais;

- Cópia do Diploma de graduação em Pedagogia/Licenciatura e/ou especialização em Gestão Escolar;

- Cópia do Termo de Posse de matrícula efetiva da rede municipal de ensino;
- Declaração da Secretaria Municipal de Educação, afirmando que o servidor candidato não cometeu nenhuma infração administrativa suscetível de punição no período de cinco anos anteriores à data da eleição;
- Antecedentes criminais - nada consta. "(link: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certi?cate-form>);

Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original (conferecom original) São João do Paraíso - MA, de de 2023.

Assinatura do Candidato a Gestor(a) Geral

Assinatura do Candidato a Gestor(a) Adjunto(a)

Assinatura da Presidente da Comissão Geral

#### ANEXO V - ESTRUTURA DO PLANO DE GESTÃO

##### CAPA:

Plano de Gestão;  
Nome do candidato a Gestor(a) Geral  
Nome do candidato a Gestor(a) Adjunto(a)  
Mês e ano.

##### IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

Nome da Escola que deseja ser Gestor(a)

##### JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA:

O candidato deverá justificar os motivos que levaram a concorrer à função de Gestor Escolar, apresentando na sua proposta de trabalho os aspectos reais da escola, fundamentado na autoavaliação da gestão participativa; gestão pedagógica; gestão de pessoas; gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros, e gestão de resultados educacionais.

##### OBJETIVOS:

Resultados que se procura alcançar (O que se pretende alcançar com o que vai ser realizado coletivamente).

##### METAS

Caracterizada pelos resultados que o(s) gestor(es) propõe(m) atingir no período do mandato, fundamentados nos objetivos.

##### PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

No Eixo Gestão Educacional:

No Eixo Pedagógico:

No Eixo Relacional:

##### AValiação DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS):

Apresentar de forma objetiva, como pretende avaliar os resultados com a participação do Conselho Escolar e planejar ações para reverter os indicadores educacionais.

##### CONCLUSÃO:

Concluir o Plano de Gestão de forma sucinta quanto ao seu desejo de atuar como Gestor(a) Escolar da rede municipal de ensino de São João do Paraíso/MA.

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE

Código identificador: 572f3a1f1dec3f7922e20413d04e414d

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2023 - DISPENSA DE VALOR 026/2023

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2023 - DISPENSA DE VALOR 026/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE São João do Paraíso/MA** inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, **E A EMPRESA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTAVEL - DESENVOLVA CNPJ: 07.075.090/0001-29.** **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de seleção pública de Diretores Escolares para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do município de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 026/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.150,00** (dezesete mil, cento e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 0003 2011 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 11 de outubro de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA**  
**Secretária Municipal de Educação**  
CONTRATANTE

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 455f3cd0c48f01ab0ca984e4591b6634

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2023 - DISPENSA DE VALOR 027/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2023 - DISPENSA DE VALOR 027/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O SENHOR: MOISES DA SILVA CRUZ,** inscrita no CNPJ/CPF **091.148.923-16.** **OBJETO:** Prestação de serviços no preparo e Fornecimento de Café da Manhã e Lanches em geral (Coffee Break) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 027/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.100,00** (dezesete Mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. ORGÃO 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.17 - Fundo Municipal de Assistência Social.. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 08.244.0124.2047.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 11 de outubro de 2023

Código identificador: ee0db5f7c6a2cffb226b8bebdbea52c

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**

Nesia Gomes de Moura Brito  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*  
Código identificador: 1f8010fd0214590e7c77a1771bf19fb7

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**CONTRATO Nº 002/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2022**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00;  
Contratada: **RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Aniceto Cruz, 420, sala 01 - Ponte, CEP: 65.607-560, **Caxias - MA**, CNPJ n.º 28.718.762/0001-47  
Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.  
Objeto - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparação, conservação e manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos no município de São João do Sóter - MA.  
Data da Assinatura: 23/08/2023. Prazo de Vigência: até 23/08/2024.  
Fonte Pagadora: FUNDEB / Recursos Próprios / QSE;  
Valor Global de R\$ 960.168,48 (novecentos e sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).  
Pela Contratante: Rosanilde Araújo Soares Rodrigues  
Pelo Contratada: Raimundo Wagner de Sousa Silva.

São João do Sóter - MA, 23 de agosto de 2023.  
Publique-Se

**ROSANILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Publicado por: *JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
Código identificador: a4bfd311b8e8c0e84f4b6a198121f32b

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**CONTRATO Nº 003/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2022**

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00;  
Contratada: **RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Aniceto Cruz, 420, sala 01 - Ponte, CEP: 65.607-560, **Caxias - MA**, CNPJ n.º 28.718.762/0001-47  
Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.  
Objeto - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparação, conservação e manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos no município de São João do Sóter - MA.  
Data da Assinatura: 23/08/2023. Prazo de Vigência: até 23/08/2024.  
Fonte Pagadora: Recursos Próprios;  
Valor Global de R\$ 417.328,90 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos).  
Pela Contratante: Francisca Rosa de Oliveira  
Pelo Contratada: Raimundo Wagner de Sousa Silva.

São João do Sóter - MA, 23 de agosto de 2023.  
Publique-Se

**Francisca Rosa de Oliveira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que estabelece o Art. 26 de Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda considerando o presente processo administrativo.

**RESOLVE**

**RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTAVEL - DESENVOLVA - CNPJ: 07.075.090/0001-29**, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de seleção pública de Diretores Escolares para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do município de São João do Paraíso - MA, determinando que se proceda as devidas publicações legais.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 09 de outubro de 2023.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*  
Código identificador: fd18d702e2cf03687520ce33f5cc1d64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**CONTRATO Nº 001/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2022**

Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00;

Contratada: **RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Aniceto Cruz, 420, sala 01 - Ponte, CEP: 65.607-560, **Caxias - MA**, CNPJ n.º 28.718.762/0001-47

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.

Objeto - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparação, conservação e manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos no município de São João do Sóter - MA.

Data da Assinatura: 23/08/2023. Prazo de Vigência: até 23/08/2024.

Fonte Pagadora: FPM / Recursos Próprios;

Valor Global de R\$ 1.541.468,04 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

Pela Contratante: Francisco Henrique Junior

Pelo Contratada: Raimundo Wagner de Sousa Silva.

São João do Sóter - MA, 23 de agosto de 2023.

Publique-Se

**FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA**

Publicado por: *JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 8e07fa281d21864b761378a68462d2a7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### DECRETO Nº 24, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

#### DECRETO Nº 24, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Provimento do cargo de Gestor Escolar das escolas com matrículas a partir de 100 alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de São João dos Patos - MA, com base na Lei 14.113/2020, Artigo 14. §1º., Inciso I, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei 14.113/2020, §1º., Inciso I, que disciplina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar poderá se dar de acordo com **critérios técnicos de mérito e desempenho**.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha e preenchimento da função de Gestor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São João dos Patos - MA, localizadas na zona urbana e rural.

§ 1º. A aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha dos Gestores Escolares das escolas da rede pública municipal será realizada mediante publicação de edital;

§ 2º. Os candidatos passarão por uma aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis, através de análise curricular, títulos, entrevista, elaboração e depósito do Plano de Gestão Escolar visando contemplar os que obtiverem a maior pontuação para nomeação;

§ 3º. Após nomeados os Gestores Escolares perceberão gratificação pela função, regulamentada no Plano de Carreira Cargos e Remuneração do Magistério do município de São João dos Patos - MA.

§ 4º. As unidades escolares, nas quais serão realizadas o processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho serão definidas considerando o número de matrículas do censo escolar do ano do pleito.

Art. 2º. Os Gestores Escolares serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela Administração Municipal.

Art. 3º. Os Gestores de escolas aprovados, continuarão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e serão exercidas por servidores indicados pelo Chefe do Executivo de acordo com os requisitos contidos no artigo 3º deste Decreto.

#### TÍTULO I DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE GESTOR

Art. 4º. Poderão concorrer ao provimento dos cargos de gestor, o professor, que preencha, comprovadamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser integrante do Plano de Carreira Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- II. Possuir Curso de graduação completo em Licenciatura Plena com diploma devidamente registrado pelo órgão competente;
- III. Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das esferas federal, estadual e municipal;

IV. Estar pelo menos, há 6 (seis) meses no desempenho das funções de regência em educação básica, direção ou vice direção da Unidade Escolar onde se processarão as aferições de critérios técnicos de mérito e desempenho;

V. Contar, pelo menos, 02 (dois) anos de atividades de magistério na Rede Municipal de Ensino;

VI. Demonstrar competências e habilidades na área de gestão escolar, considerando a Matriz da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, arrolados no Parecer Nº 04-2021-CNE;

VII. Ter domínio de informática Básica;

VIII. Estar de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

**Parágrafo único:** Na hipótese de não haver professor que se submeta a aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, poderá a Administração nomear provisoriamente, professor para o cargo.

#### TÍTULO II DAS AFERIÇÕES

**Art. 5º.** As aferições de critérios técnicos de mérito e desempenho, serão realizadas ordinariamente, no mês de outubro de cada biênio e a posse dos eleitos será em janeiro do ano subsequente, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela Administração.

**Art. 6º.** Por ato da Secretaria Municipal de Educação e ou do Poder Executivo municipal, será nomeada uma comissão com objetivo de organizar, coordenar e presidir as aferições de critérios técnicos de mérito e desempenho na rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A comissão será formada por profissionais que não estejam envolvidos diretamente ou indiretamente com nenhum dos pretendentes ao cargo à ser nomeado;

**Art. 7º.** A comissão será constituída por 06 (seis) membros na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação - CME;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante indicado pela Procuradoria do município;

IV - 3 (três) professores de Carreira do Magistério, eleitos em assembleia.

**Art. 8º.** Na falta de candidato ou desistência de nomeado os cargos serão providos temporariamente por nomeação pelo Poder Executivo, devendo o professor comprovar que atende aos requisitos do art. 3º, deste Decreto Municipal.

#### TÍTULO III DO MANDATO DO GESTOR ESCOLAR

**Art. 9º.** Após nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, o mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela Administração nas dimensões: (político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional).

**Art. 10º.** Os ocupantes dos cargos de Gestor Escolar poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a Carreira do Magistério e do presente Decreto.

**Art. 11º.** Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo anterior ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados por indicação do Poder Executivo, atendendo-se os requisitos do art. 3º, até a conclusão do mandato.

**Art. 12º.** Não poderá se candidatar ao processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, o servidor que:

§ 1º. Esteja respondendo a inquérito administrativo, ou tenha condenação em processo administrativo ou criminal decorrente de ação judicial, devendo apresentar, para tanto, documentação comprobatória expedida pelo órgão competente no ato do requerimento de inscrição;

§ 2º. Tenha se ausentado das suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias diretos ou alternados, para gozo de licença para tratar de interesse particular, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho;

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 13º.** O candidato nomeado pelo processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, de que trata este decreto será destituído da função de gestor escolar por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do poder público, quaisquer cargos, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 3, inciso, XVI da Constituição Federal;

**Art. 14º.** Na implantação de novas unidades escolares, a função de Gestor escolar será exercida mediante designação do Poder Executivo considerando os requisitos contidos no artigo 3º deste Decreto;

**Parágrafo único:** Os mandatos referentes a essas novas Unidades Escolares encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais, inserindo-se então, nas normas emanadas deste Decreto.

**Art. 15º.** As despesas decorrentes de aplicação do presente Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES**  
PREFEITO

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: c242668919defc0e00541bdcb38eef50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 010/2020, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do município [www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br) e poderá ser solicitado pelo e-mail: [cplpmspc@hotmail.com](mailto:cplpmspc@hotmail.com).

Pregão Eletrônico nº 032/2023	Data/Hora de Abertura 27/10/2023 - 08h30min. Menor Preço/Item
-------------------------------	---------------------------------------------------------------------

Objeto: Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS - Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA.

São Pedro dos Crentes - MA, 11 de outubro de 2023. Semaias da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 081aeb776389d31df6e331487d35f0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2023- ADESÃO Nº 09/2023 - SRM

**ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N' 051/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022057/2022- GPL- SB/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2022- CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 - SRM  
ADESÃO Nº 09/2023 - SRM**

### 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 11.417.081/0001-46, com endereço na Rua Braulino Botelho, nº 54, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a Sra. VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO, CPF Nº 650.624.343-00 e RG Nº 13794922000 SESP MA, **RESOLVE, apostilar** O CONTRATO celebrado com a empresa: **THIAGO DO R LIMA EIRELI**, situada a AV. Universitária, nº. 436, bairro Aninga, Cep: 64.049- 550, Teresina -Piauí, inscrita no CNPJ sob o tf 23.960.380/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Thiago do Rego Lima, portador da Cédula de Identidade nº 2.436.880, expedida pelo SSP/PI e do CPF nº 018.225.723-12, tendo por objeto a **Contratação serviços de sanitização de ambientes, dedetização e limpeza, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, resultante da ADESÃO Nº 09/2023 - SRM, acrescendo a CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, referente ao CONTRATO Nº 128/2023:**

**Órgão:** FUNDEB - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; **Unidade:** FUNDEB; **Ação:** 12.361.0403.2-028 - Manutenção do Ensino Fundamental Apoio Técnico Administrativo; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 541- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.

**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS; **Unidade:** SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE - SEINFRA; **Ação:** 26.451.0052.2-016 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 500- Recursos não Vinculados de Impostos, 750- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; **Ação:** 12.361.1005.2-021 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 500- Recursos não Vinculados de Impostos.

Passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**. Proceda-se os ajustes.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 21 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº. 11.417.081/0001-46  
VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO  
CPF Nº 650.624.343-00  
RG Nº 13794922000 SESP MA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 917e7371cfee1b14c85283fd378212b2*

**1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 155/2023 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

**1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 155/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 11.417.081/0001-46, com endereço na Rua Braulino Botelho, nº 54, Centro, São Raimundo das Mangabeiras – MA, CEP: 65.840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, CPF Nº 573.211.753-91, **RESOLVE, apostilar** O CONTRATO celebrado com a empresa: GX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 10.917.233/0001-07**, sediada AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, BAIRRO VINHAIS, Nº 7, LOJA A, SÃO LUIS - MA, neste ato representada pelo Sr. ODIRLEY LOPES ALMEIDA, portador(a) CPF nº 932.748.583-15, tendo por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – SRP**, acrescendo a **CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente ao CONTRATO Nº 155/2023: Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS; Unidade: FUNDEB; Ação: 12.361.0403.1-015 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Fonte de Recursos: 541 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF.** Passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**. Proceda-se os ajustes.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 20 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – MA  
CNPJ: 06.651.616/0001-09

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA  
CPF nº 573.211.753-91

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 07d7fd7cfe1950f4bbd0554393955c3f*

**DECRETO Nº 34/2023 INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 13  
DE OUTUBRO DE 2023**

**DECRETO Nº 34/2023**

**INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Feriado Nacional consagrado a Nossa Senhora da Aparecida, no dia 12 de outubro, elencado no Decreto nº 01 de 02 de janeiro de 2023, que estabelece o calendário de feriados a ser observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal de São Raimundo das Mangabeiras para o ano de 2023.

**DECRETA:**

- Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023.  
Art. 2º - Ficam os Secretários Municipais e as demais autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade do serviço, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.  
Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais, serviços de limpeza pública em geral realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.  
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se e Arquive-Se.

Gabinete do prefeito municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 11 de outubro de 2023.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 0f3f568570cc0ebeb3f33f57b598ebde*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para o processamento da regularização fundiária urbana de núcleos informais, as disposições do Decreto Federal n. 9.310/2018, que regulamentou as disposições da política nacional de regularização fundiária urbana em vigor, e em respeito ao princípio da publicidade inerente aos atos da administração pública;

Art. 1º A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, estabelecida na Av. Mota e Silva, 727, Centro, CEP 65.935.000, SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso das atribuições, vem por meio deste NOTIFICAR que aprovou o pedido de regularização fundiária individual das pessoas abaixo listadas:

DESCRIÇÃO DO LOTE	ÁREA	BENEFICIÁRIOS	INSTRUMENTO
LT: 0390 QD: 160	373,98 m <sup>2</sup>	ANTONIO FRANCISCO DE ALENCAR MARTINS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0150 QD: 160	263,26 m <sup>2</sup>	ANTONIA OZANA DO NASCIMENTO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0111 QD: 030	201,24 m <sup>2</sup>	ADRIELLE DA CONCEIÇÃO BARBOSA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0530 QD: 160	565,26 m <sup>2</sup>	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0450 QD: 100 SETOR 001	3.843,87 m <sup>2</sup>	ANTONIA SANTOS DA CONCEIÇÃO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0570 QD: 100 SETOR 001	182,361 m <sup>2</sup>	ANTONIO SANTOS SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0390 QD: 010 SETOR: 002	839,523 m <sup>2</sup>	ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0260 QD: 180	459,00 m <sup>2</sup>	ANTONIO CELSO DO NASCIMENTO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0210 QD: 100	484,06 m <sup>2</sup>	ANTONIA DILEIA SOARES PESSOA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0200 QD: 230	2245,24 m <sup>2</sup>	ANTONIA FERREIRA DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0250 QD: 010 SETOR 002	1000,18 m <sup>2</sup>	ANTONIO MARINHO DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0050 QD: 240	505,15 m <sup>2</sup>	ANTONIA LADEIRA LIMA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0520 QD: 180	946,36 m <sup>2</sup>	ANTONIO PEREIRA LOPES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0240 QD: 180	165,36 m <sup>2</sup>	ANTONIA VANDERLEIA MATIAS RODRIGUES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0060 QD: 050 SETOR 001	83,795 m <sup>2</sup>	ANTONIO MONTEIRO SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0080 QD: 230	771,64 m <sup>2</sup>	ANTONIA DILEIA SOARES PESSOA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA

LT: 0170 QD: 100	213,90 m <sup>2</sup>	ANA MARIA TRAJANO COSTA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0060 QD: 080	164,85 m <sup>2</sup>	ANA LICE FERREIRA LIMA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0130 QD: 160	209,85 m <sup>2</sup>	ANA LUCIA JANUÁRIO DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0030 QD: 020 SETOR 001	1077,374 m <sup>2</sup>	ANA PAULA MUNIZ	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0140 QD: 150	312,90 m <sup>2</sup>	ANDREIA MAGALHÃES DA SILVA SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0050 QD: 200	178,22 m <sup>2</sup>	ADÃO NUNES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0100 QD: 150	408,73 m <sup>2</sup>	ARISLEIA MAGALHÃES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0100 QD: 170	273,33 m <sup>2</sup>	ALBENIZA NOGUEIRA NASCIMENTO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0080 QD: 130	340,20 m <sup>2</sup>	BENEDITA DA SILVA CONCEIÇÃO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0070 QD: 090	201,47 m <sup>2</sup>	BENEDITA DA SILVA CONCEIÇÃO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0040 QD: 200	183,16 m <sup>2</sup>	BIRAJA XAVIER REGO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0100 QD: 030 SETOR 002	711,68 m <sup>2</sup>	BIRAJA XAVIER REGO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0100 QD: 010 SETOR 001	247,033 m <sup>2</sup>	CLAUDIA MORAIS DE ARAÚJO RODRIGUES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0280 QD: 160	146,14 m <sup>2</sup>	CLAUDELICE FERREIRA LIMA DA CONCEIÇÃO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0090 QD: 190	1428,15 m <sup>2</sup>	CLEANE CUNHA ALVES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0080 QD: 190	319,19 m <sup>2</sup>	CARLEANE VIRGINHA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0280 QD: 230	2410,36 m <sup>2</sup>	CREUZA GOMES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA

LT: 0190 QD: 160	197,49 m <sup>2</sup>	DIEGO MORAIS DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0140 QD: 170	500,23 m <sup>2</sup>	DOMINGAS DO CARMO ARAÚJO SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0150 QD: 010 SETOR 2	372,71 m <sup>2</sup>	DEJANIRA DE JESUS SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0090 QD: 230	1279,46 m <sup>2</sup>	DANILLO PESSOA SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0090 QD: 010 SETOR 002	271,04 m <sup>2</sup>	EDIVALDO ALVES DE ARAÚJO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0180 QD: 100	238,14 m <sup>2</sup>	EUNICE TRAJANO NASCIMENTO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0050 QD: 030 SETOR 001	110,704 m <sup>2</sup>	ELISVALDO SILVA ABREU	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0420 QD: 010 SETOR 002	430,06 m <sup>2</sup>	EZEQUIEL ALVES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0520 QD: 010 SETOR 002	362,76 m <sup>2</sup>	ELISVANE FERREIRA LIMA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0210 QD: 270	278,07 m <sup>2</sup>	EULANGE SANTOS DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0380 QD:180	206,97 m <sup>2</sup>	EVA MARIA DA CONCEIÇÃO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0130 QD: 210	256,16 m <sup>2</sup>	FRANCILDA VIEIRA DO NASCIMENTO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0200 QD:200	197,98 m <sup>2</sup>	FRANCISCO RODRIGUES SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0150 QD: 210	151,57 m <sup>2</sup>	FRANCILDA SOARES PESSOA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0480 QD: 180	673,10 m <sup>2</sup>	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0070 QD: 180	338,30 m <sup>2</sup>	FRANCISCA SILVA DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0400 QD: 150	332,76 m <sup>2</sup>	FRANCISCA ALVES DA PAZ	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA



LT: 0010 QD: 070	168,30 m <sup>2</sup>	FABIANE MONTEIRO SANTOS BARROS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0110 QD: 090	175,32 m <sup>2</sup>	FREDSON DA SILVA BARROS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0530 QD: 100	312,52 m <sup>2</sup>	FRANCISCA SOARES PESSOA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0590 QD: 100	160,47 m <sup>2</sup>	FRANCISCA SILVA DA CONCEIÇÃO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0180 QD:220	579,89 m <sup>2</sup>	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0120 QD:230	653,83 m <sup>2</sup>	CRECHE ERCILIA DE NAZARÉ (MUNICÍPIO)	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0070 QD:030 SETOR 002	3.313,95 m <sup>2</sup>	QUADRA ANTONIO RODRIGUES (MUNICÍPIO)	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0010 QD:170	1939,74 m <sup>2</sup>	U.E PROFESSOR PEDRO NEIVA DE SANTANA (MUNICÍPIO)	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0470 QD:160	1438,80 m <sup>2</sup>	UBS MARIA PEREIRA (MUNICÍPIO)	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0070 QD:010	1554,771 m <sup>2</sup>	U.E CUMARÚ (MUNICÍPIO)	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0010 QD:130	1132,67 m <sup>2</sup>	U.E ALICE NUNES (MUNICÍPIO)	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0310 QD:170	250,56 m <sup>2</sup>	FRANCISCA SOUSA BATISTA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0220 QD:010 SETOR: 002	652,17 m <sup>2</sup>	FRANCISCA NASCIMENTO ALVES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0370 QD:170	188,61 m <sup>2</sup>	FRANCISCA MARIA COSTA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0250 QD: 170	264,76 m <sup>2</sup>	FRANCILDE FERREIRA LIMA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0130 QD: 010 SETOR 001	147,338 m <sup>2</sup>	FRANCISCA DA SILVA SANTTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0450 QD: 170	160,79 m <sup>2</sup>	FRANCISCO ARAÚJO SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA

LT: 0100 QD: 030 SETOR 001	193,32 m <sup>2</sup>	FLORISMAR COSTA BARROSO DA CONCEIÇÃO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0100 QD: 180	275,03 m <sup>2</sup>	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0080 QD: 240 SETOR 001	1326,79 m <sup>2</sup>	FRANCISCA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0160 QD: 200	327,10 m <sup>2</sup>	FRANCISCA RIBEIRO NASCIMENTO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0570 QD: 180	4032,94 m <sup>2</sup>	GERALDO RODRIGUES SANTANA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0350 QD: 180 SETOR 001	283,644 m <sup>2</sup>	GILEIDE DE SOUSA RIBEIRO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0050 QD: 130	207,58 m <sup>2</sup>	GILBERTO SILVA REIS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0380 QD: 160	373,98 m <sup>2</sup>	GILVANIA COSTA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0210 QD: 180	186,70 m <sup>2</sup>	GILDASIO FERREIRA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0190 QD: 150 SETOR 001	181,822 m <sup>2</sup>	HILDA PEREIRA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0420 QD: 100	2625,05 m <sup>2</sup>	HERMINA DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0190 QD: 190	208,64 m <sup>2</sup>	ILDERLENE DOS SANTOS GRACIA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0120 QD: 030 SETOR 002	407,465 m <sup>2</sup>	IRAILDE TRAJANO COSTA LIMA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0230 QD: 170	176,54 m <sup>2</sup>	IDALINA TEXEIRA DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0080 QD: 010 SETOR: 001	289,737 m <sup>2</sup>	IVAN BARROS DE OLIVEIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0710 QD: 010	363,85 m <sup>2</sup>	IRAENE NASCIMENTO DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0110 QD: 190	556,63 m <sup>2</sup>	IRANETE RODRIGUES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA



LT: 0070 QD: 030 SETOR 001	1583,407 m <sup>2</sup>	IKY RYAN SILVA PESSOA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0160 QD: 190	450,40 m <sup>2</sup>	IZIA ALVES DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0100 QD: 190	858,14 m <sup>2</sup>	JOSÉ DE RIBAMAR SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0060 QD: 250	408,00 m <sup>2</sup>	JAIR MUHEL	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0170 QD: 180	236,22 m <sup>2</sup>	JADILSON VARÃO DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0070 QD: 080	150,63 m <sup>2</sup>	JOSÉ CRUZ OLIVEIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0570 QD: 010 SETOR 002	431,49 m <sup>2</sup>	JAIME TORRES TEXEIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0280 QD: 170	72,79 m <sup>2</sup>	JADILSON VARÃO DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0240 QD: 100	767,00 m <sup>2</sup>	JOSEFA SILVA SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0150 QD: 030 SETOR 001	95,906 m <sup>2</sup>	JOALDO FONTINELE DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0150 QD: 180	627,52 m <sup>2</sup>	JOÃO DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0180 QD: 010 SETOR 001	717,748 m <sup>2</sup>	JOALDO FONTINELE DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0340 QD: 170	129,14 m <sup>2</sup>	JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO JUNIOR	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0030 QD: 010 SETOR 003	1874,25 m <sup>2</sup>	JACIARA RODRIGUES MOREIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0120 QD: 180	450,78 m <sup>2</sup>	JOÃO DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0160 QD: 030 SETOR 002	209,014 m <sup>2</sup>	JICELIA SILVA SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0230 QD: 270	318,80 m <sup>2</sup>	JARDEANE DA SILVA HOLANDA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA



LT: 0110 QD: 200	322,99 m <sup>2</sup>	JOELMA TORRES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0050 QD: 230	1612,74 m <sup>2</sup>	JOSÉ PEREIRA CUNHA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0290 QD: 170	307,45 m <sup>2</sup>	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0090 QD: 030 SETOR 002	955,601 m <sup>2</sup>	JOELMA TORRES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0050 QD: 270	178,70 m <sup>2</sup>	JAIR MUHL	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0170 QD: 220	449,01 m <sup>2</sup>	KATIA FONTES SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0210 QD: 010 SETOR 002	422,338 m <sup>2</sup>	LAURA DE OLIVEIRA VIERA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0450 QD: 100	3843,87 m <sup>2</sup>	LEIDE SILVA DA SILVA SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0040 QD: 040	885,663 m <sup>2</sup>	LEUDE PEREIRA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0020 QD: 130	174,06 m <sup>2</sup>	LUISA ARAÚJO FERREIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0440 QD: 150	214,04 m <sup>2</sup>	LUCILENE SILVA FERREIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0190 QD: 170	250,89 m <sup>2</sup>	LINDOMAR DA COSTA NASCIMENTO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0200 QD: 150	406,06 m <sup>2</sup>	LUZIA FERREIRA DE ARAÚJO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0190 QD: 010 SETOR: 002	742,28 m <sup>2</sup>	LEYVISON MEDRADO LIMA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0070 QD: 130	303,11 m <sup>2</sup>	MARIA MONTEIRO SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0010 QD: 250	1030,86 m <sup>2</sup>	MARIA CLAUDEIRES LIMA DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0240 QD: 190	451,72 m <sup>2</sup>	MARINALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA



LT: 0200 QD: 240	887,07 m <sup>2</sup>	MARIA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0330 QD: 170	95,76 m <sup>2</sup>	MARILENE MARQUES DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0220 QD: 160	287,91 m <sup>2</sup>	MARIA CONRADA SANTANA CARNEIRO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0020 QD: 040 SETOR 001	139,245 m <sup>2</sup>	MARIA MONTEIRO SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0200 QD: 160	307,00 m <sup>2</sup>	MARIA VALNICE MORAIS DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0150 QD: 230	164,78 m <sup>2</sup>	MARLENE DE SOUSA PEREIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT:0550 QD: 010 SETOR: 002	263,32 m <sup>2</sup>	MARIA VALNICE MORAIS DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0080 QD: 030 SETOR 002	307,309 m <sup>2</sup>	MARIA CLÉOFA FONTINELO DE SOUZA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0110 QD: 030 SETOR 002	212,257 m <sup>2</sup>	MARIA DE LURDES DE SOUZA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0010 QD: 200	76,21 m <sup>2</sup>	MARIA DE LURDES DE SOUZA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0540 QD: 160	355,66 m <sup>2</sup>	MARIA NASCIMENTO ALVES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0400 QD: 100	1962,83 m <sup>2</sup>	MARIA GENIR DA SILVA SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0300 QD: 100	347,43 m <sup>2</sup>	MARIA ALZENIRA SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0020 QD: 010 SETOR 003	937,22 m <sup>2</sup>	MANOEL PEREIRA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0430 QD: 150	377,10 m <sup>2</sup>	MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0030 QD: 040 SETOR 002	76,159 m <sup>2</sup>	MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0340 QD: 160	258,00 m <sup>2</sup>	MARIA FONTINELE DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA



LT: 0100 QD: 220	1159,02 m <sup>2</sup>	MARCIA FERREIRA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0190 QD: 210	209,81 m <sup>2</sup>	MARIA RAIMUNDA LIMA VIANA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0330 QD: 160	204,01 m <sup>2</sup>	MARIA CREUZA SOUSA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0540 QD: 180 SETOR 001	1438,637 m <sup>2</sup>	MARIA DE LOURDES SOARES PESSOA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0540 QD: 180 SETOR 001	1438,637 m <sup>2</sup>	MARCOS ANTONIO MIRANDA LOPES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0080 QD: 220	255,12 m <sup>2</sup>	MARIA LUIZA GOMES FERREIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0090 QD: 240	356,30 m <sup>2</sup>	MARIA JOSE DE SOUSA PINTO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0130 QD: 140	222,13 m <sup>2</sup>	NEUSIRENE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0050 QD: 030 SETOR 002	709,367 m <sup>2</sup>	NILDA FRANCISCA DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0120 QD: 270	132,08 m <sup>2</sup>	NATALIA FERREIRA DE ARAUJO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0220 QD: 030 SETOR 002	276,84 m <sup>2</sup>	ODAIRES SILVA DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0090 QD: 240	356,30 m <sup>2</sup>	ODAILSON SILVA SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0050 QD: 250	3969,35 m <sup>2</sup>	OZIAS SOUSA LIMA JUNIOR	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0070 QD: 240	814,40 m <sup>2</sup>	PAULO ROBSON MOREIRA DIOGO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0050 QD: 020 SETOR: 002	345,813 m <sup>2</sup>	PAULO RODRIGUES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0140 QD: 180	310,41 m <sup>2</sup>	PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0310 QD: 200 SETOR 001	203,23 m <sup>2</sup>	PATRICIA DA SILVA GUIMARAES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA



LT: 0310 QD: 190 SETOR 001	535,11 m <sup>2</sup>	PEDRO LIMA LOPES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0190 QD: 100	302,20 m <sup>2</sup>	RONILSON DA CONCEIÇÃO BARBOSA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0100 QD: 090	142,25 m <sup>2</sup>	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0030 QD: 190 SETOR 001	445,80 m <sup>2</sup>	RAMIRO DO CONCEIÇÃO MELO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0020 QD: 070	105,79 m <sup>2</sup>	RAIMUNDA MONTEIRO SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0040 QD: 010 SETOR: 002	723,45 m <sup>2</sup>	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0110 QD: 080	160,59 m <sup>2</sup>	ROSILDA TORRES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0040 QD: 180 SETOR: 001	441,677 m <sup>2</sup>	ROSANGELA SILVA SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0100 QD: 210	164,22 m <sup>2</sup>	REILANE SOUSA ARAUJO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0730 QD: 010	322,53 m <sup>2</sup>	RONALDO RODRIGUES FERREIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0090 QD: 200	257,28 m <sup>2</sup>	ROSIMAR TORRES TEXEIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0320 QD: 170	247,56 m <sup>2</sup>	ROSA FELIX SANTOS SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0070 QD: 170	235,99 m <sup>2</sup>	ROSILDA TORRES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0100 QD: 010 SETOR 002	178,300 m <sup>2</sup>	RENDERSON DA CONCEIÇÃO BARBOSA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0010 QD: 030 SETOR 002	534,581 m <sup>2</sup>	ROBERTO TEODORO DOS SANTOS JUNIOR	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0050 QD: 020 SETOR 001	710,64 m <sup>2</sup>	RENAN FRANCO DA PENHA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0130 QD: 040 SETOR 002	1005,730 m <sup>2</sup>	RAIMUNDA FELINTRO DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA



LT: 0250 QD: 190	137,11 m <sup>2</sup>	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0750 QD: 010	250,38 m <sup>2</sup>	RAIMUNDO MACHADO DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0230 QD: 030 SETOR 002	240,525 m <sup>2</sup>	RAMON MONTEIRO DE AZEVEDO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0140 QD: 010 SETOR 002	1861,755 m <sup>2</sup>	REGINALDY RODRIGUES DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0670 QD: 010	807,26 m <sup>2</sup>	RAIMUNDO FERREIRA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0210 QD: 150	233,52 m <sup>2</sup>	RAIMUNDA DE JESUS FIRMINO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0460 QD: 160	356,53 m <sup>2</sup>	RAIMUNDO FIRMINO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0020 QD: 240	329,33 m <sup>2</sup>	RADELSON FERREIRA SA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0360 QD: 180	901,74 m <sup>2</sup>	REJANE DA CONCEIÇÃO COSTA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0620 QD: 010	272,04 m <sup>2</sup>	ROBERTO TEODORO DOS SANTOS	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0100 QD: 200	193,17 m <sup>2</sup>	ROSIMAR TORRES TEXEIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0360 QD: 160	484,19 m <sup>2</sup>	ROSILENE MARQUES DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0060 QD: 070	340,52m <sup>2</sup>	SEBASTIÃO BARBOSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0150 QD: 270	155,75 m <sup>2</sup>	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0230 QD: 190	326,40 m <sup>2</sup>	TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0370 QD: 160	450,82 m <sup>2</sup>	VERA LUCIA DE JESUS SOBRINHO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0600 QD: 010	202,29 m <sup>2</sup>	VIVIANE SILVA DE SOUSA NOGUEIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA

LT: 0090 QD: 220	435,27 m <sup>2</sup>	VITURINA REIS SANTIAGO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0140 QD: 190	642,60 m <sup>2</sup>	VIÇENSA MARIA DA SILVA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0690 QD: 010	455,32 m <sup>2</sup>	VERA LUCIA DE JESUS SOBRINHO	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0610 QD: 010	310,59 m <sup>2</sup>	VIVIANE SILVA DE SOUSA NOGUEIRA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0740 QD: 010	400,42 m <sup>2</sup>	ZENEIDE PEREIRA RODRIGUES	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA
LT: 0020 QD: 200	156,943 m <sup>2</sup>	WANESSA THAWANNE RIBEIRO DE SOUSA	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA

Art. 2º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal sendo protocoladas presencialmente na **Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/Ma, situada na Av. Mota e Silva, 727, Centro, CEP 65.935-000, na cidade de Senador La Rocque/Ma**, com as devidas justificativas, sob pena de reconhecimento tácito da aprovação do processo de regularização individual.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Senador La Rocque/Ma, 11 de outubro de 2023.

**BARTOLOMEU GOMES ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MANDATO 2021/2024

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 19f30d50b9656cbec3571ef6de8f9078

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preço da licitação acima referenciada que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO E RURAL 06 (SEIS) SALAS COM QUADRA COBERTA DO FNDE NO POVOADO ARAPIRANGA, MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, conforme segue a ordem de CLASSIFICAÇÃO: 1º D 3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 18.874.786/0001-31 - HABILITADA. Torna público também aos interessados, que a empresa D 3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 18.874.786/0001-31 em sessão pública realizada às 09:00 (nove horas) do dia 11 (onze) de outubro de 2023, teve sua Proposta classificada e foi declarada VENCEDORA da Tomada de Preços nº 008/2023, com valor global de R\$ 2.985.350,91 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e noventa e um centavos). Serrano do Maranhão 11 de outubro de 2023 José Ferreira da Silva Filho Presidente da Comissão permanente de licitação

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 4d9cbd4398200960fc75fc9e737880e1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### DECRETO Nº 019/2023

**DECRETO Nº 019/2023, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2023. "Decreta o ponto facultativo para no dia 13.10.2023 dá outras providências". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** feriado nacional de 12 de outubro 2023 (quinta-feira); **DECRETA: Art. 1º** - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** para o próximo dia **13 de outubro de 2023 (sexta-feira)** no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **Art. 2º** - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretária, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º. **caput. Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 11 de outubro de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTER LINS****

**RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: e380f8c6afe16b7fc32021c6724fb627

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0310.300.01/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0310.300.01/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310.300/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0310.300.01 DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA NO POVOADO MORRO VERMELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MARANHÃO, E A EMPRESAJ W SOUSA LIMA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José Nº 477, Centro, Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J W SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32, com sede na Av. Domingos Sertão, nº 150, Bairro: São José, Cidade: Pastos Bons - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Wilton Sousa Lima, inscrito no CPF nº 330.240.063-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0310.300.01/2021, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310.300/2021,** submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste **Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato administrativo originário nº 0310.300.01/2021,** de construção de uma quadra poliesportiva descoberta no povoado Morro Vermelho, zona rural do Município de Sucupira do Riachão/MA, referente ao contrato de repasse nº 895729/2019, por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em conformidade com Art. 57, Inciso I, c/c Art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo Primeiro, da cláusula décima segunda dos prazos, do contrato Administrativo Originário nº 0310.300.01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em **05 de agosto de 2021,** não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA), 01 de agosto de 2023.**

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**J W SOUSA LIMA EIRELI,**  
CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32  
José Wilton Sousa Lima,  
CPF nº 330.240.063-20

Contratada

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: c2071db4ac4055907c01d24f783c305b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 607/2023**

**O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO,** no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 607 /2023, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências**".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MILE VINTE E TRÊS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: f5748166820dbbec36047c4b389a2886

**LEI N.º 607 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tasso Fragoso, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.581.400,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a

que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
Código identificador: e43913fde3b985fbb08595e74a00c9ce

**PORTARIA DO GABINETE Nº 087/2023**

**Dispõe sobre a Exoneração de Cargo Comissionado e dá outras**

**providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **EXONERAR** a pedido, a senhorita **RAYSSA GUIMARÃES ROSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada Rua Gonçalves Dias, s/nº, Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora do CPF/MF nº 604.689.833-17, a partir de **10 de outubro de 2023**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
Código identificador: 525f309f39d94407471486eff3106425

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

**RESOLUÇÃO 010/2023/CMDCA**

**DISPÕE SOBRE O RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DE TIMBIRAS - MA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Timbiras – MA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 310/2022, bem a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** que não houve interposição de recursos referente ao edital nº 010/2023/CMDCA que tratou da publicação do resultado da apuração da votação do dia 01 de outubro de 2023;

**Considerando** as resoluções 001/004 de 2023, que traçaram as atribuições do processo em vigor;

**Considerando** o edital 001 de 04 de abril de 2023, que definiu as diretrizes para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar;

**Considerando** à vontade voluntaria dos eleitores timbirenses.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Tornar publico o resultado oficial da eleição de 01 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Estão eleitos os titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028 os seguintes conselheiros expostos na tabela abaixo:

<b>Titulares</b>			
<b>Classificação Titulares</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Nº do candidato</b>	<b>Total de votos</b>
<b>1o</b>	Jorge Luís Soares Rosa	<b>115</b>	<b>399</b>
<b>2o</b>	José Caio da Silva	<b>103</b>	<b>302</b>
<b>3o</b>	Wembsom de Melo de Oliveira	<b>114</b>	<b>287</b>
<b>4o</b>	Manoel Cristino Pereira Neto	<b>109</b>	<b>277</b>
<b>5o</b>	Cristieles de Meneses Rosa	<b>107</b>	<b>266</b>
<b>Suplentes</b>			

Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Nº do candidato	Total de votos
6º	Leilda Abreu da Silva da Silva	105	210
7º	Rosiana Bastos de Almeida	101	204
8º	Jakeline Rodrigues Borges de França	112	202
9º	Manoel Junior da Silva Sousa	102	198
10º	José Franklin Soares de Oliveira	116	179
11º	Maria José Pereira Reis	110	156
12º	Ivanuel Moraes de Sousa	106	125
13º	Sandra Maria da Silva Pereira	111	123
14º	Arthur Rodrigues Filho	100	122
15º	Flávia Mesquita Lima	117	116
16º	Maria das Dores Alves Coelho Neta	108	112
17º	Antônio Francisco da Silva	104	82
18º	Amanda Iris Silva de Araújo	119	66
19º	Cloves Fagundes de Castro da Silva	118	63
20º	Paulo Vítor Gonçalves Sobral	120	41
21º	Lys Cristina Silva Ribeiro	113	31
<b>Total de Votos Válidos</b>			<b>3.646</b>

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.**

Timbiras - MA, 11 de outubro de 2023.

**Ana Lúcia da Silva Carvalho**

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES  
Código identificador: f0df38ca228a6557900615d97918a4fb

**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023.**

**REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** e a empresa **CRIARTE PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.009/0001-60, localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 249 A, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-520. **BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023. **OBJETO:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **TIMBIRAS, CULTURA VIVA**, contemplado após análise mérito cultural, na categoria Apoio a Produções Audiovisuais. **VALOR GLOBAL: R\$ 189.322,23** (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso:1716000000 - Trans Setor Cultural LC 195/22 Demais. Órgão:14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Unidade:01 - Secretaria Municipal de Cultura. Função:13 - Cultura. Subfunção:392 - Difusão Cultural. Projeto/Atividade:**2.064 - Realizações de Eventos Tradicionais**. Natureza da Despesa:3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Subelemento da Despesa:3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - PJ. Fonte de Recurso:1716000000 - Trans Setor Cultural LC 195/22 Demais. Órgão:14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Unidade:01 - Secretaria Municipal de Cultura. Função:13 - Cultura. Subfunção:392 - Difusão Cultural. Projeto/Atividade:**2.064 - Realizações de Eventos Tradicionais**. Natureza da Despesa:3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física. Subelemento da Despesa:3.3.90.36.99 - Outros serviços de pessoa física. Fonte de Recurso:1716000000 - Trans Setor Cultural LC 195/22 Demais. Órgão:14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Unidade:01 - Secretaria Municipal de Cultura. Função:13 - Cultura. Subfunção:392 - Difusão Cultural. Projeto/Atividade:**2.064 - Realizações de Eventos Tradicionais**. Natureza da Despesa:3.3.90.31.00 - Premiações cult.art.cient.desp. e outras Subelemento da Despesa:3.3.90.31.04 - Premiações culturais.

**SIGNATÁRIOS: Sr. EDUARDO FRAZÃO DA SILVA**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 035.589.153-05, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o Sr. **BOAVENTURA ARAGÃO CAMARA FILHO**, portador do RG nº 455505 SSP/MAe o CPF nº 225.050.913-15, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 06 de outubro de 2023.

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA  
Código identificador: 8837b4bb5c363bdf3ece8b92b2f4b91d

**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023.**

**REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** e a empresa **CRIARTE PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.009/0001-60, localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 249 A, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-520. **BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023. **OBJETO:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **TIMBIRAS, CULTURA VIVA**, contemplado após análise mérito cultural, na categoria Demais áreas da cultura. **VALOR GLOBAL: R\$ 76.691,75** (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso:1716000000 - Trans Setor Cultural LC 195/22 Demais. Órgão:14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Unidade:01 - Secretaria Municipal de Cultura. Função:13 - Cultura. Subfunção:392 - Difusão Cultural. Projeto/Atividade:**2.064 - Realizações de Eventos Tradicionais**. Natureza da Despesa:3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Subelemento da Despesa:3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - PJ. Fonte de Recurso:1716000000 - Trans Setor Cultural LC 195/22 Demais. Órgão:14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Unidade:01 - Secretaria Municipal de Cultura. Função:13 - Cultura. Subfunção:392 - Difusão Cultural. Projeto/Atividade:**2.064 -**

**Realizações de Eventos Tradicionais.** Natureza da Despesa:3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física. Subelemento da Despesa:3.3.90.36.99 - Outros serviços de pessoa física. Fonte de Recurso:1716000000 - Trans Setor Cultural LC 195/22 Demais. Órgão:14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Unidade:01 - Secretaria Municipal de Cultura. Função:13 - Cultura. Subfunção:392 - Difusão Cultural. Projeto/Atividade:**2.064 - Realizações de Eventos Tradicionais.** Natureza da Despesa:3.3.90.31.00 - Premiações cult.art.cient.desp. e outras Subelemento da Despesa:3.3.90.31.04 - Premiações culturais. **SIGNATÁRIOS: Sr. EDUARDO FRAZÃO DA SILVA**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 035.589.153-05, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o Sr. **BOAVENTURA ARAGÃO CAMARA FILHO**, portador do RG nº 455505 SSP/MAe o CPF nº 225.050.913-15, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 06 de outubro de 2023.

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA  
Código identificador: c1d3b3b18ab58180958f81c44ae48354

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### DECRETO MUNICIPAL N 025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

#### Cria o Observatório Municipal de Violência e Criminalidade e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.  
DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do município de Tutóia, o Observatório Municipal de Violência e Criminalidade.  
Parágrafo único. A gestão do observatório ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** - O Observatório Municipal de Violência e Criminalidade terá como atribuições e competências:

I - Firmar parcerias entre as diversas secretarias municipais e órgãos da administração municipal, direta e indireta, a fim de viabilizar o compartilhamento de informações sobre o fenômeno da violência.

II - Coletar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados, a partir das fontes públicas municipais de informação que tenham relação, direta ou indiretamente, com a violência local;

III - Produzir indicadores capazes de orientar e qualificar a implementação de políticas públicas em âmbito municipal;

IV - Produzir dados e indicadores capazes de embasar as políticas públicas de segurança implementadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pela Guarda Civil Municipal de Tutóia;

V - Agregar conhecimento, sistematizar conceitos e metodologias, de forma a melhorar a gestão e a qualidade das ações e das políticas públicas que impactem, direta ou indiretamente, na prevenção das violências;

VI - Firmar parcerias e convênios com os demais órgãos que compõem o sistema de segurança pública, a fim de permitir compartilhamento de dados e informações sobre o fenômeno da violência em âmbito local;

VII - Subsidiar o Conselho Municipal de Segurança Pública, com dados e informações que auxiliem no direcionamento da política municipal de segurança pública;

VIII - Firmar e intermediar parcerias com as instituições de ensino que possam contribuir com as demais atribuições fixadas no presente decreto;

IX - Fomentar, junto às instituições de ensino superior, a produção de pesquisas voltadas para a questão da segurança pública e cidadania da cidade de Tutóia, considerando, prioritariamente, os projetos de pesquisa e extensão, que se comprometam com o retorno de seus resultados para a população pesquisada;

X - Elaborar propostas de intervenção e melhoria na dinâmica de atuação e registro das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil

Municipal;

XI - Estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

XII - Fomentar o intercâmbio de informações de inteligência na área da segurança pública;

XIII - Fomentar a criação de grupos de estudos formados por servidores públicos dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública e sistema de Justiça Criminal, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da violência, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação;

XIV - Estabelecer parceria e convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a fim de possibilitar o compartilhamento de dados produzidos no âmbito dos projetos de prevenção à criminalidade desenvolvidos no município de Tutóia.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá, observada sua conveniência e oportunidade, prover os meios e recursos humanos necessários para o funcionamento do Observatório Municipal de Violência e Criminalidade.

**Art. 4º** - Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios com universidades ou instituições, sem ônus para a Administração Pública, objetivando a efetiva implantação do Observatório Municipal de Violência e Criminalidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 09 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: c851e8174f0516277789662c2511a5cc

### DECRETO MUNICIPAL N ° 024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

#### Dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e a tributação do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutóia - GGIM e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.  
DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutóia - GGIM, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutóia - GGIM - deverão ser tomadas por consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

§ 2º Em subsistindo empate, nas deliberações do Gabinete de Gestão Integrada, prevalecerá o voto do Coordenador Geral.

**Art. 2º** - O funcionamento do GGIM será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação relacionadas à segurança pública local.

**Art. 3º** - O Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutóia terá como objetivos:

I - atuar na promoção da cultura da paz, mediante a implantação de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade.

II - mobilizar toda a sociedade, fomentando práticas democráticas e participativas com o fim de produzir e disseminar a percepção de segurança na população.

III - priorizar a dimensão local, formulando pautas e ações conjuntas

que atendam as realidades do município de Tutoia.

**Art. 4º** - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutoia:

I - promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública e justiça criminal, assim como receber e analisar as demandas provenientes dos Conselhos Comunitários de Segurança;

III - discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV - promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município de Tutoia.

**Art. 5º** - O Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutoia disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador-Geral;

II - Coordenador-Executivo;

III - Assessor de Coordenação.

§ 1º Contará também com o Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá fazer a gestão do conhecimento, produzindo e sistematizando informações por meio de estudos e análises, possibilitando o melhor enfrentamento dos problemas de segurança da cidade de Tutoia.

§ 2º Caberá ao Prefeito o encargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

**Art. 6º** - O Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutoia será composto pelos seguintes membros natos e seus suplentes:

- a. Representante do Conselho Tutelar;
- b. Delegado da Polícia Civil;
- c. Comandante da Polícia Militar;
- d. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar;
- e. Presidente da Câmara de Vereadores;
- f. Representante do Ministério Público;
- g. Representante da Defensoria Pública;
- h. Representante da Secretaria da Mulher;
- i. Representante da Secretaria de Turismo;
- j. Representante do Conselho Comunitário de Segurança.

Parágrafo único. Havendo necessidade, incumbirá ao Município formalizar junto às demais entidades públicas e poderes, o instrumento adequado para a participação dos representantes dos órgãos constantes neste artigo no Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutoia.

**Art. 7º** - As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutoia não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 8º** - O Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutoia vincula-se à estrutura da Secretaria Municipal do Gabinete para fins de suporte financeiro.

**Art. 9º** - Para cumprir suas funcionalidades, o Gabinete de Gestão Integrada do Município de Tutoia tem competência para:

I - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas;

III - reporta-se a quaisquer autoridades dos Poderes Constituídos da União ou do Estado do Maranhão, aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais acerca de assunto afeto à segurança pública local, discutido e aprovado por consenso dos membros natos do GGIM;

IV - criar grupos de trabalho para análise de matérias e acompanhamento das deliberações.

**Art. 10** - O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada do

Município de Tutoia será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado, após deliberação e aprovação pelos membros do GGIM, mediante Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 09 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

*Raimundo Nonato Abraão Baquil*  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 19c9ae53030e7d59d24b59714cedaf21*

## DECRETO MUNICIPAL N. 026 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 6.802, de 30 de junho de 1980 declara Feriado Nacional o dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, fato que remete às tradições religiosas, oportunizando várias peregrinações e cumprimento de ritos religiosos, ocorrendo em 2023 em uma quinta-feira,

**CONSIDERANDO** que regiões circunvizinhas realizarão cumprimento facultativo da prestação de serviço no dia 13 de outubro, considerando as práticas religiosas do dia 12 de outubro, que se estendem em toda região,

### DECRETA:

Art. 1º - É declarado ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos representantes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, através de regime de plantões, em especial os setores atrelados à Secretaria de Saúde, Segurança Pública, bem como os setores afetos aos aspectos de licitações e contratos administrativos, tributários e fiscalizatórios do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 10 de outubro de 2023.

**RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: bb8fbb9e46e67667b73542fe13e50f65*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**EDITAL Nº 001/2023**

**A Comissão Eleitoral, instituída através do Decreto Municipal nº 202 de 19 de setembro de 2023, Publicado no Diário Oficial do Município nº 619, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigo 14, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 173 de 13 de outubro de 2022, Publicado Diário Oficial do Município nº 431, torna pública, por meio deste Edital, a abertura de inscrições para o processo de escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos, das escolas da rede municipal de ensino de Viana.**

**CAPÍTULO I**

**DO DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO**

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Haverá processo eleitoral para as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto nas escolas públicas municipais da zona urbana e da zona rural conforme o ANEXO I deste Edital.

**Art. 2º** A escolha do Diretor Geral e Diretor Adjunto para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos definidos neste edital e eleição direta com a participação da comunidade escolar.

**Art. 3º** Os interessados em se candidatar para a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto deverão preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.

**Art. 4º.** As eleições serão realizadas ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro de cada biênio e a posse dos eleitos será na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo, financeira, pessoal e relacional, com a finalidade de garantir a recondução do Diretor Geral e Diretor Adjunto, acaso os aspectos avaliados pela comunidade escolar resultarem em, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

**Parágrafo único.** Os critérios elaborados pela comissão, servirão de instrumentos avaliativos do desempenho do Diretor Geral e Diretor Adjunto, pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação anualmente ou bianualmente.

**II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** Assegurar o caráter formativo e educativo da gestão democrática, com relação às atribuições inerentes à função.

**Art. 6º** Referendar a importância da liderança comunitária da gestão escolar.

**III - DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** As funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto são privativas de profissionais efetivos do magistério público municipal.

**Art. 8º** Poderão concorrer ao provimento dos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto, candidatos pertencentes ao quadro de servidores efetivos na função de **PROFISSIONAL DO**

**MAGISTÉRIO**, que preencham, comprovadamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser licenciado em Pedagogia ou outro curso superior voltado à área de educação com especialização em uma das seguintes áreas: Administração, Gestão, Orientação, Inspeção e Supervisão Escolar com diploma devidamente registrado no órgão competente.
- II. Ser servidor efetivo do quadro do magistério, com pelo menos, 03 (três) anos de atividades na Rede Municipal de Ensino de Viana.
- III. Não responder a processo administrativo disciplinar e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo, ademais, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
- IV. Estar pelo menos, há 12 (doze) meses no desempenho das funções de docência em educação básica, Diretor Geral e Diretor Adjunto na unidade escolar onde se processarão as eleições, comprovado através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- V. Comprovar que não esteja em processo de aposentadoria.
- VI. Comprovar disponibilidade para o exercício das funções Diretor Geral e Diretor Adjunto de 40h semanais, no turno diurno, conforme Anexo II deste edital.
- VII. Demonstrar competência e habilidade na área de gestão escolar através de instrumentos avaliativos, a exemplo de prova de conhecimentos, prova de títulos, entrevistas ou avaliação psicológica, considerando a Matriz da Base Nacional Comum de Competências do Gestor/Diretor Geral, nas dimensões político institucional, pedagógica, administrativo, financeira, pessoal e relacional.

**Parágrafo Único.** Cada profissional poderá concorrer à gestão de apenas uma escola.

**Art. 9º** Nas unidades escolares onde não houver candidatos eleitos, os Gestores/Diretores serão nomeados ou designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo estes comprovar que atendem aos seguintes requisitos:

- Ser licenciado em Pedagogia ou outro curso superior voltado à área de educação com especialização em uma das seguintes áreas: Administração, Gestão Escolar, Orientação Educacional, Inspeção Educacional, Supervisão Escolar; com diploma devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º Estar pelo menos, há 12 (doze) meses no desempenho das funções de docência em educação básica, Diretor Geral e Diretor Adjunto, devidamente comprovado.

**Art. 10º** Os registros dos candidatos deverão ser feitos junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento padrão, constante como Anexo III deste Edital.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fornecerá ao candidato o documento comprobatório do registro da candidatura;

§ 2º. O registro dos candidatos se fará por chapa individual, indicando o cargo a Diretor Geral ou Diretor Adjunto, que pretende concorrer, acompanhado do número do respectivo registro.

#### IV - DAS VAGAS

**Art. 11** Serão ofertadas 51 (Cinquenta e uma) vagas de Diretor Geral e 30 (Vinte e uma) vagas Diretor Adjunto, a partir da definição do número de vagas para as Unidades Escolares (Anexo I), conforme demonstrativo de vagas por cargos.

#### V - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12** Para concorrer às funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto da Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I. Documentos Pessoais: Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor;
- II. Comprovante de Residência;
- III. Diploma de Curso Superior, de acordo com o que estabelece o Art. 9º deste Edital;
- IV. Cópia do Termo de Posse do cargo em que está investido;
- V. Certidão do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação que comprove que o servidor não se encontra em processo de aposentadoria e que não esteja respondendo a processo administrativo;
- VI. Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Federal e do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;
- VII. Certidão que demonstrem que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 – Lei da Ficha Limpa (Anexo IV);
- VIII. Plano de Melhoria da Escola (Anexo V);
- IX. Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas no turno diurno para o candidato a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto (Anexo II).
- X. Declaração de vínculo e efetivo exercício com a instituição de ensino a no mínimo 1 ano, expedida através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- XI. Os documentos deverão ser apresentados em original e cópias autenticadas.
- XII. O Candidato preencherá o Requerimento de inscrição (Anexo III) no qual declara estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo democrático e das normas expressas neste edital.
- XIII. Ficha de inscrição, Anexo VI, devidamente preenchida.

**Art. 13** O registro dos candidatos se fará por chapa individual, indicando o cargo a Diretor Geral ou Diretor Adjunto, que pretende concorrer.

**Parágrafo único.** Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Unidade de Ensino.

**Art. 14** As inscrições serão realizadas no período de 30 a 31 de outubro de 2023, no horário das 8h às 11h30min e das 14h às 17h, na Sede do Conselho Municipal de Educação, localizada à Rua Leonel Carvalho S/N Centro.

**Art. 15.** Não serão recebidas inscrições com documentação incompleta.

**Art. 16** No dia 06 de novembro de 2023, a Comissão Municipal de Execução do Processo Eleitoral divulgará a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

#### VI - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 17** A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo eleitoral será divulgada na Secretaria Municipal da Educação - SEMED e nos meios de comunicações no dia 06 de novembro de 2023.

**Parágrafo Único:** Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.

#### VII - DOS RECURSOS

**Art. 18** O candidato poderá interpor recurso, junto a Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado de cada etapa, em ficha conforme modelo no Anexo VII.

#### CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

#### VIII - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 19** A fase do processo eleitoral será conduzida por comissões, em âmbito municipal e escolar, cujas atribuições serão fixadas em Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 20** A Comissão Eleitoral Escolar será constituída pelos seguintes membros da comunidade escolar:

- I. 01 (um) representante dos professores;
- II. 01 (um) representante de pai de aluno;
- III. 01 (um) representante dos funcionários;
- IV. 01 (um) representante dos alunos que seja maior de 14 anos.

**Art. 21** Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I. Cônjuge e/ou parente até o segundo grau dos candidatos;
- II. O servidor em exercício no cargo de Gestor/Diretor.

**Art. 22** O Diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

## IX - DOS ELEITORES

**Art. 23** São considerados eleitores:

- I. Professores efetivos e contratados com lotação na escola do pleito;
- II. Atuais Diretor Geral e Diretor Adjunto;
- III. Demais servidores da educação, efetivos e contratados, com lotação na escola do pleito;
- IV. Alunos maiores de 14 anos, regularmente matriculados, com frequência comprovada, vinculados à escola do pleito;
- V. Pais ou responsáveis legais por alunos menores de 14 anos, vinculados à escola do pleito, sendo admitido apenas um voto para cada pai ou responsável, mesmo havendo mais de um aluno vinculado ao mesmo.

**Art. 24** O servidor em exercício em mais de uma unidade escolar terá direito a voto em cada uma das unidades.

**Art. 25** Ninguém poderá votar mais de uma vez na unidade escolar, ainda que represente vários segmentos.

**Art. 26** Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos deste Edital, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar e licença sem vencimento.

**Art. 27** Para o caso de o eleitor/professor possuir mais de uma matrícula, deverá obedecer a seguinte disposição:

- I. Duas matrículas em escolas diferentes, poderá votar em cada uma delas;
- II. Duas matrículas na mesma unidade escolar, poderá votar somente uma única vez.

**Art. 28** O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, obrigatoriamente com documento de identificação com foto.

**Parágrafo único.** Só participarão do processo eleitoral os eleitores previamente cadastrados, por segmentos, a saber: pais, alunos e funcionários.

**Art. 29** Encerrados os trabalhos de votação, será instalada em sessão pública a mesa apuradora.

**Art. 30.** O processo eletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo.

## X - DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 31** Só serão permitidas a propaganda e a campanha eleitoral após a divulgação dos registros de candidaturas pelas Comissões Eleitorais e Comissão de Execução do processo seletivo.

**Parágrafo Único.** É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto às categorias de eleitores da comunidade escolar.

**Art. 32** Durante o processo eleitoral para a escolha do gestor escolar será proibida a propaganda que:

- I. Perturbar o sossego público;
- II. Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- III. Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** Caberá às Comissões Eleitorais e ao Comissão de Execução do processo seletivo a suspensão imediata do candidato que promover a propaganda ilegal ou difamatória contra os concorrentes, devendo o candidato ser comunicado quanto às penalidades cabíveis.

**Art. 33** Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

- I. A utilização de recurso do Caixa Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;
- II. A utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;
- III. Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- IV. Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

**Art. 34** Fica proibido no dia das eleições:

- I. Aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas mediações a menos de 100 (cem) metros que caracterizem manifestação coletiva;
- II. Uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover candidato;
- III. Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- IV. O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes.

**Parágrafo Único.** O gestor com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará impugnação da candidatura do beneficiado.

## XI - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 35** Caberá a Comissão Municipal de Execução do Processo Seletivo:

- I. Providenciar todo o material necessário à eleição;
- II. Orientar previamente a Comissão Escolar sobre o processo eleitoral;
- III. Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- IV. Expedir documento oficial comunicando a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) informando o resultado das eleições, imediatamente após a apuração.

**Art. 36** Caberá a Comissão Escolar Eleitoral do Processo Seletivo:

- I. Constituir as mesas eleitorais de votação;
- II. Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente e dois (02) mesários que não podem ser parentes dos candidatos;
- III. Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora;
- IV. Preencher, assinar e encaminhar a Ata de Resultado da Apuração das eleições para a Comissão Eleitoral Municipal conforme Anexo VIII deste Edital.

## CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DO GESTOR

**Art. 37** A remuneração da função do Gestor terá a seguinte composição:

- I. Vencimento(os) da (as) matrícula(as);
- II. Para os gestores que tiverem apenas uma matrícula de 20h terá direito a mais 80% do salário - base da matrícula;
- III. Gratificação da Função de acordo com o Porte da Escola, conforme consta o PCCS Municipal e as leis educacionais vigentes.

## XII - DO QUÓRUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO

**Art. 38.** O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de, pelo menos, 50% mais 1 dos eleitores constantes na lista de credenciados, homologadas pela Comissão local de cada Unidade de Ensino.

**Parágrafo Único.** Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

**Art. 39.** Nos casos em que não haja quórum eleitoral mínimo, não será procedida a apuração dos votos. Serão tomadas as cautelas de praxe e feitos os devidos registros de ocorrências e será encerrado o processo eleitoral.

**Art. 40.** Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito, por ordem de preferência, o candidato a gestor que:

- I. Tenha maior tempo de serviço na Unidade de Ensino que pretenda dirigir;
- II. Tenha maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal;
- III. Tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado e especialização.

**Art. 41** O horário de votação será das 8h00min às 17h todas as escolas.

**Parágrafo único.** O presidente da mesa procederá com a apuração dos votos na presença dos mesários, dos fiscais dos candidatos e de todos os presentes, registrando em ata toda e qualquer ocorrência no trâmite do processo e encaminhar o resultado à Comissão Municipal de Execução do Processo Seletivo/SEMED.

**Art. 42** A Ata da eleição deverá ser entregue logo após o término da apuração aos técnicos da SEMED indicados pela Comissão Municipal que acompanharão o processo seletivo democrático em cada escola.

**Art. 43** No caso de candidaturas de chapa única, ou candidatura independente para que haja validade do processo eleitoral, o quórum eleitoral será de, no mínimo, 50% mais 1 dos votos válidos.

## CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

**Art. 44** A nomeação dos candidatos eleitos deverá ser feita até a primeira quinzena de Janeiro de 2024.

§ 1º No ato da posse, o candidato eleito assinará o contrato de gestão.

§ 2º. O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

§ 3º. O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

**Art. 45** O Diretor poderá ser exonerado diante do descumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão.

**Art. 46** O Diretor deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de

gestão.

**Art. 47** No momento da transmissão do cargo ao novo Diretor Geral, o profissional da educação, que estiverem na direção, deverá apresentar:

- I. Avaliação pedagógica de sua gestão;
- II. Balanço do acervo documental;
- III. Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV. Apresentação de prestação de contas à comunidade.

**Art. 48** Havendo exoneração do Diretor Geral, o cargo será preenchido por nomeação feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. O exercício do nomeado, somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo democrático.

### XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para as eleições escolares municipais contidas neste Edital.

**Art. 50** É de inteira responsabilidade do candidato/chapa, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital.

**Art. 51** Em momento algum poderá o candidato/chapa alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

**Art. 52** A falsidade de afirmativas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização das eleições, implicará eliminação sumária do candidato/chapa. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções de caráter judicial.

**Art. 53** O processo eleitoral democrático terá validade de 02 (dois) anos. Podendo ser reconduzido ao cargo por igual período através de uma única reeleição, desde que apresente o cumprimento de no mínimo 70% das metas pretendidas no Plano de Melhoria da Escola.

**Art. 54** Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Execução do Processo Seletivo/SEMED à luz das normas em vigor.

Viana/MA, 11 outubro de 2023.

**Virlene Barros Pinheiro Meireles**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

ANEXO I

#### DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR FUNÇÕES GRATIFICADAS: DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE	PORTE	DEMONSTRATIVO DE VAGAS		
				Diretor/Gestor Geral	Diretor/ Gestor Adjunto	TOTAL
1	U.E. LUÍS CARLOS GUIMARÃES	SEDE	GRANDE	01	01	02
2	U.E. PROFº LUÍS CARLOS PEREIRA	SEDE	MÉDIO	01	01	02
3	U.E. PROFº PAULO F. SALGADO	SEDE	MÉDIO	01	01	02
4	EM JOÃO FERREIRA CIDREIRA	SEDE	PEQUENO	01	01	02
5	U.E. CONCEIÇÃO DE MARIA P. GASPAR	SEDE	GRANDE	01	01	02
6	U.E. MANOEL SOEIRO	SEDE	GRANDE	01	01	02
7	U.E. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	SEDE	GRANDE	01	01	02
8	U.E. PROFª EDITH NAIR F. DA SILVA	SEDE	GRANDE	01	01	02
9	U.E. ESTEVAM CARVALHO	SEDE	GRANDE	01	01	02
10	U.E. FARAILDES CAMPELO SILVA	SEDE	GRANDE	01	01	02
11	U.E. ANTONIO DA ROCHA BARROS	SEDE	GRANDE	01	01	02
12	U.E. CELINA CLARA A. BEZERRA	SEDE	MÉDIO	01	01	02
13	U.E. ZILDA DIAS GUIMARÃES	SEDE	MÉDIO	01	01	02
14	J.I PITUCHINHA	SEDE	GRANDE	01	01	02
15	J.I PROFª VANICE SILVA BARROS	SEDE	PEQUENO	01	01	01
16	CRECHE SONHO DE CRIANÇA	SEDE	MÉDIO	01	01	02
17	U.E. PROFº JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA	SEDE	PEQUENO	01	01	02
18	E.M. SANTA TEREZINHA	SEDE	PEQUENO	01	01	02
19	J.I LAGO AZUL	SEDE	MÉDIO	01	01	02
20	E.M. HELIODORO DA SILVA ROCHA	STA. MA. RAPOSO	PEQUENO	01	-	01
21	E.M. RAIMUNDO ODORICO MENDES	B. V. CAJUEIRO	PEQUENO	01	-	01
22	E.M. DEOCLECIANO A. DA SILVA	VILA NOVA	PEQUENO	01	-	01
23	E.M. SANTA RITA	MELHORA	PEQUENO	01	-	01
24	E.M. DEP. MAGNO BARCELAR	SÃO PEDRO	MÉDIO	01	01	02
25	E.M. MARIANO BORGES	SANTEIRO	GRANDE	01	01	02
26	E.M. PASCOAL POSSIDONIO GOMES	BAÍAS	MÉDIO	01	01	02
27	E.M. RAIMUNDO FIRMO GONÇALVES	SACAITAUA	PEQUENO	01	-	01
28	E.M. FELIPE AMORIM PENHA	SANTA TERESA	PEQUENO	01	-	01

29	E.M. SÃO FRANCISCO	PREQUEU	MÉDIO	01	01	02
30	E.M. MARTNHO AROUCHA DE FREITAS	EST. DE RAFAEL	MÉDIO	01	01	02
31	E.M. DEP. DJALMA CAMPOS	RICOA	MÉDIO	01	01	02
32	E.M. JORRIMAR PINHEIRO	STA. BÁRBARA	PEQUENO	01	01	02
33	E.M. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	CARÚ	PEQUENO	01	01	02
34	E.M. FRANCISCO LEITÃO DA SILVA	SÃO FELIPE	PEQUENO	01	--	01
35	E.M. ALFREDO MENDES CUTRIM	S. J. DE LAGOA	PEQUENO	01	-	01
36	E.M. ANTONIO FAUSTINO DA SILVA	BACURIZEIRO	PEQUENO	01	-	01
37	E.M PRFº JOSUÉ SILVA NASCIMENTO	ESPERANÇA	PEQUENO	01	-	01
38	E.M OLEGÁRIO TEOFILIO MEIRELES	ITAQUARITUA	PEQUENO	01	-	01
39	E.M. SÃO JORGE	ESTRELA	PEQUENO	01	-	01
40	E.M. PETRONILIO SILVA	LARANJAL	PEQUENO	01	-	01
41	E.M. BENEDITO SOEIRO	SÃO RAIMUNDO	PEQUENO	01	01	02
42	E.M. SALUSTIANO MENDES	MUCAMBO	PEQUENO	01	-	01
43	E.M DOM FRANCISCO HELIO CAMPOS	SANTA EULALIA	MÉDIO	01	01	02
44	E.M PROFº JOSÉ SERRÃO GUILHOM	BOM JESUS	PEQUENO	01	-	01
45	E.M. BENEDITO ROCHA	CAMBUTE	PEQUENO	01	-	01
46	EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MASSANGANA	PEQUENO	01	-	01
47	E. M. DINARES PINHEIRO	SÃO CRISTOVÃO	PEQUENO	01	-	01
48	E. M. SÃO RAIMUNDO NONATO	TABAREUZINHO	PEQUENO	01	-	01
49	E. M. DELZUÍTA BARROS	RECANTO	PEQUENO	01	-	01
50	E. M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	SUMAUMA	PEQUENO	01	-	01
51	U. E. ANA CÉLIA BASTOS MARQUES	SEDE	PEQUENO	01	01	02
<b>TOTAL</b>				<b>51</b>	<b>30</b>	<b>81</b>

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG nº. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_.

**DECLARO** para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas estabelecida pelo Edital 001/2023, que dispõe sobre a eleição de Diretor Geral e Diretor Adjunto.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Viana -MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura

## ANEXO III

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público efetivo(a) da Secretaria Municipal da Educação, portador(a) da Matrícula nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) ao cargo de \_\_\_\_\_, da escola \_\_\_\_\_ localizada \_\_\_\_\_, no Município de Viana, apresento minhas intenções em relação ao cargo pretendido.

Viana-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do candidato

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO FICHA LIMPA

#### DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO



DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010, inciso I, alíneas “c” a “q”, e na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 – Lei da Ficha Limpa, que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

( ) **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.

( ) **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea \_\_\_\_\_ do artigo citado.

( ) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na(s) alínea(s) ..... do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente das vedações previstas nas legislações vigente e, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Viana-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura \_\_\_\_\_

ANEXO V

PLANO DE MELHORIA DA ESCOLA- PROPOSTA DE TRABALHO

1. **APRESENTAÇÃO**

Aqui o candidato à vaga no processo seletivo democrático para a função de gestão escolar, deverá:

- Apresentar-se (nome, cargo, matrícula, lotação, formação acadêmica, ano que ingressou na Rede Municipal de Ensino, área de atuação, seu compromisso com o ato educativo),

1. **AÇÕES A SEREM REPRESENTADAS-DESENVOLVIDAS NO PLANO DE MELHORIA**

INDICADORES DE QUALIDADES	METAS	AÇÕES	PERÍODO

--	--	--	--

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO PARA A FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

**1-UNIDADE ESCOLAR:** \_\_\_\_\_

**2-Dados Pessoais**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Pai \_\_\_\_\_

Mãe \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ Título eleitoral: \_\_\_\_\_

Função que exerce na Escola: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**3-ESCOLARIDADE- TITULAÇÃO ACADÊMICA**

Graduação em: \_\_\_\_\_

Pós-Graduação: \_\_\_\_\_

**4-DOCUMENTOS APRESENTADOS**

( ) Cédula de Identidade ( ) CPF ( ) Título de Eleitor ( ) Comprovante de Residência;

( ) Diploma de Curso Superior ( ) Requerimento de inscrição.

( ) Cópia do Termo de Posse do cargo em que está investido

( ) Certidão do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação que comprove que o servidor não se encontra em processo de aposentadoria e que não esteja respondendo a processo administrativo.

( ) Certidões de antecedentes criminais. ( ) Declaração da Ficha Limpa.

( ) Plano de Melhoria da Escola. ( ) Ficha de inscrição.

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho.

( ) Declaração de vínculo e efetivo exercício com a instituição de ensino.

**ANEXO VII**

**RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

**ILMO SENHOR(A)** \_\_\_\_\_,

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO PARA A FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº \_\_\_\_\_, apresento o presente **RECURSO** contra decisão que indefere a inscrição no pleito, conforme razões de fato e de direito abaixo expostas.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

---

---

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

---

Viana - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura

**ANEXO VIII**

ATA DO PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO PARA A FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três (2023) realizou na instituição escolar

localizada \_\_\_\_\_ neste município de Viana-MA o processo seletivo democrático para a função de gestão escolar, tendo como  
 candidatos \_\_\_\_\_ os \_\_\_\_\_ seguintes:

Tendo sido observado todos os procedimentos necessários, conforme regulamentado pelo Edital nº 001/2023 da Comissão Eleitoral, deu início a  
 votação às \_\_\_\_\_ horas e foi encerrada às \_\_\_\_\_ horas. Tendo transcorrido tudo dentro da normalidade, a comissão escolar responsável por este  
 processo realizou a conferência dos votos apurando o seguinte: houve \_\_\_\_\_ pessoas votantes; \_\_\_\_\_ votos válidos; \_\_\_\_\_ votos nulos; \_\_\_\_\_  
 votos em branco. Após a contagem votos válidos chegou-se ao seguinte resultado: \_\_\_\_\_

Assim, \_\_\_\_\_ eleito(a) para a função de diretor geral e  
 \_\_\_\_\_ eleito(a) para a função de diretor adjunto. Não havendo mais nada a mencionar eu,  
 \_\_\_\_\_, fiz o presente registro que vai assinado por mim e pelos demais presentes.

**ANEXO IX**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO PARA A FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR**

<b>Nº</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CRONOGRAMA</b>
01	Publicação do Edital das Eleições	13/10/2023
02	Período das Inscrições	30 a 31/10/2023
03	Homologação das Inscrições deferidas	06/11/2023
04	Homologação das candidaturas	06/11/2023
05	Recursos	06 a 08/11/2023
06	Homologação final das inscrições	10/11/2023
	Período de Campanha	10 a 23/11/2023
07	Consulta a comunidade escolar - Eleição	24/11/2023

08	Divulgação do resultado	28/11/2023
09	Nomeação e posse	05/01/2024
10	Formação em Gestão Pedagógica	17 a 19/01/2024

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE CHEFE IMEDIATO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da Cédula de Identidade - RG nº. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, no exercício das funções de \_\_\_\_\_ (função/cargo).

**DECLARO** que o servidor \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da Cédula de Identidade - RG nº. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ (função/cargo), está em exercício na \_\_\_\_\_ (nome da escola) há, no mínimo, 1 (um) ano.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Viana - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: 72d909e04f64ff9f837db272e4a2a231

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007-2023

**AVISO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.** Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo Nº 495/2023, o Município de Viana - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que está ratificando a Inexigibilidade Nº 007/2023, para contratação da Instituição SEBRAE - MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, CNPJ:06.053.847/0001-10, para **CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEBRAE-MA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, no pagamento do valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes. Viana - MA, 11 de outubro de 2023. Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: d26f1b98b6959940406cd23f210a2659

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 286/2023

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 286/2023 DA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 868/2022.** FIRMADO EM 15/09/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria de Administração e Planejamento, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.797.967/0001-95. **OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, concernente ao CONTRATO Nº 176/2022. VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 176/2022 por mais 12 (doze) meses, iniciando em 02.08.2023 e término em 02.08.2024. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02 03 00 SECRETARIA**

**MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários-Recursos do Exercício Corrente. VALOR: R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretário de Administração e Planejamento, a Sr. Raylson Ramon Santos Nunes, CPF: 040.102.813-59, E PELO CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - REPRESENTADA PELO Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, CPF Nº 574.460.249-68, VIANA -MA, 11/10/2023.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: c0d22855c7d7aafbc6c9013f480395e0

### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 024/2023

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, RESOLVE HOMOLOGAR a adjudicação, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 024/2023, Processo Administrativo nº 475/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECÇÕES EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. Proposta Vencedora: Z A SOARES, inscrita no CNPJ sob nº 35.315.156/0001-46, com sede na RUA DOM PEDRO II, Nº 72, BAIRRO DEMOCRATA, Cidade De VIANA - MA. Proposta Final: VALOR GLOBAL: R\$ 827.776,85 (oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). **Viana - MA, 11 de Outubro de 2023. Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA

Código identificador: a6e6ce5e5227adb9e6716815470f2274

## RESULTADO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DA TP 012-2023

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório contém o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados na licitação acima referenciada e suas respectivas justificativas.

### 2 OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa para Prestação de serviço de Reforma do Centro de Referência de Desenvolvimento Social - CRAS e Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, do Município de VIANA - MA.**

### 3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 Conforme Ata da sessão pública realizada no dia 20 de setembro de 2023, onde foi recebido um envelope Nº 1 (HABILITAÇÃO) contendo os documentos referentes a habilitação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 012/2023 e Nº 2 (PROPOSTA) devidamente lacrados.

### 4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Ainda conforme a Ata da Sessão Pública realizada no dia 20 de setembro de 2023, após a abertura dos envelopes Nº 1 (HABILITAÇÃO), foram realizadas análises das documentações das seguintes empresas:

a) A empresa ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 37.369.338/0001-25, a empresa apresenta atestados de capacidade técnica assinados pelas empresas D.A Construções LTDA e Qualitech Engenharia LTDA pela participação em obras como subcontratada, porém não foram apresentados os respectivos contratos, dessa forma, descumpriu o item 5.1.2, "b". INAPTA.

b) A empresa L F P REIS (TH2 EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 34.710.935/0001-83. APTA.

c) A empresa PLANUS ENGENHARIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 08.322.734/0001-07, a empresa apresentou um faturamento bruto maior que o permitido pela LC nº 123, não podendo mais ser considerada como ME, vez que o capital auferido supera o valor previsto na LC nº 123/2006 (art.3º), contendo o faturamento contínuo dentro dos limites de enquadramento EPP, não havendo assim impacto na análise de benefício da lei complementar 123/2006. APTA

d) A empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.229.208/0001-00, APTA.

f) A empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.564.580/0001-99, APTA.

g) A empresa **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.282.738/0001-61, **APTA.**

h) A empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.382.431/0001-70. **APTA.**

### 5. CONCLUSÃO

Concluimos que a licitante ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA, **DESCUMPRIU** itens do instrumento convocatório da Tomada de Preços

nº 012/2023, devendo ser, portanto, INABILITADA, para a sequência do presente certame, as demais passam para a segunda fase do procedimento.

Viana /MA, 11 de outubro de 2023.

Renato Pinheiro Maramaldo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 1a44bcad0917f13434ce5e318b124a23

## RESULTADO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DA TP 013-2023

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório contém o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados na licitação acima referenciada e suas respectivas justificativas.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa para Prestação de serviço de Reforma do matadouro do Município de VIANA - MA.**

### 3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA]

3.1 Conforme Ata da sessão pública realizada no dia 21 de setembro de 2023, onde foi recebido um envelope Nº 1 (HABILITAÇÃO) contendo os documentos referentes a habilitação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 013/2023 e Nº 2 (PROPOSTA) devidamente lacrados.

### 4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Ainda conforme a Ata da Sessão Pública realizada no dia 20 de setembro de 2023, após a abertura dos envelopes Nº 1 (HABILITAÇÃO), foram realizadas análises das documentações das seguintes empresas:

a) A empresa ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 37.369.338/0001-25, descumpriu o item 5.1.2, "c" e "e", apresentando apenas 1 (um) contrato de prestação de serviços do Engenheiro Civil, comprovando possuir no seu quadro permanente de pessoal, porém o instrumento convocatório exige a comprovação do vínculo com a empresa de 2 (dois) profissionais técnicos Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico; a empresa apresenta atestados de capacidade técnica assinados pelas empresas D.A Construções LTDA e Qualitech Engenharia LTDA pela participação em obras como subcontratada, porém não foram apresentados os respectivos contratos, dessa forma, descumpriu o item 5.1.2, "b". INABILITADA

b) A empresa **SD CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.225.807/0001-59, quanto alegação de não apresentar a certidão criminal do item 5.1.4 letra "h" o edital foi omissivo em determinar qual a certidão exigiria, desta forma qualquer certidão apresentada criminal ou de falência recuperação judicial será aceita, quanto a certidão simplificada e específica da junta comercial esta é exigida apenas no credenciamento para fins de enquadramento, como a empresa SD CONSTRUÇÕES LTDA apresentou vencida a mesma perde os benefícios da lei complementar 123/2006. **HABILITADA**

c) A empresa **J R CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº

19.177.372/0001-20, apresentou ficha de contribuinte estadual vencida não atendendo ao item 26.7 do edital **INABILITADA**.

d) A empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.229.208/0001-00, atendeu a todas as exigências do edital . HABILITADA

e) A empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.564.580/0001-99. HABILITADA

f) A empresa **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.282.738/0001-61, **HABILITADA**

g) A empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.382.431/0001-70. **HABILITADA**

5. CONCLUSÃO

Concluímos que as licitantes ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA e J R CONSTRUÇÃO LTDA **DESCUMPRIRAM** itens do instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 013/2023, devendo ser, portanto, **INAPTAS**, para a sequência do presente certame, as demais seguem **HABILITADAS**.

Viana - MA, 11 de outubro de 2023.

Renato Pinheiro Maramaldo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA*  
*Código identificador: 535bc786fb306ad3b86e302fab157d20*



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)